SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 08 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3503

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
1492023

PORTARIA GP Nº 149/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **BEATRIZ RAMOS FELIX DA SILVA,** portadora da cédula de identidade (RG) Nº 104.537.35 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 117.549.134-90, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de imprensa, do Assessoramento Imediato, símbolo CC1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 14 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:C29027B7

GABINETE DO PREFEITO
1502023

PORTARIA GP Nº 150/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **MÁRCIA HENRIQUE BATISTA,** portadora da cédula de identidade (RG) Nº 4985310 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 019.041.354-98, do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Saúde e Saneamento, símbolo CC2, para o qual fora designada pela Portaria GP de N° 151/2021, datada de 16 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023.
.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:80B2E42E

GABINETE DO PREFEITO
1512023

PORTARIA GP Nº 151/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **GILBERTO BATISTA DA SILVA,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 7.940.070 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 096.162.264-44, do cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria de Finanças, símbolo CCS, para o qual fora designado pela Portaria GP de N° 008/2022, datada de 01 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.
.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:0DA8D990

GABINETE DO PREFEITO
1522023

PORTARIA GP Nº 152/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **JOELMA MARIA DA ROCHA CORDEIRO MACHADO,** portadora da cédula de identidade (RG) Nº 5362070 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 031.866.534-44, do cargo de Chefe do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria de Infraestrutura, símbolo CC4, para o qual fora designada pela Portaria GP de N° 114/2021, datada de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de outubro de 2023.
.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:D2A9BD8C

GABINETE DO PREFEITO
1532023

PORTARIA GP Nº 153/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 7.352.154 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 097.850.204-36, do cargo de Assessor Técnico, da Procuradoria Geral Municipal, símbolo CCS., para o qual fora designado pela Portaria GP de N° 035/2021, datada de 08 de janeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.
.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:A1EEC0C0

GABINETE DO PREFEITO
1542023

PORTARIA GP Nº 154/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **VANDSON ALVES DA SILVA,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 6.632.484 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 067.217.184-80, para exercer o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Saúde e Saneamento, símbolo CC2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:8AD8F268

GABINETE DO PREFEITO
1552023

PORTARIA GP Nº 155/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MÔNICA CRISTINA DA CUNHA SOUSA,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 3.048.229 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 477.196724-53, para exercer o cargo de Gerente de Vigilância e Inspeção Sanitária, da Secretaria de Saúde e Saneamento, símbolo CC2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:6519F33C

GABINETE DO PREFEITO
1562023

PORTARIA GP Nº 156/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **CARIANE FERRAZ DA SILVA,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 43722 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 015.880.572-08, para exercer o cargo de Assessor Técnico Institucional, da Procuradoria Geral Municipal, símbolo CCS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 21 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:44D3ABA5

GABINETE DO PREFEITO
1572023

PORTARIA GP Nº 157/2023

O Senhor PAULO BATISTA ANDRADE, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, assim como a necessidade de instituir formalmente, como Grupo Especial de Trabalho, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 1.330/2018 e 1.410/2023,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR como Membros Titulares do Grupo Especial de Trabalho para atuar como Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração até o final da decisão em desfavor do Funcionário Efetivo Fernando Antônio Sá de Oliveira Filho, matrícula Nº 100115, da Prefeitura do Município da Ilha de Itamaracá, os seguintes Servidores Municipais: **LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES**, Matrícula Nº 221639 na condição de Presidente; **GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula Nº 221635, na condição de 1º (Primeiro) Membro; e **ELIANAIS PEREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 221637, na condição de 2º (Segundo) Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativos e financeiros a 01 de novembro de 2023, tendo validade por 30 dias, podendo ser renovada.

Ilha de Itamaracá, 24 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:80978D22

GABINETE DO PREFEITO
1582023

PORTARIA GP N° 158/2023

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferido ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, **ALINE FERNANDA SOARES DA SILVA**, matrícula Nº 100435, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Agente de Combate as Endemias, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma do art. 25, IV, da Lei Municipal Nº 1210/2011 ;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora supra ao exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura do Recife, por força de aprovação em concurso público e provas de títulos;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período á aquisição da estabilidade no novo cargo, no Estado de Pernambuco, por se tratarem de cargos inacumuláveis, possibilita a recondução do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado caso seja inabilitado em estágio probatório relativo ao outro cargo público, nos moldes do art. 25, IV, da Lei Municipal Nº 1210/2011;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pela servidora decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 25, IV, da Lei Municipal Nº 1210/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Agente de Combate as Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupada pela servidora **ALINE FERNANDA SOARES DA SILVA**, CPF Nº 046.707.714-26, matrícula Nº 100435, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura do Recife.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 28 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:4F206FEF

GABINETE DO PREFEITO
1592023

PORTARIA GP Nº 159/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo solicitação constante do Ofício Nº 094/2023, da Secretaria de Políticas Sociais da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Representantes do Poder Executivo Municipal e Representante da Sociedade Civil, a seguir relacionados, na condição de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Executiva, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município da Ilha de Itamaracá:

Presidente: Maurício Domingos Policarpo
Vice-Presidente: Maria Bernadete Menezes de Farias Gomes
Secretária Executiva: Ana Paula Bezerra dos Santos Pasquini

Representantes do Poder Executivo Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Dilma Maria Pereira Vasconcelos
Suplente: Rejane Barbosa da Silva

Secretaria Municipal de Politicas Sociais
Titular: Andreia Bezerra da Silva
Suplente: Maria Bernadete Menezes de Farias Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Fabilania Maria de Alcantara Oliveira
Suplente: Maria Eduarda de Souza Aragão

Secretaria Municipal da Mulher
Titular: Mauricéa Muniz Feitosa Cysneiros
Suplente: Jessica Araújo da Silva

Secretaria Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura
Titular: Layne Maria Gomes de Lima

Suplente: Marcelo Santana Meireles

Representantes da Sociedade Civil

Representantes dos Prestadores de Serviços da Área
Associação Assistencial do Renascer
Titular: Mauricio Domingos Policarpo
Suplente: Gilda Maria da Silva

Associação de Moradores de Vila Velha
Titular: Valquíria Barbosa
Suplente: José Francisco do Nascimento

Grupo Espírita Maria de Nazaré
Titular: Gloria Jane Ferreira Reis
Suplente: Regina do Carmo

Representantes da Categoria Profissional
Titular: Vinicius Bezerra Ferreira Cavalcanti Mattoso
Suplente: Simone Lucia de Albuquerque Pontes

Representantes dos Usuários
Titular: Keilla dos Santos Silva
Suplente: Taciana Muniz de Almeida
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros com validade até o dia 12/08/2024.

Ilha de Itamaracá, 27 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:ABFD4FFD

GABINETE DO PREFEITO
1602023

PORTARIA GP Nº 160/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **RICARDO VITOR BARBOSA DA SILVA,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 8.266.860 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 105.106.824-05, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria de Finanças, símbolo CCS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de novembro de 2023.

Ilha de Itamaracá, 30 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:1A83A99D

GABINETE DO PREFEITO
1612023

PORTARIA GP Nº 161/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Municipal abaixo qualificado como "Gerenciador do Sistema" da Unidade Jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, na operação do Sistema SAGRES, Módulo Licitações e Contratos (LICON):

Nome: **ANDERSON ALONSO DE SOUZA ROCHA**
Cargo: **Secretário Adjunto da Secretaria de Governo**
CPF/MF: **073.904.784-11**
E-mail: **alonsosouza63@gmail.com**
Tipo de vínculo: **Comissão**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir desta data revogando-se as disposições contrárias.

Ilha de Itamaracá, 30 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:2A6242A7

GABINETE DO PREFEITO
1632023

PORTARIA GP Nº 163/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e considerando solicitações específicas da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), quanto à cessão de servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A CESSÃO por 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024 e até 31 de dezembro de 2024, das Servidoras Municipais **MARÍLIA FALCÃO RODRIGUES**, Matrícula Nº 100287, e **RUBENY MARIA DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº 100077, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), sem ônus para esta Prefeitura, conforme solicitação constante do Ofício TRT6-GP Nº 380/2023, de 21 de setembro de 2023, da Presidência do TRT da 6ª Região (PE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ilha de Itamaracá, 18 de dezembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:1E69EFF9

GABINETE DO PREFEITO
1642023

PORTARIA GP Nº 164/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **GILVANDO TEODORO DE MACEDO JUNIOR,** portador da cédula de identidade (RG) Nº 5.232.894 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.830.054-26, do cargo de Secretário Adjunto, da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e

Aquicultura, símbolo CCS, para o qual fora designado pela Portaria GP de N° 061/2023, datada de 28 de julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de agosto de 2023.
.

Ilha de Itamaracá, 19 de dezembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:90AF372B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 233/2023

NOTIFICAÇÃO INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 233/2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS cujo objeto consiste eventual aquisição de Eletroeletrônico, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 0802023 – Pregão Eletrônico nº 0028/2023 – ARP nº 0088/2023. Conforme solicitação da autoridade competente fica notificada a empresa SUPERAR EIRELI EPP (CNPJ/MF sob o nº 13.482.516/0001-61), estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 40, Velha – Blumenau/SC, CEP: 89.041-070, fica a empresa contratada notificada da intenção de rescisão unilateral do Contrato n° 233/2023 com base do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, devido a descumprimento de Cláusulas contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação desta intenção na imprensa oficial, estando os autos disponíveis para vistas. Informações na Secretaria de Justiça, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Av. Duque de Caxias, n° 924, Centro – Abreu e Lima - PE, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Abreu e Lima, 05 de janeiro de 2024.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde do Município de Abreu e Lima
Mat. 4.0014999.1

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:B5DEE487

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2023. **CONTRATADA**: KONEX COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ N° 05.533.565/0001-58. **OBJETO:** Prorrogação dos prazos de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, findando em 18/04/2024 e execução de 180 (cento e oitenta) dias, findando em 02/04/2024. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, §1°, I, da Lei n.º. 8.666/93 e Justificativa CI nº 075/2023 Sodec. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 06 de novembro de 2023

HELIO TAVARES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:46F4D4A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - AVISO DE ALTERAÇÃO

Fica alterada o horário de abertura do **PL n° 107/2023 PE/SRP n° 055/2023-Obj:** Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis - Social, **para o dia:** 22.01.24 às 11h30min. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B0F2D947

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 006/2024.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado junto à Prefeitura Municipal da Água Preta – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) EMERSON ADRIANO DOMINGOS DA SILVA, portador do Registro Geral nº 4.264.789 SSP/PE para o **Cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

NETO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Gleice Isolda Costa de Souza
Código Identificador:9595177B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

ONDE SE LÊ:

MS ENGENHARIA PROJETOS & ASSESSORIA-- CNPJ Nº 41.111.808/0001-23

LEIA-SE:

MS ENGENHARIA PROJETOS & ASSESSORIA LTDA -- CNPJ Nº 36.207.681/0001-00.

Água Preta/ PE, 20 de Setembro de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:EB92784F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO CORREÇÃO DATA ABERTURA PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. PL Nº 058/2023. Contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aliança - PE informa que, a abertura do envelope de proposta anteriormente designada para o dia 27 de dezembro do corrente ano, às 09:30 horas, na sala da licitação (situada da sede da Prefeitura, Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança/PE), sendo a sessão transmitida pelo link https://youtube.com/live/HS0Hr6b73eU?feature=share e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco edição n° 3490, e que por razoes técnicas operacionais não ocorreu, acontecerá no dia 09 de janeiro do corrente ano, às 09:30 horas, na sala da licitação (situada da sede da Prefeitura, Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança/PE), sendo a sessão transmitida pelo link https://youtube.com/live/HS0Hr6b73eU?feature=share

Aliança, 05/01/2024.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
Presidente CPL**.**

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A1A738F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA– PE AVISO LEILÃO

Processo N°: 002/2024. Leilão N°: 001/2024. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA– PE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, para a alienação de bens considerados inservíveis ao uso deste município conforme discriminados no Anexo I do Edital de Leilão 001/2024. O Leilão será realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, EXCLUSIVAMENTE ONLINE, no horário 10:00 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Os itens ficarão disponíveis para lance neste endereço eletrônico a partir do dia 01/02/2024. Para obtenção de informações e esclarecimentos relativos a este leilão, os interessados deverão, no horário das 7:00h às 13:00h buscar informações pelos telefones da Leiloeira (81) 3041.0450/9.9852-553, ou ainda, diretamente através - Sítio eletrônico: www.lancecertoleiloes.com.br.O edital e seus anexos encontra-se - a disponível no site: http://alianca.pe.gov.br ou ainda, poderá ser obtido através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com

Aliança, 05/01/2024.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:584D860D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Processo Nº 001/2024. Concorrência Nº 001/2024. Contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM VIAS URBANAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Valor total estimado R$ 3.632.823,36 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 19 de fevereiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE. A sessão de abertura será transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/p5JXmU2ifYk?feature=shareO edital e seus anexos encontrar-se á disponível no site: http://alianca.pe.gov.br ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com

Aliança, 05/01/2024..

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:24738B25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE ALTINHO-PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.502/0001-29**, com endereço à rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ORLANDO JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº **775.210.134-68**, portador do RG nº **5.928.306 - SDS/PE,** residente e domiciliado na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22 – Centro – Altinho – PE – **CEP: 55490-000**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **10.122.661/0001-43**, com sede na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, centro, São Joaquim do Monte/PE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 013.764.774-32, RG Nº 6.972.240-SDS-PE, residente e domiciliado Rua Manoel Franklin nº 13, 2º andar, centro, São Joaquim do Monte-PE, resolvem celebrar o **TERMO DE PRORROGAÇÃO** ao Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, o Convênio original prorroga-se, tendo por termo inicial o dia 01/01/2024 e por termo final o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:
Para efeito específico da Prorrogação ao Convênio de Cooperação, cujo objeto é formalizar e regular a continuidade da Cedência da servidora **ANA CARLA DA SILVA**, matricula nº 219355, inscrita no **CPF/MF sob nº 117.567.864-37**, portadora do **RG Nº 9.539.814 – SDS-PE**, nomeada para o Cargo Efetivo de Gari, lotada na Secretaria Infraestrutura, Urbanismo e Obras- SENIFRA, deste município de Altinho-PE, conforme Portaria GP nº 156/2019 de 04 de fevereiro de 2019, para prestar misteres junto ao Órgão **CESSIONÁRIO,** conforme solicitação oriunda do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Joaquim do MONTE-PE, através do Ofício nº 327/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VENCIMENTOS:
Caberá ao órgão **CESSIONÁRIO** arcar com todas as despesas da servidora municipal **ANA CARLA DA SILVA,** que permanecerá desenvolvendo as suas atividades no município de São Joaquim do

Monte-PE, devendo o Órgão Cessionário, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os seus vencimento, direitos e vantagens, inclusive férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida, sem qualquer ônus adicional para os Municípios envolvidos, comprometendo-se os convenentes em proporcionar condições para que a mencionada servidora possa desenvolver as suas atribuições de maneira eficiente e efetiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a qualquer uma das partes a solicitação do retorno ao Município de origem, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedada a transferência da servidora para outro Poder, Órgão ou Entidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município **CESSIONÁRIO**, deverá fornecer mensalmente à Secretaria do órgão de origem uma declaração de frequência, a fim de que esse possa proceder à fiscalização do cumprimento do dever funcional por parte da mencionada Servidora.

CLÁUSULA QUINTA:

As infringências às normas legais ou regulamentares por parte da servidora acarretará o retorno, com vista à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por privilegiados que sejam ou venham a sê-lo

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Altinho-PE, em 30 de novembro de 2023.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA EDUARDO
Prefeito de Altinho/PE
(Cedente)

JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito de S. Joaquim do Monte-PE
(Cessionário)

ANA CARLA DA SILVA
Servidora
Matrícula nº 219355
RG Nº 9.539.814 – SDS-PE
CPF Nº 117.567.864-37

TESTEMUNHAS:_____-------
_____
(assinatura legível)

RG Nº _____CPF nº _____

_____----_-__
(assinatura legível)

RG Nº _____CPF Nº _____

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:6458A376

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA CANAA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE**, conforme especificações e condições constantes neste documento e seus ANEXOS, do tipo **MENOR PREÇO**, por execução indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário conforme especificações e condições constantes neste documento e seus ANEXOS. Valor Máximo Admitido: 1.263.857,43 (Hum milhão, duzentos e sessenta e três mi, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), correspondente a Planilha Orçamentária anexa aos autos do processo. Abertura: 31/01/2024 às 11h:00m. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, de segunda à sexta-feira das 08h:00 às 13h:00, no endereço da Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba – PE, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Outras informações a íntegra poderá também ser obtida pelo E-mail: licitacao@aracoiaba.pe.gov.br.

Araçoiaba-PE, 27 de dezembro de 2023.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:D1D94D0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 095/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 061/2023. NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o eventual aquisição de cadeiras e mesas para escritório para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito urbano e rural. conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência. (anexo i) deste edital conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 08 de JANEIRO de 2024 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 17 de JANEIRO de 2024 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 17 de JANEIRO de 2024 partir das 13:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 74.537,40 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com , de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:ADA0C7CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 094/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 094/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 060/2023. NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o eventual aquisição de ventilador de coluna, ventilador de parede, ar-condicionado 9.000btus, ar-condicionado 12.000btus, fogão quatro bocas, geladeira e bebedouro gelágua, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito urbano e rural.

conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital conforme especificações e condições estabelecidos neste termo de referência.(anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 08 de JANEIRO de 2024 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 17 de JANEIRO de 2024 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 17 de JANEIRO de 2024 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 182.488,45 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com , de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8F5E996A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 075/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SISTEMA DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE, TRIBUTOS, COMPRAS E DEMAIS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO. ESSE SISTEMA CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TRANSPARENTE DAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS, QUE PERMITEM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TANTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO A INTERAÇÃO COM FORNECEDORES E CIDADÃOS, ATRAVÉS DA INTERNET, QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARARIPINA ESTADO DE PERNAMBUCO., SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 161/2023. PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Icara, nº 151, bairro Itoupava Seca, Blumenau-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **95.836.771/0001-20**, representada pelo Sr. **ALEXANDRE HWIZDALECK,** brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 2.173.335 SESPDCIGPII/SC inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.465.959-49. Valor Contratado **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**. Data de assinatura: 01 de dezembro de 2023.**A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 01 de dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FB597261

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Avenida Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.788.766/0001-05, representado pela Sra. MARIA DO CARMO LIMA E SILVA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C46C1302

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: MS HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Buenopolis, nº 200, 35º BI, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.620/0001-00, representado pelo Sr. JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F226A0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Barão de Contendas R 09, nº 111, bairro Jatobá, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.326.200/0001-22, representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:45B899D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Expedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.510/0001-48, representado pelo Sr. ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E228A65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, com sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, representado pela Sra. MIRELA DA FONTE OLIVEIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
- Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CDF2A9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: PHARMAPLUS LTDA, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, representado pela Sra. MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C33C878C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua José Bonifácio, nº 584, Centro, Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.595.725/0001-84, representado pela Sra. JACILDE TONIN. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:75A934B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua das Roseiras, nº 50, centro, Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.472.278/0001-64, representado pelo Sr. MARCELO MAROSTICA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:776ACAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2023. Processo Licitatório nº 018/2023. Pregão Eletrônico nº 013/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS. Contratada: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Sergipe, nº 955, Bela Vista, Erechim – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46, representado pela Sra. ALINE REMPEL. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 06 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7E327197

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023. Processo Licitatório nº 014/2023. Pregão Eletrônico nº 010/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGEM TERRESTRE) ARARIPINA/PE X PETROLINA/PE, VISANDO ATENDER A DEMANDA JUDICIAL. Contratada: LAFONT RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, com endereço na Rua Raimundo Reis de Alencar, Nº 68, bairro Nova Araripina, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 48.875.952/0001-85, representada por LAFONT RODRIGUES DE OLIVEIRA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 20 de Junho de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8C643258

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019. Processo Licitatório nº 002/2019. Pregão Presencial nº 002/2019. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Contratada: JULIANA FERREIRA LIMA 08655180335, com sede na Rua Trajano Bandeira Lacerda, nº 255, bairro Centro, município de Araripina, estado de Pernambuco, CEP 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.159.407/0001-90, neste ato representada pela Sra. JULIANA FERREIRA LIMA. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 31 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
- Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:79816C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2023. Processo Licitatório nº 053/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FORNECIMENTO DE CARRADA DE ÁGUA POTÁVEL (POÇO). Contratada: JOÃO PAULO DA SILVA ANDRADE 05628456403, com endereço na Rua Henrique Alves Batista, Nº 330, bairro Centro, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 47.942.737/0001-97, representada por JOÃO PAULO DA SILVA ANDRADE. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 23 de Agosto de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:939692AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2021. Processo Licitatório nº 039/2021. Pregão Eletrônico nº 028/2021. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Contratada: GOMES LOCAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua José Barreto de Alencar, nº 421, Centro, município de Araripina, estado de Pernambuco, CEP: 56280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.908.072/0001-13, neste ato representada pelo Sr. PABLO CUNHA GOMES. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 31 de Dezembro de 2024.

Araripina – PE, 27 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DC68B83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023
DISPENSA Nº. 017/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, EM RAZÃO DO SURTO DE DERMATOSE COM CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS DE IDADE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 131/2023. VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, com sede na Avenida A, S/N, bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.008.831/0001-17**, representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 071.955.624-41 e RG nº. 7679226 SDS/PE. Valor Contratado**R$ 15.862,50 (Quinze mil oitocentos e sessenta e dois e cinquenta centavos)**. Data de assinatura26 de outubro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 26 de outubro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2198DDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023
DISPENSA Nº. 016/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETOA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) REFRIGERADORES, SENDO 01 (UM) PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E O OUTRO PARA O CENTRO 01 (ATENÇÃO BÁSICA), EM RAZÃO DE SER UM ELETRODOMÉSTICO ESSENCIAL PARA O USO DAS ATIVIDADES LOCAIS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 131/2023. BARTOLOMEU D DE CASTRO LTDA, com sede na Rua Jose Barreto de Souza Sombra, nº 63, centro. Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.330.149/0001-55**, representada pelo Sr. **BARTOLOMEU DIAS DE CASTRO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 374.912.704-25 e RG nº. 1980064 SSP/PE. Valor e **R$ 5.196,00 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)**. Data de assinatura: 19 de outubro de 2023. **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 19 de outubro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:766C0272

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Processo N° 023/2023,
Modalidade N°: Dispensa de Licitação nº 019/2023
Objeto Nat.. Compras
Objeto Descr.: Trata-se da Contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais do **tipo A3**, e-CPF e e-CNPJ, com fornecimento de mídia tipo Token criptográfico USB padrão ICP-Brasil, com validade de 36 meses, para uso desta Autarquia, Com base no art. 75, §II da lei 14.133/2021.
Contrato Nº: 034/2023
Fonte de recursos: Recursos Próprios

Contratada: VALLORIZA AGRESTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. **CNPJ:** 28.978.631/0001-07
Valor Global: R$ **R$ R$ 1.350,00** (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

Arcoverde/PE, 14 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA
Presidente da AESA.

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:16D7124B

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE ADITIVO DE CONTRATO

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL-AESA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022
CONTRATANTE: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA.
CNPJ: 11.462.454/0001-09
CONTRATADA: CESPAM-CENTRO DE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CNPJ: 69.908.994/0001-45
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Setor Contábil desta Autarquia.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 49.266,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais) com reajuste de 2% nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

Arcoverde, 30 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA
Presidente-AESA

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:E468A065

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DOS CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 135/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 070/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição/Fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE através de Emendas impositivas. ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. Fornecedor Registrado: 1. GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA, CNPJ nº 43.021.629/0001-20, Valor global R$ 380.142,00 (trezentos e oitenta mil, centro e quarenta e dois reais).

Arcoverde, 18 de Dezembro de 2023

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:2B8F1DEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SS Nº 114/2023 PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 135/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 070/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição/Fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde/PE através de Emendas impositivas. ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. Fornecedor Registrado: 1. GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA, CNPJ nº 43.021.629/0001-20, Valor global R$ 380.142,00 (trezentos e oitenta mil, centro e quarenta e dois reais).

Arcoverde, 18 de Dezembro de 2023

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:89156546

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 – PROC. Nº 14/2023. - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIROS
Aviso de Extrato de Homologação
Extrato de Homologação - Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 13/2023 – Proc. Nº 14/2023. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,**HOMOLOGO**o Pregão Eletrônico, em epígrafe, em favor das empresas: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ:** 24.868.172/0001-40**,** valor total de **R$**; 2.020.161,08; OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ:** 48.368.182/0001-84**,** valor total de **R$** 20.760,00; SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ:** 29.775.313/0001-01**,** valor total de **R$** 51.438,00; DROGAFONTE LTDA**, CNPJ:** 08.778.201/0001-26**,** valor total de **R$** 39.060,00**;** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ:** 08.674.752/0001-40**,** valor total de **R$** 156.690,00**;** TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.364.822/0001-48, valor total **R$** 13.500,00; DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ:** 35.900.411/0001-18**,** valor total de **R$** 35.015,80**;** ORTOPEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ:** 09.113.926/0001-68, valor total de **R$** 100.749,80**;** CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ:** 10.978.106/0001-18, valor total de **R$** 216.900,00**; Objeto:. Registro de Preços, para eventual e futura aquisição, sob demanda, de Medicamentos e Material Penso, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barreiros, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS), SAMU, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiro-PE.,**.

BARREIROS, em 05 de janeiro de 2023 –

PATRICIA IHALLY VALENÇA DA SILVA –
Gestoura do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:D9E942F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB ERRATA Nº 02/2024 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INCRIÇÕES.

A Presidente da comissão do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Professor do Magistério Superior Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira De Sinais (Libras) e de Professor para a Pós-Graduação (Lato Sensu) da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a errata nº 01/2024 do Edital Nº 005 de 11 de dezembro de 2023, conforme o que segue:
Anexo I – Cronograma de Atividades passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	18 de dezembro de 2023.	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br
Inscrição e entrega de envelope com a documentação exigida ou envio por e-mail selecaofbj@aeb.edu.br	18 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024.	Material para inscrição: Site da AEB. Entrega da documentação: Departamento de Recursos Humanos da AEB – Rodovia PE 166, KM 5/ Belo Jardim - PE, CEP 55150-000 ou de forma eletrônica para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br
Divulgação do resultado preliminar da análise de Documentos	17 de janeiro de 2024.	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB – www.aeb.edu.br
Interposição de recurso do resultado preliminar da análise de documentos	18 a 19 de janeiro de 2024.	Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br
Resultado do recurso	23 de janeiro de 2024.	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br
Publicação do Resultado Final	25 de janeiro de 2024.	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br
Apresentação de documentação para posterior assinatura do Contrato	29 a 31 de janeiro de 2024.	Departamento de Recursos Humanos da AEB – Rodovia PE 166, KM 5/ Belo Jardim - PE, CEP 55150-000

LINDHIANE COSTA DE FARIAS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 005/2023
Portaria Nº 089/2023 – GP/AEB.

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:859E129A

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB ERRATA Nº 02/2024 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INCRIÇÕES.

A Presidente da comissão do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Professor do Magistério Superior Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira De Sinais (Libras) e de Professor para a Pós-Graduação (Lato Sensu) da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a errata nº 01/2024 do Edital Nº 005 de 11 de dezembro de 2023, conforme o que segue:

Item: 13.2

Onde se lê: É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo.
Leia-se: É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, podendo a convocação também ocorrer de forma eletrônica através de e-mail informado pelo candidato.

Acrescenta-se no Edital:
No caso de haver alguma atualização cadastral nos dados do candidato, estas deverão ser realizadas junto a Comissão Organizadora da Seleção, através do endereço de e-mail selecaofbj@aeb.edu.br, até a publicação do resultado final e, após esta data, até o término da validade.

LINDHIANE COSTA DE FARIAS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 005/2023
Portaria Nº 089/2023 – GP/AEB.

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:9830E9E0

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 52/2023.CPL. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº:038/2023.Objet Nat: refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, objetivando a seleção de estudantes do ensino superior para atuar nas diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE. Contrato Nº: 113/2023. CNPJ: 10.998.292/0001-57 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Valor R$ 30.024,00. Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2024.

Belo Jardim - PE, 08/01/2024.

FILIPE DE OLIVEIRA VIEIRA.
Sec. de Governo e Articulação Política.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:E9D701EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETANIA – PE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. Objeto Nat.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras, protetores de ar e realização de serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. *Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014,*** após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **Revendedora Ouro Pneus Ltda - EPP** inscrita no **CNPJ nº 35.356.369/0001-16,** com o valor global de **R$ 72.970,00 (setenta e dois mil novecentos e setenta reais);** A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 05/01/2024.

ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:AEC26F94

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BETANIA SERVIÇOS SOFTWARE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE
PARTES: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BETANIA-FUNPREBE/PE, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BETANIA-FUNPREBE/PE**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024.
FORO: Comarca de Betânia, estado de Pernambuco.

Publicado por:
Sthefany Camilla Leite Rocha
Código Identificador:983D9E2C

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BETANIA SERVIÇOS SOFTWARE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE
PARTES: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BETANIA-FUNPREBE/PE, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BETANIA-FUNPREBE/PE**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2023
FORO: Comarca de Betânia, estado de Pernambuco.

Publicado por:
Sthefany Camilla Leite Rocha
Código Identificador:1DB93409

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 710/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **DAYSIELLE MARIA DE LIMA,** comissionado, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 15 (quinze) dias de Licença Médica, a contar do dia 09/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 24/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 09/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 16 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3BAEC68A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 711/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **QUITÉRIA FERREIRA TAVARES DE LIMA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 15 (quinze) dias de Licença Médica, a contar do dia 18/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/11/2023, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 18 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:87B109FA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 712/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **VANESSA DE LIMA SILVA,** comissionado, Assessor Especial II, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 20/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 20/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:39982A41

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 713/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **CHARLYS MAX LEITE DOS SANTOS,** comissionado, Assessor, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 20/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 20/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:BA423DBA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 714/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA KAROLLINE GOMES DE MOURA MENEZES,** comissionado, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 24/09/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 24/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:9CD68BF5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 715/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA KAROLLINE GOMES DE MOURA MENEZES,** comissionado, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 10 (dez) dias de Licença Médica, a contar do dia 30/09/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 10/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 30/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:C7730515

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 716/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CLECIANA ARAÚJO DE QUEIROZ,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 15 (quinze) dias de Licença Médica, a contar do dia 17/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 17/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B4C95577

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 717/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ERALDO MARQUES DOS SANTOS,** efetiva, Professor Aulista, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 20 (vinte) dias de Licença Médica, a contar do dia 09/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 09/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:46926662

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 718/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA GUERRA,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 20/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 20/12/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:A0141AB3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 719/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ROCHA E SILVA,** efetiva, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 04 (quatro) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/12/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:5459C40A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 720/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DA PENHA FERRAZ,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 60 (sessenta) dias de Licença Médica, a contar do dia 11/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 11/12/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 11/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 20 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:59A4856D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 721/2023 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ARIANA LARISSA DE MOURA RODRIGUES,** contratada, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 15 (dias) meses de Licença Médica, a contar do dia 21/10/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 06/11/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 21 de outubro de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:9BD1CE65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE)
PORTARIA/FUNPREBRE/Nº 001/2024

PORTARIA/FUNPREBRE/Nº 001/2024

Brejinho, 05 de Janeiro de 2024

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor de **MARIA WANDERÉA ROCHA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 513.613.704-59, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 10188, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o art. 3º, I, II e III da EC nº 47/05, c/c Art 18, I, II, III e IV da Lei Municipal N° 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:25560210

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0003/2024.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando o Processo nº 30823 – SEARH de 02/01/2024, Requerimento feito pela servidora MARIA CRISTINA DOS

SANTOS OLIVEIRA de 02/01/2024 e Despacho GRH de 03/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula **nº 33.392,** do cargo de **AUX DE FARMACIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:47973D8E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.444 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza para o exercício de 2024, os valores expressos em moeda da legislação tributária municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e nos artigos 270 e 271 da Lei Municipal no 1.993, de 12 de dezembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores dos tributos constantes na legislação tributária municipal, no percentual de 4,82% (quatro virgula oitenta e dois por cento), com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geográfia e Estatísca – IBGE, acumulado no período de novembro/2022 a outubro/2023.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1o de janeiro de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, em 26 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:670733FD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0004/2024.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando o Processo nº 30.827 – SEARH de 04/01/2024, Requerimento feito pela servidora CAMILA VITORINO ALVES de 04/01/2024 e Despacho GRH de 05/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **CAMILA VITORINO ALVES,** matrícula **nº 34.173,** do cargo de **PSICÓLOGO,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DC933339

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.441 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece a obrigação do responsável técnico pelas reformas e/ou construções civis informar o quantitativo estimado de entulho de construção civil a ser produzido e o local de depósito dos resíduos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa 13, de 18 de dezembro de 2012, que Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária nº 2608, de 29 de dezembro de 2010, que disciplina o uso, a disposição e o transporte com caçambas coletoras de entulhos no Município do Cabo de Santo Agostinho, revoga dispositivo, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Somente será autorizada a realização de reforma e/ou construção civil, no âmbito do território do município, mediante a obtenção das licenças e alvarás expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA.

Art. 2º A reforma e/ou construção deverá ser comunicada pelo seu responsável técnico a Superintendência de Controle Urbano – SCURBS, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente- SEMA e a Secretara Executiva de Limpeza Pública – SELP, mediante PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil), dentro do prazo estipulado pelo Art. 39 da Lei Ordinária nº 1520/1989 (Código de Obras).

Parágrafo único. O PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) é o documento técnico que identifica a quantidade de geração de cada tipo deresíduosproveniente de construções, reformas, reparos, demolições de obras civis e da preparação e escavação de terrenos.

Art. 3º A expedição de alvará indiciado no Art. 32 da Lei Ordinária nº 1520/1989 (Código de Obras) somente ocorrerá após responsável técnico pela reforma e/ou construção cumprir as exigências deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 12 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERONIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).

JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO
Secretário Executivo de Limpeza Pública (SELP).

HARLEY ANANIAS BELO
Secretário Executivo de Meio Ambiente (SEMA).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:9A7A829E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 0001/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Kátia Regina de Oliveira, mat. 3123 do cargo de Assessora Técnica, Símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2024, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:6ECDD77F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 0002/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Uratanairdes Herkles Monteiro Maia, mat. 2627 do cargo de Assessor de Previdência II, Símbolo CC4, a partir de 01 de janeiro de 2024, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:309383A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Na publicação, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 02 de agosto de 2023, na Página 37, **CÓDIGO IDENTIFICADOR: 10D0A0EA**, Referente ao CONTRATO Nº 025/2022 – FMS, no âmbito do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022 – FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – FMS,** cujo objeto destina-se à Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal destinado as necessidades dos serviços de saúde do município de Caetés/PE.

ONDE SE LÊ: Contratada: EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME. CNPJ 20.703.059/0001-53 Prorrogação de prazo por 3 (três) meses. Período de Vigência: 25/07/2023 a 25/10/2023.

LEIA-SE: Contratada: EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME. CNPJ 20.703.059/0001-53 Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Período de Vigência: 25/07/2023 a 25/07/2024.

Caetés/PE, 05 de janeiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:1D37AC4D

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006/2024

PORTARIA N.º 006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de demissão, formulado pela servidora **Letícia Karina Ramos de Lima,** Assistente Administrativo Educacional, que era lotada na Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR**, a pedido, a servidora **Letícia Karina Ramos de Lima,** Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, Caetés/PE, 05 de janeiro de 2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:D23A22FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA N.º 001/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° 014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA de Licitação nº 001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado na organização de concurso público para a Prefeitura Municipal de Calumbi (PE); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC, pessoa jurídica de direito privado, como associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85**, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR
-Presidente Da CPL-

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:A01E2A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2023

Processo Licitatório N.º 035/2023
Dispensa n.º 001/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI e a empresa INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL-IGEDUC, com inscrição no CNPJ sob o n.º 23.418.768/0001-85, com sede na Av. Barbosa Lima, 149, Sala 213, **na cidade de Recife – PE.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALUMBI

VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais)

Prazo de Vigência: 14/12/2023 à 14/12/2024

Calumbi, 14 de dezembro de 2023

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:7486EE2B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO DE VALOR GLOBAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CALUMBI, E A EMPRESA PAULO SERGIO FURTUNATO DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.941.266/0001-40.

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no C.N.P.J do MF sob. o n.º 11.502.090/0001-35, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde o Sr. **ALISON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário Público, inscrito no CPF/MF nº 117.483.394-78 e RG n.º 9.496.566 SDS/PE, residente e domiciliado, nesta cidade e de outo lado, como **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **PAULO SERGIO FURTUNATO DA SILVA - ME**, **inscrita no CNPJ sob o nº 08.941.266/0001-40**, estabelecida na Av. Dorival José Pereira, 620, 1º Andar 1, Sala 102, Parques de Freitas, na Cidade de Toritama-PE, representada neste ato pelo seu titular o Sr. **Paulo Sergio Furtunato Da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.870.314-560, doravante denominada **CONTRATADA**, partes já devidamente qualificadas no Contrato Institucional registrado sob o nº **001/2022,** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **termo aditivo para correção do valor global e prorrogação do prazo contratual,** nos termos dos art. 57,§ 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1. Nos termos do Contrato registrado sob o nº **001/2022**, será alterado, devido às correções, **o valor global do contrato** de R$ 462.308,76 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e oito reais e setenta e seis centavos), para R$ 466.690,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).
O valor TOTAL do presente Termo Aditivo será de R$ 4.346,04 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O novo valor mensal do contrato será de R$ 38.890,90 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O índice acumulado e de 0,94% do IPCA
Esta alteração produzirá efeitos a partir da data da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Considerando as justificativas presentes nos autos o prazo de vigência contratual fica prorrogado, com respaldo no disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 06 de janeiro de 2024 à 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do **Contrato nº 001/2022.**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**.

CALUMBI, 28 de dezembro de 2023.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ALISON JOSÉ DA SILVA
CPF 117.483.394-78
Contratante

PAULO SERGIO FURTUNATO DA SILVA - ME
CNPJ: 08.941.266/0001-40
Contratada

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:69AEFE55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº002 /2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM PARA O EXERCÍCIO 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX,** Estado de Pernambuco, GIORGE DO CARMO BEZERRA, no uso de sua atribuições Legais e Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal Nº 263, de 31 de Dezembro de 2002 – Código Tributário, precisamente em seu art. 487, §2º;
CONSIDERANDO o índice de correção no período de 1,0468354 e a variação percentual de 4,68354% do IPCA/IBGE no período de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023.

DECRETA:
Art. 1º - Passa a ser de **R$ 66,99 (sessenta e seis reais e noventa e nove centavos),** o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, para o exercício 2024.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:AEEB160B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023

Processo Licitatório n° 008/2023

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos, conforme demanda e solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

CONTRATO Nº 002/2024-FMS.

CONTRATADA: BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ sob o n° 48.495.866/0001-47.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.092,17 (quatorze mil, noventa e dois reais e dezessete centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 003/2024-FMS.

CONTRATADA: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 02.911.193/0001-68.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.125,51 (sete mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 004/2024-FMS.

CONTRATADA: M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, CNPJ sob o n° 37.205.854/0001-14.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 005/2024-FMS.

CONTRATADA: DENTAL MARIA LTDA, CNPJ sob o n° 09.222.369/0001-13.

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.647,99 (treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 006/2024-FMS.

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o n° 09.560.267/0001-08.

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 007/2024-FMS.

CONTRATADA: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ sob o n° 34.698.454/0001-08.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.849,00 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga
10.301.0005.2048 - Ações Estratégicas - Equipes de Saúde Bucal
10.301.0005.2053 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.30 - Material de Consumo

Camutanga-PE, 03 de janeiro de 2024.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga-PE.

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023

Processo Licitatório n° 006/2023

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, verduras, frutas, legumes, não perecíveis e polpas de frutas, conforme demanda e solicitação do Fundo Municipal de Saúde da Camutanga/PE.

CONTRATO Nº 037/2023-FMS.

CONTRATADA: MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
02.006 - Fundo Municipal de Saúde de Camutanga
10.122.0005.2041 - Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2053 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde
10.302.0005.2042 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo

Camutanga-PE, 17 de agosto de 2023.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga-PE.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:95764E33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 AVISO DE ADIAMENTO - SINE DIE

O MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, por meio da pregoeira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Nº 059/2023, Pregão Eletrônico Nº 026/2023, Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE. Devidamente publicado no dia 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com o Código Identificador: 9DB47DB0 e no Diário Oficial da União no dia 29 de dezembro de 2023 ano ISSN 1677-7069 Nº 216, SEÇÃO 3. Cujo Início do acolhimento das propostas estava marcado para o dia 05/01/2024, Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento: 17/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 17/01/2024 às 10:00h. COMUNICA aos interessados que está SUSPENSA a presente licitação "SINE DIE" para revisão das especificações , visando a aquisição do objeto do Edital em referência, o qual poderá ter seus anexos ou termo de referência atualizado e que poderá repercutir na alteração dos valores totais estimados. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Capoeiras, situado na, sito à Av. 31 de Março, 87, Centro - Capoeiras-PE das 08h às 12h. E-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 05 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:29664804

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 018-2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2023-FMS EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2023 - FMS

CONTRATO Nº 051/2023/FMS. **OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0KM, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 08807619000123001 de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as condições e especificações estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS - FMS. CNPJ: 08.807.619/0001-14 - **CONTRATADA**: VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 14.246.589/0001-17. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – 22/12/2023 a 22/12/2024. **VALOR GLOBAL** de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 018/2023/FMS – Pregão Eletrônico nº 011/2023/FMS.

Capoeiras-PE, 22 de dezembro de 2023.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:D21123A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do Trecho Próximo a PE-193 em Capoeiras.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 09:30 (nove horas e trinta minutos), na sede da Prefeitura na Sala de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente Licitações, composta dos seguintes membros: Douglas Flayban Almeida de Melo - Presidente e membros – Gildo Marques de Andrade Junior, Camila Maria de Almeida, constituídos por ato do Sr. Prefeito, através da Portaria n.º 002/2024, datada de 02 de janeiro de 2024. No recinto encontravam-se os membros da comissão de licitação (pessoas físicas) e (jurídicas), representantes das firmas concorrentes e demais pessoas com assinatura no final. Foi declarado abertos os trabalhos, A publicidade do certame deu-se no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Jornal do Comércio e Portal da Transparência do Município de Capoeiras, com data de 04/12/2023. Entregaram seus envelopes 01 e 02 no dia 02/01/2024, conforme protocolos anexos, as empresas abaixo descritas:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	GONÇALVES E MIRANDA ENGENHARIA LTDA	37.533.476/0001-06
02	C&M CONSTRUTRA CONSTRUÇÕES PROJETOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	17.331.335/0001-95
03	T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI LTDA	17.393.791/0001-60
04	COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI	17.440.286/0001-29
05	ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA	15.587.379/0001-55
06	CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	29.505.771/0001-12
07	RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI	02.951.249/0001-08

08	RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	19.744.104/0001-39

Entregaram seus envelopes 01 e 02 no dia 04/01/2024, conforme protocolos anexos, as empresas abaixo descritas:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	V A ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	48.162.730/0001-15
02	J C M CONSTRUÇÃO LTDA ME	17.653.616/0001-64
03	NETO CONSTRUÇÕES EIRELI	39.712.274/0001-49
04	ICONE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA	31.506.109/0001-29
05	AB ENGENHARIA LTDA	47.255.285/0001-75
06	C R DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	20.687.159/0001-33
07	EDNALDO JUNIOR QUEIROZ DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	33.689.310/0001-14
08	PAPA-FINA SERVICOS LTDA	38.935.406/0001-39

As empresas a seguir não quiseram protocolar a entrega dos envelopes 1 e 2, mas deixaram-nos devidamente lacrados:

09	LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	48.667.154/0001-68
10	J. N. CONSTRUTORA LTDA EPP	21.641.207/0001-15

Ato contínuo, o Presidente procedeu ao recebimento dos Envelopes nºs 1 e 2 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão que os examinasse, ainda lacrado, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os mesmos. Posteriormente, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos membros da CPL. Assim, a Presidente da Comissão declarou suspensa a sessão para que a CPL e a área técnica da Prefeitura Municipal de Capoeiras procedam melhor análise de toda documentação de habilitação e da Qualificação Técnica apresentada no presente processo, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial do Município, para posterior continuidade deste certame. No mais, estando conforme, foi esta sessão encerrada e esta Ata lida e assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

Capoeiras, em 04 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

CAMILA MARIA DE ALMEIDA
Membro

GILDO MARQUES DE ANDRADE JUNIOR
Membro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:87C0AACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

Na Edição nº 3498 do DOM de 29/12/2023, código identificador: 89158F6B. Onde **lê-se:** ... "Valor Estimado: R$ 390.232,46 (trezentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)"... ***Leia-se:*** ... "Valor Estimado: R$ 400.904,61 (quatrocentos mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos)"...

Capoeiras/PE, 29 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:09732EE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº: 00042/2022

Processo Nº: 00015/2022. Pregão Eletrônico Nº: 00010/2022. **Aquisição parcelada, conforme demanda, de instrumentos musicais para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Casinhas/PE.** Na Publicação datada de 08 de março de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 39.
Onde se lê: Vigência 14/12/2022 a 14/12/2022.
Leia-se: Vigência 14/12/2022 a 14/12/2023.

Casinhas, 05 de janeiro de 2024.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:3DE8B879

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Contrato Nº: 00093/2023. Processo Nº: 00034/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00019/2023**. Compra. **Contratação de empresa para o fornecimento integral de uma ambulância Móvel de Saúde – SAMU, a ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, através das emendas parlamentar de nº 07622.498000/1230–07.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Advindos do Gov. Federal através da emenda parlamentar de Proposta de nº 07622.498000 / 1230-07. Contratado: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**. CNPJ: **05.914.425/0001-20**. Valor: **R$297.299,00.** Vigência: de **21/12/2023 a 21/12/2024**.

Casinhas, 21 de dezembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:61815373

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 00001/2023

Processo Nº: 00003/2023. CPL. **Convite Nº 00001/2023**. Compra. **Aquisição de material gráfico para uso nas unidades básicas de saúde, unidade mista de saúde, vigilância sanitária, serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, vigilância epidemiológica e secretaria de Saúde do Município de Casinhas–PE.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas.
Contrato Nº: 00019/2023. Contratado: **GRAFICA FONSECA LTDA**. CNPJ: **08.513.512/0001-63**. Valor: **R$116.207,50**. Vigência: de **07/03/2023 a 29/12/2023**.
Contrato Nº: 00020/2023. Contratado: **L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO**. CNPJ: **29.250.038/0001-02**. Valor: **R$31.587,80**. Vigência: de **07/03/2023 a 29/12/2023**.

Casinhas, 07 de março de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:695B96B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

Contrato Nº: 00066/2023. Processo Nº: 00024/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00012/2023**. Compra. **Contratação de empresa para fornecimento integral de mobiliários e eletrodomésticos a serem destinados a Unidade Mista Maria Cecilia Leal de Miranda, com recursos advindos do governo federal através da emenda parlamentar de proposta de n° 07622.498000/1220-01.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas e Repassados pelo Gov. Federal Através da emenda parlamentar de proposta de n° 07622.498000/1220-01. Contratado: **UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: **46.235.001/0001-16**. Valor: **R$ 12.183,00.** Vigência: de **21/09/2023 a 21/09/2024**.

Casinhas, 21 de setembro de 2023.

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:10445C64

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2023

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 11, de 18 de dezembro de 2023, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições, e considerando a quantidade insuficiente de inscrições aptas a atender a demanda dos serviços inerentes à função de Médico(a) plantonista, prevista no anexo I do referido certame, frustrando, assim, as expectativas da Administração Pública, resolve **RETIFICAR O EDITAL,** de forma a prorrogar por mais 02 (dois) dias o prazo de inscrições, conforme o calendário contido no anexo III, abaixo mencionado. Ficam mantidos todos os demais itens do edital, inclusive as inscrições já efetuadas.

Casinhas, 04 de janeiro de 2023.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 11/2023)

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 20/12/2023 a 08/01/2024 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios, no endereço supracitado.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 09/01/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119 .
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como pessoa com deficiência.	De 10/01/2024 a 11/01/2024 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, no endereço supracitado.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 12/01/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, e Diário AMUPE.
Contratação	A partir de15/01/2024	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:A106523D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

Contrato Nº: 00062/2023. Processo Nº: 00052/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00020/2023.** Compra. **Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Van / furgão, a ser destinado a secretaria municipal de educação para a implantação do projeto biblioteca móvel, no município de Casinhas-PE.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do município de Casinhas e repassados pelo FUNDEB. Contratado: **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.** CNPJ: **02.472.105/0001-79**. Valor: **R$242.788,00**. Vigência: de **24/08/2023 a 24/08/2024**.

Casinhas, 24 de agosto de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:931CB7DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

Contrato Nº: 00065/2023. Processo Nº: 00065/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 00029/2023.** Aquisição. **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum e Óleo Dieses S10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas e suas diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses.** DOTAÇÃO: Recursos Próprios do município de Casinhas e Recursos Repassados. Contratado: **BARBOSA E LEAL COMBUSTIVEIS LTDA.** CNPJ: **08.889.260/0001-71**. Valor: **R$ 1.417.155,72**. Vigência: de **09/11/2023 a 09/11/2024**.

Casinhas, 09 de novembro de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:86363436

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 046/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 046/2023

Aos **14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2022, datada em 04/01/2022, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 011/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 14/12/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:
1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição de 01 (um) Veículo 0Km, Tipo Van 18+1 lugares, destinado à Atenção Básica.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – DEMAIS, CNPJ Nº 05.914.425/0001-20, com sede à Rua Poeta Livino Neto, Nº 934, Nsa Srª Aparecida, CEP: 56.000-000, Salgueiro/PE, Telefone (87) 3871-5900, Email: licitacao@nocarvel.com.br, representada pelo Sr. Luciano José Lemos de Oliveira, brasileiro e casado, RG Nº 1749435 (SSP/PE), CPF/MF Nº 245.172.914-72

Valor Total registrado: R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Veículo Van - Veículo Van Tipo Motor: Diesel, Cilindrada: Mínima 1.990 Cm3, Tipo Carroceria: Baú, Potência Motor: Mínima 127 Cv, Capacidade Passageiro: 18 1, Ano/Modelo: Corrente / 0 (Zero) Km	1	FIAT / DUCATO MINIBUS COMFORT 2.2 DIESEL	299.000,00	299.000,00
VALOR TOTAL R$					299.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 011/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

Chã de Alegria – PE, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	*LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA*
Fundo Municipal De Saúde	Nocarvel - Nossa Senhora Do Carmo Veiculos LTDA – Demais
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:31B32AD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 001/2024

EMENTA: EXONERA COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÔES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE, composta por **JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE**, **SAMILA DOS HUMILDES MACEDO** e **MARIA DALVILENA DE MACEDO NUNES**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dormentes (PE), em 05 de janeiro de 2023.

JOSE DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:48B18D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 026-PMD/2019.

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83,
Contratada: **MATILDE TEIXEIRA RODRIGUES DE MACEDO**
CPF: 901.010.224-68,

OBJETO DO CONTRATO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda .

PRAZO DE VIGENCIA: 31/12/2023 à 30/12/2024.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6675E013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 018/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2023, que homologa o concurso público de provas e provas de títulos, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Feira Nova;

Considerando a lista de aprovados no concurso público devidamente publicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Lucas José da Silva Gonçalves, inscrito no CPF nº 111.816.084-30, para o exercício do cargo de Motorista B e C PCD, em caráter de provimento efetivo, decorrente do Concurso Público Municipal – Edital 01/2022 de 06 de outubro de 2022, Classificação: 1º lugar, Média Final: 66,00.

Art. 2º – O servidor público nomeado neste ato, nos termos acima descritos, submeter-se-á ao estágio probatório de 03 (três) anos, bem como a avaliação de desempenho, em conformidade com o art. 41 da CF/88, para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 05 de janeiro de 2024.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA.
-Prefeito-

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5384DED1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 019/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2023, que homologa o concurso público de provas e provas de títulos, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Feira Nova;

Considerando a lista de aprovados no concurso público devidamente publicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Mayson César Vanderley Correia, inscrito no CPF nº 113.224.694-66, para o exercício do cargo de Motorista B e C, em caráter de provimento efetivo, decorrente do Concurso Público Municipal – Edital 01/2022 de 06 de outubro de 2022, Classificação: 5º lugar, Média Final: 85,00.

Art. 2º – O servidor público nomeado neste ato, nos termos acima descritos, submeter-se-á ao estágio probatório de 03 (três) anos, bem como a avaliação de desempenho, em conformidade com o art. 41 da CF/88, para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 05 de janeiro de 2024.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA.
-Prefeito-

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:7F352DB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00067/2023. PROCESSO Nº: 00055/2023. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 00004/2023

Contrato Nº: 00067/2023. Processo Nº: 00055/2023. CPL. Concorrência Nº 00004/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.1501.1024.0000 – Pavimentação de vias públicas em paralelepípedos e asfáltica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Contratado: Jm Empreendimentos Limitada. CNPJ: 32.507.681/0001-75. Valor **R$161.468,93**. Vigência: de 22/12/2023 a 21/12/2024.

Feira Nova, 22/12/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:E57DB1A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

A Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 005/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ACESSIBILIDADE NA SEGUNDA PARTE DA RUA BARÃO DE ITAMBÉ, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico (Anexo ao edital).
De acordo com a análise dos documentos enviados pelas empresas, referente ao processo licitatório supracitado, constatamos o que segue:
Empresas Participante:

DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS:
Após a análise das documentações de habilitação, esta Comissão Permanente de Licitação, Vem, COMUNICAR, os seguintes resultados:

As empresas NAVERA ENGENHARIA LIMITADA – CNPJ 33.358.893/0001-48; GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ 22.594.155/0001-36; cumpriram todas as exigências editalícias da fase de habilitação FISCAL E FINANCEIRA.

2. QUANTO AO ITEM CAPACIDADES TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:
Quanto ao Item Capacidade Técnica Operacional e Técnica Profissional, informamos que recebemos o relatório da equipe de engenharia que consta o seguinte resultado:

A empresa GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ 22.594.155/0001-36 **ATENDEU** todas as exigências editalícias da fase de habilitação. Já a empresa NAVERA ENGENHARIA LIMITADA – CNPJ 33.358.893/0001-48 **NÃO ATENDEU** ITEM 7.7.2 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

Diante de tudo que fora elencado, esta Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros DECIDE:

HABILITAR a empresa:
GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ 22.594.155/0001-36 visto que a mesma cumpriu todas as exigências editalícias da fase de habilitação
INABILITAR a empresa: NAVERA ENGENHARIA LIMITADA – CNPJ 33.358.893/0001-48.

Outrossim, ficam os interessados notificados para, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

A abertura do envelope da proposta de preços da (s) empresa (s) habilitada (s) será no dia 16/12/2024 às **08h00min**, caso não haja interposição de recurso.

Ferreiros (PE), 05 de dezembro de 2023.

ALUÍZIO GALDINO LIMA
Presidente da CPL

WENIA CARNEIRO DA SILVA
Membro

RODRIGO DE MENEZES SOUTO
Membro

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:22EB473B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 064/2023, Tomada de Preço PMF Nº 012/2023. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de passarela e Ciclovia às margens da avenida Deputado Estadual Wilson florentino Santana no Município de Flores/PE.** Após Parecer Técnico e analise da Habilitação por essa comissão de Licitação que julgou o resultado da seguinte maneira: Empresas considerada **HABILITADA: Construmix Ltda - ME,** inscrita no CNPJ: **36.485.788/0001-10;** Empresas consideradas **INABILITADAS: JAF Construção e Consultoria Eireli,** inscrita no CNPJ: **40.603.807/0001-33; Sete Netas Locações e Empreendimentos Ltda,** inscrita no CNPJ: **19.296.121/0001-50; Ultra Soluções e Serviços Ldta -EPP,** inscrita no CNPJ: **37.566.790/0001-87;** as alegações na qual justifica a motivação da Inabilitação consta na ata datada em 27 de dezembro de 2023, devendo ser retirada na sala da CPL ou ser solicitada por e-mail. Fica o prazo de **05 (cinco)** úteis dias após a publicação no Jornal (AMUPE) para interposição de recurso quanto a nossa decisão e fica determinado que não havendo recurso a até o prazo determinado, a abertura da proposta das empresas devidamente habilitadas será no próximo dia **12 de janeiro de 2024 as 10h00min,** no mesmo local desta sessão na sala da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Flores. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br.**

Flores, 05 de janeiro de 2024.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:9076949A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2023 FMSF, relativo ao Processo de Licitação n° 055/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal deste Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP.** Empresa Contratada: **L. S. De Queiroz – Material de Construção - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º **22.562.468/0001-02.** Valor do contrato: **R$ 19.601,31 (dezenove mil seiscentos e um reais e trinta e um centavos).** Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 17/11/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES **-**
Secretária de Saúde.

Flores, 05/01/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:EADC200D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2023 FMSF, relativo ao **Processo Licitatório FMSF nº 23/2023.** Pregão Eletrônico FMSF nº 021/2023. Objeto: **Aquisição de uma Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, bivolt, destinados a Farmácia do Hospital Municipal Genesio Francisco Xavier no Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º **07.055.987/0001-90.**Valor do contrato: **R$ 1.299,99 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).** Vigência: 01 (um) mês. Data da assinatura: 04/12/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES **-**
Secretária de saúde.

Flores, 05/01/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0A80E6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2023 FMSF, relativo ao **Processo Licitatório FMSF nº 24/2023.** Pregão Eletrônico FMSF nº 022/2023. Objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente destinados a suprir a necessidade da emergência e demais setores do Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP.** Empresa Contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA-MEM,** inscrita no CNPJ sob o n.º **49.464.926/0001-27.**Valor do contrato: **R$ 26.296,32 (vinte e seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).** Vigência: 03 (três) meses. Data da assinatura: 27/12/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES **-**
Secretária de Saúde.

Flores, 05/01/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:ED2464D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2023 FMSF, relativo ao **Processo Licitatório FMSF nº 24/2023.** Pregão Eletrônico FMSF nº 022/2023. Objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente destinados a suprir a necessidade da emergência e demais setores do Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP.** Empresa Contratada: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º **15631700/0001-51.**Valor do contrato: **R$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).** Vigência: 03 (três) meses. Data da assinatura: 27/12/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES **-**
Secretária de Saúde.

Flores, 05/01/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:83274807

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2023 FMSF, relativo ao **Processo Licitatório FMSF nº 24/2023.** Pregão Eletrônico FMSF nº 022/2023. Objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente destinados a suprir a necessidade da emergência e demais setores do Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP.** Empresa Contratada: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **42.650.279/0001-07.**Valor do contrato: **R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).** Vigência: 03 (três) meses. Data da assinatura: 27/12/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde.

Flores, 05/01/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D9E33A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2023 FMSF, relativo ao **Processo Licitatório FMSF nº 24/2023.** Pregão Eletrônico FMSF nº 022/2023. Objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente destinados a suprir a necessidade da emergência e demais setores do Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP.** Empresa Contratada: **CLAROMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **13.719.523/0001-34.**Valor do contrato: **R$ R$ 33.995,90 (trinta e tres mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).** Vigência: 03 (três) meses. Data da assinatura: 27/12/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde.

Flores, 05/01/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:71C2E167

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 009/2024

EMENTA–Averba tempo de contribuição de servidor para fins previdenciários, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 0444/2023- GP de 18 de dezembro de 2023,no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o requerimento encaminhado ao Departamento Pessoal da AESGA pelo servidor efetivo Marcelo Henrique Castelleti Navarro Oliveira,mat.42-1,Professor,oqual remete a averbação do tempo de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social(INSS);

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº001/2024emitido pela Assessoria da Presidência em 03de janeiro de 2024, que opina pela possibilidade jurídica de averbação do período comprovado pelo requerente através da Certidão descrita acima;

R E S OLV E:

Art. 1º-Homologar e validar a Certidão apresentada pelo servidor efetivo Marcelo Henrique Castelleti Navarro Oliveira, mat.42-1,acerca do período de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social(INSS),em decorrência do vínculo empregatício na instituição abaixo identificada:

I.PRENSAS SCHULER SA.
Período :27/11/1980a19/03/1982, per fazendo o total de 1(um) ano,3 (três) meses e23(vinte e três)dias.
Certificação: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

II.ÁGUASMINERAIS SERRA BRANCA SA.
Período:01/03/1988a13/01/1995, per fazendo um total de 6(seis) anos, 10 (dez) meses e 13(treze) dias.
Certificação: Instituto Nacional do Seguro Social(INSS).

Art. 2° -Averbar na ficha funcional do servidor Marcelo Henrique Castelleti Navarro Oliveira,mat.42-1,otempo de contribuição a que se refere o Artigo 1º desta Portaria, totalizando 8 (oito)anos, 2(meses) meses e 6 (seis)dias.

Art.3°-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art.4°-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS
Presidente da AESGA – Em Exercício

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:94A74E24

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº015/2024

EMENTA–Designa servidora para Função de Confiança, conforme especifica

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 0444/2023 - GP de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023,que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

R ES O L V E:

Art. 1°- Designar ,Juliana de Pontes Melo Rodrigues, mat.67-1,servidoraefetivanocargo de Auxiliar Administrativa, para as Funções de Confiança Autárquica de Agente de Contratação e Chefe de Planejamento das Contratações, lotadana AESGA.

Art.2ºA servidora acima nomeada será remunerada apenas por uma única gratificação, devendo a mesma optar pela de maior valor, consoante com o art. 13, § 1º da Lei 5.188/2023.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 065,de 01 de fevereiro de 2021.

Art.4ºEsta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo a2 de janeiro de 2024.

Art.5°-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SEE
CUMPRA-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇAPASSOS
Presidente da AESGA–Em Exercício

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:028A7CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - SINE DIE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023
AVISO DE ADIAMENTO - *SINE DIE*

O MUNICIPIO DE GARANHUNS, por meio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 127/2023, devidamente publicado no dia 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com o Código Identificador: 22C38512, e demais instrumentos de Imprensa Oficial, **COMUNICA** aos interessados do Pregão Eletrônico Nº 096/2023. **Objeto:** *Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Garanhuns, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência*. Cujo início da sessão de disputa seria em 18/01/2024 às 10:00hs, em face da possível alteração nas rotas dispostas no edital, está **SUSPENSA** a presente licitação "***SINE DIE***". Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com ou pelo Fone: (87) 3762-7019.

Garanhuns/PE, 05 de janeiro de 2024.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário Executivo de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7AD8FECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-PMG

Objeto: **Aditamento para Prorrogação de Prazo** do CONTRATO Nº 153/2022 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (CONCLUSÃO) DA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO BAIRRO ALUÍSIO SOUTO FILHO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por **90 (noventa) dias, ficando sua vigência de 30 de dezembro de 2023 à 30 de março de 2024**.

Garanhuns, 28 de dezembro de 2023

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário Executivo de Educação.
Portaria 273/2023 -GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1890383D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Goiana-PE, no uso de suas atribuições legais, conforme resultado e parecer jurídico em conformidade com a legislação pertinente e disposições contidas no Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023, HOMOLOGO o julgamento da Comissão de Licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular, nos termos da proposta vencedora, cujo Objeto é: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, visando a realização de exames médicos dos tipos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs, dos servidores e demais agentes da Câmara Municipal de Goiana-PE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

Razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO ao licitante vencedor, empresa:

EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº **50.905.102/0001-24.**
Valor total Adjudicado: R$ 22.750,00 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Autorizo a emissão da(s) Nota(s) de empenho correspondente(s).

Goiana, 05 de janeiro de 2024.

LUIZ EDUARDO SOUSA SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:C7C58307

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 421/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público a **abertura e o julgamento das propostas de preços** do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a **elaboração de projetos executivos, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana/PE**, com valor estimado de **R$ 133.691,27** (Cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

Foi impetrado recurso contra decisão da CPL que habilitou as licitantes **AF** Engenharia Ltda, CNPJ/MF nº 48.371.690/0001-11 e **ANDRADE** Consultoria e Projetos Ltda, CNPJ/MF nº 46.405.724/0001-16. Onde na ocasião foi solicitado manifestação à autoridade superior, secretaria demandante, para se pronunciar quanto ao recurso apresentado. Consta informar que após manifestação da autoridade superior ficando habilitada no processo as licitantes **ANDRADE** Consultoria e Projetos Ltda e **LF** Engenharia Locação e Construções Ltda, CNPJ/MF nº 22.140.491/0001-09, inabilitando a licitante **AF** Engenharia Ltda, pelo descumprimento do item **6.2.2**, alínea "**a**", do edital.
Iniciada a sessão, não houve presentes, apenas a Presidente e os membros da CPL para a abertura das propostas de preços. Os envelopes contendo as propostas de preços foram submetidos à vista dos membros da CPL para a conferência dos lacres, para em seguida serem abertos. Abertos os envelopes, foram lidos os preços em voz alta. Dos preços propostos foram obtidos os seguintes valores.
1º – LF Engenharia Locação e Construções Ltda**,** com valor de **R$ 88.175,96** (Oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
2º – ANDRADE Consultoria e Projetos Ltda**,** com valor de **R$ 119.543,81** (Cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos);
Com base na lei nº 8.666/93, o critério de julgamento adotado neste certame foi o de **menor preço global**, decide a CPL declarar **VENCEDORA** a licitante **LF** Engenharia Locação e Construções Ltda**,** com valor de **R$ 88.175,96** (Oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com valor menor que o estimado pela administração pública. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste resultado, abre-se o prazo para interposição de recursos. A ata de abertura e julgamento das propostas de preços encontra-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **05 de janeiro de 2024.**

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Verônica Lima de Santana Bello
Código Identificador:3EC55300

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – PAACI DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA Controle Interno do Município de Goiana no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso XII, XVI e XVII da Lei municipal nº 2.103, de 25 de junho de 2009 e artigos 31 e 74 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Coordenadoria do sistema de Controle Interno (CCI) é Órgão Central do Sistema de Controle Interno competente para realizar monitorar, avaliar os atos de gestão dos administradores públicos e zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o sistema de Controle Interno é exercido ao disposto na Constituição Federal, nas Normas Gerais do Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Lei Municipal do Controle Interno Municipal nº 2.103/2009 e demais legislações, bem como as resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determina por meio da Resolução TC nº 001/2009, em seu art. 5º, inciso XII, que compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a realização de atividades de controle interno e auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e

privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
CONSIDERANDO que a as atividades de controle interno visam avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
CONSIDERANDO a necessidade de obter dados, informações, elementos e demonstrativos de natureza administrativa, técnica, contábil e jurídica dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa do Município de Goiana/PE para a tomada de decisões, bem como a necessidade de verificar a regularidade, a legalidade e a legitimidade das aquisições, compras, contratações de serviços, processos licitatórios e outros fatos e atos administrativos, que possam causar (ou ter causado) prejuízo ao erário, proporcionando o enriquecimento ilícito de terceiros e a necessidade premente de averiguar a situação dos bens móveis e imóveis;
CONSIDERANDO que entre as finalidades do Órgão Central de Controle Interno do Município de Goiana/PE estão a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela;
CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e uniformização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e controles internos realizados pelo Sistema de Sistema de Controle Interno;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de avaliar as rotinas de trabalho, recomendando alternativas e soluções capazes de ampliar a sua eficiência, eficácia e efetividade para um melhor atendimento a população;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer as diretrizes do Plano Anual de Atividades Controle Interno - PAACI-2024, que contempla as atividades consideradas no planejamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, a serem executadas durante o exercício de 2024, otimizando a sua atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro na legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no exercício de 2024, auxiliará na criação de novas Instruções Normativas, juntamente com cada secretaria municipal. Além disso, atuará através de pareceres de controle interno, recomendações técnicas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual de prestação de contas, relatórios quadrimestrais de atividades de controle e consultas, com o fulcro de sanar ou se evitar possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas a contento.

Art. 3º Os procedimentos, as técnicas de controle interno e auditorias a serem utilizadas poderão ser conceituados como conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e formulação e fundamentação do documento necessário, conforme o caso, sendo supervisionadas pela Coordenadora do Sistema de Controle Interno, e posteriormente serão processadas e levadas ao conhecimento do responsável auditado, secretários municipais e ao Prefeito.

CAPÍTULO II
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º As atividades de controle e auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim, atenuar possíveis impropriedades. As demais auditorias analisam os procedimentos a posteriori de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

Paragrafo único. As análises da auditoria interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Art. 5º O Órgão Central de Controle Interno no exercício de suas atividades, utilizarão os acessos aos bancos de dados dos sistemas informatizados do Município, para fins de consulta e/ou análises, bem como, os procedimentos e técnicas de auditoria por meio de questionários ou Check-list, para subsidiar os seus trabalhos.

§ 1º Poderão ser consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos, os processos em andamento ou arquivados, para execução dos trabalhos de auditoria.

§ 2º Todos os procedimentos serão pautados pelos princípios norteadores da Administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Havendo necessidade de auditoria de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou contratação se necessário, mediante solicitação exclusiva da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, de forma justificada e com a autorização do Chefe do Poder Executivo, seguindo o devido procedimento legal.

Art. 7º São prerrogativas da unidade de controle interno:

I. Acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;
II. Independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
III. Desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;
IV. Previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 8º Para o planejamento dos trabalhos de controle interno serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros ou demais deficiências anteriores) bem como manifestações emitidos em Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca das contas anuais de exercícios anteriores. Levando, ainda, em consideração as temáticas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 9º Para a avaliação dos resultados da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deverá adotar as rotinas e os procedimentos juntamente com as secretarias, autarquias, fundos municipais, levando em consideração as temáticas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 1º A avaliação de riscos será realizada com base em:
I. Realização de contratações feita de forma indevida ou irregular;
II. Acúmulos indevidos de cargos, bem como despesas geradas de forma indevida ou ilegítima na folha;
III. Realização de Processos Administrativos Disciplinares ou de Sindicância;
IV. Observação do não cumprimento das normas vigentes.
§ 2º Os resultados esperados será a obediência à legislação e aos princípios constitucionais da Administração Pública, satisfazendo as exigências legais vigentes, bem como assegurar a correta formalização dos processos e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos e atas.

§ 3º A metodologia utilizada poderá ser realizada através de amostragem dos procedimentos licitatórios, a análise dos contratos e aditivos, por meio de relatórios, Check-list, ofícios ou questionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Ao longo do exercício, as atividades de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações, em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), atendimentos ao Tribunal de

Contas do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de Controle Externo, assim como atividades não previstas.

Art. 11. Os procedimentos que não foram listados nesta Instrução Normativa, também estarão sujeitos ao controle preventivo, desde que detectada imperiosa necessidade e/ou quando houver indícios de irregularidades.

Art. 12. As auditorias serão realizadas em períodos específicos, comunicadas por meio de ofícios, solicitando documentos ou informações necessários a execução dos trabalhos, ou ainda se houver a necessidade de visitação "In Loco" para mais esclarecimentos;

Paragrafo único. Quando houver denúncia ou apuração de ação que necessite atuação imediata do Controle Interno, haja vista a eminência de dano ao erário, a programação de atividades poderá ser alterada.

Art. 13. Os resultados das atividades de controle interno e auditorias realizadas serão direcionados aos gestores das pastas auditadas, bem como àqueles identificados como responsáveis, para que adotem as providências legais.

Art. 14. Ao final do exercício será emitido o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado/PE, que conterá Parecer Conclusivo sobre as contas anuais e avaliações sobre os aspectos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 15. As dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, deverão ser esclarecidas junto à Coordenação do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana/PE, em 03 de janeiro de 2024.

WÉRICA CHAVES DE QUEIROZ
Coord. de Controle Interno

ANEXO I - DIRETRIZES DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – PAACI DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

I) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

Monitorar o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio seguinte e avaliar o cumprimento do PPA vigente, realizando, quando necessárias, revisões nas diretrizes estabelecidas nesse plano;

Monitorar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano seguinte e acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas da LDO vigente;

Monitorar a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício seguinte e controlar a execução do Orçamento Anual corrente, inclusive as modificações realizadas através da abertura de créditos adicionais;

Acompanhar audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA;

Acompanhar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso através de Decreto Municipal;

Acompanhar a limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos na LRF;

Acompanhar o impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de renúncia fiscal (art. 14 da LRF), geração de novas despesas (art. 16 da LRF) ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF)**;**

Monitorar o Plano de Contratações Anual, conforme Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;

II) AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

Auxiliar na definição e controle dos procedimentos para o processamento de despesas com a aquisição de bens e serviços;

Contribuir para definição e controle dos procedimentos para despesas provenientes de Dispensas ou de Inexigibilidades de Licitação;

Acompanhar o gerenciamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços;

Auxiliar na definição dos critérios e controle dos procedimentos voltados para recepção, armazenamento e distribuição de bens adquiridos;

Acompanhar a execução e aderência da Instrução Normativa nº 001/2022 – Dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos;

III) TRIBUTAÇÃO:

Monitorar a atualização do Código Tributário Municipal;

Monitorar a atualização do cadastro imobiliário;

Monitorar a atualização do cadastro econômico do município (empresas, profissionais autônomos e sociedades de serviços);

Auxiliar na definição das normas e acompanhar as ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento do ISS, ITBI, IPTU e os demais tributos municipais;

Monitorar a estrutura de fiscalização dos tributos municipais;

Monitorar a atualização da Dívida Ativa Tributária do município, verificando a inscrição tempestiva dos devedores, e a realização da cobrança dos créditos inscritos;

Monitorar as concessões de renúncias de receita;

Verificar o cumprimento da Resolução nº 119/2020 do TCE/PE, referente a constituição, inscrição, recuperação de créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;

IV) FINANÇAS:

Monitorar as receitas e as disponibilidades financeiras por fonte de recursos (controle de recursos, vinculados ou não a determinadas finalidades);

Monitorar a Programação Financeira de curto prazo;

Monitorar a tempestividade da retenção e recolhimento dos tributos e das contribuições previdenciárias e sociais;

Monitorar o controle dos pagamentos realizados em regime de adiantamento (suprimento de fundos ou individual);

Monitorar o controle das operações de crédito e a concessões de garantias;

Verificar o envio Mensal do SAGRES Contábil, conforme Resolução TCE/PE nº 025/2016 e 041/2018;

V) CONTABILIDADE:

Auxiliar na formulação de procedimentos e controles contábeis para salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

Monitorar o registro contábil em relação aos atos correspondentes;

Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;

Monitorar os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que são Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO nos períodos bimestral e quadrimestral;

Monitorar o controle dos gastos nas áreas de educação (25%) FUNDEB (70%) saúde (15%) pessoal (54%) para aplicação dos limites constitucionais;

Verificar as informações contábeis encaminhadas ao controle externo e demais órgãos de fiscalização ou financiamento;

Monitorar os demonstrativos contábeis que integrarão as prestações de contas anuais de Contas de Prefeito/Governo, Gestão/Prefeitura, conforme Resoluções do TCE/PE;

Monitorar o Envio Bimestral do SIOPE-Educação e do SIOPS-Saúde;

VI) GESTÃO DE PESSOAL:

Monitorar a atualização do cadastro de pessoal (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas);

Monitorar o controle da concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais);

Monitorar as nomeações e as exonerações dos comissionados;

Monitorar a concessão e gozo de benefícios (férias, licenças, etc.);

Monitorar a folha de pagamento (créditos, retenções, etc.);

Acompanhar os serviços de estagiários e bolsistas;

Monitorar a contratação de pessoal em caráter temporário;

Acompanhar os procedimentos referentes ao concurso público, ao estágio probatório, à convocação e à posse dos servidores públicos;

Acompanhar os casos de vacância por exoneração a pedido, demissão, aposentadoria e falecimento;

Acompanhar o envio dos demonstrativos legais da área de pessoal, conforme Resoluções TCE/PE nº 001/2015, 194/2023 e 196/2023, referente a admissão de pessoal no formato eletrônico;

Verificar o envio Mensal do SAGRES Pessoal, conforme Resoluções TCE/PE nº 022/2016 e 080/2020;

Verificar o envio Mensal do E-SOCIAL de todas as entidades;

Monitorar o atendimento das informações solicitadas no Sistema de Gerenciamento de Indícios-SGI, conforme Resolução TCE/PE nº 174/2022;

VII) PATRIMÔNIO:

Monitorar o registro e controle dos bens móveis e imóveis;

Monitorar a realização dos inventários periódicos, que deve ser efetivado uma vez durante o exercício;

Monitorar os casos de alienação, doação, inservibilidade, obsolescência, extravio e furto de bens;

Acompanhar a desapropriação de imóveis;

Monitorar a cessão de uso de bens;

Acompanhar Instrução Normativa nº 002/2023, referente a Gestão do Patrimônio Municipal.

VIII) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Auxiliar na implantação dos procedimentos de Política de Segurança da Informação com definições, diretrizes, restrições e requisitos a serem aplicados aos ambientes computacionais do Município, visando proporcionar segurança às informações;

Monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deve contemplar, no mínimo, as necessidades de informação alinhada à estratégia da Administração Municipal, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal e gestão de risco;

Verificar a existência de setor próprio de Tecnologia de Informação - TI na estrutura administrativa, e se este opina previamente nos procedimentos de aquisição, locação e utilização de software, hardware e suprimentos de TI, bem como nos procedimentos para contratação de serviços de TI, inclusive no que diz respeito ao seu alinhamento com o PDTI;

Monitorar a prestação dos serviços de tecnologia de informação durante todo o período de execução do contrato;

Verificar se contratos atuais e futuros possibilita a retenção do conhecimento e a redução da dependência para a hipótese de aquisição/locação de sistemas de informação desenvolvidos por terceiros, abrangendo a disponibilização da documentação técnica completa, inclusive todos os dados, especialmente para os sistemas das áreas de pessoal, financeira, orçamentária e patrimonial.

Auxiliar na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Lei Federal nº 13.709/2018 e Resolução nº 180/2022 do TCE/PE;

IX) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Monitorar o licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia, com base em Resolução do Tribunal de Contas nº 114/2020 e 182/2022;

Acompanhar o Envio do Mapa de Obras Trimestral, conforme Resolução TCE/PE nº 008/2014;

X) EDUCAÇÃO:

Auxiliar na elaboração dos procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de bens e serviços para a área de educação;

Verificar o atendimento das Resoluções do TCE/PE sobre o Transporte Escolar nº 156/2021, 167/2022, 169/2022;

Acompanhar Instrução Normativa de Procedimentos de Merenda Escolar nº 002/2022-CCI – Dispõe sobre o recebimento, armazenamento, distribuição, controle de entrada e saída dos gêneros alimentícios para merenda escolar na rede municipal de ensino;

XI) SAÚDE PÚBLICA:

Auxiliar na formulação de Instrução normativa prevendo procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de bens e serviços para a área de saúde;

Auxiliar na formulação de Instrução normativa de Procedimentos de Medicamentos e Material Penso;

XII) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (GOIANAPREVI):

Monitorar a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais em cada exercício financeiro;

Monitorar a implementação de lei, referente as alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de plano de benefícios;

Monitorar a atualização da base cadastral dos segurados, com as informações mínimas exigidas em leis e regulamentos emanados do Ministério da Previdência Social para, entre outras finalidades, dar suporte à avaliação atuarial;

Monitorar o repasse das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS, observando-se quanto a isso, as alíquotas previstas em lei e as parcelas remuneratórias sobre as quais elas incidem;

Monitorar a utilização dos recursos previdenciários, com base nas condições estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

Acompanhar regularmente a situação dos critérios utilizados pelo Ministério da Previdência Social para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e monitorar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades impeditivas de sua emissão**;**

XIII) LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Auxiliar na implementação de Instrução Normativa sobre rotinas e procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras conforme Lei Federal nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos;

Acompanhar a implementação do Decreto Municipal nº 079/2023 que Regulamenta a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculadas ao Poder Executivo do Município de Goiana/PE;

Verificar a publicação dos Avisos de Licitações, Contratos e Atas no Diário Oficial Amupe;

Verificar o envio Mensal do SAGRES LICON das Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços, conforme Resolução TCE/PE nº 022/2016;

XIV) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

Monitorar a publicação dos atos oficiais do Município e divulgação das matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes no portal da Prefeitura e Diário Oficial, conforme Resolução TCE/PE nº 157/2021 que Dispõe sobre a Transparência Pública no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal;

Verificar a implementação do Decreto Municipal nº 030/2022 sobre Lei de Acesso à Informação e Transparência Pública;

Verificar o atendimento da Resolução TCE/PE nº 159/2021, referente à Ouvidoria Municipal;

XV) CONTROLE INTERNO:

Atualizar Plano Anual do Controle Interno, conforme Lei Municipal de Controle Interno nº 2.103/2009, Artigo 11, XVII;

Emitir Relatório Geral das Atividades, a cada quadrimestre, conforme Lei Municipal nº 2.103/2009, Artigo 12, VIII, para encaminhar ao Gabinete do Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores;

Emissão de Relatórios de Avaliação, Recomendações Técnicas e Relatórios de Auditoria;

Avaliar Relatórios de Auditoria do TCE/PE, referente as Recomendações a serem aplicadas de exercícios anteriores de Contas Julgadas;

Auxiliar o secretariado municipal na formulação de Instruções Normativas.

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:EDAE2517

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº2.406/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1550/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **JOANA DARQUE CAVALCANTI DA SILVA,** brasileira, matrícula 896, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.299.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 290.759.***-** o enquadramento para Atendente, Classe IV, Nível 7.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:A3483FCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº3.117/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1556/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder ao servidor **AIILTON JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, matrícula 627023520, portador da Cédula de Identidade n.º 6869***SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 074.165.***-**o enquadramento para Técnico de Enfermagem, Classe IV, Nível I.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:4D15B560

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº2.616/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1578/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **JACQUELINE DUARTE ROCHA,** brasileira, matrícula 2514, portadora da Cédula de Identidade n.º

1331*** SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 619.283.***-** o enquadramento para Odontólogo, Classe III, Nível 6.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:5C65B3E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei complementar nº 022/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº2.875/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1585/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **DÉBORA KARYNE MENDES FERREIRA,** brasileira, matrícula 10373, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.320.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 088.879.***-** o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena, Referência "A", Nível 2, carga horária 188 H/A.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:9ABFEAF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº1.371/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1574/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **MARIA LOURENÇA BARRETO DE SANTANA,** brasileira, matrícula 2884, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.729.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 856.744.***-** o enquadramento para Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe II, Nível VI.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E55848C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.788/2022assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1584/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **PRISCILA LOPES DA SILVA,** brasileira, matrícula 5737, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.371.*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 066.672.***-** o enquadramento para Auxiliar de Saúde Bucal, Classe III, Nível 3.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E595B74C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº2.606/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1540/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder ao servidor **CLEBER BEZERRA BRAZ,** brasileiro, matrícula 627029220, portador da Cédula de Identidade n.º 4.718.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 039.339.***-** o enquadramento para Auxiliar de Serviços Gerais, Classe II, Nível 1.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:A6FD6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei complementar nº 022/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº1.922/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1648/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **DANÚBIA QUÉSIA DA SILVA,** brasileira, matrícula 5156, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.008.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 059.214.***-** o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena + especialização, referência "A", Nível III, carga horária 200 h/a.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:A97F841A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº3.052/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1646/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **RENATA LILIANE DA SILVA LIMA,** brasileira, matrícula 627020620, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.430.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 075.832.***-** o enquadramento para Psicóloga, Classe V, Nível I.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:F19BDD50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei complementar nº 022/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº2.265/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1650/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **ELIS ELANE VICENTE DE ANDRADE,** brasileira, matrícula 5663, portadora da Cédula de Identidade n.º 6963*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 060.225.***-** o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena + especialização, Nível II, referência "A", carga horária 188h/a..
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:EA82418F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2023 - PE Nº 065/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2023, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 065/2023 – Ata de Registro de Preço nº 329/2023.
Base Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 06 de setembro de 2022 além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 234/2023.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por sua Gestora, Sra. Lícia da Silva Maciel.
Contratada: NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.922.653/0001-89, representante: **Joab Soares da Silva Filho.**
Objeto: Ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar (algodão, ataduras, fitas, EPI´s e outros descartáveis), para atender as necessidades das Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiana-PE.
Valor da Contratação: R$ 664.305,70 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Dotações Orçamentárias:
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0079.2218.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 701
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 10.122.0033.4013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 684
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD
DOTAÇÃO: 10.302.0102.2223.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 781
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACÕES DE ATENÇÃO BÁSICA PARA SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0102.2224.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 715
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2232.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 796
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL: CAPS E AMBULATORIO
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2303.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 878
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2239.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 849
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24H
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2240.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 858
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR: UNIDADES DE PONTAS DE PEDRA E TEJUCUPAPO E POLICLINICA
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2241.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 867

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DOTAÇÃO: 10.303.0108.2244.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 887 E 888
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO DA SAÚDE: PNI, CTA, SAE, SANAR, ACIDENTE, VIOLÊNCIAS
DOTAÇÃO: 10.305.0106.2246.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 925
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: ESQUISOSTOMOSES, CNPD, LEISCHIMANIOSE, RAIVA E VIGI-ÁGUA
DOTAÇÃO: 10.305.0106.2304.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 929
Validade Final da Ata de Registro de Preços n° 329/2023**:** 26 de dezembro de 2024.

Goiana, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:7678964F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2023 - PE Nº 067/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2023, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 067/2023 – Ata de Registro de Preço nº 358/2023.
Base Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 06 de setembro de 2022 além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 236/2023.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por sua Gestora, Sra. Lícia da Silva Maciel.
Contratada: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº .11.042.902/0001-07, representante: **Alexandre Oliveiros Bicalho.**
Objeto: Ata de registro de preços, para fornecimento de MMH-Material Penso, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiana-PE.
Valor da Contratação: R$ 29.958,08 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Dotações Orçamentárias:
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0079.2218.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 701
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 10.122.0033.4013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 684
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD
DOTAÇÃO: 10.302.0102.2223.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 781
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACÕES DE ATENÇÃO BÁSICA PARA SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0102.2224.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 715
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2232.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 796
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL: CAPS E AMBULATORIO
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2303.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 878
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2239.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 849
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24H
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2240.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 858
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR: UNIDADES DE PONTAS DE PEDRA E TEJUCUPAPO E POLICLINICA
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2241.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 867
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DOTAÇÃO: 10.303.0108.2244.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 887 E 888
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO DA SAÚDE: PNI, CTA, SAE, SANAR, ACIDENTE, VIOLÊNCIAS
DOTAÇÃO: 10.305.0106.2246.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 925
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: ESQUISOSTOMOSES, CNPD, LEISCHIMANIOSE, RAIVA E VIGI-ÁGUA
DOTAÇÃO: 10.305.0106.2304.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 929
Validade Final da Ata de Registro de Preços n° 358/2023**:** 26 de dezembro de 2024.

Goiana, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:FC8FF7A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 726/2023 - PE Nº 057/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 726/2023, FIRMADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023 – Ata de Registro de Preço nº 726/2023.
Base Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 06 de setembro de 2022 além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 206/2023.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por sua Gestora, Sra. Lícia da Silva Maciel.
Contratada: NORDESTE HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.922.653/0001-89, representante: **Joab Soares da Silva Filho.**
Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de Medicamentos de urgência e emergência (injetáveis e outros), para atender as necessidades das Unidades de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiana-PE.
Valor da Contratação: R$ 596.479,50 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Dotações Orçamentárias:
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0079.2218.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 701
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 10.122.0033.4013.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 684
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD
DOTAÇÃO: 10.302.0102.2223.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 781
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ACÕES DE ATENÇÃO BÁSICA PARA SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0102.2224.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 715
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AMBULATORIAIS
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2232.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 796
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL: CAPS E AMBULATORIO
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2303.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 878
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2239.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 849
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA 24H
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2240.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 858
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR: UNIDADES DE PONTAS DE PEDRA E TEJUCUPAPO E POLICLINICA
DOTAÇÃO: 10.302.0105.2241.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 867
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DOTAÇÃO: 10.303.0108.2244.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHAS: 887 E 888
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PROMOÇÃO DA SAÚDE: PNI, CTA, SAE, SANAR, ACIDENTE, VIOLÊNCIAS
DOTAÇÃO: 10.305.0106.2246.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 925
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: ESQUISOSTOMOSES, CNPD, LEISCHIMANIOSE, RAIVA E VIGI-ÁGUA
DOTAÇÃO: 10.305.0106.2304.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 929
Validade Final da Ata de Registro de Preços n° 726/2023**:** 26 de dezembro de 2024.

Goiana, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:5E7215C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022. OBJETO: alteração na quantidade nos itens anteriormente previstos, ocasionando, por conseguinte, um valor de R$ 58.603,23 (cinquenta e oito mil e seiscentos e três reais e vinte e três centavos), o que representa um acréscimo no percentual de 2,8223324% de aditivo sobre o valor inicialmente contratado. Com os ajustes, haverá uma adição de R$58.603,23 (cinquenta e oito mil e seiscentos e três reais e vinte e três centavos), que representa o percentual de 2,8223324% aditivo de acréscimo. O valor global do contrato após a reprogramação, será de R$2.213.397,89 (dois milhões duzentos e treze reais e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme memorial de cálculos e Planilha de 3ª Reprogramação Contratual. **EMPRESA**: A.D.S. CONTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.591.562/0001-27. **Vigência**: A partir da assinatura. **Data de assinatura**: 21/12/2023.

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:0E88E2F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, equivalente ao período 29/12/2023 à 29/12/2024, nos termos do artigo 57 §1° a 5° da Lei 8.666/93. **EMPRESA**: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 01.759.236/0001-79. **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 22/12/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:2F08F078

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2023 – DISPENSA Nº 038/2023. OBJETO: A Contratação Direta, via dispensa de licitação, objetivando a aquisição de medicamentos, oriundos da Ata de Registro de Preços ARP nº 120/2023, Processo Licitatório nº 041/2023 do Pregão Eletrônico nº 015/2023, para a manutenção de estoque da central de abastecimento farmacêutico (CAF), durante um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites legais, para republicação de novo certame, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem este Termo de Referência,. **Empresa:** PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.817.043/0001-52. **Valor global:** R$ 40.221,00 (quarenta mil duzentos e vinte e um reais). **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Data de assinatura:** 30/11/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:27BD50D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº027/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRATIVO VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DAS TORRES E OU EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA/PE. **Empresa:** GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.133.732/0001-85. **Valor global:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Vigência: 12** (doze) meses. **Data de assinatura:** 13/12/2023.

FABIO ROMERO DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:3A701F53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023 – DISPENSA Nº040/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, 0KM DE 160 CC (FLEX ÁLCOOL E GASOLINA) DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCAD-SUAS (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Empresa:** MOTORAC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.700.630/0001-95. **Valor global:** R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). **Vigência: 12** (doze) meses. **Data de assinatura:** 13/12/2023.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:21568336

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, conforme especificações e estimativas de consumo que constituem o anexo do Termo de Referência, anexo I do edital. **Empresa:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.467.016/0001-96. **Valor global:** R$ 30.953,50 (trinta mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **Vigência: 12** (doze) meses. **Data de assinatura:** 15/12/2023.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:510E2817

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, conforme especificações e estimativas de consumo que constituem o anexo do Termo de Referência, anexo I do edital. **Empresa:** A E DA SILVA ROLIM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.669/0001-42. **Valor global:** R$ 56.155,00 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais). **Vigência: 12** (doze) meses. **Data de assinatura:** 18/12/2023.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:1EDE0471

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, conforme especificações e estimativas de consumo que constituem o anexo do Termo de Referência, anexo I do edital. **Empresa:** ÚNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61. **Valor global:** R$ 91.216,80 (Noventa e um mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos). **Vigência: 12** (doze) meses. **Data de assinatura:** 21/12/2023.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:2367E148

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023 – DISPENSA Nº 041/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), DURANTE UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENQUANTO AGUARDAM-SE OS TRÂMITES LEGAIS PARA REPUBLICAÇÃO DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO EM RAZÃO DA RECUSA, POR PARTE DA CONTRATADA, DO FORNECIMENTO DOS ITENS ADJUDICADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO NOS ITENS QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO. **Empresa:** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40. **Valor global:** R$ 21.472,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais. **Vigência: 90** (noventa) dias. **Data de assinatura:** 21/12/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Sáude

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:D9599D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DOMINIO PROMO MARKETING LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA MOWA – ESCOLA DE DANÇA E PRODUÇÕES ARTISTICAS, ANTERIORMENTE DENOMINADA "MOVIMENTO DE DANÇA WANDERSON JOSÉ, PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO INTITULADO "SOB A LUZ DA LUA", INCLUINDO TODOS OS GASTOS REFERENTES A IDEALIZAÇÃO, ESTRUTURA, PRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS DURANTE O NATAL 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO,. **Empresa:** DOMINIO PROMO MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.120.052/0001-06. **Valor global:** R$ 1.031.006,91 (um milhão e trinta e um mil seis reais e noventa e um centavos). **Vigência: 15** (quinze) dias. **Data de assinatura:** 21/12/2023.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:CB05D705

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 - Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023. Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 (DOIS) ELEVADORES HIDRÁULICOS, de fabricação Hyunda Work, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias à prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. **Empresa:** DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº11.836.848/0001-71. **Valor global:** R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 18/07/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:FE7FE888

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023 - Processo Licitatório nº 124/2023 – Pregão Eletrônico nº 055/2023. Objeto: A contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Fardamentos, para suprir as necessidades dos Departamentos de Atenção Primária e da Vigilância em Saúde, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS´s) e Agentes de Controle de Endemias (ACE´s), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital e seus anexos. **Empresa:** L.C EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.349.848/0001-07. **Valor global:** R$ 5.749,80 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 31/08/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:52FD6AC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023 - Processo Licitatório nº 161/2023 – Pregão Eletrônico nº 079/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTÊNCIAS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.295.284/0001-07. **Valor global:** R$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 07/12/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:56D65B35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023 - Processo Licitatório nº 163/2023 – Pregão Eletrônico nº 080/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SEGUINTES ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **Empresa:** ÚNI CA S ANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61. **Valor global:** R$ 91.216,80 (NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 21/12/2023.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:928A4595

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023 - Processo Licitatório nº 169/2023 – Pregão Eletrônico nº 085/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (TOTEM E PLACAS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** L. EDUARDO CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.966.324/0001-47. **Valor global:** R$ 44.499,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 14/12/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:A7AE0EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 - Processo Licitatório nº 169/2023 – Pregão Eletrônico nº 085/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (TOTEM E PLACAS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** L. EDUARDO CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.966.324/0001-47. **Valor global:** R$ 153.500,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 14/12/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:700AB98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, referente ao Processo nº 001/2024, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que tem como OBJETO: Contratação da banda PIKAP TURBINADA para apresentação no evento "Festa de Nossa Sra. Dos Anjos 2024". EMPRESA: PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ N° 37.836.460/0001-64, por meio de seu representante Sr. Adeilson Ferreira da Silva (CPF n° 817.686.564-87) representante exclusivo dos artistas: Gleydson Vitor Alves de Melo (CPF N° 112.894.384-04), Italo Amando de Souza Vasconcelos (CPF N° 044.259.894-73), Maria Roseane da Silva (CPF N° 989.784.114-87) e Adeilson Ferreira da Silva (CPF n° 817.686.564-87), componentes da supramencionada banda PIKAP TURBINADA, sediada na Rua Vereador Elias Torres, 101, 2° andar, sala 208, CEP: 55.641-040, Gravatá/PE. Dia da Apresentação: 06 de Janeiro de 2024. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Gravatá, 05 de Janeiro de 2024

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:A306EF1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.
DISPENSA Nº 004/2023.
Eu, **Cleiton Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibimirim** no uso das atribuições concedidas por lei, **RATIFICO**, o presente processo de **Dispensa nº 004/2023** e **AUTORIZO** a imediata publicação nos termos da legislação vigente, para Chamada Pública para Aquisição de Material de Expediente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Vencedora: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES, no valor global R$ 42.235,04 (Quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) a partir da assinatura do contrato.

Ibimirim, 08 de Janeiro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:6F86FD7D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023.
DISPENSA Nº 005/2023.
Eu, **Cleiton Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Ibimirim** no uso das atribuições concedidas por lei, **RATIFICO**, o presente processo de **Dispensa nº 005/2023** e **AUTORIZO** a imediata publicação nos termos da legislação vigente, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Veencedora: 41.497.473 ANY MIKAELLE BEZERRA DE SOUZA CNPJ Nº 41.497.473/0001-23, no valor global R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais) a partir da assinatura do contrato.

Ibimirim, 08 de Janeiro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:4D13C5DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PORTARIA N°001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições legais conferidos por lei;

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, em razão de posse em outro cargo inacumulável, o*(a)* senhor*(a)* **JAQUELINE FERREIRA FRAGA BRASILEIRO**, portador*(a)* do RG n° 8.094.951 SDS/PE, inscrito*(a)* no CPF/MF sob nº. 089.316.844-01, do cargo efetivo de **JORNALISTA**, no qual foi nomeado(*a*) pela Portaria de nº 093/2022 de 1º de abril de 2022**,** nesta Câmara Legislativa de Igarassu, com vigência a partir de 3 de janeiro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, 3 de janeiro de 2024.

LUIZ CAVALCANTE DOS PASSOS JÚNIOR
Presidente da CMIG

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:50AFFFA2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 692/2022 – CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do gestor e fiscal e a renovação no prazo de 12(doze) meses do Contrato nº **692/2022,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARMES 24H COM VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA EM 15 (QUINZE) MINUTOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA A TÍTULO DE COMODATO, SOFTWARE VIA WEB 100% ONLINE, APLICATIVO APP PARA CELULAR COM TREINAMENTO ILIMITADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS SE NECESSÁRIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE.** Iniciando seus efeitos em **10/11/2023 a 10/11/2024.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** PERNAMBUCO MONITORAMENTO E SEGURANCA 24H LTDA, CNPJ Nº 14.222.080/0001-34**. VALOR: R$ 405.681,72** (Quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 **Unidade:** 69.100 **Projeto**: 2.125, **Elemento:** 33.90.39.00, **Fonte:** 1.1.501.0000.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 10 de novembro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:F0E15536

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 653/2022 – CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12(doze) meses do Contrato nº 653/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADOR, AUXILIAR OPERACIONAL, PORTEIRO E ATENDENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. Iniciando seus efeitos em 20/10/2023 à 19/10/2024.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ Nº 11.457.039/0001-59. **VALOR:** R$ 6.187.014,00 (seis milhões cento e oitenta e sete mil e quatorze reais), que corresponde ao um valor mensal de R$ 515.584,50 **(**quinhentos e quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Órgão:** 40.000, **Unidade Orçamentária:** 40.100, **Ação Governamental:** 2.048, **Despesa Orçamentária:** 33.90.37.00, **Fonte de Recurso:** 2.1.500.1001.00**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 de outubro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:29BAE4F8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 002/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Nat.: Fornecimento, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CICLOS CULTURAIS E FESTIVAIS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.** Valor Mínimo Aceitável: **R$ 14.298.480,00 (Quatorze milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 08.01.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 23.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 23.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 23.01.2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 05 de janeiro de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:4C6FF2B7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 031/2023 – PROCESSO Nº 074/2023.

A Secretaria de Gestão Integrada torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 074/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORME COMPLETO PARA UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU,** em favor das empresas: **J P FARDAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **10.537.623/0001-51**, vencedora do **LOTE 01,** no valor de **R$ 388.989,48 (Trezentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos),** por fim o processo perfaz o valor total global de **R$ 388.989,48 (Trezentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos),** com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Municipal nº 3.094/2018 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Igarassu, 05 de janeiro de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação.

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:E86F96CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÂ
001-2024 CADASTRO MOTOTAXI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EDITAL Nº 001/2024-DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE IGARASSU-DEPATRAN.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024
COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA – MOTOTÁXI
O Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal – DEPATRAN, departamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ em cumprimento ao que determina a Legislação Nº 2838/2013, através da comissão especial de cadastramento e seleção de motoristas profissionais para atividades de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta – Mototáxi. Torna público e CONVOCA a todos os interessados para que no prazo de até 15 (quinze) dias após publicação deste Edital, realizem o cadastro prévio para participação em seleção de obtenção de permissão para atividade de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, conforme disposto na Lei Municipal nº 2838/2013.
Para cadastramento o pretendente deverá se apresentar no prazo 15 (quinze) dias junto ao **Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal – DEPATRAN,** órgão da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, situada à Rua Doutor João Elísio, SN, Bairro Sítio Histórico, na cidade de Igarassu no Estado de Pernambuco, com documentação, horário e data descritos nesse edital para fins do cadastramento.
CRONOGRAMA

PERÍODO PARA O CADASTRAMENTO	08/01/2024 à 22/01/2024 das 08:00h às 16:00h de segunda a sexta.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Uma foto 3x4;
Cadastro de pessoa física – CPF;
Carteira de identidade (RG);
Carteira nacional de habilitação – CNH, na categoria compatível para a classe, VALIDA e com ATIVIDADE REMUNERADA;
Comprovante de residência atualizado do município de Igarassu (agua, luz ou telefone fixo) ou declaração de residência devidamente preenchida, e com assinatura oficial, realizada na presença do agente administrativo, para que seja confrontada a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme Lei Federal Nº 13.726/18, ou documentos validos, conforme Lei Federal Nº 6.629/79;
Certidão de antecedentes criminais, Federal e Estadual;
Certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV vigente em nome do futuro permissionário;
Prova de quitação com serviço militar, para aqueles com idade até 45 anos. Ficando isento aqueles com idade superior a 45 anos, conforme Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
Prova de quitação eleitoral, com foro eleitoral no Munícipio;
Certidão negativa de prontuário de pontuação, junto ao DETRAN/PE.

ADRIANO GALVÃO DE MELO
Diretor do Departamento de Transito de Igarassu

Publicado por:
Suelen de Luna Arcanjo Lisboa
Código Identificador:F7F0C2B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 001/2024
Inexigibilidade n.º 001/2024

Ratifico o ato do Agente de Contratação, o Sr. Bruno George Vidal Vilaça Nunes, nomeado através da Portaria n.º 003 de 02 de janeiro de 2024, que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos termos do Inciso II do artigo Art. 74 da lei federal n.º 14.133 de 02 de abril de 2021 **“ 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **II-** contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em favor da contratação do artista “**MANO WALTER**”, através da empresa: **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 19.079.444/0001-92, para realização do show do referido artista em praça pública, na Cidade de Iguaracy-PE, no dia 19 de janeiro de 2024, em comemoração da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2024 DE IGUARACY-PE**; pelo valor global de **R$170.00,00 (cento e setenta mil reais)**, já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, conforme proposta de preços apresentada, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 05 de janeiro de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9707E6F5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 002/2024
Inexigibilidade n.º 002/2024

Ratifico o ato do Agente de Contratação, o Sr. Bruno George Vidal Vilaça Nunes, nomeado através da Portaria n.º 003 de 02 de janeiro de 2024, que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos termos do Inciso II do artigo Art. 74 da lei federal n.º 14.133 de 02 de abril de 2021 “ 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em favor da contratação do artista “REY VAQUEIRO” Através da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 49.350.817/0001-89, para realização do show do referido artista em praça pública, na Cidade de Iguaracy-PE, no dia 19 de janeiro de 2024,ás 22:00 horas, em comemoração da TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2024 DE IGUARACY-PE; pelo valor global de R$60.00,00 (sessenta mil reais), com duração de 01:40h, de já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 05 de janeiro de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:14A09A8E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 004/2024
Inexigibilidade n.º 004/2024

Ratifico o ato do Agente de Contratação, o Sr. Bruno George Vidal Vilaça Nunes, nomeado através da Portaria n.º 003 de 02 de janeiro de 2024, que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos termos do Inciso II do artigo Art. 74 da lei federal n.º 14.133 de 02 de abril de 2021 **" 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **II**- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em favor da contratação do artista "**RICARDO FRANÇA**", através da empresa "IGAPO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ/MF sob o n° 24.463.706/0001-58; para realização do show do referido artista em praça pública, na Cidade de IGUARACY-PE, no dia 10 de janeiro de 2024,ás 22:00 horas, em comemoração da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2024 DE IGUARACY-PE**; pelo valor global de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), com duração de 02:00horas, já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, conforme proposta de preços apresentada, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 05 de janeiro de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:806042A0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 003/2024
Inexigibilidade n.º 003/2024

Ratifico o ato do Agente de Contratação, o Sr. Bruno George Vidal Vilaça Nunes, nomeado através da Portaria n.º 003 de 02 de janeiro de 2024, que declarou a licitação inexigível, com fundamento nos termos do Inciso II do artigo Art. 74 da lei federal n.º 14.133 de 02 de abril de 2021 **" 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **II**- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em favor da contratação do artista "ZÉ CANTOR", através da empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA; CNPJ(MF) sob o n.º 43.915.507/0001-88, para realização do show do referido artista em praça pública, na Cidade de IGUARACY-PE, no dia 16 de janeiro de 2024,ás 22:00 horas, em comemoração da **TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2024 DE IGUARACY-PE**; pelo valor global de **R$100.00,00 (cem mil reais)**, com duração de 01:0h, já inclusas todas as despesas necessárias para devida apresentação, Conforme proposta de preços apresentada, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 05 de janeiro de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:BB619635

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS PROCESSO N.º 035/2023.
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização da urbanização no município de ITACURUBA/PE. O Presidente no uso de suas atribuições, após análise jurídica da empresa participante, com base também no parecer técnico, comunica a decisão da habilitação do certame, cujo objeto consiste no detalhamento acima mencionado. A empresa LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 48.667.154/0001-68, não apresentou comprovação de aptidão técnica exigido no edital, ficando portanto inabilitada. A empresa: COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 01.079.262/0001-56, Não foi encontrado erros na documentação apresentada, ficando portanto habilitada para a fase de abertura de proposta. Fica aberto o prazo recursal, em conformidade com a lei 8666/93, a partir dessa publicação, e não havendo a abertura da proposta acontecerá no dia: 16/01/2024, às 9hs da manhã, ocasião em que será abera a proposta de preço e encaminhada ao setor técnico para avaliação dos índices da respectiva proposta.

Itacuruba, 05/01/2024.

WENDENI PEREIRA NERI
Presidente da CPL.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:344DFA61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a partir de **02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 a CESSÃO AO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, pelo Município de Itapetim, da Servidora Pública Municipal **MARIA ZENAIDE DO NASCIMENTO**, para desempenhar suas funções no **JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:3C5821F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 04/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

Número do Contrato: 00140/2022. Nº Processo: 00075/2022. Tomada de preços nº 00012/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Silva e Leite construções e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçementária até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:562D700F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022

Número do Contrato: 00116/2022. Nº Processo: 00035/2022. Tomada de preços nº 0005/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. N5 Construtora Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:BCC07FC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Número do Contrato: 00062/2022. Nº Processo: 0001/2022. Tomada de Preços nº 0001/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Geoconsult Empreendimentos Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:5A2605A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 05/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00016/2022

Número do Contrato: 00136/2022. Nº Processo: 00090/2022. Dispensa Eletrônica nº 00016/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Enseada Construções e Comércio Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final .do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:41566027

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2022

Número do Contrato: 0008/2023. Nº Processo: 0068/2022. Dispensa Eletrônica nº 00011/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante.Positiva Construtora – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final .do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:E61B21C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2021

Número do Contrato: 0053/2022. Nº Processo: 00087/2021. Concorrência nº 0001/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Silva e Leite construções e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:A2192814

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2023

Número do Contrato: 00041/2023. Nº Processo: 00012/2023. Pregão Eletrônico nº 0006/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Carlos R. A. De Siqueira Construções– Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:4E71D0FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

Número do Contrato: 000122/2023. Nº Processo: 0054/2023. Tomada de preços nº 00011/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante.Ultra Soluções e Serviços LTDA – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:6978D468

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

Número do Contrato: 00124/2023. Nº Processo: 00059/2023. Tomada de Preços nº 00012/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Enseada Construções e Comércio Ltda –

Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final .do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B01FD99E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Número do Contrato: 00128/2023. Nº Processo: 0028/2022. Concorrência nº 0001/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Araguaia Empreendimentos Eireli – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:7A662943

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2023

Número do Contrato: 00117/2023. Nº Processo: 00037/2023. Tomada de Preços nº 00010/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Enseada Construções e Comércio Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final .do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:7DF0F6F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Número do Contrato: 000121/2023. Nº Processo: 00046/2023. Concorrência nº 0002/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Empresa Niemaia Construções Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3BB7422E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2024
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Número do Contrato: 00013/2021. Nº Processo: 00097/2021. Concorrência nº 0002/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Empresa H.C Ambiental e Obras Ltda Me – Contratada. Objeto: Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0B081D90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Número do Contrato: 00123/2023. Nº Processo: 0029/2022. Concorrência nº 0002/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Colliseu Construções Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3A561392

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Número do Contrato: 00099/2023. Nº Processo: 00016/2023. Tomada de preços nº 0002/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Gold Prime Engenharia e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:9463050C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Número do Contrato: 00077/2023. Nº Processo: 0007/2023. Tomada de preços nº 0001/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Amorim Serviços de Construções e Projetos Eireli – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2024. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C771E7E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE DISPENSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00027/2023. Processo Nº: 00027/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DE TODA A FROTA PRÓPIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: Forte Orange Corretora de Seguros Ltda. CNPJ: 27.664.322/0001-91. Valor R$18.434,26.

Itapissuma, 04/01/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:C1FDF8AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00028/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2022. Compra. REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, POLPAS DE FRUTAS E GRANJEIROS, PARA O CAPS, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA. DOTAÇÃO: 1012226052.033 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do Sus 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 1030226022.052 – Manutenções das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco De Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1030226022.048 – Manutenções dos Serviços Especializados em Saúde Mental – CAPS 33903099 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde. Contrato Nº: 00037/2023. Contratado: Ajg do Nascimento Filho Distribuidora Eireli. CNPJ: 22.475.861/0001-69. Valor R$269.211,41. Vigência: até o final do exercício financeiro 2023.

Itapissuma, 05/01/2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:C1840B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E INICIO DE FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 - PROCESSO 306/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de resultado de habilitação e inicio de fase de manifestação de recursos do Pregão Eletrônico 051/2023 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DEMAIS APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAIS PARA NOVAS INSTALAÇÕES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE, PEÇAS PARA REPOSIÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSARIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DOS ATIVOS MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data: 08/01/2024 as 10:00.

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/ itapissumacplcontrato@gmail.com

Itapissuma, 05 de janeiro de 2024.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:FBC8719B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA

O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Itaquitinga/PE vem a público comunicaras empresas licitantes do Processo Licitatório nº 064/2023, Tomada de Preços 005/2023 cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO DA CHÃ DE FOGO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA -PE**, que a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação fica marcada 10/01/2024 às 09:00h.Maiores informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, de segunda a sexta-feira.

Itaquitinga- PE, 05 de janeiro de 2024.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:725EEC78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE RETOMADA

O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Itaquitinga/PE vem a público comunicaras empresas licitantes do Processo Licitatório nº 063/2023, Tomada de Preços 004/2023 cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO DA CHÃ DE FOGO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA -PE**, que a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação fica marcada 09/01/2024 às 09:00h.Maiores informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, de segunda a sexta-feira.

Itaquitinga- PE, 05 de janeiro de 2024.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:8720A325

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Define o calendário de feriados para o exercício 2024, no âmbito do município de Jataúba-PE.

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa necessidade do disciplinamento dos feriados para o presente exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de informar, em tempo hábil, às empresas, comércio e Instituições Públicas e Privadas municipais;

DECRETA:

Art. 1°Para cumprimento das Secretarias Municipais e Órgão da Administração Pública, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, fica definido, no âmbito deste município, o seguinte calendário de feriados para o exercício de 2024:
20/01/2024 (sábado) – Dia do padroeiro da cidade, São Sebastião;
02/03/2024 (sábado) – Dia do aniversário da cidade;
29/03/2024 (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
30/05/2024 (quinta-feira) – Corpus Christi;
24/06/2024 (segunda-feira) – Dia de São João.

Art. 2°Compete aos titulares das Secretarias Municipais e setores, a preservação e funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas da Administração Pública.

Art. 3º São respeitados pela municipalidade os seguintes feriados civis nacionais e estaduais:
01/01/2024 (segunda-feira) – Dia da paz mundial;
06/03/2024 (quarta-feira) – Revolução pernambucana;
31/03/2024 (domingo) – Páscoa;
21/04/2024 (domingo) – Tiradentes;
01/05/2024 (quarta-feira) – Dia do Trabalho;
07/09/2024 (sábado) – Independência do Brasil;
12/10/2024 (sábado) – Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;
15/10/2024 (terça-feira) – Dia do professor (restrito à Secretaria de Educação);
28/10/2024 (segunda-feira) – Dia do Servidor Público;
02/11/2024 (sábado) – Dia de finados;
15/11/2024 (sexta-feira) – Proclamação da República;
20/11/2024 (quarta-feira) – Dia da Consciência Negra;
25/12/2024 (quarta-feira) – Natal.

Art. 4°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jataúba, 02 de janeiro de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:037FC5D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização dos seguintes:

1 - EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS:
Processo nº:008/2023
Comissão: CPL
Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2023 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Consultoria e Assessoria Jurídica
Objeto Descrit: Consultoria e Assessoria Jurídica
Prazo inicial: 05.01.2023 a 31.12.2023.
Prazo acrescido: 31.12.2023 a 31.12.2024
Contratado: Geraldo Cristovam Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 33.293.653/0001-65
Valor do Aditivo: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
Data de assinatura: 29.12.2023

Jatobá, 05 de janeiro de 2024

JEINE GOMES DE SOUZA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:77E4E2C2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 006/2023

CONSIDERANDO a ocorrência de eleições municipais designada para o dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as vedações aos agentes públicos previstas na legislação vigente e normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta edilidade **RESOLVE** expedir a presente PORTARIA, para que sejam observadas as instruções nele contidas:

Capítulo I
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM RELAÇÃO A SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º - Ficam proibidas, até 06 de outubro de 2024, aos agentes públicos, servidores ou não da Câmara Municipal de Jatobá/PE, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Poder Legislativo Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Legislativo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de
candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Legislativo;

V - utilizar de redes sociais quando em horário de expediente ou no cumprimento da jornada de trabalho para divulgação de propaganda de candidato, nos termos do art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único – Serão objeto de regulamentação específica as proibições de que trata o art. 73, inciso V, da Lei das Eleições relacionadas a atos de pessoal ("nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público), na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos.

Art. 2º - Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Parágrafo único - É proibido o trabalho de agente público em campanhas eleitorais durante o expediente da Administração ou durante sua jornada laboral, conforme o art. 1º desta portaria, ainda que em trabalho remoto regulamentado.

Art. 3º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente ao Poder Legislativo Municipal, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 4º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Legislativo, ou que a ele pertençam, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, conforme legislação eleitoral.

Art. 5º - Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos, ressalvado os casos de imunidade em palavras, votos ou opiniões.

§1º - Fica terminantemente proibido aos agentes públicos o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas, sendo vedado uso de adesivos nas vestimentas, broches, botons etc.

§2º - A proibição de que trata o caput e § 1º deste artigo não abrange a aposição de adesivos em automóveis particulares que veiculem propaganda eleitoral desde que não sejam vinculados à prestação de serviços públicos, tampouco implique em desrespeito aos respectivos limites de tamanho e forma contidos na legislação eleitoral.

§3º - A proibição de que trata o caput e §1º deste artigo não abrange a utilização, **por usuário dos serviços públicos**, de material político no âmbito da repartição pública, devendo, no entanto, ser coibida qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas, que possa ter conotação eleitoral.

Capítulo II
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OUBENEFÍCIOS

Art. 6º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte do Poder Legislativo Municipal, ressalvado aqueles bens de interesse público e diretamente ligados a atividade legislativa.

Capítulo III
DA VEDAÇÃO À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 7º - Até 06 de outubro de 2023, não poderá ser autorizada publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de grave urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Não se aplica a vedação e prazos estabelecidos no caput deste artigo à publicidade legal, assim considerada aquela restrita à publicação das leis, decretos, contratos, editais e demais atos cuja publicidade seja determinada por lei ou como condição por imposição decorrente dos princípios constitucionais, notadamente da publicidade, igualdade, impessoalidade e moralidade.

§ 2º - Qualquer outro tipo de divulgação, não incluída nas exceções previstas no §1º, fica terminantemente proibida, independentemente do conteúdo eleitoreiro ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social.

Art. 8º - A partir da presente data, todo e qualquer material de identificação do Poder Legislativo Municipal, impresso ou eletrônico, deverão conter apenas o brasão ou bandeira e a expressão correspondente ao nome da Câmara Municipal de Jatobá, quando emitido por instituição ou órgão específico, restrita nomenclatura do órgão ou instituição, sendo vedado o uso de qualquer outra expressão, slogans ou espécie de marca ou demarca de governo.

§ 1º - Nos materiais de identificação (ex.: placas de obras; placas, faixas, pinturas de identificação de bens móveis, imóveis e veículos oficiais) já produzidos, que contenham expressão, slogans ou marcas que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral, caberá aos órgãos ou agentes públicos responsáveis, promover a sua imediata cobertura ou retirada.

§2º – Poderão ser mantidos exclusivamente os materiais de identificação (ex.: placas de obras; placas, faixas, pinturas de identificação de bens móveis, imóveis e veículos oficiais) já produzidos, que contenham brasão ou bandeira, nome do órgão e/ou informações públicas de caráter essencial, desde não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral.

§3º - É dever do titular de cada ocupante de cada chefe de setor promover a fiscalização do cumprimento às disposições deste artigo relativamente aos bens vinculados à sua secretaria, sem prejuízo da fiscalização por outros órgãos, como o Controle interno.

Art. 9º Os materiais de publicidade institucional já produzidos devem ser retirados imediatamente de circulação pelo agente público responsável.

Art. 10. A informação sobre qualquer serviço da administração fica restrita ao mínimo suficiente à identificação do seu objeto e condições de acesso ao público a que é dirigido, tais como local, hora de fornecimento e/ou cadastramento e outros dados limitados ao mínimo indispensável à respectiva compreensão, observadas as limitações e exceções contidas no art. 8º desta Portaria e seus parágrafos.

Art. 11. Aplicam-se as mesmas regras quanto à vedação de publicidade institucional e uso de slogans e marcas à publicidade nos meios de comunicação digitais da Câmara Municipal, como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis e dispositivos digitais para públicos de relacionamento.

§ 1º - A publicidade institucional, publicada nos meios de comunicação digitais antes da publicação desta portaria, deverá ser retirada ou ocultada, ressalvadas aquelas que contenham informações essenciais à população sobre serviços públicos ainda em utilização, nos termos do art. 9º.

§ 2º - Eventual impossibilidade ou dificuldades para a retirada ou ocultação de publicidade institucional, deverá ser devidamente certificada informado pelo respectivo responsável, com a comprovação de que sua produção publicação se deu em data anterior ao prazo de vedação da publicidade institucional, para fins de buscar meios de resolução e encaminhamento da respectiva justificativa ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 22 da LINDB.

§ 3º - Fica vedada a marcação de agentes públicos em qualquer postagem promovida através de redes sociais mantida pelo Poder Legislativo até o dia das eleições.

§ 4º - A infringência do disposto no caput deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art.22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 12. Sempre que possível deverão ser suspensas nos meios de comunicação digitais durante o período da vedação, as áreas para comentários e interatividade com o público, divulgando nota explicativa com vistas a justificar a suspensão para sociedade.

§ 1º - Naquelas em que não for possível, ou recomendável, a suspensão, deverá ser certificado e justificado, nos termos desta Portaria, bem como aplicados critérios de moderação e intervenção nos comentários com vistas a inibir aqueles que firam a legislação eleitoral, devendo vedar as postagens que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como, a divulgação de nomes, números de candidatos, símbolos ou siglas de partidos, slogans de campanhas, bem como de palavras-chave como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

§2º - Toda e qualquer resposta a eventual ataque de cunho eleitoral aos órgãos, serviços e agentes públicos da Administração, só pode ser realizado mediante direito de resposta autorizado pela justiça eleitoral.

Capítulo IV
DA VISITA DE CANDIDATOS

Art. 13. As visitas de candidatos às dependências da Administração Pública poderão ser feitas mediante acompanhamento pelo responsável pelo setor, desde que seja garantido direito a todos os candidatos em igualdade de oportunidades, agendadas previamente e sem prejuízo das atividades desempenhadas pelos referidos órgãos.

Parágrafo único. Fica vedada, quando das visitas referidas no caput desde artigo, a distribuição de qualquer espécie de propaganda eleitoral.

Capítulo V
DAS VEDAÇÕES DE CONTRATAÇÃO, ADMISSÃO, RESCISÃO E DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Art. 14. Fica proibido, até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*,remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas as seguintes hipóteses excepcionais previstas nas alíneas do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997:

I- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para fins de enquadramento no conceito de "serviços públicos essenciais", nos termos do inciso I deste artigo (correspondente ao art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997), interpreta-se de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população.

Capítulo VI
DAS SANÇÕES

Art. 15. O descumprimento do disposto desta Portaria poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator as penas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de1992, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Publica-se.
Registra-se.
Cumpra-se.

Jatobá, 05 de janeiro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Jatobá-PE.

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:B3C3E8EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 015-23

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JATOBÁ – PE, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 17, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 015/2023, oriunda do Processo Administrativo de nº 42/2023, realizada na plataforma **https://bnc.org.br/**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MUROS 01 (UM) EM TORNO DO CAMPO DE FUTEBOL E OUTRO EM TORNO DO PÁTIO DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**. Outorgando, assim, a contratação da empresa COFEL CONSTRUTORA FAMÍLIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.727.985/0001-14, que logrou êxito no certame tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R$ 106.992,71 (Cento e Seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) com vigência até 30(Trinta) dias, após assinatura Contratual e O.S.

Jatobá, 03 de Janeiro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:F4390B63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2023

CONTRATO Nº 013/2023 - CMJN

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **MICRO OFFICE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 03.866.664/0001-26**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) computadores completos (monitor, CPU, teclado e mouse) e 02 impressoras para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 90 (Noventa), dias. Valor R$ 11.603,80. Data de Assinatura: 11/12/2023.

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE
Biênio 2023 - 2024

Publicado por:
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva
Código Identificador:406E877B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

CONTRATO Nº 014/2023 - CMJN

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **VARLAN MATEUS DOS A SILVA; CNPJ: 50.768.207/0001-89**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto basico e orçamento da reforma da Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 30 (Trinta), dias. Valor R$ 4.600,00. Data de Assinatura: 20/12/2023.

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE
Biênio 2023 - 2024

Publicado por:
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva
Código Identificador:D1468BF5

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2023

CONTRATO Nº 015/2023 - CMJN

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **48.329.348 JOSE CLAUDIO FERREIRA; CNPJ: 48.329.348/0001-53**. Objeto: Contratação de empresa ou proficional especializado para confecção de uma placa medindo 1,10 x 0,90 tipo galeria com fotos em molduras de madeira e vidro incolor e fotos com impressão digital para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 90 (Noventa), dias. Valor R$ 3.380,00. Data de Assinatura: 22/12/2023.

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE
Biênio 2023 - 2024

Publicado por:
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva
Código Identificador:E3F355D6

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2023

CONTRATO Nº 016/2023 - CMJN

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO/PE**, Contratado: **G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA; CNPJ: 45.261.576/0001-40**. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de birô e cadeiras de secretaria para a Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE. Fundamento Legal: 8.666 e Suas Alterações. Vigência: 60 (Sessenta), dias. Valor R$ 5.150,00. Data de Assinatura: 26/12/2023.

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco/PE
Biênio 2023 - 2024

Publicado por:
Cláudio Felipe Raimundo de Souza Silva
Código Identificador:ECCC107F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo: 044/2023. Tomada de Preços: 05/2023. Objeto Nat.: Contratação de empresa especializada para Construção de Vestiários para equipes de futebol amador no município de Jupi/PE. **Fica marcada a data prevista para o julgamento das propostas de preços: 08/01/2024 às 09:00 horas.** As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, pelo fone (87) 3779-1464 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 05 de janeiro de 2024.

CICERO LEANDRO VIEIRA
Presidente.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:56B9AEAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Licença de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, bem como do lançamento do ISSQN fixo, relativo ao exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica, bem como pelas disposições da Lei Complementar n° 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Constitui-se pelo lançamento, nesta data, os créditos tributários relativo ao exercício 2024, proveniente da Taxa de Fiscalização, de Instalação e de Funcionamento - TLF, fundada no Poder de Polícia do Município de Jupi/PE, bem como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre todos os prestadores de serviços sujeitos a alíquota fixa, concernente ao ordenamento das atividades urbana e rural, incidente sobre todos os estabelecimentos comerciais, sociais e prestadores de serviços, em conformidade com a Lei Complementar n° 636/2018 (Código Tributário Municipal), cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real, com vencimento em 29 de março de 2024.
Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento da Taxa de Licença de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, bem como do lançamento do ISSQN fixo, relativo ao exercício 2024, na data de publicação deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:D06C7BEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Corrige monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município de Jupi - UFM com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica, bem como pelas disposições da Lei Complementar n° 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Fica corrigido monetariamente, para efeito de base de cálculo relativo à incidência tributária, o valor padrão da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

Art. 2º. O valor da Unidade Fiscal do Município de Jupi, passa de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) para R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), acréscimo percentual de 4,683540%, conforme cálculo realizado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, em 02/01/2024, em anexo.
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2024.

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:8EE7D1C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00051/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00015/2023, da seguinte maneira: Lote 1: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30, pelo valor de R$3.769.525,12 - **Projeção de despesas com taxa de administração (0,00%)**

Lagoa de Itaenga, 06/12/2023.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:B9BA042C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00007/2023. Processo Nº: 00051/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL. DOTAÇÃO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	Gasolina Comum	Litro	40.625
3	Projeção de despesas com taxa de administração (0,00%)	Valor	1
	Total do Lote:		233.187,50

Vigência: de 06/12/2023 a 05/12/2024.

Lagoa de Itaenga, 06/12/2023.

MARLI BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos. (*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:8B0BB78A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00017/2023. Processo Nº: 00051/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL. DOTAÇÃO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diesel S10	Litro	8.125
2	Gasolina Comum	Litro	97.500
3	Projeção de despesas com taxa de administração (0,00%)	Valor	1
	Total do Lote:		609.862,5

Vigência: de 06/12/2023 a 05/12/2024.

Lagoa de Itaenga, 06/12/2023.

FLAVIA JANAINA MARINHO SPINELLI
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:E19331CE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 053, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco,no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

§ 1º – As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as seguintes:

I – lances intermediários:

lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

II - aviso do edital: documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado quando demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 5º – O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado:

I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II – na modalidade concorrência, observado o art. 4º;

III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Forma de Realização

Art. 6º – A licitação, na forma eletrônica, será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet indicado no edital de licitação.
§ 1º – O sistema de que trata o*caput*será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional indicado no edital de licitação para acesso aos sistemas e operacionalização.

§ 3º – A administração pública municipal poderá utilizar recursos tecnológicos de terceiros para a realização da licitação, mediante celebração de convênio, termo de adesão ou contrato específico, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, conforme disposto no § 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das Fases

Art. 7º – A realização da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;

II – divulgação do edital de licitação;

III – apresentação de propostas e lances;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal;

VII – adjudicação e homologação.

§ 1º – A fase referida no inciso V do*caput*poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do*caput*, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o desconto ofertado, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 34 e no § 1º do art. 37;

II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar, no sistema, o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 37;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º – Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º – Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 5º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Dos Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 8º – O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º – Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamentação municipal, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO V
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º – A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 047/2023.

Parágrafo único – A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação municipal, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10 – A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 5º.

Seção I
Do Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 11 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º – Para fins do disposto no*caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 27.

§ 2º – O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º – Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção II
Do Licitante

Art. 12 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13 - A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do edital de licitação, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no*caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município – DOM – e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14 – Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção I
Dos Esclarecimentos e Impugnações

Art. 15 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser protocolados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º – O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º – Acolhida a impugnação contra o edital de licitação que afete as condições de participação ou formulação de propostas pelos licitantes, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 3º – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES
Seção I
Dos Prazos

Art. 16 – Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

II – no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

§ 1º – Os prazos previstos poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Apresentação da Proposta

Art. 17 – Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º – Nos casos excepcionais em que a licitação for na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta.
§ 2º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no*caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 34 e no § 1º do art. 37.

§ 3º – O licitante declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 4º – A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 2º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º – Na etapa de que trata o*caput*e o § 2º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

§ 8º - Os prazos de validade das propostas serão de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, salvo se constar prazo diverso do edital.

CAPÍTULO IX
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I
Do Início da Fase Competitiva

Art. 18 – Aberta e sessão pública e iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 19, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º – O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional e desde que motivada, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 4º – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Dos Modos de Disputa

Art. 19 – Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º – Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do*caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 20 - No caso de editais de licitações presenciais, somente poderá ser estipulado o modo de disputa aberto ou o modo de disputa fechado e aberto

Art. 21 – No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 19 deste Decreto, quando definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente responsável pela condução da licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que a licitação for na forma presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

Art. 22 – No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 19 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, considerando as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Seção IV
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 23 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 24 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Seção V
Dos Critérios de Desempate

Art. 25 – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o*caput*.

CAPÍTULO X
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 26 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 30, 31 e 32, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º – Desde que previsto no edital, o órgão ou a entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O agente responsável pela condução da licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 3º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o §2º deste artigo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 4º O agente responsável pela condução da licitação poderá solicitar o envio de documentos complementares à proposta, se necessário.

§ 5º Nos casos excepcionais em que a licitação for na forma presencial, o edital deverá estabelecer o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

Art. 27 – O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 19, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 25.

§ 3º – Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º – Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28 – No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI – e dos Encargos Sociais – ES –, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 29 – Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, ressalvada a hipótese do inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 30 – Para aferição da exequibilidade das propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 31 – A inexequibilidade da proposta não poderá ser presumida, devendo ser demonstrada mediante comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

Art. 32 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 31.

Seção III
Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 33 – Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo XI.

CAPÍTULO XI
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Da Documentação Obrigatória

Art. 34 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – A documentação de habilitação de que trata o*caput*poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do*caput*do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 35 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Art. 36 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos Procedimentos de Verificação

Art. 37 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados e encaminhados na forma estabelecida no edital da licitação

§ 2º Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º – A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º – Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 6º – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§ 7º – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 8º – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO XII
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 38 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
§ 5º. Nos casos excepcionais em que a licitação for na forma presencial, o licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata, devendo o edital estabelecer a forma de
envio das razões e contrarrazões do recurso.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 39 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 40 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços – ARP –, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de outras legislações aplicáveis.

§ 1º – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de outras legislações aplicáveis.

§ 3º – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do vencedor da licitação;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º – A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º – O disposto no § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Art. 41 – Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único – As sanções serão publicadas no DOM.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 42 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º – Na hipótese da ilegalidade de que trata o*caput*ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 44 – O disposto neste decreto não se aplica aos procedimentos administrativos regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, bem como àqueles regidos pela Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 45 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 27 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:15445C33

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam--se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera--se:

I – âmbito local: - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II – âmbito regional: - limites geográficos do Estado ou da região onde localizado o Município, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – - IBGE; e
III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13 deste Decreto.

§ 3º. Admite--se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, devidamente motivado e justificado em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I – -instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens comuns para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação final de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, na forma do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/21 e 14.122/21 com a inversão de fases.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei 14.133/21, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende--se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende--se haver empate, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **três minutos** por lote/item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.

§ 9º. Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem *jus* ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único: será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no *caput* deste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub--rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II -– que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III -– que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa--se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize--se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II -– consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Os benefícios referidos nos arts. 6º e 8º poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido:

§ 1º. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Lagoa de Itaenga ou nos Municípios limítrofes, composta pelos municípios de Carpina,Lagoa do Carro,Glória do Goitá,Paudalho e Feira Nova, (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – - IBGE e CONDEPE/FIDEM), podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Quando da delimitação e da definição do que é considerado regional ou local, o Gestor Municipal deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às pequenas empresas, previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§3º. Aplica--se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço;

§4º. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no §3º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do §1º e §3º, na ordem classificatória ;

§5º. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora;

§6º. nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade e preferência de contratação prevista neste artigo somente serão aplicadas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II –- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III -– a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assim como aquelas dispostas na Lei 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24 da Lei 8.666/93, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou

IV -– o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único: Para o disposto no inciso II do *caput*, considera--se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18--A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 28 de dezembro de 2023

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:31A690CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00051/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2023, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL. Lote 1: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30, pelo valor de R$3.769.525,12 **Projeção de despesas com taxa de administração (0,00%)**.

Lagoa de Itaenga, 06/12/2023.

RODRIGO ADRIANO GOMES
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico -

HELENILDA JOSEFA DE ALMEIDA SOUZA
Secretária de Educação -

CLÉCIO ERIBERTO DA SILVA
Secretário de Agricultura.(*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:CF6AD058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00120/2023. Processo Nº: 00051/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL. DOTAÇÃO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diesel S10	Litro	463.125
2	Gasolina Comum	Litro	11.213
3	Projeção de despesas com taxa de administração (0,00%)	Valor	1
	Total do Lote:		2.926.475,12

Vigência: de 06/12/2023 a 05/12/2024. Lagoa de Itaenga, 06/12/2023.

RODRIGO ADRIANO GOMES
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico –

HELENILDA JOSEFA DE ALMEIDA SOUZA
Secretária de Educação –

CLÉCIO ERIBERTO DA SILVA
Secretário de Agricultura. (*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:BF3528FE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. CONTRATADA: **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF: 05.605.752.0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente

termo aditivo fundamenta-se juridicamente no artigo 107 da Lei 14.133/21. Nova vigência: 26/06/2023 a 25/06/2024.

Lagoa dos Gatos, 26 de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:A4FD6E2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. CONTRATADA: **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF: 05.605.752.0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso LVIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.

Lagoa dos Gatos, 27 de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:189D51F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. CONTRATADA: **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF: 05.605.752.0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no artigo 125 da Lei 14.133/21. Valor Acrescido: R$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Lagoa dos Gatos, 28 de novembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:528DB47C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094-2023-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066-2023

Considerando que o Processo Licitatório nº 094-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de expediente destinados aos setores e programas sociais da Secretaria de Assistência Social.

Após o Processo Licitatório nº 094,2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: AURECY FERREIRA DA SILVA ME**, CNPJ/MF: 04.356.868,0001-80**, vencedora dos itens: 4 , 5 , 6 , 8 , 9 , 11 , 17 , 18 , 19 , 24 , 29 , 33 , 47 , 48 , 55 , 58 , 63 , 66 , 73 , 74 , 77 , 79 , 84 , 91 , 95 , 100 , 101 , 102 , 103 , 104 , 105 , 106 , 107 pelo valor global de **R$ 52.889,25 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)** e a empresa: **DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ/MF: 07.245.458,0001-50,** vencedora dos itens: 14, 16, 28, 32, 45, 52, 57, 68, 85, e 86, pelo valor global de **R$ 2.277,90 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos)** e a empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 49.464.926,0001-27,** vencedora dos itens: 15, 59 e 90, pelo valor global de **R$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais)** e a empresa: **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ/MF: 07.631.411,0001-24,** vencedora dos itens: 1, 2, 12, 20, 64, 69 e 75, pelo valor global de **R$ 1.756,52 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** e a empresa: **SANMIX DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **CNPJ/MF: 48.387.018,0001-14 ,** vencedora dos itens: 3, 7, 10, 13, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 56, 60, 61, 62, 65, 67, 70, 71, 72, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 98 e 99, pelo valor global de **R$94.622,04 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).**

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 066-2023-Processo Licitatório nº 094-2023.

Lagoa Grande-PE, 05 de janeiro de 2024.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:7755F36D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de expediente destinados aos setores e programas sociais da Secretaria de Assistência Social.

Contratada: AURECY FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ/MF: 04.356.868,0001-80.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 52.889,25 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 0942023
Pregão Eletrônico: Nº 066//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 140/2023.

Contratada: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ/MF: 07.245.458,0001-50.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 2.277,90 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 0942023

Pregão Eletrônico: Nº 066//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 141/2023.

Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 49.464.926,0001-27.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 0942023
Pregão Eletrônico: Nº 066//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 142/2023.

Contratada: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ/MF: 07.631.411,0001-24.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 1.756,52 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 0942023
Pregão Eletrônico: Nº 066//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 143/2023.

Contratada: SANMIX DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ/MF: 48.387.018,0001-14 .**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$94.622,04 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 0942023
Pregão Eletrônico: Nº 066//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 144/2023.

Lagoa Grande-PE, 05 de janeiro de 2024.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9EFA6B87

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 001/2024

AVISO DE DISPENSANº 001/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.nº14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar aaontratação de empresa para prestar serviços de locação de um veículo 4x4 (sem motoristas), para pessoas em serviço, transporte de materiais e documentos, para atender a procuradoria do Município de Lagoa Grande/PE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.: Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 11/01/2024até às 14:00h**na Avenida da Uva e do Vinho, 40 - centro, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.O termo da dispensaestá disponível **exclusivamente**no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes,outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta.

Lagoa Grande/PE, 05de janeirode 2024.

JOSÉ ROBERTO ESTEVO
Procurador do Município

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3CA27A99

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 002/2024

AVISO DE DISPENSANº 002/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.nº 14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar acontratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa junto a Comissão Permanente de Licitação, na elaboração de procedimentos licitatórios em todas as modalidades que a administração tenha pretensão em contratar, conforme solicitação expressa da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.: Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 11/01/2024até às 14:00h**na Avenida da Uva e do Vinho, 40 - centro, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.O termo da dispensaestá disponível **exclusivamente**no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes,outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta.

Lagoa Grande/PE, 05de janeirode 2024.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D6D904E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, inscrita no **CNPJ nº 10.143.246/0001-76,** vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **08.158.664/0001-95**, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento de n° 003/2024. Além disso não obtivemos sucesso na tentativa de contato telefônico a mesma, pertencente a Ata de Registro de Preços PML n° 015/2023- Processo Licitatório PML nº 030/2023 – Pregão Eletrônico PML nº 007/2023-SRP, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 05 de janeiro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:A1BF752E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 161, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: "Autoriza a contratação temporária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo n° 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a situação de carência de pessoal para atendimento de todas as demandas que se apresentam no cotidiano administrativo, caracterizada como de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art. 37, inciso IX, Constituição Federal de 1988, e regulamentada no âmbito municipal pela Lei Complementar Municipal nº 047/2011;

CONSIDERANDO por fim, as disposições da Resolução do TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015 que dispõe sobre composição, seleção e formalização dos processos de admissão de pessoal dos órgãos e entes da Administração Direta, Indireta e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Estados e Municípios e dá outras providências.

DECRETA:

Art 1º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal em suas respectivas áreas de atuação, em razão da necessidade excepcional, transitória e inadiável, nas hipóteses do art. 2º e pelos prazos previstos no artigo 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 047/2011;

Art. 2° As contratações terão prazo determinado, de acordo com o que prevê a LC 047/2011, podendo ser rescindidas antes de seu termo na hipótese de cessação da excepcionalidade do interesse público que a justificou.

Art. 3° As despesas deste decreto correrão por contas de dotações específicas para pessoal civil constante na Lei Orçamentária vigente, afetas a todas às Secretarias Municipais;

Art. 4° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:51B8B524

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 16, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: EXONERA DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 85.322, Professora Anos Iniciais, da função de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Antônia Vieira de Moura.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:5A32804B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 17, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 85.322, Professora Anos Iniciais, para exercer a função de Coordenação de Secretaria da Escola Municipal José Teobaldo de Azevedo.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:6D111203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 18, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: EXONERA DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **RENATA RAMOS DE VASCONCELOS**, matrícula nº 85.654, Professora Anos Finais, da função de Coordenação de Secretaria da Escola Municipal João Heráclio Duarte.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FD415994

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00090/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2023. Compra. Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00023/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 50, 51, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 90, 91, 92, 93, 94: Givanildo Alves da Silva Mercadinho. CNPJ: 12.082.388/0001-04, pelo valor de R$415.046,90 Itens 6, 7, 12, 16, 27, 28, 31, 36, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 55, 56, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 95: Jose Everton Figueiredo Gomes. CNPJ: 43.054.383/0001-93, pelo valor de R$129.896,10 Item 15: S. V. M. Emergencias Medicas Eireli. CNPJ: 28.439.173/0001-20, pelo valor de R$2.655,00.

Machados, 05/01/2024.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00090/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00023/2023, para Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais. Itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 41, 50, 51, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 90, 91, 92, 93, 94: Givanildo Alves da Silva Mercadinho. CNPJ: 12.082.388/0001-04, pelo valor de R$415.046,90 Itens 6, 7, 12, 16, 27, 28, 31, 36, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 55, 56, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 95: Jose Everton Figueiredo Gomes. CNPJ: 43.054.383/0001-93, pelo valor de R$129.896,10 Item 15: S. V. M. Emergencias Medicas Eireli. CNPJ: 28.439.173/0001-20, pelo valor de R$2.655,00.

Machados, 05/01/2024.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:8070F0DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

Objeto: Prestação de Serviços para decoração Natalina da fachada frontal da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno, compreendendo a fabricação, montagem e desmontagem de toda estrutura metálica, sendo um trenó com três renas, Papai Noel saindo da chaminé, três Reis Magos, uma estrela cadente, todos com iluminação com mangueiras de *led*, incluindo o contorno de toda fachada frontal.

CONTRATO N.º 024/2023

Contratado: MGM COMERCIO E ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 25.356.337/0001-67
Valor Total: R$ 17.588,00 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais)

Vigência: 10/12/2023 a 09/01/2024

Moreno/PE, 10 de dezembro de 2023.

MOZART CLÁUDIO BRUNO
Presidente da Câmara de Moreno

Publicado por:
Avani Carlos Marinho de Santana
Código Identificador:7FBAA9AD

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCATÓRIA CICLO CULTURAL – 2024

Publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Pernambuco no dia 27/12/2023. Edição 3496. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

1. DA FINALIDADE
1.1. Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do período de 12 (doze) meses a partir da publicação deste edital, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE – e Prefeitura Municipal de Moreno - PMM, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.
2. DO CALENDÁRIO
Período de inscrições on-line 02/01 a 14/01/2024
Publicação dos habilitados no Diário Oficial 16/01/2024
Período de recurso 17 e 18/01/2024
Publicação pós recurso 22/01/2024
Período de execução da programação 25/01/2024 a 31/12/2024
3. DA ORGANIZAÇÃO
3.1 A presente Convocatória é composta por 07 (sete) etapas:
1ª etapa: Inscrição;
2ª etapa: Habilitação Documental;
3ª etapa: Habilitação Artística;
4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
5ª etapa: Execução;
6ª etapa: Comprovação da execução do serviço;
7ª etapa: Pagamento.

3.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE, 01 (um) representante da Procuradoria da Prefeitura de Moreno e 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governo.
3.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.
3.2.2 Comissão já citada será designada por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Moreno.
3.3 A Programação Artística deste Ciclo será feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE.

4. DO (A) PROPONENTE

4.1. Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos.
4.2. Não poderão apresentar propostas:
a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura de Moreno.
4.3 O (A) proponente realizará uma inscrição para cada proposta. Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última.
4.3.1. Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 propostas.

5. DAS ETAPAS

5.1 INSCRIÇÃO
5.1.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.
5.1.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 02/01 a 14/01/2024, no site https://bit.ly/chamadamoreno2324
5.1.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.
5.1.4 O (A) interessado (a) deve anexar na plataforma, em formato PDF, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.
5.1.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.
5.1.6 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.
5.1.7. Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 do Edital.
5.1.8 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Av. Dantas Barreto 1967, nesta cidade, estará disponível exclusivamente para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos (as) proponentes em todas as etapas deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 14h00.
5.1.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.
5.1.10. Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.
5.2 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
5.2.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:
5.2.2 Pessoa Física (Anexo II);
5.2.3 Pessoa Jurídica (Anexo III);
5.2.4. No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 05 (cinco) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.
a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o (a) proponente for parte integrante da atração.
b) O (A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.
5.2.5. No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.
5.2.6. No caso de atrações representadas por Empresário (a), necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) com firma reconhecida das assinaturas, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.
5.2.7 Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo X.
5.2.8 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.
5.3 HABILITAÇÃO ARTÍSTICA
5.3.1 Todos (as) os (as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:
a) Histórico do (a) Artista/Grupo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.
a.1). É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística e número de integrantes.
a.2) A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.
b) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo IX, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.
c) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes. Neste sentido, com base também no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido).
c.1) O (A) proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.
5.4 MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO
5.4.1. Esta etapa seguirá os trâmites relacionados no item 7 deste edital.
5.5 EXECUÇÃO
5.5.1 A contratação do artista para o Ciclo pressupõe prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória, estando sujeito às penalidades constantes do item 10 deste edital
5.6 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.6.1 O serviço deverá ser comprovado seguindo os trâmites do item 9 deste edital.
5.7 PAGAMENTO
5.7.1 O pagamento será realizado somente após o rigoroso cumprimento dos trâmites de prestação de contas, item 9 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das propostas inscritas serão:
a) Documental – 5 pontos;
c) Histórico Artístico – 5 pontos.
6.1.1 A não apresentação de comprovante de preço de mercado apenas implicará no uso dos valores constantes na tabela do Anexo I.
6.2 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Moreno, de acordo com o cronograma definido.

7. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

7.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o (a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes indicará o substituto.
7.3 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.
a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;
7.4 A contratação poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 5.3.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo. Serão considerados desistentes os (as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.
7.5. Reserva-se o direito de a Prefeitura de Moreno convidar até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.
7.6 O (A) proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.
7.7. Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

8. DO ORÇAMENTO

8.1. Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação do orçamento do Município de Moreno.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da (s) apresentação (ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:
9.1.1 Nota Fiscal;
9.1.2 Registro fotográfico – pelo menos 03 (três) fotos.
9.2. As fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação.
9.3. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.
9.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 10 e na Lei nº 8.666/93.
9.5 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.
9.6. No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.6.1. Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A apresentação de documentação falsa pelo (a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.
10.2. Os (As) contratados (as) ficarão sujeitos (as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal de Moreno por até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.
11.2 O recurso deverá ser enviado pelo site https://bit.ly/chamadamoreno2324 no prazo estipulado no item 2 deste Edital.
11.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura (www.moreno.pe.gov.br).
12.2 A inscrição do (a) proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.
12.3 Os (As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Moreno.
12.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.
12.5 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
12.6 Os (As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.
12.7 A proposta não habilitada na Avaliação Artística não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.
12.8 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês Sem Comprovação;
b) Anexo II - Documentação para Pessoa Física;
c) Anexo III – Documentação para Pessoa Jurídica;
d) Anexo IV - Declaração de residência por terceiro;
e) Anexo V – Contrato de Exclusividade;
f) Anexo VI – Declaração de Grupo;
g) Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
h) Anexo VIII - Declaração de alíquota (ISS ou SIMPLES Nacional);
i) Anexo IX – Termo de Responsabilidade;
j) Anexo X - Termo de Compromisso.
12.9 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico scte@moreno.pe.gov.br
12.10 Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria do Município de Moreno, relativo a esta Convocatória.

Moreno, 26 de dezembro de 2023.

GENILSON ROGACIANO
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I

RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS SEM COMPROVAÇÃO

Conforme indica o subitem 5.3.1, c.1, da Convocatória, para os casos de atrações que não possuam as comprovações de cachês solicitadas (no referido item) serão utilizados como base os valores propostos abaixo:

MÚSICA

1.Trio pé de serra R$ 1.700,00
2. Banda R$ 3.200,00
3. Banda de Pífano R$ 2.000,00
4. Repentista R$ 1.200,00
5. Embolador R$ 1.200,00
6. Violeiro R$ 1.200,00
7. Tecladista R$ 1.200,00
8. Ciranda R$ 2.500,00
9. Recital poético R$ 1.200,00
10. Cordelista R$ 1.000,00
11. Aboiado R$ 1.000,00
12. Contador de História R$ 1.000,00
13. Orquestra (06 Integrantes) R$ 2.000,00
14. Orquestra (12 Integrantes) R$ 3.000,00
15. DJ R$ 1.000,00

GRUPOS DE DANÇA
1. Quadrilha junina (Mínimo 20 pares) R$ 3.500,00
2. Dança populares (Mínimo 10 pares) R$ 3.000,00
3. Bloco Lírico (Mínimo 15 participantes) R$ 8.000,00
4. Maracatu R$ 3.000,00

OUTROS GRUPOS
1. Bacamarteiros R$ 3.000,00
2. Bumba meu boi R$ 1.500,00
3. Mamulengo R$ 1.500,00
4. Cortejo Junino R$ 3.900,00
5. Apresentação Cicercense R$ 3.900,00
6. Apresentação Teatral (Até 10 participantes) R$ 4.000,00
7. Apresentação Teatral (mais de 10 participantes) R$ 6.000,00

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
A - Cópia do CPF e RG;
B - Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal; Link:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (conta corrente) do(a) proponente;
D - Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, conforme Anexo IV, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência;
E - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do proponente;
F - Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
G - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;
H - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;
I - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo IX, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais;
J - Declaração de Grupo com assinatura de no mínimo 30% (trinta por cento) dos integrantes, com firma reconhecida ou documento oficial de identificação com foto dos signatários, conforme Anexo VI;
K – Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link:
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
L – Termo de Compromisso, conforme Anexo X;

ANEXO III
DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
A - Prova de Inscrição do CNPJ atualizado; link:
www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B - Cópia do Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse
atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (conta corrente) da Pessoa Jurídica proponente;
D – Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, conforme Anexo IV, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência;
E - Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
F - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
G - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente.
H - Certidão de Regularidade do FGTS/CRF, por meio do link: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
I - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; Link:https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
J - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link:
www.tst.jus.br/certidão
K - Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples Nacional,
conforme modelo no Anexo VIII.
L - Declaração que não emprega menor, conforme modelo no Anexo VII.
M - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo IX, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais.
N - Termo de Compromisso, conforme Anexo X;

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação na Convocatória para o Ciclo Junino de Moreno 2023, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a)._____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ , portador(a) do RG nº _____ é residente e domiciliado(a) no endereço _____. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Moreno-PE, ____ de janeiro de 2024.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO V
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO(AS), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP),

INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como REPRESENTANTE a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº , Bairro , Cidade de / -Cep- . -) CNPJ- . . / - , através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP). CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico. CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário. Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de XX,XX % ao representado e de YY,YY % ao representante. CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas. CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de (6 meses) a contar da data de assinatura. CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores. CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade De Moreno, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Moreno, XX de XXX de XXXX.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros da atração artística _____, declaramos estar de acordo com a inscrição no Ciclo Junino de Moreno 2023, executado por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e indicamos, como integrante e representante/responsável legal da referida atração, podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, emitir notas declaratórias, bem como pelo recebimento do valor da apresentação artística a ser pago por esta Convocatória:

( ) Pessoa Física
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
( ) Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)
Razão Social: CNPJ: _____
Nome do representante legal: _____
Assinatura: _____

Reconheço que o(a) representante indicado(a) figura como PROPONENTE na presente Convocatória e estamos cientes de que ele(a) será o(a) responsável por receber o pagamento do cachê referente à apresentação artística indicada, assim como apresentar a documentação exigida no presente Edital.

Obs: Todos os membros do grupo devem assinar a referida declaração e, anexar documento oficial, exceto se houver firma reconhecida.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), inscrito no CNPJ n° xxxxxxxxxxx. (CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF no xxxxxxxxxxxx, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Moreno-PE, ___ de janeiro de 2024

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

Cidade/Estado, XX, de XXXXXXX, XXX

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu (NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR) portador do RG n.º (RG DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), inscrito no CPF n.º (CPF DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), responsável legal pelo menor (NOME DO(A) MENOR) CPF n.º (CPF DO MENOR, CASO POSSUA) RG n.º (RG DO(A) MENOR), nascido em (DATA DE NASCIMENTO DO(A) MENOR), autorizo o mesmo a participar da apresentação da (NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O(A) MENOR SE APRESENTA), no Ciclo Junino de Moreno 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO

O(A) (RAZÃO SOCIAL DA PRODUTORA EXCLUSIVA OU DO REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA), com sede (LOGRADOURO DA SEDE DA PRODUTORA OU RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° (NUMERO DO CPF/CNPJ), doravante denominada COMPROMITENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, denominada COMPROMISSADA, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada pelo Grupo de Trabalho do Ciclo Junino de Moreno 2023, designada conjuntamente pela Secretaria de Cultura, Tursismo e Esportes.
Na hipótese de aprovação da proposta, a compromitente se obriga a cumprir o seguinte: I – Fornecer toda documentação descrita na Convocatória do Ciclo Junino 2023; II - Apresentar na comprovação de apresentação artística:
a) Nota Fiscal da compromitente comprovando o repasse do percentual do cachê do artista representado, informando o nome do artista ou grupo musical, local e data de apresentação.
III - Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

Moreno-PE, ___ de janeiro de 2024

_____
Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:63E669A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2023.

Extrato de Contrato Nº 060/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para o fornecimento de Agua e entrega, no intuito de fornecer água potável para o abastecimento dos órgãos pertencentes ao Município, evitando assim a descontinuidade de serviços públicos essenciais do Município de Nazaré da Mata. Contratado: Agua Benta Comercio de Agua Potável LTDA,-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 22.380.540/0001-80. Valor Total: R$ 16.978,50 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 22/12/2023 a 22/12/2024.

Nazaré da Mata, 05 de Janeiro de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:EF4C544D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

UJ: PREFEITURA – AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - Processo Licitatório nº: 031/2023. Comissão: CPL Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2023. Objeto Nat.: Serv. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos em diversas ruas no município de Nazaré da Mata/PE, conforme Emenda Parlamentar nº 072/2022. A Comissão Permanente de Licitação declara classificada e vencedora a empresa JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA - ME, CNPJ Nº 32.507.681/0001-75, no valor de R$ 325.227,12 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), por atender todas exigências dos itens do edital e por ter ofertado o menor preço conforme parecer técnico. Abrindo-se assim o prazo recursal, nos termos do Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Maiores Informações podem ser obtidas no endereço Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 05 de Janeiro de 2024.

CLETA M. ALBERTINS DE OLIVEIRA –
Pres. da CPL .

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:DD31520C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023. PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

Contrato Nº 010/2023. CPL. Objeto: Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo de lanches para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Contratado: MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrito sob o nº CNPJ: 19.355.594/0001-81. Valor Total: R$ 16.791,32 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos). Vigência: 18/12/2023 a 18/12/2024.

Nazaré da Mata, 05 Janeiro de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:698466F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023.

Extrato de Contrato Nº 012/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para o fornecimento de Agua e entrega, no intuito de fornecer água potável para o abastecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos relacionados, evitando assim a descontinuidade de serviços públicos essenciais do Município de Nazaré da Mata. Contratado: Agua Benta Comercio de Agua Potável LTDA,-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 22.380.540/0001-80. Valor Total: R$ 16.170,00(Dezesseis mil, cento e setenta reais). Vigência: 22/12/2023 a 22/12/2024.

Nazaré da Mata, 05 Janeiro de 2024.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE
Gestora Fundo Municipal Assistência Social.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:4CEC811C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023.

Extrato de Contrato Nº 034/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para o fornecimento de Agua e entrega, no intuito de fornecer água potável para o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos relacionados, evitando assim a descontinuidade de serviços públicos essenciais do Município de Nazaré da Mata. Contratado: Agua Benta Comercio de Agua Potável LTDA,-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 22.380.540/0001-80. Valor Total: R$ 16.978,50 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos. Vigência: 22/12/2023 a 22/12/2024.

Nazaré da Mata, 05 de Janeiro Março de 2024.

VERA LÚCIA DA SILVA
Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:2A5B5984

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 146/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE JOSÉ LUIZ PEREIRA RAMOS**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 619/2023**, proferido na data de 16 de novembro de 2023, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 67.141-0, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.002763-0**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº 1056152-8, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Reclamação contra lançamentos do IPTU e da TRSD. Hipótese de enquadramento nas disposições previstas nos arts. 271, 271-A, da Lei Complementar Municipal nº 03/1997 (Código Tributário**

Municipal de Olinda - CTMO), e art. 485, IV, da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Pedido CONHECIDO e EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO". O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

Olinda, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:B9859725

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 147/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE JOÃO JOSÉ DA COSTA**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 649/2023**, proferido na data de 13 de dezembro de 2023, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 67.141-0, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.001594-2**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº 1019193-3, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Reclamação contra Lançamentos do IPTU e da TRSD. Atualização Cadastral Imobiliária por Levantamento Aerofotogramétrico e Planialtimétrico com Aumento de Área Construída. Arts. 85, 215, 271, e 271-A, I, da Lei Complementar Municipal nº 03/1997 (Código Tributário Municipal de Olinda - CTMO) e art. 149, VIII, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN). Pedido CONHECIDO e julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

Olinda, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:59FF6AD7

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 142/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2023011948-9; Contribuinte: DAF DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; Inscrição Municipal: 097591-5; Número do Auto de Infração/Intimação: 500593230; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 15h33m, de 27 de novembro de 2023. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado: JAN/2023. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:8F001DC4

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 143/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2023011949-7; Contribuinte: DAF DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; Inscrição Municipal: 097591-5; Número do Auto de Infração/Intimação: 500593230; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 15h27m, de 27 de novembro de 2023. Descrição da infração: FALTA DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado: JAN/2023. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:72471A94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - GAB/SEDUC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022, REFERENTE À RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 133/2023

Trata-se de DECISÃO relativo à instauração do Processo Administrativo nº 001/2023 -GAB/SEDUC, que foi instaurado pela Portaria , 634 de 06 de dezembro de 2023 da Secretaria de Educação, composta pelos servidores Jormir Dias de Araújo, matrícula: 45.457-5 que presidiu o procedimento, Moara Targino da Silva matrícula: 72.422-0 e Jefferson Aparecido dos Reis Batista, matrícula: 70.072-0 que atuaram como membros da comissão, para instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, para apurar possível descumprimento contratual pela contratada.

Considerando que a empresa Toppus SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, participou do Pregão nº 019/2022, Processo Licitatório nº 024/2022, onde foi declarada a vencedora do certame, sendo em seguida celebrado o contrato nº 133/2023 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de auxiliar administrativo e supervisor, para atender as necessidades das unidades escolares que compõem a rede municipal da Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e anexos.

Considerando que a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, foi declarada vencedora do certame em 26/06/2023 e firmou o contrato nº 133/2023 em 19/07/2023, e que vem reiteiradamente atrasando as verbas trabalhistas dos trabalhadores sem motivo plausivel, ocasionando assim prejuízo na prestação dos serviços a esta Secretaria de Educação.

Considerando que a empresa em epígrafe está dois meses sem pagar as verbas trabalhistas aos colaboradores que prestam serviços através do contrato nº 133/2023 à Secretaria de Educação.

Considerando que foram enviadas as noticações a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, nos dias 10/11/2023, 21/11/2023 e 27/11/2023, solicitando que ela efetuasse o pagamento das verbas trabalhistas dos trabalhadores dentro do prazo legal e a empresa não atendeu as solicitações.

Considerando que enviamos uma intimação informando que estava sendo aberto um procedimento administrativo para apurar os

inadimplementos e possível descumprimento contratual, sendo oferecido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa a respeito das alegações trazidas pela intimação.
Considerando que a contratada enviou o Ofício nº 712/2023, justificando as suas razões, mas não foi deferida a justificativa pela comissão processante.
Considerando que foi instaurado Processo Administrativo nº 001/2023-GAB/SEDUC em desfavor da empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI para apurar possível descumprimento contratual pela contratada, sendo a mesma regularmente intimada para arguir as suas razões de direito dentro de 5 (cinco) dias.
Considerando que foi concedida a empresa o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, na forma do art. 5º LIV e LV da Constituição Federal de 1998.
Considerando que a Secretaria de Educação teve a prestação de serviços prejudicados, devido a falta de colaboradores por falta de pagamento dos vales transportes e verbas trabalhistas.
Considerando que pela inexecução do contrato nº 133/2023, a Secretaria de Educação teve enorme prejuizo na manutenção dos serviços prestados nas unidades educacionais e predios administrativos.
Considerando que está comprovado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2023-GAB/SEDUC que houve o descumprimento da cláusula 8.5 e 8.19 do contrato nº 133/2023, no tocante a pagamento de Vale Transporte e Verbas trabalhistas, pois a contratada vem efetuando o pagamento das verbas trabalhistas, em desconformidade com a previsão legal.
Considerando que as documentações acostadas nos autos, configuram nitidamente inadimplência contratual da empresa contratada TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, adotando-se razões de fato e de direito constantes no Processo Administrativo nº 001/2023-GAB/SEDUC.
Diante do exposto, no Relatório da comissão do Processo Administrativo nº 001/2023-GAB/SEDUC, ocorreu a inexecução do Contrato Administrativo nº 133/2023, transcorridos todos os ritos processuais assecuratórios da ampla defesa e do devido processo legal. Portanto, concluiu-se pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal pelo prazo de 1 (um) ano, em desfavor da empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e foi decidida a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 133/2023**, com fundamento nos arts. 78, inciso I e 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

Olinda, 04 de Janeiro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:D41119EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-GAB/SEDUC

Pela aplicação de penalidade, aprovo o relatório da Comissão Processante e adoto seus fundamentos para considerar o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001/2023-GAB/SEDUC e aplicar a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 133/2023 à empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pelo descumprimento da Cláusula 8.5 e 8.19 do Contrato nº 133/2023, com fundamento nos arts. 78, I e 87, III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Olinda, 03 de dezembro de 2023.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:CF825303

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023

A **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** celebrou o contrato nº 145/2023, através do Processo Licitatório nº 095/2021 e Ata de Registro de Preços nº 047/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de telecomunicações e tecnologia de informação na forma de uma plataforma multisserviços de rede coorporativa para provimento de acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet mundial com total conectividade IP, acessos dedicados (links), de alta velocidade, pontos de comunicação por rede sem fio em áreas internas da administração Municipal e área públicas, solução em nuvem de guarda segura de dados e disponibilização de processamento computacional virtualização para atendimentos às Secretarias contratantes, a fim de atender às necessidades da secretaria de gestão urbana do município de Olinda/PE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato com a empresa – **WORDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.773.360/0001-40, perfazendo o valor contratual de 119.993,64 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, o que faz nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993. Assinam o contrato o Srº Irapoan José Muniz, Secretário de Gestão Urbana em exercício, e os representantes da Empresa, Sr. João Sousa Dutra e o Sr. Thiago Santos Tavares.

Olinda, 05 de janeiro de 2024.

IRAPOAN JOSÉ MUNIZ
Secretário de Gestão Urbana em Exercício

Publicado por:
Barbara Francisca de Souza Lima
Código Identificador:9F9C2756

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022 - PMO
PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2022

Partes: Munícipio de Olinda por intermédio da Secretaria de Patrimonio, Cultura e Turismo - SEPACTUR e TREND SHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 05.052.423/0001-79
Objeto: Seleção de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de captação de verbas de marketing – recursos financeiros – inclusive cervejarias e refrigerantes, como patrocínio junto a instituições privadas, destinadas a realização de eventos visando desonerar em parte ou na totalidade, os custos dos eventos, promovidos pela Prefeitura Municipal de Olinda, garantindo ao patrocinador a comercialização e divulgação de seus produtos nos eventos deste município.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentaria: A**ção** – 4016; **Subação**: 03; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.39; **Fontes de Recurso**s – 1501 – **UG**: PMO
Valor: Referente aos valores efetivamente captados, constantes do instrumento contratual.
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
Vigência: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/01/2024

Olinda, 05 de janeiro de 2024.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO.
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda/PE.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:486A3534

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 108/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.619/1988 que o criou, bem como na Lei Municipal nº 5.276/2001 que o reestruturou.

Considerando a Lei Federal nº 8142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 5.276, de 14 de setembro de 2001, em seu art. 2º, item V, VIII;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, na sua quinta diretriz, da competência dos Conselhos de Saúde, item X e XVII.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Olinda em seu art. 11º incisos X.

RESOLVE:

Na ocasião da centésima quinquagésima sexta sessão ordinária, **aprovar os relatórios** de gestão do ano de dois mil e dezoito, dois mil e dezenove, dois mil e vinte, dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois, **por dezessete votos favoráveis e uma abstenção**. **Aprovar também** uma carta de serviço aos usuários e usuárias do SUS, por **quinze votos favoráveis** dos conselheiros e conselheiras presentes.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Olinda, 14 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente CMSO

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:B0732075

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10697/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Wanderson Santos de Farias
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU em caráter temporário, através do DECRETO Nº 026/22 DE 10/03/2022.
Início de atividade: 05/01/2024

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:B0BFE18F

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – COMDACO

RESOLUÇÃO nº 001/2024 – COMDACO

Dispõe sobre as adequações e apostilamento referente ao início da execução dos projetos sociais, conforme Edital nº. 01/2023 – COMDACO/SDSDH.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO) no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 4.777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5.221/2000 e 5.572/2007, e com base na lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a atribuição do COMDACO em gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, instituído pela Lei Municipal nº. 4.985/1995 – PMO.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião plenária extraordinária do COMDACO, realizada no dia 02 de janeiro do ano de 2024, na sede situada à Rua Pereira Simões,533, Bairro Novo, Olinda, que após análises e discussões referentes a necessidade de readequação do cronograma de execução, bem como, o apostilhamento no processo para consolidar o início da execução dos projetos, que terão a duração de seis (06) meses.

RESOLVE:

ART. 1º. Fica deliberado que o início da execução dos projetos será contado um dia após a conclusão do repasse financeiro para a conta da instituição parceira, conforme conteúdo do Edital nº. 001/2023.

ART. 2º. Caso aconteça algum imprevisto em relação ao prazo de execução de seis (06) meses a OSC, terá que solicitar antecipadamente a prorrogação de prazo necessário para a conclusão do projeto.

ART. 3º. Fica também estabelecido que a instituição "Centro Social Júlia Alencar – Creche Tia Tereza", teve a concessão de dilação de prazo por 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta resolução, com o objetivo de solucionar a apresentação de documentos pendentes de acordo com a exigência da Procuradoria Geral do Município – PGM.
Parágrafo único - Caso a referida entidade não solucione as pendências documentais existentes dentro do prazo acima estipulado, em continuidade ao Certame será convocada- à instituição subseqüente.

ART. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 02 de janeiro de 2024.

MARCOS MORAIS MARTINS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B7F95E08

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – COMDACO

RESOLUÇÃO nº 002/2024 – COMDACO

Dispõe sobre diplomação, posse e lotação de novos Conselheiros Tutelares eleitos em 01/10/2023 que atuarão a partir dos Conselhos da Região 01, Região 02 e Região 03 conforme artigo n° 25 do Edital n° 02/2023 do COMDACO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO) no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 4.777/1991 e demais complementares, em reunião extraordinária realizada no dia 02/1/2024 na sede deste Órgão, situada na rua Pereira Simões, n° 533 – Bairro Novo – Olinda, após análise e discussões, colocado em votação,

RESOLVE:

ART. 1º. Deliberar que a posse dos novos Conselheiros Tutelares de Olinda dar-se-á no dia 10/01/2024 a partir das 14h nas dependências do Teatro Marcelo Santa Cruz/Eufrásio Barbosa - Varadouro - Olinda. Cada conselheiro tutelar titular e suplente receberá do COMDACO 02(duas) senhas de acesso ao interior do Teatro, uma para ele e a outra para um acompanhante a sua escolha;

ART. 2º. Deliberar que todos os conselheiros(as) eleitos(as) e empossados(as) receberão um diploma equivalente ao ato;

ART. 3º. Deliberar que os novos conselheiros eleitos, estarão atuando a partir da posse, lotados em cada um dos 03 (três) Conselhos conforme suas opções, seguindo conteúdo contido no artigo n° 25 do Edital de Chamamento n° 02/2023;

ART. 4º. Deliberar que os casos omissos em relação a estes procedimentos serão resolvidos de comum acordo entre as partes envolvidas e o COMDACO;

ART. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 02 de janeiro de 2024.

MARCOS MORAIS MARTINS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:47182C50

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA - COMDACO DATA : 28/11/2023.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA - COMDACO DATA : 28/11/2023.

Teve inicio às 10 horas e 30 minutos do dia 28 de novembro do corrente ano, a 11º reunião Ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDACO em sua sede à rua Pereira Simões, 533 – Bairro Novo-Olinda/PE. Estiveram presentes representantes das instituições enquanto Conselheiros(as), além dos demais convocados e da equipe técnica e administrativa, tais como: Sr. Marcos Morais Martins, representante da Creche escolar Tancredo Neves Sê Tu uma Bênção e também Presidente de COMDACO; Sr. Gilson Braga dos Santos, representante do Centro Social Júlia Alencar – Creche Tia Tereza e Secretário Executivo do COMDACO; Sr. Jailson Silva dos Santos, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH e também Tesoureiro do COMDACO; Sra. Luciene Maria Gomes da Silva, representante Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC; Sra. Jacqueline Oliveira dos Santos, representante do Grupo Comunidade Assumindo Suas Crianças – GCASC; Sr. Edivaldo Tavares Pessoa Filho, representante da Associação e Centro de Desenvolvimento Integral Criança do Reino – CDI; Sr. Josenildo Joaquim de Melo, representante da Associação de Esporte, Cultura e Ação Social – COLORADO; Sra. Glória Patrícia Cabral de Brito, representante da Associação Espírita Lar Transitório de Christie; Sr. Eltom de Souza Melo, representande da PIA – Associação de Pe. Nicola Mazza – Casa Pe. Ângelo Melotto; Sra. Rayane Thaís Navarro S. Lins, representante do REAVIVA Brasil; além do Sr. Leandro Tavares, representando nessa reunião o Grupo Nucleo de Apoio Social e Prevenção Contra a Violência, órgãovinculado a Secretaria estadual de Desenvolvimento Social Juventude e Enfrentamento a Violência; Sra. Melina Pimentel, representante do Coletivo Mulher Vida – CMV; Sra. Rita Teles, representando o Centro Educacional, Cultural e Social – SHEKINÁ. O presidente do COMDACO fez a leitura da proposta de pauta, sendo aprovada pelos presentes. Segue a pauta: 01-Leitura e deliberação da Ata 01/2023 do COMDACO; 02 – Apresentação dos trabalhos planejados e executados pelo Núcleo Estadual de Prevenção Social de Peixinhos; 3 – Devolutiva do parecer da Procuradoria Geral do Município de Olinda – PGM, referente ao Edital Nº 001/2023 do COMDACO; 4 – Confratenização do COMDACO; 5 – Informes diversos. O Conselheiro Gilson Braga, iniciou a leitura da Ata 010/2023 COMDACO, que em seguida passou em comum acordo para a Sra. Sônia Giovana que deu continuidade a leitura da referifda Ata. Ao concluir, o Sr. Marcos Morais Martins abriu para discussões e em seguida colocou em votação, sendo a mesma aprovada por todos os conselheiros votantes. Em seguida, o Sr. Leandro Tavares, que esteve presente para apresentar o que significava o Núcleo de Prevenção Contra Violência, especialmente em Peixinhos – Olinda. Também esteve acompanhando o Sr. Leandro Tavares, a Sra. Léa Valéria R. Lima, como assistente socialdo Núcleo de Peixinhos. Os representantes do Núcleode Apoio Social e Prevenção a Violência, apresentaram seus objetivos, cronograma de atividades, público alvo e os principais parceiros da Região de Peixinhos que já havia realizado atividades nesta importante articulação. O Núcleo, tem o papel fundamental em identificar vulnerabilidades, articular com as instituições, serviços e equipamentos em torno, para juntos deslocar e encontrar as devidas soluções diante do poder público constituido no município de Olinda. Leandro Tavares, também convidou os presentes para visitar o Núcleo, participar de algumas atividades conjuntas ou individuais por segimentos, também foi verbalizado pelo Sr. Leandro, que esse trabalho em parceria com segmentos do município já engajados e fruto do diálogo entre o COMDACO e NASP, país em conversa com o órgãodo município, não houve maiores avanços ou demonstrações de interesse na parceria. Após os presentes no plenário terem feito algumas perguntas e logo em seguida respondidas pelo agente público em tela, foi dado por encerrado o referido ponto de pauta. 3 – O sr. Marcos Morais Martins, pediu um maior entrosamento entre as instituições envolvidas nesta pauta especifica, pois só assim poderemos avançar na resolução do problema. Todos sabemos que as organizações sociais que concorreram ao pleito conforme Edital 001/2023 do COMDACO, apresentaram as documentações solicitadas, bem como as certidões, fizeram ajustes nos planos de trabalho, apresentaram número de conta corrente especifica e zeradas enquanto saldo, atendendo assim as exigências da Procuradoria Geral do Município de Olinda - PGM e até esta data de 28 de novembro 2023, não temosa devolutiva final. Esta é uma situação constrangedora, desgastante e humilhante para o COMDACO e os dirigentes das Organizações da Sociedade Civil – OSC's, pois ficamos sem respostas concretas para da ao nosso público e qnquanto conselheiros e conselheiras ficamos fragilizados perante nossos parceiros. Diversas propostas de encaminhamentos foram apresentadas, mas ficou deliberado que a partir desta data 28/11/2023, iremos levar a Ata e oferecer denúncia ao Ministério

Público de Pernambuco – MPPE da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, pois assim sendo, o município será **NOTIFICADO** e terá que da explicações. Também ficou acertado que as OSC's envolvidas vão publicizar n aimprensa e nas redes sociais para que o município tome outras iniciativas e se pronuncie

para a sociedade civil sobre o que verdadeiramente está ocorrendo, pois isso é violação de direitos na política da criança e do adolescente . Não tendo algo mais de relevância à egistrar, dou por encerrada a presente reunião, que vai por mim Gilson Braga os Santos e demais representantes da diretoria assinada.

MARCOS MORAIS MARTINS
Presidente do COMDACO

GILSON BRAGA DOS SANTOS
Secretario Executivo do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:18E4BFAD

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017/2023 – SDSDH

A SECRETÁRIA de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda**,** no exercício de suas funções administrativas, e com base no Art. 35, inciso V, alínea g, Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, e o Art. 5º, inciso IV e Art. 38, inciso V, alínea f, ambos do Decreto Municipal nº 148/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora EVA MAY FELLOWS, matrícula nº 45404-4 para a função de gestora da parceria celebrada, através de Termo de Fomento nº 01/2023, firmada com a Organização da Sociedade Civil – OSC - ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO, CNPJ Nº 10.812.552/001-58, para a execução do Projeto Trilhos da Vida – Abraçando as Diferenças, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento.

Olinda, 28 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DE PAULA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Jackeline Fernandes
Código Identificador:7D54813C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.602.2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.602.2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURICURI/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, o **Sr. FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a instituição Guarda Civil Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º - A instituição Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil uniformizada, armada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do Município de Ouricuri/PE, na proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.
§ 1º. Para o desempenho das funções, previstas no caput deste artigo e demais dispositivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, dentro de seus limites legais, observando as exigências expressas em leis e em convênios com os demais órgãos de segurança pública, a aparelhar a Guarda Civil Municipal.
§ 2º. O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Civis Municipais e suas viaturas serão padronizados na cor azul marinho.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observada a sua competência estabelecida nesta Lei;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações educativa de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá:
I - colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;
II - prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 6º - A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

Parágrafo Único - Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 7º - São requisitos para investidura no cardo de Guarda Civil Municipal:
I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica;
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;
VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "AB" de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
IX - aprovação em curso de formação e capacitação.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades. Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º - Fica criado o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal destinado a promover cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos seus integrantes,bem como para progressão funcional, para especialização e de requalificação profissional, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Art. 10 - O Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal deverá promover pesquisas e metodologias para a formação educacional dos servidores da Guarda Civil Municipal e executará o controle e a avaliação do processo e da metodologia pedagógica de formação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, O Município poderá firmar convênios, consorciar-seou contratar instituições especializadas para o suporte técnico-pedagógico e promoção de cursos, seminários e palestras em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA HIERARQUIA E DAS GRADUAÇÕES

Art. 11 - A estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Ouricuri–PE, fica estabelecida da seguinte forma:
a) Comando e subcomando da Guarda Civil Municipal;
b) Ouvidoria e Corregedoria do Guarda Civil Municipal;
c) Serviço de recursos humanos da Guarda Civil Municipal;
d) Serviço de almoxarifado da Guarda Civil Municipal;
e) Setor de atendimento psicológico da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 - A Guarda Civil Municipal integra a Secretaria Municipal de administração.

§1°. A estrutura Hierárquica e organizacional da Guarda Civil Municipal está estruturada nas seguintes graduações:
Guarda Civil Municipal 3ª Classe
Guarda Civil Municipal 2ª Classe
Guarda Civil Municipal 1ª Classe
Guarda Civil Municipal subinspetor
Guarda Civil Municipal 2° Inspetor
Guarda Civil Municipal 1° Inspetor
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, 15% (quinze por cento) do efetivo total;
Guarda Civil Municipal Inspetor gestor, 10% (dez por cento) do efetivo total;
§2°. o ingresso na carreira se dará na classe Guarda Civil Municipal 3ª Classe e será constituída pelos GCMS em estágio probatório.

CAPÍTULO VII
Dos Direitos, Deveres, Vencimentos e Vantagens

Art. 13 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o seu salário base;
§ 1º. O Guarda Civil Municipal será remunerado conforme sua Graduação exercida na Carreira;
§ 2º. As gratificações das graduações deverão ser estabelecidas em lei própria.
Art. 14 – O reajuste do salário base dos Guardas Civis Municipais se Dará sempre na data base dos servidores municipais.

Art. 15 - Os integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal de Ouricuri-PE, têm direito a Gratificação de Risco de Vida, devida pelo Exercício de atividade de risco, correspondente a 30% (trinta por cento) do Vencimento base do Guarda Civil Municipal.
§1°. O integrante da Carreira de Guarda Civil Municipal receberá a Gratificação prevista no *caput* deste artigo no período de férias, no gozo de Licença maternidade e no afastamento por motivo de acidente ou doença.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 16 - Os cargos em comissão, integrantes da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 17 - A corporação da Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Comandante e subcomandante.
§ 1º. O Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal será designado, pelo Prefeito, para exercer suas funções, em caráter de acumulação com o cargo de origem.
§ 2º. O Comandante da Guarda Civil Municipal e o subcomandante deveram ser servidores efetivos do Quadro de Carreira do próprio Órgão da Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de

condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.
Art. 19 - A linha telefônica destinada à Guarda Civil Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 21 - A Guarda Civil Municipal terá estatuto e código de conduta próprio, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Guarda Civil Municipal disporá de Ouvidoria e corregedoria.
§ 1°. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Ouricuri – PE, tem caráter independente em relação à Direção da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Integrantes da Guarda Civil Municipal.
§ 2º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ouricuri – Pernambuco, é um órgão próprio permanente e autônomo, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes dos integrantes da Corporação, na forma estabelecida em Lei.

Art. 23 - Deverá ser observado percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para vagas do sexo feminino na corporação, de acordo com a necessidade da Guarda Civil Municipal poderá ser disponibilizado porcentagem maior que 20% (vinte por cento), sendo estás vagas disponibilizadas no edital de Concurso Público e em promoção na carreira.
I - Caso as candidatas do sexo feminino não preencham os requisitos previstos na lei para promoção, as vagas destinadas a promoção poderão ser preenchidas por Guardas Municipais do sexo masculino,
II - O percentual a que se refere este artigo não é limitador de vagas, e sim índice mínimo, caso ocorra a classificação de número maior de candidatas do sexo feminino em concurso público, além das vagas destinadas ao sexo feminino deverão ser convocadas na ordem geral e de ampla concorrência.
III - A guarda municipal não poderá ter efetivo superior a 0.3% (três décimos por cento) da população estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 24 - Porte de arma de fogo em serviço e fora dele de acordo com a Lei Federal 13.022/2014.

Art. 25 - A Guarda Civil Municipal atuará em turnos diurno e noturno, através de escala de revezamento ininterruptas, de acordo com a legislação vigente, observando-se as seguintes diretrizes:
I - Patrulhamento ostensivo;
II - Expediente administrativo,
III - Atendimento psicológico.

Parágrafo Único - As escalas de serviços serão instituídas por ato do comandante da Guarda Civil Municipal com limite de 24 (vinte e quatro) horas por escala com descanso de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 26 - O *"Dia do Guarda Municipal"* será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Parágrafo Único - Fica autorizado o uso das Denominações Guarda Civil Municipal (GCM) ou Guarda Municipal (GM);

Art. 27 - As despesas com a estruturação da Guarda Civil Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária própria.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:3232A3A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024 – GP.

Exoneração do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste Município, MAILSON DO NASCIMENTO NUNES BEZERRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0856/2006, de 04 de fevereiro de 2006, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **MAILSON DO NASCIMENTO NUNES BEZERRA**, portador do RG de nº 7.757.483 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.310.644-13, do cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, que a partir da vigência deste ato deixará de exercer todas as atribuições inerentes ao cargo em sua plenitude.

Art. 2º - Tornam-se sem efeito as Portarias nº 222/2021-GP, de 03 de novembro de 2021 e nº 311/2021 – GP, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 02 de janeiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:FAEC7E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2024 – GP.

Nomeação do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste Município, MAILSON DO NASCIMENTO NUNES BEZERRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0856/2006, de 04 de fevereiro de 2006, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MAILSON DO NASCIMENTO NUNES BEZERRA**, portador do RG de nº 7.757.483 SDS/PE e inscrito no

CPF sob o nº 056.310.644-13, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC-03, de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Cidadania, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmeirina - PE.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 02 de janeiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:C16C9F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024 – GP.

Exoneração da Secretária de Ciências, Tecnologia e Projetos e Especiais, deste Município, ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0856/2006, de 04 de fevereiro de 2006, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG de nº 7.303.581 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 054.192.964-03, do cargo em Comissão de Secretária de Ciências, Tecnologia e Projetos e Especiais, que a partir da vigência deste ato deixará de exercer todas as atribuições inerentes ao cargo em sua plenitude.

Art. 2º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 228/2021-GP, de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 02 de janeiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:2CE68C77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2024 – GP.

Nomeação da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste Município, ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0856/2006, de 04 de fevereiro de 2006, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG de nº 7.303.581 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 054.192.964-03, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC-01, de Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmeirina- PE.

Art. 2º - A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania será ordenadora de despesas das contas bancarias vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirina, pelo período que permanecer no cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 02 de janeiro de 2024.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:CEA0AF79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA Nº. 11/2023

Processo Nº: 35/2023
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 11/2023
Objeto Nat.: Prestação de Serviços
Objeto Desc.: Contratação de empresa para locação de Estrutura (palco, som, Iluminação, painéis de Led, gerador, toldos, camarins, box truss, disciplinador, banheiros químicos, paredão de som/mini trio, para serem utilizados na realização da FEMART 2023 do município de Paranatama/PE.
Ratifico em favor de: TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA **CNPJ**: 04.433.259/0001-87
Valor: R$ 73.033,00 (setenta e três mil, e trinta e três reais)
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 06/12/2023

JOSÉ VALMIR BARROS PIMENTEL JÚNIOR
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:197D654A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA Nº. 10/2023

Processo Nº: 32/2023
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 10/2023
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: Prestação de serviço de dedetização em geral (desinsetização, desratização, dedetização e controle de vetores) nos prédios públicos da secretaria de saúde deste município.
Ratifico em favor de: F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO **CNPJ**: 19.028.064/0001-29
Valor: R$ 52.089,03 (cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e três centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 26/10/2023

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:6FE39329

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 277/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de PARANATAMA, para o quadriênio de 2024 a 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnarama, JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após à apreciação, votação e aprovação da Casa Legislativa, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração para o quadriênio de 2024 a 2027 serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.
Art. 2º - Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PARANATAMA-PE, para o quadriênio de 2024 a 2027, contemplará as despesas de capital e outra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expressa nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.
§ 1º - As planilhas que compõe a Revisão do Plano Plurianual, representadas nos Anexos I e II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, metas e valor.
§ 2º - Para fins desta Lei, considerar-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Prioridades e Metas, a identificação dos problemas e necessidades;
III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2024 a 2027, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.
Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 3,50% ao ano, mais projetos e convênios da administração pública municipal que serão implantados nos exercícios constantes do quadriênio deste PPA.
Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada na Câmara.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal no quadriênio de 2024-2027 estão devidamente expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:303EFFDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 32/2023

EMENTA: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Paranatama/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDOque o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDOque a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDOa extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDOque a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDOa necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Paranatama/PE;

CONSIDERANDOo Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

CONSIDERANDOo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:
Art. 1ºNo âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Paranatama/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser autorizada pela autoridade competente impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste / correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2ºOs contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 3ºO contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

Art. 4ºA Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único.Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5ºOs credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6ºOs processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Paranatama, 29 de Dezembro 2023.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:D53ACEFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022/FMAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022/FMAS.
CONTRATADA: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI –
CNPJ Nº 07.213.360/0001-10.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
1º TERMO ADTIVO DO CONTRATO 002/2023 - **DO PRAZO**: Fica o contrato aditado em prazo de mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para 31/12/2024.DA RETIFICAÇÃO: Termo aditivo de prazo de contratona forma do art. 57 § 1º, V, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Pesqueira, 28 de dezembro de 2023.

SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Adilson
Código Identificador:16B38DB9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022/FMAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022/FMAS.
CONTRATADA: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI – CNPJ Nº 07.213.360/0001-10.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
1º TERMO ADTIVO DO CONTRATO 018/2023 - **DO PRAZO**: Fica o contrato aditado em prazo de mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para 31/12/2024.
DA RETIFICAÇÃO: Termo aditivo de prazo de contratona forma do art. 57 § 1º, V, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Pesqueira, 28 de dezembro de 2023.

SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Adilson
Código Identificador:0C3C3BCA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023/FMAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/FMAS – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023/FMAS.
CONTRATADA: **WILLIANA LINS RODRIGUES CONSTANTE NUNES**
CNPJ Nº 12.231.087/0001-97.
OBJETO: prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas de mortuário, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social deste município.
1º TERMO ADTIVO DO CONTRATO 019/2023 - **DO PRAZO**: Fica o contrato aditado em prazo de mais 12 (doze) meses, passando sua vigência para 31/12/2024.
DA RETIFICAÇÃO: Termo aditivo de prazo de contratona forma do art. 57 § 1º, V, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Pesqueira, 28 de dezembro de 2023.

SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Adilson
Código Identificador:5504CF95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2024- PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 001/2024-PMP AVISO DE LICITAÇÃO

-Processo Nº: 008/2024//PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 001/2024.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA O CARNAVAL/2024, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE PESQUEIRA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 200.276,50 (duzentos mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 09 de janeiro de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 17 de janeiro de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 17 de janeiro de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 17 de janeiro de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail: cplpesqueira@gmail.com, *no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.*

Pesqueira - PE, 05 de janeiro de 2024

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:27350B43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2024- PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 002/2024-PMP AVISO DE LICITAÇÃO

-Processo Nº: 009/2024//PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 002/2024.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇOES TIPO CAFÉ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, DURANTE O CARNAVAL/2024 DE PESQUEIRA/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 205.146,15 (duzentos e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 09 de janeiro de 2024. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 18 de janeiro de 2024. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 18 de janeiro de 2024. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 18 de janeiro de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail: cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 08 de janeiro de 2024

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:699CC307

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que no aviso de Publicação do extrato do contrato, Pregão Eletrônico nº 029/2023, Processo nº 082/2023, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETROS DIVERSOS**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 28/12/2023, Edição 3497, no que diz respeito a **VALOR GLOBAL**: **ONDE SE LÊ*:*** R$ 641.078,00 (Seiscentos e quarenta e um mil, setenta e oito reais), **LEIA-SE**: **R$ 640.278,50** (Seiscentos e quarenta mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).. As demais informações descritas ficam inalteradas.

Petrolândia/PE, 05 de Janeiro de 2024.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:C2352E17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, eLei Orgânica do Município, sem prejuízo das demais Leis e Dispositivos que regulem à matéria. **CONSIDERANDO** a assunção do Prefeito Sr. Genivaldo Timóteo Bezerra, motivada pela Renúncia do Ex-Prefeito, Sr. Álvaro Porto de Barros Filho. **CONSIDERANDO** a queda na receita do Município, em especial – FPM, ICMS e FUNDEB; **CONSIDERANDO** a falta de pagamento dos salários dos servidores públicos do município, relativo ao mês de Dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** a urgente necessidade de compras de materiais médico-hospitalares indispensáveis e necessários para evitar a paralisação no atendimento direto de pacientes, visando proteger a comunidade de uma possível falta de atendimento médico-hospitalar; **CONSIDERANDO** que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de rescindir e/ou aditivar alguns contratos de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias; **CONSIDERANDO** a necessidade da Administração atingir as metas fiscais, conforme LC. 101/2000. **DECRETA: ART. 1º.** Fica declarado**,** pelo prazo de 30 (trinta) dias, situação de Emergência no Município. **ART. 2º.** Deverão os Secretários Municipais e os Gestores da Administração, em 20 (vinte) dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições. **ART. 3º.** Fica o Secretário de Administração e Finanças responsável pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas. **ART. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá enquanto durar o Estado de Emergência nos termos do artigo 1º.

ART. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO.

Quipapá, 02 de janeiro de 2024.

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA .
Prefeito.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:AC6555A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 038/2023. CPL/PMR. Pregão Eletrônico Nº 012/2023. Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, para a Contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Prefeitura Municipal (Secretarias de Infraestrutura, Mulher, Administração, Finanças, Agricultura e Educação), FMS e FMAS de Ribeirão, POR MEIO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO, QUE INCIDIRÃO SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NA BOMBA PELA EMPRESA; e Adjudicação do objeto ao **POSTO CANAVIAL LTDA** – CNPJ: 35.404.029/0001-13, para o Item 01 – Gasolina Comum, no percentual de desconto 0,65%; Item 02 - Óleo Diesel S10 no percentual de desconto 0,65% e Item 03 – Etanol, no percentual de desconto de 0,80%. Valor global para o período de 12(doze) meses: R$ 3.568.471,00 (Três milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais).

Ribeirão/PE, 05 de janeiro de 2024.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Pregoeiro

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:25E18E4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2024

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 367/2022 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado em 4,82% (quatro virgula oitenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 459 do CTM, o valor dos tributos municipais e, consequentemente, da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento - TFLF 2024, prevista no inc. I e II do art. 219 do CTM.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput são os constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 2.342/2003 - CTM.

Art. 2ºA Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2024, prevista no inc. I e II do art. 219, deverá ser paga em Cota Única até o dia 29/03/2024.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2024, consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF 2024 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 3º Caso seja verificada, durante o exercício de 2024, alterações de atividades ou ramo de atividade, um novo lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 222, III, do CTM, que deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2024.

Art. 4º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF 2024, deverá ser lançada nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TLLF 2024 lançada conforme o ***caput*** será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Art. 5º Nos termos do Art. 319 do CTM, as Taxas de Licenças de que trata este Decreto, poderão ser inscritas em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após sua notificação.

Art. 6º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 31/12/2024, sem previsão de prorrogação.

Art. 7º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem

desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de janeiro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5EA120C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica do município de Sanharó, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do município de Sanharó devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.
Art. 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.
Parágrafo único. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 4º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no sitio eletrônico e diário oficial eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Da designação
Subseção I
Agente de contratação

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 deste Regulamento, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Subseção II
Equipe de apoio
Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.
Subseção III
Comissão de contratação
Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.
§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção IV
Gestores e fiscais de contratos
Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.

Subseção V
Requisitos para designação

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou iniciativa privada; e
III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Subseção VI
Princípio da segregação de funções

Art. 14. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - Será avaliada na situação fática processual; e
II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa tratadas nos artigos 33 a 35, deste Regulamento; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção VII
Vedações

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da atuação e do Funcionamento
Subseção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 16. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 12 deste Regulamento, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas em lei especificas que tratem de processos administrativos no âmbito municipal.
§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou assessorias e consultorias contratadas pela administração para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.
§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Subseção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - **Gestão de contrat**o - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 22. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em normas de controle interno para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 21.

Subseção V

Gestor do contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção VI

Fiscal técnico

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados

para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção VII

Fiscal administrativo

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto nas normas de controle interno;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Subseção VIII

Fiscal setorial

Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25.

Subseção IX

Recebimento provisório e definitivo

Art. 27. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção X

Terceiros contratados

Art. 28. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção XI

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 29. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Subseção XII

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção XIII

Orientações gerais

Art. 31. Caberá exclusivamente ao Poder Executivo a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Governança das Contratações

Art. 32. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do município de Sanharó são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações tem a função de assegurar o alcance dos objetivos do processo licitatório, a saber:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II

Do Controle das Contratações

Art. 33. As contratações públicas deverão submeter-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e estão subordinadas ao controle social.
Parágrafo único. Na forma de regulamento instituído por ato do Controlador Geral do Município de Sanharó, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
Art. 34. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos envolvidos em todas as etapas da contratação.

Art. 35. No tocante ao controle preventivo e ao gerenciamento de riscos, as contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o grau do risco definido;
II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais no processo da contratação pública;
III - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.
§ 6º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
II - Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão aos órgãos de controle externo cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Seção III
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó executar as atividades de administração de materiais e serviços em geral e suas licitações e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, observadas as regras de competência e os procedimentos para a realização de despesas da Administração direta e autárquica do Município de Sanharó, bem como:
I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços em geral;
II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III - Instituir, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Sanharó, modelos de minutas de editais, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal mediante análise e parecer da Procuradoria Municipal;
§ 1º O catálogo referido no inciso II, do caput deste artigo, poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.
Art. 37. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.
§ 2º As minutas padronizadas estabelecidas na forma do inciso III são de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, observado o § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
§ 3º A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:
I - Atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos, aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Sanharó;
II - Declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Jurídica do Município de Sanharó, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 4º O Procurador Jurídico do Município de Sanharó poderá editar instrução contendo normas complementares, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Subseção I
Definição e objetivos

Art. 39. Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:
I - **Plano de Contratações Anual:** documento composto pela consolidação das demandas registradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Sanharó.
II - **Órgão participante:** órgão ou entidade do Município de Sanharó que irá registrar, individualmente, suas necessidades de compras e contratações para compor o Plano de Contratações Anual.
III - **Órgão gerenciador:** órgão responsável pela elaboração do calendário de preenchimento e a consolidação das necessidades informadas pelos demais órgãos e entidades para o Plano de Contratações Anual.

IV - **Autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações e contratos ou a ordenar despesas no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 40. O Plano de Contratações Anual do Município de Sanharó se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas,

II - Promover a padronização de produtos e serviços;

III - Propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;

IV - Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;

V - Subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Sanharó;

VI - Auxiliar a programação e execução financeiras;

VII - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VIII - Garantir maior transparência e controle das contratações do município de Sanharó.

Subseção II

Das Diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 41. Mediante calendário a ser divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, os órgãos e entidades encaminharão suas previsões de compras e contratações ou em caso de adoção de sistema informatizado, registrará suas demandas de forma eletrônica.

§ 1º A formalização da previsão das demandas pelos órgãos participantes deverá conter:

I - Previsão das aquisições de bens e materiais a serem adquiridos no ano subsequente;

II - Previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e

III - Estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

§ 2º As previsões das demandas de aquisições e contratações dos órgãos requisitantes deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração em até dez dias após a aprovação, para consolidação do Plano de Contratações Anual do Município de Sanharó.

§ 3º As previsões das demandas de aquisições e contratações de que trata o caput deste artigo devem manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

Subseção III

Exceções ao Registro do Plano de Contratações Anual

Art. 42. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - Informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - Contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Subseção IV

Formação do Plano de Contratações Anual

Art. 43. O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com a formalização da demanda pelo órgão ou entidade participante e consiste na indicação da previsão de suas necessidades de materiais e serviços para o ano subsequente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras disponíveis no catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município.

Art. 44. A partir das necessidades informadas durante o preenchimento do Plano de Contratações Anual, o setor de licitações e contratos de cada órgão ou entidade participante poderá elaborar seu calendário de contratações pelo nível de prioridade da demanda definido no planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 45. O conjunto das demandas registradas por cada órgão ou entidade participante deverá ser aprovado pela respectiva autoridade competente.

Subseção V

Consolidação e Divulgação

Art. 46. Após aprovadas, as previsões das demandas formalizadas pelos órgãos participantes para compor o Plano de Contratações Anual, serão encaminhadas ao setor de licitações e contratos para consolidação e publicação.

Art. 47. O Plano de Contratações Anual do Município de Sanharó será publicado em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção VI

Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 48. Cabe a cada secretaria, órgãos e entidades participantes a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no Plano de Contratações Anual.

Art. 49. O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-lo, respeitado o calendário do exercício.

§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 50. As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas por meio de processo específico, devidamente instruído de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, e encaminhadas ao setor de licitações e contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto em calendário elaborado pelo órgão ou entidade participante.

Art. 51. O órgão participante deverá avaliar e elaborar periodicamente a gestão dos riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no Plano de Contratações Anual durante sua vigência.

Subseção VII

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 52. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - Necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - Necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;

III - Necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;

IV - Modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e

V - Extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade Superior e republicado nos mesmos moldes que se deu o plano originário.

Subseção VIII

Disposições Gerais sobre o Plano de Contratações Anual

Art. 53. A Procuradoria Geral do Município poderá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
V - A elaboração do edital de licitação;
VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:
I - **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - **Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - **Área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
VI - **Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Subseção I

Elaboração do ETP

Art. 56. Os ETP deverão ser elaborados observados os procedimentos estabelecidos neste documento, admitida a adoção do Sistema ETP Digital mantido pelo Poder Executivo Federal ou outros sistemas públicos ou privados adquiridos pelo Município.

Subseção II

Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP

Art. 57. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 59. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 3º.
Art. 60. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 61. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras secretarias ou órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 64. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 65. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 bem como a legislação municipal que regulam o acesso a informações.

Subseção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 66. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Subseção IV

Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia e Soluções de Tecnologia da Informação

Art. 67. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 68. O ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

Subseção V

Orientações Gerais sobre o ETP Digital

Art. 69. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores poderão utilizar sistema informatizado do Governo Federal ou contratado da iniciativa privada.

§ 1º Os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 2º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 3º As informações e os dados do Sistema ETP digital pertencente ao poder público não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 71. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - A adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;

XI - Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - Formas, condições, e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção IV

Da Especificação do Produto

Art. 72. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 73. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum,

não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Subseção I

Definições

Art. 74. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - **Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - **Bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade da demanda;

III - **Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) **durabilidade:** em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) **fragilidade:** facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) **perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) **incorporailidade:** destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) **transformabilidade:** adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

f) **Elasticidade:** renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Subseção II

Classificação de Bens

Art. 75. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 74:

I - **Relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - **Relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 76. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 74:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção III

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 77. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Subseção IV

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 78. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção V

Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 79. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 80. Além do previsto neste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.

Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção VI

Da Padronização

Art. 81. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 82. O processo de padronização deverá conter:

I - Parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III - Síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

Subseção I

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 83. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.

§ 4º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico do Município, poderá ser adotado, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal ou EFISCO material e serviços do Governo do Estado de Pernambuco outros que vier a substituí-los.

Seção VII

Da Pesquisa de Preços

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 84. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do Município de Sanharó observarão o disposto nesta seção.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Seção.

§ 2º O órgão ou a entidade demandante deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Regulamento, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.

§ 3º O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia;

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 86. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - **Especificação ou descrição do objeto:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;

II - **Pesquisa de preços:** procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

III - **Valor de referência:** parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - **Pesquisa de mercado:** procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;

V - **Preço praticado pela Administração:** é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração Pública;

VI - **Valores exorbitantes e inexequíveis:** são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;

VII - **Valores válidos:** são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;

VIII - **Planilha comparativa de preços:** documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado será o valor de referência da licitação;

IX - **Painel de preços:** banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo Federal, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública Federal.

X – **Sistema Tome Contas:** Plataforma digital de consulta aos dados relativos a arrecadação, gastos, licitações, contratos e demais atos de gestão de todos os municípios, entidades e órgãos públicos do Estado e gerenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Subseção II

Dos Procedimentos da Pesquisa de Preços

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Sanharó e demais entes públicos das demais esferas de governo;

II - Pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

III - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 89. Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

I - O quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;

II - O local de execução do objeto;

III - A influência da sazonalidade no preço do objeto;

IV - As condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;

V - Marca e modelo solicitado, quando couber.

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio de sistema de nota fiscal eletrônica-NFe, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 91. A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 93.

Art. 92. A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantajosidade para a Administração.

Subseção III

Das Fontes de Pesquisa

Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:

I - Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído dos sistemas disponibilizados pelos órgãos dos Governos federal e Estadual.

II - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Sanharó ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:

a) Sistema Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública Federal;

c) Sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;

d) Contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;

III - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores.

IV - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:

I - **Mídia especializada:** aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.

II - **Sítio eletrônico especializado:** aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização deferimentos de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

III - **Sítio de domínio amplo:** aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 4º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.

§5º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.

§6º Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de solicitação direta aos fornecedores, nos termos do inciso III, do caput, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
III - Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput; e
IV - Apresentação de justificativa para escolha dos fornecedores consultados.
§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 8º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.

Subseção IV

Dos Prazos de Vigência dos Preços Pesquisados

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:
I - Relatório de Notas Fiscais eletrônicas: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
II - Preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;
III - Contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa.
IV - Pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expresso no documento;
V - Pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
VI - Pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa.
§ 1º Para fins do inciso I, deverão ser consideradas NFe emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, a fim de alcançar a média final que comporá a Planilha Comparativa de Preços.
§ 2º Para fins do inciso II, deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.
§ 3º Na hipótese do inciso IV, somente serão admitidas propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 4º Sempre que possível, será solicitada aos fornecedores a vigência mínima de 60 (sessenta) dias nas propostas de preços previstas no inciso IV.
§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.
Art. 96. A Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.
Art. 97. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço, ou de 180 dias, a contar da data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços, a que for maior, desde que, neste último caso, seja observado que o valor de referência esteja condizente com o mercado atual.

Subseção V

Das Formas de Comprovação dos Preços Pesquisados

Art. 98. São considerados documentos comprobatórios válidos para realização da pesquisa de preços, oriundos das fontes mencionadas na subseção III:
I - **Notas Fiscais eletrônicas (NFe):** a) relatório emitido no sistema de Nota Fiscal eletrônica disponibilizados pelos Governo Federal e/ou Estadual, contendo descrição e valor médio do objeto, endereço eletrônico do domínio, data da pesquisa ou data da impressão;
II - Preços públicos de valores contratados por órgãos públicos:
a) cópia de documento de homologação que contenha, no mínimo, o número da licitação, data, descrição do objeto, valor do item;
b) relatório obtido em sistema de Banco de Preços que contenha, no mínimo, o número da licitação, data de homologação, descrição do objeto, valor do item;
c) cópia de Ata de Registro de Preço que contenha, no mínimo, o número da ata e/ou da licitação, data da publicação em Diário Oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;
d) cópia de contrato firmado, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão contratante, nome da contratada, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso.
III - Propostas de fornecedores, provenientes de empresas que reúnam as condições necessárias para contratar com a Administração:
a) documento contendo a razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado;
b) apresentar cópia da Situação Cadastral da empresa emitida por meio de consulta do CNPJ no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;
c) cópia dos pedidos do órgão para cotação, que deverá ser para no mínimo 3 (três) fornecedores;
d) justificativa da escolha dos fornecedores.
e) registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.
IV - Mídia especializada, sítio especializado ou de comércio eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação:
a) página do sítio eletrônico, contendo no mínimo endereço eletrônico do domínio consultado, data e hora de acesso, especificação do objeto, valor do item;
b) quando se tratar de mídia especializada em meio físico, deverá ser juntado, quando cabível, documento que contenha as mesmas informações constantes da alínea "a".
§ 1º Quando necessário, deverá ser apresentado edital, termo de referência ou projeto básico, proposta oficial do fornecedor vencedor da licitação, contendo informações detalhadas do objeto, conforme disposto nos incisos II e III.
§ 2º A pesquisa de preços direta com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º O valor total da proposta definido no inciso IV deverá conter todos os custos, taxas e impostos incidentes.

Subseção VI

Da Planilha Comparativa e Valor de Referência

Art. 99. Após a realização da pesquisa, o agente responsável deverá apresentar Planilha Comparativa de Preços com o resultado dos valores encontrados.
Parágrafo único. A Planilha Comparativa de Preços deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, quantidade solicitada, valores de cada fonte pesquisada, valor final unitário, valor final total, data da elaboração, nome, matrícula, seção e assinatura do agente responsável.
Art. 100. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:
I - Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;
II - Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta porcento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.
Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.

Art. 101. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, a Planilha Comparativa de Preços deverá apresentar, no mínimo, três preços válidos.
Art. 102. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.
Art. 103. A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto nesta seção desde que comprovada, nos autos, a inexistência de preços públicos vigentes.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços públicos com prazo de vigência superior ao fixado poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE devendo os respectivos cálculos estarem descritos nos autos.
Art. 104. Cabe ao agente responsável pela pesquisa de preços realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado.

Subseção VII
Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

Subseção VIII
Disposições Gerais sobre a Pesquisa de Preços

Art. 108. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Art. 109. Sempre que necessário e possível, observada a realidade do mercado do objeto que se pretende contratar, poderão ser adotados critérios para análise dos preços exorbitantes e inexequíveis diferentes daqueles descritos na subseção V, desde que devidamente motivado e justificado pelo agente responsável.
Art. 110. O memorial de cálculo, os comprovantes e as justificativas que instruem a atividade de pesquisa de preços serão anexados ao processo administrativo.
Art. 111. Quando da conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o agente responsável pela pesquisa de preços deverá elaborar lista de verificação, a fim de garantir que todos os procedimentos prescritos nesta seção foram obedecidos.
Art. 112. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior desconto.
Art. 113. Compete à Procuradoria Geral do Município editar normas complementares e decidir acerca dos casos omissos e situações excepcionais.

CAPÍTULO V DO PREGÃO

Seção I
Do Procedimento

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea "a", do inciso, XXI, do caput, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 115. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Subseção I
Das Definições

Art. 116. Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se lances intermediários:
I - Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
II - Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Subseção II
Do Licitante Interessado em Participar do Certame

Art. 117. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;
II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II
Da Fase de Apresentação da Proposta e Lances

Subseção I
Dos Prazos

Art. 118. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:
I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II - No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Subseção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 119. Após a divulgação do edital de pregão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
§ 2º Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
§ 6º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 120. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III

Da Abertura da Sessão Pública e Início da Fase Competitiva

Subseção I

Da Abertura

Art. 121. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II

Do Início da Fase Competitiva

Art. 122. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 123, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
§ 4º Será considerado indício de inexequibilidade das propostas:
I - Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;
II - Valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras serviços de engenharia.
§ 5º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 6º A inexequibilidade será considerada pelo pregoeiro após diligência que comprove:
I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata os § 5º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 8º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção IV

Dos Modos de Disputa

Art. 123. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - **Aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - **Fechado e aberto:** serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 124. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 123, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.

Subseção II

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 125. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art. 123, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Subseção III

Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 126. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 123, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 124, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 124.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do, do art. 123.

Subseção IV

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 127. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 128. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subseção V

Dos Critérios de Desempate

Art. 129. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção V

Do Encerramento da Etapa de Envio de Lances e da Fase de Julgamento

Subseção I

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 130. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 123 §4º, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 131. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 123, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 129.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 130, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 132. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 133. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Subseção II

Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 134. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 131, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.
§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas

mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Subseção III

Dos Procedimentos de Verificação para Habilitação do Licitante Vencedor

Art. 135. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do art. 130.

§ 5º A verificação pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 137 a 139.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 130.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção VI

Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

Art. 136. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Seção VII

Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Subseção I

Da Proposta

Art. 137. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 138. O pregoeiro ou a comissão de contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Subseção III

Da Realização de Diligências

Art. 139. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 137 e 138, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VIII

Da Fase de Homologação e Convocação para Contratação

Subseção I

Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 140. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 141. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da Aplicação das Sanções

Art. 142. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção X

Da Revogação e da Anulação

Art. 143. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 144. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 145. Definido o resultado do julgamento do certame, a Administração Pública, por meio do pregoeiro, poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 146. Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 147. Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 148. Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 149. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 150. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

§ 1º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 151. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 152. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

Art. 153. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 154. O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente;

II - Com seleção a critério de terceiros;

III - Em mercados fluidos.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 156. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 157. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 158. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 159. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 160. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Sanharó, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá informar aos usuários o canal oficial da Administração para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 161. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 162. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 163. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

Art. 164. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Subseção V

Das Obrigações do Credenciado

Art. 165. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI

Das Obrigações do Contratante

Art. 166. São obrigações do contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII

Da Contratação

Art. 167. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.

Art. 168. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 169. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 170. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 171. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 172. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 173. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 174. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 175. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII

Do Pagamento

Art. 176. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 177. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - Descrição da demanda;

II - Razões para a contratação;

III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - Localidade/distrito em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - Número de credenciados necessários;

IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/distrito onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento designada, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte ser observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;

III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.
§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - Descrição da demanda;
II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - Credenciados e/ou serviços necessários;
IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - Localidade/distrito em que será realizado o serviço.
§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no art. 122, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 178. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I desta seção.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 179. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos pode se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), que será regulado por ato próprio.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 3º A Administração Pública deverá firmar contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§ 5º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 6º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado e poderão ingressar, a qualquer momento, interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 7º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 8º Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do Município, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 9º Após a data a que se refere o § 8º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.
§ 10 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 11 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 12 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio e as exigidas no edital.
§ 13 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar documentação eventualmente faltante, ou para que se promova a regularização, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 14 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade gerenciador.
§ 15 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 16 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento pelo órgão ou entidade contratante, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.
§ 17 Após a habilitação, o órgão gerenciador publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 18 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 19 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes e contratar, obrigatoriamente, pelo menor preço.
§ 20 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 21 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 23 Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 24 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 180. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção III

Da Pré-qualificação

Art. 181. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
I - Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 182. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
Art. 183. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 184. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 185. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - Publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal de grande circulação; e
III - Divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 186. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 187. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 188. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - Estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 189. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Município de Sanharó, obedecerá ao disposto nesta Seção.
Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Subseção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 191. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública direta do Município de Sanharó:
I - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;
II – Órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;
III – Entidades autárquicas excluídas do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizadas a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia.
§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 192. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - Recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - Gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o previsto em norma.
XII - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantida a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 193. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - Especificação do objeto;
II – Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
III - Estimativa de consumo;
IV - Local de entrega; e
V - Cronograma de contratação.
§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.
§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 194. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - Registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços;
VI - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantidas a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Subseção III
Da Licitação

Art. 195. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 196. O processo licitatório para registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto na Seção VII do Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 197. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços.
III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;
V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada

por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
II - As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - Os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º O licitante poderá formular proposta com quantidade inferior à demandada somente se expressamente autorizado no edital e, nessa hipótese, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento do licitante, que estará obrigado nos limites da proposta, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 198. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos deste Regulamento;
II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal
Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Sanharó, quando do início da sua utilização; § 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 199. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 200. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V

Das atualizações Periódicas da Ata e do Preço Registrado

Art. 201. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 202. O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 203. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 204. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 7º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 9º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção VI

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 205. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado pela Administração Pública;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 206. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 207. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Subseção VII

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 208. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VIII

Dos Programas e Projetos Governamentais

Art. 209. Os órgãos e entidades previstas no caput art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública, direta e autárquica do município de Sanharó.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários nos sistemas eletrônicos pertinentes.

§ 2º O edital de licitação deverá:

I - Identificar o programa ou projeto atendido;

II - Informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.

§ 3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 191, deste Regulamento.

§ 4º O procedimento licitatório previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da administração direta e autárquica do município de Sanharó que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.

§ 5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vistas a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.

§ 6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços pelos órgãos e entidades para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio.

§ 7º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro mantido pelo Município de Sanharó, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente.
§ 8º As demais regras procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

Subseção IX

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 210. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 211. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Sanharó, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 212. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 213. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 214. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 1º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção X

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 215. Os órgãos e entidades mencionadas no caput do art. 1º deste Regulamento utilizarão, além do PNCP, sítios e sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública do Município de Sanharó, para:
I - Operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - Automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 216. A Procuradoria Geral do Município de Sanharó poderá expedir normas complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento, inclusive em função dos objetos a serem licitados.

Art. 217. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 218. Administração Pública deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, nas hipóteses de inversão de fases, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 2º Para efeitos do cadastro unificado de que trata o caput deste artigo, bem como a verificação da conformidade da habilitação dos licitantes, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.
§ 3º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
§ 4º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 219. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 220. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 221. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 222. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública direta e autárquica do município de Sanharó para:
I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 223. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - Indicação do dispositivo legal aplicável;
II - Autorização do ordenador de despesa;
III - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Sanharó;
IV - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Sanharó;
V - Lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Jurídico do Município de Sanharó, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.
Parágrafo Único:

Art. 224. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 226. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na seção V, do Capítulo VII, deste Regulamento.

Art. 227. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico do Município de Sanharó, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 228. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 231. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 232. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 233. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação

§6º Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

§7º No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 234. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

§2º Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

Art. 235. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Sanharó poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do§ 6º do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 236. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de

2021, ou outra norma que vir substitui-la, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.
Parágrafo único. Independente da fonte e origem dos recursos o Município realizar dispensa na forma eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, desde que seja considerado comuns.
Art. 237. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.
Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Obras, bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que não se enquadrem como Serviços Comuns de Engenharia; e

II - Locações imobiliárias e alienações.

Art. 238. A Procuradoria Geral do Município poderá:
I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Regulamento; e
II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.
Subseção II
Do Procedimento de Dispensa Eletrônica
Art. 239. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão de escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - Autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município de Sanharó e do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 240. O órgão ou entidade interessado deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do artigo anterior, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas regulamentações no âmbito do Município de Sanharó.
VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerão procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 209, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a subseção III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 241. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados nos demais sistemas eletrônicos.
Art. 242. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 243. Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo anterior, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 244. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Subseção III
Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances
Art. 245. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 246. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 247. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 248. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
Subseção IV
Do Julgamento e da Habilitação

Art. 249. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 250. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 251. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222.

Art. 252. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 253. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Município de Sanharó ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses complementos por meio do sistema.

Art. 254. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 255. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 254, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 256. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção V

Da Adjudicação, da Homologação e Aplicação de Sanções

Art. 257. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 258. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX

DOS ACORDOS, AJUSTES E CONVÊNIOS

Art. 259. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sanharó.

Art. 260. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessados, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 261. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na formada legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno do Município de Sanharó;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes sistema de controle interno do Município de Sanharó.

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO X

DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 262. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de Sanharó, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado anualmente mantendo o valor estabelecido por ato do Poder Executivo Federal na forma do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 263. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:
I- Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
II- Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
III- Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
IV-Aquisição de certificado digital;
V- Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
VI-Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
VII- Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 263, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do município de Sanharó com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 264. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto de modo a padronizar e automatizar procedimentos.
Art. 265. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó exercerá as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Sanharó, bem como as funções de órgão gerenciador nas compras centralizadas.
Art. 266. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.
Ar. 267. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 060/2021.
Sanharó – PE, 03 de janeiro de 2024.
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

DECRETO Nº 02/2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica do município de Sanharó, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do município de Sanharó devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.
Art. 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.
Parágrafo único. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 4º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no sitio eletrônico e diário oficial eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Da designação
Subseção I
Agente de contratação

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 deste Regulamento, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Subseção II
Equipe de apoio
Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.

Subseção III

Comissão de contratação

Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.

Subseção V

Requisitos para designação

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou iniciativa privada; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Subseção VI

Princípio da segregação de funções

Art. 14. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa tratadas nos artigos 33 a 35, deste Regulamento; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção VII

Vedações

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da atuação e do Funcionamento

Subseção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 16. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 12 deste Regulamento, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas em lei especificas que tratem de processos administrativos no âmbito municipal.
§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou assessorias e consultorias contratadas pela administração para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.
§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Subseção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:
I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;
II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;
III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
I - **Gestão de contrat**o - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 22. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em normas de controle interno para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 21.

Subseção V

Gestor do contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;
II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;
VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção VI
Fiscal técnico

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção VII
Fiscal administrativo

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto nas normas de controle interno;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Subseção VIII
Fiscal setorial

Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25.

Subseção IX
Recebimento provisório e definitivo

Art. 27. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção X
Terceiros contratados

Art. 28. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção XI
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 29. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Subseção XII
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção XIII

Orientações gerais

Art. 31. Caberá exclusivamente ao Poder Executivo a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Governança das Contratações

Art. 32. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do município de Sanharó são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações tem a função de assegurar o alcance dos objetivos do processo licitatório, a saber:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II

Do Controle das Contratações

Art. 33. As contratações públicas deverão submeter-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e estão subordinadas ao controle social.

Parágrafo único. Na forma de regulamento instituído por ato do Controlador Geral do Município de Sanharó, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Art. 34. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos envolvidos em todas as etapas da contratação.

Art. 35. No tocante ao controle preventivo e ao gerenciamento de riscos, as contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o grau do risco definido;

II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais no processo da contratação pública;

III - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§ 6º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão aos órgãos de controle externo cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Seção III

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó executar as atividades de administração de materiais e serviços em geral e suas licitações e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, observadas as regras de competência e os procedimentos para a realização de despesas da Administração direta e autárquica do Município de Sanharó, bem como:

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços em geral;

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III - Instituir, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Sanharó, modelos de minutas de editais, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal mediante análise e parecer da Procuradoria Municipal;

§ 1º O catálogo referido no inciso II, do caput deste artigo, poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 37. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º As minutas padronizadas estabelecidas na forma do inciso III são de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, observado o § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 3º A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

I - Atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos, aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Sanharó;

II - Declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Jurídica do Município de Sanharó, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º O Procurador Jurídico do Município de Sanharó poderá editar instrução contendo normas complementares, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Plano de Contratações Anual

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Subseção I

Definição e objetivos

Art. 39. Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:

I - **Plano de Contratações Anual:** documento composto pela consolidação das demandas registradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Sanharó.

II - **Órgão participante:** órgão ou entidade do Município de Sanharó que irá registrar, individualmente, suas necessidades de compras e contratações para compor o Plano de Contratações Anual.

III - **Órgão gerenciador:** órgão responsável pela elaboração do calendário de preenchimento e a consolidação das necessidades informadas pelos demais órgãos e entidades para o Plano de Contratações Anual.

IV - **Autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações e contratos ou a ordenar despesas no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 40. O Plano de Contratações Anual do Município de Sanharó se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas,

II - Promover a padronização de produtos e serviços;

III - Propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;

IV - Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;

V - Subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Sanharó;

VI - Auxiliar a programação e execução financeiras;

VII - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VIII - Garantir maior transparência e controle das contratações do município de Sanharó.

Subseção II

Das Diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 41. Mediante calendário a ser divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, os órgãos e entidades encaminharão suas previsões de compras e contratações ou em caso de adoção de sistema informatizado, registrará suas demandas de forma eletrônica.

§ 1º A formalização da previsão das demandas pelos órgãos participantes deverá conter:

I - Previsão das aquisições de bens e materiais a serem adquiridos no ano subsequente;

II - Previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e

III - Estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

§ 2º As previsões das demandas de aquisições e contratações dos órgãos requisitantes deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração em até dez dias após a aprovação, para consolidação do Plano de Contratações Anual do Município de Sanharó.

§ 3º As previsões das demandas de aquisições e contratações de que trata o caput deste artigo devem manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

Subseção III

Exceções ao Registro do Plano de Contratações Anual

Art. 42. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - Informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - Contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Subseção IV

Formação do Plano de Contratações Anual

Art. 43. O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com a formalização da demanda pelo órgão ou entidade participante e consiste na indicação da previsão de suas necessidades de materiais e serviços para o ano subsequente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras disponíveis no catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município.

Art. 44. A partir das necessidades informadas durante o preenchimento do Plano de Contratações Anual, o setor de licitações e contratos de cada órgão ou entidade participante poderá elaborar seu calendário de contratações pelo nível de prioridade da demanda definido no planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 45. O conjunto das demandas registradas por cada órgão ou entidade participante deverá ser aprovado pela respectiva autoridade competente.

Subseção V

Consolidação e Divulgação

Art. 46. Após aprovadas, as previsões das demandas formalizadas pelos órgãos participantes para compor o Plano de Contratações Anual, serão encaminhadas ao setor de licitações e contratos para consolidação e publicação.

Art. 47. O Plano de Contratações Anual do Município de Sanharó será publicado em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção VI

Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 48. Cabe a cada secretaria, órgãos e entidades participantes a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no Plano de Contratações Anual.

Art. 49. O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-lo, respeitado o calendário do exercício.
§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.
Art. 50. As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas por meio de processo específico, devidamente instruído de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, e encaminhadas ao setor de licitações e contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto em calendário elaborado pelo órgão ou entidade participante.
Art. 51. O órgão participante deverá avaliar e elaborar periodicamente a gestão dos riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no Plano de Contratações Anual durante sua vigência.

Subseção VII
Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento
Art. 52. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - Necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
II - Necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;
III - Necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;
IV - Modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e
V - Extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade Superior e republicado nos mesmos moldes que se deu o plano originário.
Subseção VIII
Disposições Gerais sobre o Plano de Contratações Anual
Art. 53. A Procuradoria Geral do Município poderá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos do Plano de Contratações Anual.
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LICITATÓRIO
Seção I
Da Fase Preparatória
Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
V - A elaboração do edital de licitação;
VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar
Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:
I - **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - **Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - **Área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
VI - **Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
Subseção I
Elaboração do ETP
Art. 56. Os ETP deverão ser elaborados observados os procedimentos estabelecidos neste documento, admitida a adoção do Sistema ETP Digital mantido pelo Poder Executivo Federal ou outros sistemas públicos ou privados adquiridos pelo Município.
Subseção II
Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP
Art. 57. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 59. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 3º.
Art. 60. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 61. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 63. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras secretarias ou órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 64. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 65. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 bem como a legislação municipal que regulam o acesso a informações.
Subseção III
Exceções à elaboração do ETP

Art. 66. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Subseção IV
Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia e Soluções de Tecnologia da Informação
Art. 67. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 68. O ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.
Subseção V
Orientações Gerais sobre o ETP Digital
Art. 69. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores poderão utilizar sistema informatizado do Governo Federal ou contratado da iniciativa privada.
§ 1º Os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 2º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 3º As informações e os dados do Sistema ETP digital pertencente ao poder público não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.
Seção III
Do Termo de Referência
Art. 71. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - Requisitos da contratação;
V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - Critérios de medição e de pagamento;
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - A adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
XI - Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - Formas, condições, e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção IV

Da Especificação do Produto

Art. 72. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 73. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Subseção I

Definições

Art. 74. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
I - **Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - **Bem de qualidade comum:** bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade da demanda;
III - **Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) **durabilidade:** em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) **fragilidade:** facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) **perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) **incorporailidade:** destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) **transformabilidade:** adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
f) **Elasticidade:** renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Subseção II

Classificação de Bens

Art. 75. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 74:
I - **Relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - **Relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 76. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 74:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção III

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 77. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Subseção IV

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 78. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção V

Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 79. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 80. Além do previsto neste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.
Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção VI

Da Padronização

Art. 81. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 82. O processo de padronização deverá conter:
I - Parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
III - Síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó.
Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

Subseção I
Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 83. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.
§ 4º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico do Município, poderá ser adotado, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal ou EFISCO material e serviços do Governo do Estado de Pernambuco outros que vier a substituí-los.

Seção VII
Da Pesquisa de Preços
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 84. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do Município de Sanharó observarão o disposto nesta seção.
§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Seção.
§ 2º O órgão ou a entidade demandante deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Regulamento, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.
§ 3º O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia;
§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 86. Para fins deste Regulamento, considera-se:
I - **Especificação ou descrição do objeto:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;
II - **Pesquisa de preços:** procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;
III - **Valor de referência:** parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
IV - **Pesquisa de mercado:** procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;
V - **Preço praticado pela Administração:** é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração Pública;
VI - **Valores exorbitantes e inexequíveis:** são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;
VII - **Valores válidos:** são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;
VIII - **Planilha comparativa de preços:** documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado será o valor de referência da licitação;
IX - **Painel de preços:** banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo Federal, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública Federal.

X – **Sistema Tome Contas:** Plataforma digital de consulta aos dados relativos a arrecadação, gastos, licitações, contratos e demais atos de gestão de todos os municípios, entidades e órgãos públicos do Estado e gerenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Subseção II
Dos Procedimentos da Pesquisa de Preços

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Sanharó e demais entes públicos das demais esferas de governo;
II - Pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
III - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.
Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 89. Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:
I - O quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
II - O local de execução do objeto;
III - A influência da sazonalidade no preço do objeto;
IV - As condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
V - Marca e modelo solicitado, quando couber.

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.
§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio de sistema de nota fiscal eletrônica-NFe, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.
§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.
§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 91. A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 93.

Art. 92. A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantajosidade para a Administração.

Subseção III

Das Fontes de Pesquisa

Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:

I - Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído dos sistemas disponibilizados pelos órgãos dos Governos federal e Estadual.

II - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Sanharó ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:

a) Sistema Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública Federal;

c) Sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;

d) Contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;

III - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores.

IV - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:

I - **Mídia especializada:** aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.

II - **Sítio eletrônico especializado:** aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização deferimentos de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

III - **Sítio de domínio amplo:** aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 4º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.

§5º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.

§6º Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de solicitação direta aos fornecedores, nos termos do inciso III, do caput, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput; e

IV - Apresentação de justificativa para escolha dos fornecedores consultados.

§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 8º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.

Subseção IV

Dos Prazos de Vigência dos Preços Pesquisados

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Relatório de Notas Fiscais eletrônicas: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;

II - Preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;

III - Contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa.

IV - Pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expresso no documento;

V - Pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;

VI - Pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa.

§ 1º Para fins do inciso I, deverão ser consideradas NFe emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, a fim de alcançar a média final que comporá a Planilha Comparativa de Preços.

§ 2º Para fins do inciso II, deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, somente serão admitidas propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Sempre que possível, será solicitada aos fornecedores a vigência mínima de 60 (sessenta) dias nas propostas de preços previstas no inciso IV.

§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.

Art. 96. A Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.

Art. 97. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço, ou de 180 dias, a contar da data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços, a que for maior, desde que, neste último caso, seja observado que o valor de referência esteja condizente com o mercado atual.

Subseção V

Das Formas de Comprovação dos Preços Pesquisados

Art. 98. São considerados documentos comprobatórios válidos para realização da pesquisa de preços, oriundos das fontes mencionadas na subseção III:

I - **Notas Fiscais eletrônicas (NFe):** a) relatório emitido no sistema de Nota Fiscal eletrônica disponibilizados pelos Governo Federal e/ou Estadual, contendo descrição e valor médio do objeto, endereço eletrônico do domínio, data da pesquisa ou data da impressão;

II - Preços públicos de valores contratados por órgãos públicos:

a) cópia de documento de homologação que contenha, no mínimo, o número da licitação, data, descrição do objeto, valor do item;

b) relatório obtido em sistema de Banco de Preços que contenha, no mínimo, o número da licitação, data de homologação, descrição do objeto, valor do item;

c) cópia de Ata de Registro de Preço que contenha, no mínimo, o número da ata e/ou da licitação, data da publicação em Diário Oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;

d) cópia de contrato firmado, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão contratante, nome da contratada, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso.

III - Propostas de fornecedores, provenientes de empresas que reúnam as condições necessárias para contratar com a Administração:

a) documento contendo a razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado;
b) apresentar cópia da Situação Cadastral da empresa emitida por meio de consulta do CNPJ no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;
c) cópia dos pedidos do órgão para cotação, que deverá ser para no mínimo 3 (três) fornecedores;
d) justificativa da escolha dos fornecedores.
e) registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.
IV - Mídia especializada, sítio especializado ou de comércio eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação:
a) página do sítio eletrônico, contendo no mínimo endereço eletrônico do domínio consultado, data e hora de acesso, especificação do objeto, valor do item;
b) quando se tratar de mídia especializada em meio físico, deverá ser juntado, quando cabível, documento que contenha as mesmas informações constantes da alínea "a".
§ 1º Quando necessário, deverá ser apresentado edital, termo de referência ou projeto básico, proposta oficial do fornecedor vencedor da licitação, contendo informações detalhadas do objeto, conforme disposto nos incisos II e III.
§ 2º A pesquisa de preços direta com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º O valor total da proposta definido no inciso IV deverá conter todos os custos, taxas e impostos incidentes.

Subseção VI
Da Planilha Comparativa e Valor de Referência

Art. 99. Após a realização da pesquisa, o agente responsável deverá apresentar Planilha Comparativa de Preços com o resultado dos valores encontrados.
Parágrafo único. A Planilha Comparativa de Preços deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, quantidade solicitada, valores de cada fonte pesquisada, valor final unitário, valor final total, data da elaboração, nome, matrícula, seção e assinatura do agente responsável.
Art. 100. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:
I - Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;
II - Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta porcento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.
Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.
Art. 101. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, a Planilha Comparativa de Preços deverá apresentar, no mínimo, três preços válidos.
Art. 102. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.
Art. 103. A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto nesta seção desde que comprovada, nos autos, a inexistência de preços públicos vigentes.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços públicos com prazo de vigência superior ao fixado poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE devendo os respectivos cálculos estarem descritos nos autos.
Art. 104. Cabe ao agente responsável pela pesquisa de preços realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado.

Subseção VII
Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

Subseção VIII
Disposições Gerais sobre a Pesquisa de Preços

Art. 108. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Art. 109. Sempre que necessário e possível, observada a realidade do mercado do objeto que se pretende contratar, poderão ser adotados critérios para análise dos preços exorbitantes e inexequíveis diferentes daqueles descritos na subseção V, desde que devidamente motivado e justificado pelo agente responsável.
Art. 110. O memorial de cálculo, os comprovantes e as justificativas que instruem a atividade de pesquisa de preços serão anexados ao processo administrativo.
Art. 111. Quando da conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o agente responsável pela pesquisa de preços deverá elaborar lista de verificação, a fim de garantir que todos os procedimentos prescritos nesta seção foram obedecidos.
Art. 112. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior desconto.
Art. 113. Compete à Procuradoria Geral do Município editar normas complementares e decidir acerca dos casos omissos e situações excepcionais.

CAPÍTULO V DO PREGÃO
Seção I
Do Procedimento

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea "a", do inciso, XXI, do caput, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 115. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Subseção I

Das Definições

Art. 116. Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se lances intermediários:

I - Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Subseção II

Do Licitante Interessado em Participar do Certame

Art. 117. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Da Fase de Apresentação da Proposta e Lances

Subseção I

Dos Prazos

Art. 118. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Subseção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 119. Após a divulgação do edital de pregão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 2º Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

§ 6º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 120. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III

Da Abertura da Sessão Pública e Início da Fase Competitiva

Subseção I

Da Abertura

Art. 121. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II

Do Início da Fase Competitiva

Art. 122. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 123, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º Será considerado indício de inexequibilidade das propostas:

I - Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;
II - Valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras serviços de engenharia.
§ 5º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 6º A inexequibilidade será considerada pelo pregoeiro após diligência que comprove:
I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata os § 5º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 8º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção IV

Dos Modos de Disputa

Art. 123. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - **Aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - **Fechado e aberto:** serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 124. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 123, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.

Subseção II

Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 125. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art. 123, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Subseção III

Do Modo de Disputa Fechado e Aberto

Art. 126. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 123, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 124, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 124.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do, do art. 123.

Subseção IV

Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 127. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 128. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subseção V

Dos Critérios de Desempate

Art. 129. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção V

Do Encerramento da Etapa de Envio de Lances e da Fase de Julgamento

Subseção I

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 130. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 123 §4º, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de

conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 131. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 123, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 129.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 130, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 132. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 133. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
Subseção II
Do Encerramento da Fase de Julgamento
Art. 134. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 131, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.
§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Subseção III
Dos Procedimentos de Verificação para Habilitação do Licitante Vencedor
Art. 135. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do art. 130.
§ 5º A verificação pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 137 a 139.
§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 130.
§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.
§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Seção VI
Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso
Art. 136. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
Seção VII
Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação
Subseção I
Da Proposta
Art. 137. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Subseção II
Dos Documentos de Habilitação
Art. 138. O pregoeiro ou a comissão de contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Subseção III

Da Realização de Diligências

Art. 139. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 137 e 138, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VIII

Da Fase de Homologação e Convocação para Contratação

Subseção I

Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 140. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 141. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da Aplicação das Sanções

Art. 142. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção X

Da Revogação e da Anulação

Art. 143. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 144. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 145. Definido o resultado do julgamento do certame, a Administração Pública, por meio do pregoeiro, poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 146. Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 147. Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 148. Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 149. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 150. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

§ 1º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 151. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 152. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

Art. 153. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 154. O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente;

II - Com seleção a critério de terceiros;

III - Em mercados fluidos.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 156. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 157. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 158. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 159. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 160. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Sanharó, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá informar aos usuários o canal oficial da Administração para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 161. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 162. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 163. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

Art. 164. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Subseção V

Das Obrigações do Credenciado

Art. 165. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a

assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI

Das Obrigações do Contratante

Art. 166. São obrigações do contratante:
I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII

Da Contratação

Art. 167. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.
Art. 168. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 169. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
Art. 170. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 171. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 172. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 173. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 174. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 175. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII

Do Pagamento

Art. 176. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 177. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - Descrição da demanda;
II - Razões para a contratação;
III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - Localidade/distrito em que será realizada a execução do serviço.
§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - Descrição da demanda;
II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - Número de credenciados necessários;
IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - Localidade/distrito onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento designada, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte ser observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;
III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.
§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - Descrição da demanda;
II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - Credenciados e/ou serviços necessários;
IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - Localidade/distrito em que será realizado o serviço.
§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no art. 122, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Subseção II

Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 178. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I desta seção.

Subseção III

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 179. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos pode se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), que será regulado por ato próprio.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 3º A Administração Pública deverá firmar contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§ 5º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 6º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado e poderão ingressar, a qualquer momento, interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 7º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 8º Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do Município, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 9º Após a data a que se refere o § 8º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 10 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 11 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 12 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio e as exigidas no edital.
§ 13 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar documentação eventualmente faltante, ou para que se promova a regularização, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 14 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade gerenciador.
§ 15 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 16 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento pelo órgão ou entidade contratante, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.
§ 17 Após a habilitação, o órgão gerenciador publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 18 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 19 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes e contratar, obrigatoriamente, pelo menor preço.
§ 20 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 21 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 22 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 23 Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 24 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 180. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 181. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
I - Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 182. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
Art. 183. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 184. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 185. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - Publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal de grande circulação; e
III - Divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 186. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 187. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 188. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - Estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 189. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Município de Sanharó, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Subseção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 191. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública direta do Município de Sanharó:

I - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;

II – Órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

III – Entidades autárquicas excluídas do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizadas a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia.

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 192. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o previsto em norma.

XII - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantida a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 193. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II – Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

III - Estimativa de consumo;

IV - Local de entrega; e

V - Cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 194. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços;

VI - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantidas a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Subseção III

Da Licitação

Art. 195. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 196. O processo licitatório para registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto na Seção VII do Capítulo IV deste Regulamento.
Art. 197. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços.
III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;
V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
II - As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - Os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º O licitante poderá formular proposta com quantidade inferior à demandada somente se expressamente autorizado no edital e, nessa hipótese, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento do licitante, que estará obrigado nos limites da proposta, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 198. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos deste Regulamento;
II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal
Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Sanharó, quando do início da sua utilização; § 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 199. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 200. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
Subseção V
Das atualizações Periódicas da Ata e do Preço Registrado
Art. 201. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 202. O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 203. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 204. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 7º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 9º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Subseção VI
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado
Art. 205. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - For liberado pela Administração Pública;
II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.
Art. 206. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
II - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 207. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
Subseção VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 208. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de

preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VIII

Dos Programas e Projetos Governamentais

Art. 209. Os órgãos e entidades previstas no caput art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública, direta e autárquica do município de Sanharó.
§ 1º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários nos sistemas eletrônicos pertinentes.
§ 2º O edital de licitação deverá:
I - Identificar o programa ou projeto atendido;
II - Informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.
§ 3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 191, deste Regulamento.
§ 4º O procedimento licitatório previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da administração direta e autárquica do município de Sanharó que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.
§ 5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vistas a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.
§ 6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços pelos órgãos e entidades para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio.
§ 7º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro mantido pelo Município de Sanharó, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente.
§ 8º As demais regras procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

Subseção IX

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 210. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 211. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Sanharó, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 212. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 213. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 214. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 1º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção X

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 215. Os órgãos e entidades mencionadas no caput do art. 1º deste Regulamento utilizarão, além do PNCP, sítios e sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública do Município de Sanharó, para:
I - Operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - Automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 216. A Procuradoria Geral do Município de Sanharó poderá expedir normas complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento, inclusive em função dos objetos a serem licitados.
Art. 217. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 218. Administração Pública deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, nas hipóteses de inversão de fases, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 2º Para efeitos do cadastro unificado de que trata o caput deste artigo, bem como a verificação da conformidade da habilitação dos licitantes, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.
§ 3º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
§ 4º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
Art. 219. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 220. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 221. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 222. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública direta e autárquica do município de Sanharó para:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 223. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II - Autorização do ordenador de despesa;

III - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Sanharó;

IV - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Sanharó;

V - Lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Jurídico do Município de Sanharó, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Parágrafo Único:

Art. 224. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 226. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na seção V, do Capítulo VII, deste Regulamento.

Art. 227. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico do Município de Sanharó, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 228. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 231. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 232. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 233. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação

§6º Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

§7º No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da

Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 234. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

§2º Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

Art. 235. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Sanharó poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do§ 6º do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 236. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra norma que vir substitui-la, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Parágrafo único. Independente da fonte e origem dos recursos o Município realizar dispensa na forma eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, desde que seja considerado comuns.

Art. 237. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Obras, bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que não se enquadrem como Serviços Comuns de Engenharia; e

II - Locações imobiliárias e alienações.

Art. 238. A Procuradoria Geral do Município poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Regulamento; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Subseção II

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Art. 239. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município de Sanharó e do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 240. O órgão ou entidade interessado deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do artigo anterior, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas regulamentações no âmbito do Município de Sanharó.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerão procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 209, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a subseção III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 241. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados nos demais sistemas eletrônicos.

Art. 242. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 243. Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo anterior, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 244. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III

Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 245. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 246. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 247. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 248. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção IV

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 249. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 250. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 251. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222.
Art. 252. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 253. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Município de Sanharó ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses complementos por meio do sistema.
Art. 254. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 255. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 254, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 256. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - Republicar o procedimento;
II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção V

Da Adjudicação, da Homologação e Aplicação de Sanções

Art. 257. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 258. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX

DOS ACORDOS, AJUSTES E CONVÊNIOS

Art. 259. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sanharó.
Art. 260. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessados, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Identificação do objeto a ser executado;
II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;
IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - Cronograma de desembolso;
VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 261. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na formada legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno do Município de Sanharó;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes sistema de controle interno do Município de Sanharó.

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO X
DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 262. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de Sanharó, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado anualmente mantendo o valor estabelecido por ato do Poder Executivo Federal na forma do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 263. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I- Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
II- Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
III- Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
IV-Aquisição de certificado digital;
V- Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
VI-Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
VII- Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 263, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do município de Sanharó com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 264. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto de modo a padronizar e automatizar procedimentos.

Art. 265. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sanharó exercerá as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Sanharó, bem como as funções de órgão gerenciador nas compras centralizadas.

Art. 266. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Ar. 267. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 060/2021.

Sanharó – PE, 03 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:47F12112

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 023/2023 – Processo nº 066/2023 – Contratação da apresentação artística da cantora: Adriana Arydes, para abrilhantamento da Festa da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida, do Município de Santa Cruz do Capibaribe no dia 12/10/2023; Valor R$ 76.000,00 (setenta e seis

mil reais); contratada: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.499.619//0001-10.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 06/09/2023.

ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:262A55C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação de reprogramação de saldos financeiros de Recursos do Cofinanciamento Federal e Estadual para os serviços socioassistenciais para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Filomena/PE, em reunião ordinária realizada dia 05 de janeiro de 2024, de acordo com Ata nº 55, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei N° 018/97.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar a reprogramação de saldos de recursos do COFINANCIAMENTO FEDERAL para os serviços socioassistenciais para o ano de 2024, que deverão ser aplicados de acordo com as normativas de cada Serviço/Programa.

Artigo 2º -. Aprovar a reprogramação de saldos de recursos do COFINANCIAMENTO ESTADUAL para os serviços socioassistenciais para o ano de 2024, que deverão ser aplicados de acordo com as normativas de cada Serviço/Programa.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 05 de janeiro de 2024.

EVANY MELO DE MACEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evaneide Antonia de Melo
Código Identificador:6651FC99

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 510/2024

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 464 de 09 de fevereiro de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA aprovou e EU, prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:
Resolve:
Art. 1º. Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituída pela Lei Municipal nº 464 de 09 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Os programas finalísticos e de apoio administrativo de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:
Evolução da Receita;
Relação de Programas;
Programas, Metas e Ações; e,
Síntese das Ações por Função e Subfunção.
§ 1º - A inclusão de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 3º. Os valores consignados a cada programa do PPA Lei Municipal 464/2022 e suas revisões são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.
Art. 4º. As alterações nos componentes da programação nesta Lei decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.
Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se alteração da programação.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Aplicadas a Contabilidade Pública.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2024.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:E619A7DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Institui o Lançamento do Alvará 2024 do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Lançamento e a Arrecadação da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, TFF– **ALVARÁ 2024** – e Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, serão efetuadas através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que serão entregues em todos os estabelecimentos comerciais do Município ou retirados diretamente na Secretaria Executiva da Receita Tributária.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, será cobrada conforme a Tabela do parágrafo único do art. 173 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar de nº 004/2017, tendo como limite mínimo para ESTABELECIMENTOS DO ITEM 01, o valor equivalente a 20 (Vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município) e limite máximo 800 (Oitocentos) UFM (Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 4º - Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.

VENCIMENTO:

Art. 5º - O vencimento para pagamento sem acréscimo das taxas referente ao art. 1º será até o dia 29 de fevereiro de 2024. Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, de conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, 05 de janeiro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:AE6DF885

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2024

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de materiais e produtos dentro do espaço físico da 186a Festa de Reis de São Bento do Una/PE, que se realizará na Avenida Osvaldo Maciel, dias 05 e 06 de janeiro2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃOBENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.403, de 28 de janeiro de 1986, que estabeleceu e fixou no calendário feriados municipais os dias 06 e 07 de janeiro e autoriza o municípioa cobrar multa correspondente a três salários mínimos;
CONSIDERANDO que a 186a Festa de Reis de São Bento do Una/PE, se realizará na Avenida Osvaldo Maciel, dias 05 e 06 de janeiro2024, neste Município;
CONSIDERANDO que o município possui o seuCódigo de Postura, Lei n. 1.663/2001 com disposições disciplinares diversas aplicáveis determinações deste decreto;CONSIDERANDO que é imperioso prevenir ações que ponham em risco à integridade física dos populares que participarão do evento;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer normas preventivas para a realização do evento com maior segurança;
CONSIDERANDO que os últimosTermos de Ajuste de Condutas para a realizaçãode eventos festivoscelebrados juntos ao MinistérioPúblicodo Estado de Pernambuco dispõee recomendam as mesmas medidas preventivas adotadas neste decreto.
DECRETA:
Art. 1º – Fica proibido, no espaço reservado186a Festa de Reis de São Bento do Una/PE, a entrada e o uso dos seguintes itens: recipientes de vidro, mesas, bancos e cadeiras de madeira, armas de fogo/armas brancas, bastões de madeira ou metal, capacete, aparelhos sonoros, bolsa térmica/caixa térmica/cooler/isopor, comercialização de produtos não autorizados, entrada de animais, fogos de artifício, menores desacompanhados dos responsáveis e guarda-chuva pontiagudo, objetos perfuro cortantes, drogas ilícitas.
Art. 2º – Para os estabelecimentos fixos, situados no local do evento, fica proibido a venda de produtos em recipientes de vidro durante186a Festa de Reis de São Bento do Una/PE.§1º O estabelecimento deverá proceder a entrega do produto ao consumidor em recipientes plásticos fornecido pelo próprio vendedor.
§2º A medida presente no parágrafo anterior é válida para os barraqueiros e gasoseiros ambulantes que estiverem comercializando durante186a Festa de Reis de São Bento do Una/PE.
Art. 3º – As festividades devem ser encerradas até às 2h (duas horas da manhã).
Art. 4º – Ficam os fiscais servidores públicos municipais, os órgãosmunicipais com competênciapara a fiscalização e garantia da ordem e da segurançapública, Guarda Civil Municipal,UNATTRAN, autorizados a exercerem a orientação, instrução, advertência, de forma preventiva para o efetivo cumprimento das disposições deste decreto, assim como também, estão os mesmo autorizados a adotarem a medidas cabíveis de forma repressiva para o fiel cumprimento das determinações retromencionadas.
Art. 5 - Os estabelecimentos no local da festa, devem funcionar no horário previsto no seu alvará de funcionamento, em conformidade com o art. 18 do Código de Postura, Lei n. 1.663/2001.
Art, 6 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SãoBento do Una /PE, 04 de janeiro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:986E6A87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, comunica aos interessados que houve interposição de recurso por parte da empresa IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.073.2580001-68, contra o resultado do julgamento de Habilitação que a tornou inabilitada, no Processo Licitatório nº 060/2023, Tomada de Preço nº 001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação da Rua São João e Sinalização da Rua da Assembléia de Deus, no Povoado Abreu do Una, município de São José da Coroa Grande - PE. Fica aberto o prazo legal para apresentação de contrarrazões. A data a ser marcada para abertura dos envelopes de propostas será publicada na Imprensa Oficial, após finalizado o julgamento do recurso. Informações adicionais através do e-mail pmsjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 05 de janeiro de 2024

CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:C0152F73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação de São José da Coroa Grande, comunica que, tendo em vista a grande quantidade de participantes já cadastrados e que já entregaram os envelopes de nº 01 e 02 no dia 29/12/2023, contendo respectivamente os documentos de habilitação e propostas referentes ao Processo Licitatório Nº 065/2023, Modalidade Tomada de Preço Nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação da Rua Projetada 01 e Rua Projetada 02, na Praia do Gravatá, município de São José da Coroa Grande - PE. Fica marcada para o dia 10 de janeiro de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília) a data e hora da sessão de abertura dos envelopes de habilitação. LOCAL: Sala da CPL, Sede da Prefeitura, sito à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande - PE. Informações adicionais através do e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 4042-9349 em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

São José da Coroa Grande, 05 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL (***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:9510E226

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA 1/2024

PORTARIA 001/2024

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Belmonte**, **Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear o(a) Senhor(a) **Brenda Nyvia Silva Pereira**, brasileira, solteira, CPF N.º 171.547.924-69, RG N.º 11.469.056, residente e domiciliada na Rua Manoel mendes, N.º 25, Carmo, São José do Belmonte-PE, CEP: 56.950-000, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo nesta Câmara Municipal, símbolo CC-I.
Art. 2° Para fazer face as despesas da presente Portaria serão utilizadas as dotações do orçamento em vigor.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024; revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. **PUBLIQUE-SE**. **CUMPRA-SE**.

São José do Belmonte-PE, 2 de janeiro de 2024.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2F1BA938

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA 2/2024

PORTARIA 002/2024

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Belmonte**, **Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE**:

Art. 1° Nomear o(a) Senhor(a) **Francisco Jackson da Cruz Silva**, brasileiro, solteiro, CPF N.º 076.931.143-19, RG N.º 20088598203/SSPDS-CE, residente e domiciliado na Avenida Euclides de carvalho, N.º 134, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE, CEP: 56.950-000, para ocupar o cargo de Secretário de Atas nesta Câmara Municipal, símbolo CC-II.
Art. 2° Para fazer face as despesas da presente Portaria serão utilizadas as dotações do orçamento em vigor.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024; revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. **PUBLIQUE-SE**. **CUMPRA-SE**.

São José do Belmonte-PE, 02 de janeiro de 2024.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:352EED0C

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA 3/2024

PORTARIA 003/2023

O **PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE**, **Cícero José Gomes de Moura**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a ultratividade da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o de Processo Administrativo 15/2023, na modalidade de Tomada de Preços, publicado durante a vigência da supracitada Lei ainda está em trâmite;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

a) **LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO** - PRESIDENTE
b) **FRANCISCO JACKSON DA CRUZ SILVA** - SECRETÁRIO
c) **CÍCERA SILVA DE SOUZA GUIMARÃES** – MEMBRO

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2023; revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. **PUBLIQUE-SE**. **CUMPRA-SE**.

São José do Belmonte-PE, 2 de janeiro de 2024.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:36243EE3

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA 4/2024

PORTARIA 004/2023

O **PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE**, **Cícero José Gomes de Moura**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a inexistência de cargo efetivo ou comissionado de advogado, procurador ou assessor jurídico nesta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Procurador para fins de representação jurídica judicial e extrajudicial da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação, para os fins descritos acima, do representante da sociedade advocatícia que presta serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal, **sem remuneração adicional por isso**;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **Leonardo Assis Pereira da Silva**, inscrito na OAB-PE 48.125, como **Procurador Jurídico** da Câmara Municipal de São José do Belmonte-PE.

Art. 2° O Procurador Jurídico representará juridicamente a Câmara de forma judicial e extrajudicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024; revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. **PUBLIQUE-SE**. **CUMPRA-SE**.

São José do Belmonte-PE, 2 de janeiro de 2024.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9358559A

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
ATA SESSÃO JULGAEMNTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

ATA SESSÃO JULGAEMNTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

Aos cinco (05) cinco dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 09:00horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, estavam presentes a Sra. Presidenta a LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO, juntamente com os membros, Sr. FRANCISCO JACKSON DA CRUZ SILVA e CÍCERA SILVA DE SOUZA GUIMARÃES, também presente para auxiliar o julgamento do processo o diretor de Licitação da Prefeitura Municipal Sr. Romualdo de Carvalho Falcão, o assessor jurídico o Sr. Leonardo Pereira OAB nº 48125 e equipe de Assessoria Técnico da Licitação, com o objetivo de julgar a presente TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 de 19 de dezembro de 2023, referente a Reforma da Câmara de Vereadores de São José do Belmonte, em seguida o Sra. Presidente declarou aberta a sessão, iniciando a fase de credenciamento verificada a participação de 07 (sete) empresas, a empresa **LEOCÁSSIA DE SOUZA SANTOS EPP (LEUGIM CONSTRUTORA, CNPJ Nº 46.093.487/0001-03**, com seu representante a Sra. Leocássia de Souza Santos, CPF nº 109.970.824-96, a empresa **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.162.730/0001-15**, com seu representante o Sr. Victor Matheus da Cruz e Luz a Ferreira, CPF nº 097.274.744-38, a empresa **LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMETOS LTDA, CNPJ Nº 48.667.154/0001-68**, sem representante, a empresa **OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 39.712.274/0001-49,** com seu representante o Sr. Otavio Pereira Angelim Neto, CPF nº 059.427.684-55**, CONSTRUTORA SANTOS & RIZZO, CNPJ Nº 35.175.305/0001-19,** sem representante, a empresa **F. LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 41.080.738/0001-93,** sem representante, a empresa **EWG SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.792.192/0001-78,** sem representante, empresa devidamente credenciadas. Dando continuidade aos trabalhos a Sra. Presidenta solicitou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, estando devidamente lacrados e assinados foi aberto, da empresa, da empresa **EWG SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.792.192/0001-78,** a mesma deixou de apresentar sua última alteração contratual conforme sua Certidão Simplificada e ultimo arquivamento 06/07/2023 e sua Certidão do CREA com sua alteração e não atualização invalida a mesma, ficando a empresa inabilitada para as demais fases do processo, da empresa, a empresa **F. LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 41.080.738/0001-93,** a mesma apresentou o Iten 4.1.5 sem a devida autenticação, ficando inabilitada para as demais do processo, a empresa **CONSTRUTORA SANTOS & RIZZO, CNPJ Nº 35.175.305/0001-19,** está devidamente habilitada para as demais fases do processo, da empresa, **OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 39.712.274/0001-49,** está devidamente habilitada para as demais fases do processo, da empresa **LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMETOS LTDA, CNPJ Nº 48.667.154/0001-68,** está devidamente habilitada para as demais fases do processo, da empresa, **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.162.730/0001-15,** está devidamente habilitada para as demais fases do processo, da empresa **LEOCÁSSIA DE SOUZA SANTOS EPP (LEUGIM CONSTRUTORA, CNPJ Nº 46.093.487/0001-03,** está devidamente habilitada para as demais fases do processo, em seguida foi passada a palavras para os presentes e havendo silencio seguiu o processo, em seguida a Sra. Presidenta nada mais havendo a tratar, foi aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, ficando a data de 17/01/2024 como data para abertura dos envelopes de Proposta de Preços. Do que, para constar eu FRANCISCO JACKSON DA CRUZ SILVA lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes

LILIAN CHEILA LOPES BARROZO LAURINDO
Presidente

FRANCISCO JACKSON DA CRUZ SILVA
Secretario

CÍCERA SILVA DE SOUZA GUIMARÃES
Membro

MAPA HABILITAÇÃO

HABILITADAS

LEOCÁSSIA DE SOUZA SANTOS EPP (LEUGIM CONSTRUTORA, CNPJ Nº 46.093.487/0001-03
VA ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.162.730/0001-15,
LAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMETOS LTDA, CNPJ Nº 48.667.154/0001-68
OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 39.712.274/0001-49
CONSTRUTORA SANTOS & RIZZO, CNPJ Nº 35.175.305/0001-19

INABILITADAS

F. LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 41.080.738/0001-93
EWG SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.792.192/0001-78

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:C75B59E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES,** matrícula funcional nº 833835, inscrito sob o CPF n° 099.626.804-92, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** deste Município, com símbolo CC-X, a partir de 03 de janeiro de 2024, conforme requerimento enviado para o Setor de Recursos Humanos Municipal.

Parágrafo único. A exoneração em questão é feita com fulcro no artigo 36, caput, da Lei Municipal nº 702/93 (Estatuto do Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos seus efeitos a partir de **03 de janeiro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:C3FF11B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **HÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, RG: 4569815, inscrita sob o CPF:766.860.604-10, residente e domiciliada na Rua Estombergue Souza Barboza, n°55-A, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, CEP:56950-000, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER,** deste Município, com símbolo CC-X, a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos seus efeitos a partir de **03 de janeiro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:701ECE6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 004/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que determina o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **HÉLIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, RG: 4569815, inscrita sob o CPF:766.860.604-10, residente e domiciliada na Rua Estombergue Souza Barboza, n°55-A, Cacimba Nova, São José do Belmonte/PE, CEP:56950-000, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** deste Município, com símbolo CC-X, a partir de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos seus efeitos a partir de **04 de janeiro de 2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F3300A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CPL – COMPRAS – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para atender as Escolas Municipais Vicente de Souza França e José Nunes de Magalhães.

HABILITADOS E VENCEDORES:

Empresa FABIO JOSE DE SENA, CNPJ nº 43.021.629/0001-20, com endereço RUA HUMBERTO DE LIMA MENDES, JARDIM FRAGOSO, OLINDA-PE.

Valor: **16.546,00**

Empresa INOVA TECH INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 28.706.488/0001-96, com endereço RUA ANGELO BONIN, N. 495, BARRA DO LOBO, TAIÓ-SC.

Valor: **19.010,16**

Empresa G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 45.261.576/0001-40, com endereço R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 364, SANTA ROSA, PALMARES-PE.

Valor: **231.544,72**

Empresa MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME, CNPJ nº 14.282.205/0001-11, com endereço RUA VICTOR TYSKI 40, INDUSTRIAL, RIO AZUL-PR.

Valor: **30.150,00**

Empresa SUPERAR LTDA, CNPJ nº 13.482.516/0001-61, com endereço RUA JOAQUIM NABUCO, 40, VELHA, BLUMENAU-SC.

Valor: **43.599,30**

Empresa FERRUDD COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.036.083/0001-67, com endereço RUA LEANDRO BARRETO, 1361, JARDIM SAO PAULO, RECIFE-PE.

Valor: **5.800,00**

Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, com endereço RUA INACIO SOARES, 471, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO-PB.

Valor: **208.087,84**

Empresa IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 20.081.724/0001-14, com endereço RUA ADERBAL DE OLIVEIRA 136, CENTRO, LAURENTINOSC.

Valor: **13.320,00**

Empresa OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, CNPJ nº 05.372.103/0001-04, com endereço AV. ANGRA DOS REIS, 105, RECIFE-PE.

Valor: **39.209,92**

Empresa AB INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 49.054.672/0001-79, com endereço AVENIDA DOUTOR JOAQUIM NABUCO 1277, VARAD64R6, OLINDA-PE.

Valor: **33.252,00**

Empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com endereço RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE.

Valor: **2.341,00**

Empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, CNPJ nº 29.583.709/0001-49, com endereço AV GETÚLIO VARGAS, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE-SC.

Valor: **1.755,00**

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:0F9251D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA – SMFPGT,
EXTRATOS DE ADITIVOS DE PRAZO

EXTRATOS DE ADITIVOS DE PRAZO

Aditivos de Prazo *Partes: Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CNPJ 11.251.832/0001-05. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL GUILHERME UCHÔA I – APF 0395.197-19. Valor: R$ 362.286,06 (sem alteração). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2026. Data da assinatura: 27/12/2023. VINICIUS LABANCA E MARCELO MAIA DE ALMEIDA*

Aditivos de Prazo *Partes: Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04 e o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CNPJ 11.251.832/0001-05. Objeto: Cláusula 2, alteração da vigência. RESIDENCIAL GUILHERME UCHÔA II – APF 0395.233-55. Valor: R$ 362.872,82 (sem alteração). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2026. Data da assinatura: 27/12/2023. VINICIUS LABANCA E MARCELO MAIA DE ALMEIDA*

JOSEMIR TEOTONIO DE MELO
Secretário de Finanças, Planejamento Gestão e Tecnologia

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:62A1ADF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 7º ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO Nº 007
AO CONTRATO Nº 178/2022

PROCESSO Nº 081/2022
DISPENSA Nº 019/2022

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: DRENA CONSTRUCOES E LOCACOES, inscrito no CNPJ sob o nº 23.246.832/0001-98.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo
Órgão: 20 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura
Funcional: 18.452.1802.2876.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.
Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Valor Mensal: **R$ 154.548,79 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nova centavos)**.

Vigência: 01 (um) mês.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

DRENA CONSTRUCOES E LOCACOES
Contratada

Serrita, 05 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:3D6FDBF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 001/2024

CONSELHEIRO TUTELAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 37 da Constituição Federal, CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Serrita-PE, Edital nº 001/2023, de 03 de abril de 2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para tomar posse no dia 10/01/2024, às 08hs na sede do conselho tutelar.
Os candidatos deverão apresentar no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, situada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas, os documentos constantes nos Anexos I, II e III, no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da publicação desta convocação.

CONSELHEIROS TUTELARES - TITULARES

THOMAS LOPES MACHADO MIRANDA;
CÍCERO RAIMUNDO ADONES;
MARIANA DOS REIS LEANDRO;
MARIA INÁCIA TORRES BARBOSA CECÍLIO;
ANA CLEIA RIBEIRO NEVES FIGUEREDO;

CONSELHEIROS TUTELARES – SUPLENTES

LUZIA FILGUEIRA LOPES (PRIMEIRA SUPLENTE);
KARLA GABRIELA FERNANDES ALVES (SEGUNDA SUPLEMENTE);
MARIA DAS DORES SILVA SAMPAIO (TERCEIRA SUPLENTE).

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE 05 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.

O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 05/01/2024.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1.Cópia de Certidão de Nascimento/Casamento, quando for o caso;
2. Cópia de Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
3. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
4. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já possuir inscrição);
7. Comprovante de residência, recente;
8. Carteira Nacional de Habilitação, se concorreu para o cargo de motorista;
9. 02 fotos 3x4 atuais e coloridas;
10. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino
11. Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida para o cargo;
12. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que concorreu;
13. Registro nos respectivos Conselhos Profissionais, se for o caso;
14. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18(dezoito) anos;
15. Cópia de vacinação dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
16. Hemograma completo, Sumário de urina, Glicemia, VDRL, TGO e Exame admissional;
17. Atestado Médico de capacidade Física e Sanidade Mental (emitido por junta médica do município);
18. Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença – CID. (no caso de portador de deficiência)
19. Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
20. Certidão Negativa da Justiça Federal (Todas) - www.jfpe.jus.br;
21. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - www.tse.jus.br
22. Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária exigida (Modelo Anexo II);
23. Declaração de Bens e valores (Modelo Anexo III) ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda;
24. Declaração de que dispõe de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.
25. Conta Bancária, preferencialmente do Banco do Brasil S/A, Agência Serrita-PE.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, Portador de RG nº _____e CPF nº _____, residente e domiciliado na_____, DECLARO para fins de posse no Cargo de Membro do Conselho Tutelar de Serrita-PE, que NÃO POSSUO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, bem como tenho consciência da proibição de não cumulação, dada a natureza de dedicação exclusiva exigida pelo cargo. Declaro ainda que, na hipótese de existência de algum cargo, emprego ou função, **optarei pelo de Conselheiro Tutelar no ato da posse**.

Serrita-PE, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº_____, residente e domiciliado no(a) _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____ **DECLARO**, sob as penas da lei, junto à Prefeitura Municipal de Serrita, para fins de assunção de cargo de Conselheiro Tutelar, que NÃO possuo bens (móveis e imóveis) gravados em meu nome.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Serrita-PE, _____de _____ de 2024.

_____
Assinatura

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:051E59E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO SIRINHAÉM-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00012/2023 Pregão Eletrônico** nº **00006/2023,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE**. Declaro vencedores as empresas: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, sob CNPJ nº **49.464.926/0001-27,** referente aos **ITENS**: **01, 04, 05, 06, 07, e 08,** no valor total de **R$ 103.874,50** (cento e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos, **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, sob CNPJ nº **44.259.236/0001-12**, referente aos **ITENS**: **02 e 09,** no valor total de **R$ 19.625,00**(dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, sob CNPJ nº **28.706.488/0001-96**, referente aos **ITENS**: **03 e 10**, no valor total de **R$ 61.680,00**(sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), totalizando **R$ 185.179,50**(cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Sirinhaém/PE, 05 de janeiro de 2024.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:34A0A38C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO**, a fim de atender as necessidades Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Municipal de Saúde. No período de 08/01/2024 à 11/01/2024. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail:cotacoes.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:2DDD4137

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

Modalidade: Administrativo - Nº 052/2023
Número do Contrato: 141/2023
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: KC da Nóbrega - EPP
CNPJ: 44.536.570/0001-76
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de edital que regimenta o processo seletivo e posterior efetivação desse processo seletivo, visando preenchimento de vagas para dirigentes escolares de escolas da rede municipal de ensino de Tamandaré – PE.
Valor do Contrato: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).
Prazo: 04 (quatro) meses

Tamandaré, 15 de setembro de 2023.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5C1A6989

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Administrativo - Nº 054/2023
Número do Contrato: 145/2023
Natureza: Prestação de Serviços
Contratada: Carolina Veloso Góis de Almeida
CNPJ/CPF: 103.233.254-91
Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Dr. Leopoldo Lins, s/n, Quadra B, Lote 01/02, Loteamento Ponta Verde II, Tamandaré – PE, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.
Valor do Contrato: R$ 31.658,52 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:C5E991E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE
AVISO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE, torna público, que, tendo em vista a nova regulamentação da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, a administração entendeu por SUSPENDER o atual processo publicado em 02 de janeiro de 2024 para: "**PROPOSTA DE PREÇOS/Cotações, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Constituir objeto do presente acordo a contratação de pessoa jurídica especializados para a prestação de serviços na área da saúde e segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais do trabalho), PGR (Programa de gerenciamento de riscos), PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional); Envios mensais dos eventos no eSocial, gerenciamento de riscos ocupacionais, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte-PE. conforme termo de referência"**. Aproveitamos o ensejo para comunicar que iremos republicar em data posterior o aviso de recebimento de propostas, o qual será publicado no site oficial da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

Taquaritinga do Norte, 05 de janeiro de 2024

MARIA MIRIAN DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Moura Cordeiro
Código Identificador:0ED578BC

FUNDATA
FUNDATA-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2022/FUNDATA

FUNDATA-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2022/FUNDATA

A **FUNDATA**-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata classificada na Seleção Pública Simplificada, tendo em vista a necessidade de uma recepcionista para complementação do quadro de pessoal, que atualmente encontra-se abaixo do mínimo ideal para o funcionamento, e para que os objetivos da entidade possam ser alcançados de forma adequada, trazendo resultados satisfatórios de interesse público.

A candidata abaixo relacionada deverá comparecer a FUNDATA portando toda documentação exigida no Edital nº.001/2022.

NOME	FUNÇÃO
IRLY ANDRADE SILVA	RECEPCIONISTA

Taquaritinga do Norte/PE, 05 de janeiro de 2024

ANÁLIA FABRÍCIA MARTINS CORDEIRO DE ARRUDA
Presidente-FUNDATA

Publicado por:
Maria Aparecida da Silva
Código Identificador:0F428946

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, aInexigibilidade de Licitação nº 08/2023,que tem por finalidadeaContratação da empresaOK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,cadastrada no CNPJ sob o nº36.623.504/0001-05e sediada naAvenida Pedro Paes de Azevedo, 130 – Salgado Filho – Aracaju/SE, para apresentação artística daBANDA HEITOR COSTAneste município deTerezinha/PE no dia16/01/2024 por ocasião da Festa da Juventude novalor global de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

TEREZINHA,02 de janeiro de2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:4E760C55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

SETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023-CONSAÚDE

Ratifico o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n° 006/2023-CONSAÚDE, referente ao Pregão n° 005/2023 - Processo Licitatório nº 014/2023, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, objetivando a *aquisição de material lúdico pedagógico, laboratórios multidisciplinares e educação tecnológica para educação infantil, fundamental I e II e educação inclusiva*, em favor da empresa detentora do registro: ÚNICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 06.084.579/0001-02, pelo valor global de R$ 1.302.166,71 (um milhão, trezentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), com amparo legal no Artigo 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17/17/2002; Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, tudo em conformidade com os documentos que instruem o presente processo.

Publique-se.

Timbaúba, 29 de dezembro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ghustavo Dyego Jose Ferreira Lopes
Código Identificador:07D31905

SETOR DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ARP Nº 006/2023/CONSAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, torna público que fez adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, oriunda do Pregão nº005/2023 – SRP – Processo Licitatório nº014/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, cujo objeto é a *aquisição de material lúdico pedagógico, laboratórios multidisciplinares e educação tecnológica para educação infantil, fundamental I e II e educação inclusiva*. Fornecedor: **ÚNICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 06.084.579/0001-02**, Item adeso: **Item 12**, totalizando um valor global de R$ 1.302.166,71 (um milhão, trezentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos). Amparo legal: Artigo 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17/17/2002; Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.

Timbaúba - PE, 05 de janeiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ghustavo Dyego Jose Ferreira Lopes
Código Identificador:E212024C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO Nº. 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. MAIOR LANCE POR LOTE. **OBJETO**: **Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta e sem caráter de exclusividade o direito de conceder empréstimos consignados aos servidores municipais, arrecadação de tributos, taxas e demais receitas públicas à municipalidade, através de DAM'S de Prefeitura Municipal de Tracunhaém, suas autarquias e fundações, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos**. **Valor Estimado: R$ R$ 669.870,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).** Recebimento de Propostas a partir: 08/01/2024, às 08h (oito horas). **Data da sessão:19 de janeiro de 2024**. **Horário:09h30min (horário de Brasília). Local:**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, pelo Fone: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:F6614FC2

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O município de Tracunhaém Reconhece e RATIFICA o **Proc. Licitatório n°. 074/2023 – Inexigibilidade n.º 042/2023,** com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto é a Contratação de empresário exclusivo que disponibilize os serviços de entretenimento no seguimento de show da seguinte atração artística: Pastor Esteves Jacinto, para se apresentar, no dia 20 de dezembro de 2023, na comemoração dos 60 anos da Emancipação Política de Tracunhaém. Valor Global: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Contratada: **L. A. DE LUCENA**, inscrita no CNPJ: 34.802.411/0001-12.

Tracunhaém/PE, 19 de dezembro de 2023.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:5D016360

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 140/2023

Contrato N.º 140/2023 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 074/2023 – Inexigibilidade n.º 042/2023, cujo **objeto** é a Contratação de empresário exclusivo que disponibilize os serviços de entretenimento no seguimento de show da seguinte atração artística: Pastor Esteves Jacinto, para se apresentar, no dia 20 de dezembro de 2023, na comemoração dos 60 anos da Emancipação Política de Tracunhaém.

CONTRATADO:
EMPRESA: L. A. DE LUCENA

CNPJ: 34.802.411/0001-12

Valor global: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**
Vigência: 19/12/2023 a 17/02/2024.
Contrato assinado em 19/12/2023.

Tracunhaém/PE, 05 de janeiro de 2023.

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:DF97EFDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/ 2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 84.618,50 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 01,02,05,06,08,09,10,12,13,14,15,18,19,20, 28,35,36,39,40,44,47,49,50,51,52,54,65,66,67, 70,72,73,76,77,80,85,89,90,93,95,133,134,e 135.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: empresa **DROGAFONTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rod. BR 101 Norte, s/nº, KM 56 – Galpão 01 – Galpão 02 - Jardim Paulista, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP: 53.409-260, neste ato representada pela Sra. **Maria Emília de Souza**, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de identidade sob o nº 635.326-2 - SDS/PE e do CPF/MF: 056.537.014-67, residente e domiciliado na Rua Barão de Bonito n.º 408 – Bairro – Várzea – Recife – PE, CEP: 52.061-540.

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:B9EBF469

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/ 2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 18.770,20 (Dezoito mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), referente aos itens: 04,11,25,33,34,53,98,103 e 104.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 05.400.006/0001-70, estabelecida na Rua Conde do Arco, CIS, nº 200, Subaé, na Cidade de Feira de Santana Estado de BA neste ato representada pelo Sr. Cledson Nunes Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 0506556808 e do CPF nº 733.559.765-04, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas n.º 8583 – Casa 161- Condomínio Vila Jardim – Rua 16 Bairro – Santo Antônio dos Prazeres – Feira de Santana – BA, CEP: 44.071.010, Email:sac@fabmed.com.br, telefone (75) 4009-7171.

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:DDEB6486

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/ 2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ R$ 29.066,10 (vinte e nove mil, sessenta e seis reais), referente aos itens:
16,17,41,45,56,63,71,113,116,132,152,158,159 e 160.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.827/0001-03, localizada na Rua Osvaldo de Godoy Lima, nº 311, Bairro AABB, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.912-260, neste ato representado pelo Sr. Hailton Wanderley de Carvalho, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade sob o nº 2.683.218 – SSP/PE e do CPF/MF nº 358.731.244-34, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes de Lima, nº 75, Bairro da AABB, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.900-000, Email:jjdistribuidora@gmail.com.br, telefone (87) 3831-7985.

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:A94E917C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/ 2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 18.770,20 (Dezoito mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), referente aos itens:
04,11,25,33,34,53,98,103 e 104.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: PHARMAPLUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, localizada na Rua João Domingos, nº 91, Bairro Manoel Valadares, Cidade Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, neste ato representado pelo Sr. Joseph Domingos da Silva, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, portador da carteira de identidade sob o nº RG: 1.250.052 SDS/PE e CPF/MF nº 125.517.594-04, com endereço funcional Rua João Domingos, nº 91, Bairro Manoel Valadares, Cidade Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, Email:pharmaplusdistibuidora@hotmail.com, telefone (87) 9.9618-1513

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:6E323B38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/ 2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 26.143,80 (Vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), referentes aos itens:
27,74,96,121,148,154,155,156 e 157.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.674.752/0001-40, estabelecida na Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Bairro Boa Viagem, Cidade, Recife, Estado Pernambuco, CEP: 51.030.640, neste ato representado pelo Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 666.668.724- 87, portador da Carteira De Identidade nº 4.145.398, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n° 5110, APTO 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 5103000, Email: Email:licitacao@cirurgicamontebello.com.br- Tel: (81)3035-9050.

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:E35945A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 55.268,50 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), referentes aos itens: 38,55,91,94,172,173,175,186 e 187.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: MARIA E FERREIRA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.357.178/0001-22, com sede e domicílio Rua José Cordeiro de Siqueira, Nº 34, Centro, Calumbi-PE, CEP: 56930-000, neste ato representada pela Maria Ednilsa Ferreira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5.804.992 e do CPF nº 279.329.968-56, com endereço profissional na Rua José Cordeiro de Siqueira, Nº 34, Centro, Calumbi-PE, CEP: 56930-000, CEP: 56.600-000, Email: attivadistribuidora@hotmail.com, telefone (87) 8861-1484.

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:6BBBFE1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/ 2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 579,00 (Quinhentos e setenta e nove reais), referente ao item: 114

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10779833/0001-56, sediada na Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife – PE, CEP 5201040, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Tavares de Oliveira, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.123.925-SSP/PE e do CPF/MF nº 457.982.144-00, com endereço comercial na Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife – PE, CEP 520100, Email: medical@medical-pe.com.br - Tel:(81)3216-6161 / 3421-5717.

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:FD9FC640

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/ 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2024

Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob

responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária do Município de Triunfo para o exercício de 2024, aprovada pela Lei n° 1.701 de 11 de Dezembro de 2023.
10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.301.1003.2041.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento/Desdobro: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

Valor do contrato: R$ 12.601,00 (Doze mil seiscentos e um reais), referentes aos itens:
122,123,124,126,127,128,129,130,136,137,145,146 e 149.

Prazo de vigência: Até 31/12/2024;

Data de assinatura do contrato: 03/01/2024;

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.334.957/0001-28, o Sr. Daniel Tarciano Antas Rodrigues**;**

Contratada: N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.536/0001-68, localizada na Rodovia PE-160 - Km 10, nº 286 - Palestina - Santa Cruz do Capibaribe-PE - CEP 55.190-000, neste ato representado pelo(a) **Rodrigo Aragão Neves**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação sob o nº 01364017697 DETRAN PE e CPF sob o nº 908.824.074-49, residente e domiciliado AVENIDA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, nº 762 – 3° ANDAR – BAIRRO NOVO – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, Estado de Pernambuco,CEP: 55.192-340, Email: **contagilassessoria@hotmail.com**, telefone: **(81) 3731-0884.**

Triunfo, 03 de Janeiro de 2024.

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:30F7929B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 001/2024

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Comissão de Contratação, na forma preconizada no Art. 8º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 042/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, precisamente da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual determina aos entes públicos da administração direta e indireta, a obrigatoriedade de uma constituição ou criação de uma Comissão de Contratação para realização das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 042/2023, já autorizam a designação por simples ato administrativo próprio da Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que a função de Agente de Contratação e respectivas atribuições, que devem recair sobre servidor público do quadro efetivo ou de vínculo permanente, estão disciplinadas nos art. 5º e 6º, respectivamente, do Decreto Municipal nº 042, de 31 de março de 2023, que foi editado com estrita observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação deverá contar com uma Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) Membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades, consoante previsão dos art. 8º e 10 do Decreto Municipal nº 042/2023, com as atribuições constantes do § 1º deste artigo c/c o art. 11 do mesmo Diploma Legal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Contratação para realização das Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Venturosa e do Fundo Municipal de Assistência Social de Venturosa - PE, Exercício de 2024, no respectivo setor de licitações públicas, que será composta por:

I – Um Agente de Contratação: JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA – Matrícula nº 2008.

II – Equipe de Apoio:
a) ISAAC LUIZ LIBORIO ROCHA – Matrícula nº 2177;
b) MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIANA – Matrícula nº 1382;
c) JONES DANIEL FELIX MORENO – Matrícula nº 2034.

Parágrafo Único: Na licitação, cuja modalidade for o Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame, oficiará como Pregoeiro (art. 9º, Decreto nº 142/2023).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 02 de janeiro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:EB0E3E11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal, atendendo solicitação contida no requerimento firmado pelo interessado, conforme protocolo administrativo nº 628/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a licença para trato de interesse particular, concedida pela Portaria GP nº 106 de 06 de junho de 2022, e conceder a reassunção de função do servidor **DAGOBERTO AUGUSTO NEVES DUARTE**, Cargo Professor de Matemática, Matrícula nº **1986**.

Art. 2º - Determinar a localização do mesmo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Desportos, com os procedimentos de praxe, inclusive anotações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 02 de janeiro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:FDB95EBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 006/2024

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Comissão de Contratação, na forma preconizada no Art. 8º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 042/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, precisamente da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual determina aos entes públicos da administração direta e indireta, a obrigatoriedade de uma constituição ou criação de uma Comissão de Contratação para realização das Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 042/2023, já autorizam a designação por simples ato administrativo próprio da Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que a função de Agente de Contratação e respectivas atribuições, que devem recair sobre servidor público do quadro efetivo ou de vínculo permanente, estão disciplinadas nos art. 5º e 6º, respectivamente, do Decreto Municipal nº 042, de 31 de março de 2023, que foi editado com estrita observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação deverá contar com uma Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) Membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades, consoante previsão dos art. 8º e 10 do Decreto Municipal nº 042/2023, com as atribuições constantes do § 1º deste artigo c/c o art. 11 do mesmo Diploma Legal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Contratação para realização das Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Venturosa - PE, Exercício de 2024, no respectivo setor de licitações públicas, que será composta por:

I – Um Agente de Contratação: ISAAC LUIZ LIBORIO ROCHA – Matrícula nº 2177;

II – Equipe de Apoio:
a) JAQUELINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA – Matrícula nº 2008;
b) MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIANA – Matrícula nº 1382;
c) JONES DANIEL FELIX MORENO – Matrícula nº 2034.

Parágrafo Único: Na licitação, cuja modalidade for o Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame, oficiará como Pregoeiro (art. 9º, Decreto nº 142/2023).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 05 de janeiro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:0CDB34A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 007/2024

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016; o Edital nº 01/2023 de abertura de Processo Seletivo Simplificado e o Edital nº 04/2023 que publicou o Resultado Final e Classificação do Certame neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os aprovados e classificados para contratação por ordem de classificação, de acordo com a Homologação de Resultado Final publicado na Portaria GP nº 085/2023, de 06 de outubro de 2023, os seguintes candidatos:

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER

Função: CIRURGIÃO DENTISTA				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
006	CAMYLLA MACEDO MENDES DE ARAUJO DINIZ	100	1º	APROVADO
007	MATEUS ARAUJO DE MACEDO	100	2º	CLASSIFICADO
001	ANDRESSA DANGELO BEZERRA	88	3º	CLASSIFICADO
014	ANA LUIZA NEVES DE MACEDO	78	4º	CLASSIFICADO
002	SAMYLLA TAYNARA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	77	5º	CLASSIFICADO
006-E	ANA CRISTINA DA SILVA GOMES	75	6º	CLASSIFICADO
011-E	KATHLYN LORRANE ALMEIDA DOS ANJOS	73	7º	CLASSIFICADO

Art. 2º - Os candidatos devem comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal de Venturosa, Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34 – Centro, nesta cidade, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 08 de janeiro de 2024**, sendo o atendimento no horário **08h00 e 13h00**, a fim de apresentar os documentos necessários para a contratação e comprovação de preenchimento dos requisitos citados no edital, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar a seguinte documentação para contratação:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cédula de Identidade (original e cópia);
c) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia);
e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão ativo e em dias, quando for o caso (original e cópia);
f) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão d Casamento, se casado (original e cópia);
g) Certificado Reservista (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);

h) Título de Eleitor e a comprovante de votação da última eleição (original e cópia);
i) Comprovante de Residência (cópia recente).
j) Certidão de nascimento dos filhos, se houver (original e cópia).
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função (original e cópia);
l) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função emitido por órgão público de saúde.
m) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas para os cargos não acumuláveis constitucionalmente. Ou declaração de acumulação de cargo emprego ou função pública para os casos constitucionalmente permitidos.
n) Conta bancária do Banco do Brasil.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:B41CC951

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 008/2024

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016; o Edital nº 01/2023 de abertura de Processo Seletivo Simplificado e o Edital nº 04/2023 que publicou o Resultado Final e Classificação do Certame neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os aprovados e classificados para contratação por ordem de classificação, de acordo com a Homologação de Resultado Final publicado na Portaria GP nº 085/2023, de 06 de outubro de 2023, os seguintes candidatos:

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER

Função: CIRURGIÃO DENTISTA				
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
008	GEORGIA DARLLA GALINDO BRASIL	100	1º	APROVADO
003	LUIZ CARLLOS ALMEIDA FELIX	100	2º	CLASSIFICADO
011	ISADORA CRSITINA MATOS BEZERRA	90	3º	CLASSIFICADO
013-E	SAMILLE BIASE MIRANDA	80	4º	CLASSIFICADO
022-E	MARIA ALINE DE ALMEIDA	67	5º	CLASSIFICADO
005	JONAS VIEIRA COSTA	54	6º	CLASSIFICADO

Art. 2º - Os candidatos devem comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no Prédio da Prefeitura Municipal de Venturosa, Rua Antônio Alexandre Silva, nº 34 – Centro, nesta cidade, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 08 de janeiro de 2024**, sendo o atendimento no horário **08h00 e 13h00**, a fim de apresentar os documentos necessários para a contratação e comprovação de preenchimento dos requisitos citados no edital, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar a seguinte documentação para contratação:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cédula de Identidade (original e cópia);
c) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia);
e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão ativo e em dias, quando for o caso (original e cópia);
f) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão d Casamento, se casado (original e cópia);
g) Certificado Reservista (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
h) Título de Eleitor e a comprovante de votação da última eleição (original e cópia);
i) Comprovante de Residência (cópia recente).
j) Certidão de nascimento dos filhos, se houver (original e cópia).
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função (original e cópia);
l) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função emitido por órgão público de saúde.
m) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas para os cargos não acumuláveis constitucionalmente. Ou declaração de acumulação de cargo emprego ou função pública para os casos constitucionalmente permitidos.
n) Conta bancária do Banco do Brasil.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C5012D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 162/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Declara encerrado o contrato temporário por excepcional interesse público nº 023/2022.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 023/2022 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar encerrado o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **MIKAELLY KATIUSCIA DINIZ,** matrícula nº 23204, Função de AUXILIAR DE SALA com data de encerramento em 31/12/2023.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 29 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:260F56AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 163/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Declara encerrado o contrato temporário por excepcional interesse público nº 23101/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 23101/2021 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar encerrado o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **ANDREZA BEZERRA DA SILVA,** matrícula nº 23101, Função de ENFERMEIRO com data de encerramento em 31/12/2023.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 29 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:EBC4FC87

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 164/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Declara encerrado o contrato temporário por excepcional interesse público nº 081/2021.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 081/2021 firmado pelo Município de Venturosa e a contratada.

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar encerrado o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, da senhora **SUZANA PEDROSA DE SOUSA,** matrícula nº 23121, Função de ADVOGADO com data de encerramento em 31/12/2023.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 29 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:53CF6598

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 105/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Recepcionista, LUIZA SOARES DA SILVA, matrícula nº 621, nomeada pela Portaria nº 005 de 02 de janeiro de 1990.

CONSIDERANDO a certidão de casamento com averbação de divórcio de matrícula nº 0742290155 1997 3 00004 113 0000854 90 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, anexada ao processo nº 383/2023, cópias do RG de número 4.060.497 SDS/PE e cópia do CPF de número 652.161.724-91.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a retificação do nome da servidora para **LUIZA SOARES DE LIMA**, matrícula nº 621.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 26 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:6F8ABA8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTOS	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA	***PROCESSO Nº 066/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023***
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ), sobre ruas pavimentadas em paralelepípedos no Distrito de Malhadareia Município de Verdejante/PE, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECORRENTES	RTS – Engenharia, Construções e Serviços CNPJ n° 04.672.369/0001-00;

1 - DAS PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE
Trata-se, o presente feito, de julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: RTS – Engenharia,

Construções e Serviços CNPJ n° 04.672.369/0001-00, irresignada com sua inabilitação no certame em pauta, com fulcro no Art. 109, Inc. I, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

2 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que ambos os recursos foram recebidos TEMPESTIVAMENTE.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Nos pontos a seguir elencados, pleiteiam a Recorrente, pela revisão da decisão proferida, no que concerne a sua inabilitação, aduzindo, no bojo da sua peça recursal o seguinte:

Na ATA publicada não há nenhuma observação quanto ao capítulo de habilitação do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023, ou seja, todos os documentos exigidos no ITEM 6.2, DA HABILITAÇÃO, foram fielmente cumpridos, logo se depreende que nossa INABILITAÇÃO é totalmente INTELIGIVEL, INACEITAVEL E TOTALMENTE DIRECIONADA e sem proposito devido ao fato de esta Douta Comissão sem nenhuma informação do referido Cartório considerou as autenticação invalidas, como se a mesma fosse o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o único órgão que pode invalidar documentos emitidos por CARTÓRIOS. Além, deste fato fica totalmente DEMONSTRADO que esta Douta Comissão de Licitação está a serviço de outra empresa, ou seja, agiu de forma parcial, visto que aceitou como corretos toda DOCUMENTAÇÃO apresentada para realização do nossa CADASTRO, ou seja na atitude ficou demonstrada a influência externa na DECISÃO PROLATADA. Além deste fato é perfeitamente possível a verificação das AUTENTICAÇÕES no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, desde que a Comissão aja com a lisura necessária aos processos de licitação.

4 - DA ANÁLISE

O município de Verdejante/PE, visando realizar "Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ), sobre ruas pavimentadas em paralelepípedos no Distrito de Malhadareia Município de Verdejante/PE, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos" fez publicar o Edital do PROCESSO Nº 066/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Encerrada o resultado da documentação de habilitação do certame resultando na inabilitação da recorrente, conforme relatório:

RTS – Engenharia, Construções e Serviços CNPJ n° 04.672.369/0001-00; por ***descumprimento ao item 4.6 do edital***: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais até 01 (um) dia antes da data do recebimento dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação. A documentação entregue pela empresa foi autenticada pelo Cartório Azevedo Bastos, que está impedido perante a justiça de realizar autenticações, ademais, as verificações de autenticidade não está disponível, portanto, mesmo que o cartório tivesse suspenso, mas as autenticações anteriores a suspensão permanecessem válidas, deveriam as mesmas serem disponibilizadas para verificação dos documentos: Constituição da empresa, Documento de Identidade do Sócio e Certidão de Acervo Técnico, lembrando que a falta de autenticação no Contrato de constituição poderia ser considerada, pois a empresa apresentou uma alteração consolidada com autenticação digital da Junta Comercial, porém os demais documentos não atendem ao item 4.6 do edital;

Analisando cada ponto das alegações da recorrente, respondemos:
Esta CPL não pretende se colocar no lugar do *Conselho Nacional de Justiça* para "invalidar" documentos conforme alega o recorrente, muito menos estar a serviço de outras empresas como acusa o mesmo, uma vez que a funçao desta CPL é primar pelo cumprimento das exigências do instrumento convocatório desta licitação: "O EDITAL", nos surpreende a maneira agressiva como a empresa se dirige a esta CPL, quando na verdade o licitante teve acesso as regras do edital num período de tempo suficiente para dar cumprimento a todas as exigências ali contidas; Não foi surpresa para este licitante de que o Cartório estivesse com suas atividades interrompidas e que em diligência (leitura de QrCode disponibilizada no documento), sequer pode confirmar a veracidade da documentação; esta CPL não invalidou a documetação do recorrente apenas cumpriu o item 4.6 do edital em que se fez constar a exigência:

4.6. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em ***cartório competente***, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais até 01 (um) dia antes da data do recebimento dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

A empresa possui diversas alternativas para dar cumprimento a esta exigência: 1. Autenticar em **cartório competente**; 2. Apresentar documentos originais junto à CPL para autenticação; 3. apresentar documentos com validação de autenticidade via internet, porém, decidiu juntar um documento autenticado em ***cartório não-competente***, descumprindo assim, as exigências editalicias;
Esta CPL, inabilitou a empresa dando cumprimento às regras edital e após a recepção da peça recursal, solicitou que a Procuradoria do Município se manifestasse oferecendo Parecer Juridico de apreciação do Recurso e das deliberações desta CPL, em que pese a opinião da Assessoria, esta CPL acolhe a peça e decide:

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, esta CPL opina pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pelas empresas **RTS – Engenharia, Construções e Serviços CNPJ n° 04.672.369/0001-00.**
Ratificando as empresas **HABILITADAS**:

CONSTRUTORA SEVERO EIRELI, CNPJ n° 37.602.987/0001-24;
CONSTRUTORA MENEZES LTDA, CNPJ n° 17.480.342/0001-59;

Fica designada a data de abertura dos Envelopes de Proposta de Preço das empresas habilitadas, dia 09/01/2024 às 09h.

À deliberação superior, S.M.J.

Verdejante, 05 de janeiro de 2024.

Comissão de Licitação

RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da CPL

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Secretária da CPL

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Membro da CPL

Ratifico os termos do relatório acima,

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

É o relatório.

Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:45BC69A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 002/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 002/2023. Compra. Aquisição de Material de Construção de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população carente do Município de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do

Município de Vertente do Lério: 40.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0810.2093.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08.244.0805.2102.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 08.306.0801.2107.0000 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO REGULAR PARA PESSOAS CARENTES 33.90.30 –Material de Consumo.
Contrato Nº: 004/2024. Contratado: Joao Batista da Silva. CNPJ: 12.423.684/0001-13. Valor R$84.620,00. Vigência: de 02/01/2024 a 31/12/2024.
Contrato Nº: 005/2024. Contratado: Maria Lucia Sarinho Goncalves-me. CNPJ: 27.677.413/0001-61. Valor R$77.327,60. Vigência: de 02/01/2024 a 31/12/2024.

Vertente do Lério, 02/01/2024.

TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA.
Secretário de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:718E8313

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do **Proc. Licitatório n.º 54/2023** – **Pregão Eletrônico n.º 16/2023**, o qual tem como **Objeto** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, tipo Caminhão Basculante (caçamba), com equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre para atender as necessidades no município de Vicência/PE.

Contrato n.º 109/2023

JP AGAPE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 13.464.435/0001-39
Valor total: R$ **302.288,88** (trezentos e dois mil,duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Contrato assinado em 01/12/2023
Vigência: 12 meses – 01/12/2023 a 01/12/2024

Vicência/PE, 05/01/2024

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D96EC354

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. Compra. Cujo objeto: Formação de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição, sob demanda, de fardamentos e EPIS destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192, do município da Vitória de Santo Antão, para um período de 12 meses. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo Despesa: 122 Fonte de Recurso: 600-MSC+1.600.000-recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde. **Contratado:** C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.483.837/0001-07, pelo valor de *R$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais*). Vigência: 03/01/2024 à 02/01/2025.

Vitória de Santo Antão, 03 de janeiro de 2024.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:AE33E290

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 - ADESÃO Nº 010/2023. Compra. Cujo objeto: Formação de Registro de Preços, para fornecimento parcelado de resmas de papel A4, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificado no Termo de Referência. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 122-Administração Geral Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS Despesa:3.3.90.30.00-Material de Consumo. **Contratado:** WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.975.836/0001-38, pelo valor de *R$ 22.346,00 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais)*. Vigência: 29/12/2023 à 28/12/2024.

Vitória de Santo Antão, 29 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:43BF85D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 337/2023

EMENTA: Estabelece Normativas para Indenizações de 11 (onze) Moradias precariamente construídas em área *non edificandis* nos Fundos do Cemitério São Sebastião, nesta Cidade, nos termos Decreto Municipal nº 333, de 10 de julho de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2°, 5° e 6º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941c/c a Lei n° 13.867/2019.

CONSIDERANDO a iminência de Desmoronamento do Muro de Proteção, Túmulos e Gavetas Funerárias do Cemitério São Sebastião;

CONSIDERANDO as precárias condições de 11 (onze) Moradias localizadas nos fundos do referido do Cemitério Público;

CONSIDERANDO que as mencionadas moradias poderão ser soterradas, em caso de desmoronamento ocasionado por enxurradas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, definirá os valores das moradias, por metro quadrado, e respectivas benfeitorias construídas pelos respectivos permissionários identificados pela **Secretaria de Serviços Públicos e Coordenaria de Defesa Civil Municipal.**

Parágrafo Único – O núcleo de engenharia e arquitetura da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, subsidiará a Comissão de

Avaliação mencionada no caput deste artigo, visando os **Valores no Mercado Imobiliário e Materiais de Construção.**

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Fazenda Municipal empenhar os valores correspondentes as indenizações previstas no Decreto Municipal n° 333/2023 c/c este Decreto, com **pagamentos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, a partir de Janeiro/2024.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:88B5B59C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°137/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
33903700 - 15001002	Locação de Mão-de-obra	123.000,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33903700 - 15001002	Locação de Mão-de-obra	100.000,00
Total Geral:		**223.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33909300 - 15001002	Indenizações e Restituições	223.000,00
Total Geral:		**223.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 20 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:71CAA40C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE RETICAÇÃO Nº 067/2023.

Retifica a Portaria nº 065/2023, da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos – SPSDH para nomeação da gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 03/2023 – Execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024 no âmbito do Município do Paulista.

A **Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista**, no exercício de suas funções administrativas e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar a Portaria nº 065/2023, de 28 de dezembro de 2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022. Edição 3497, para que passe a constar:

Onde se lê:

ART. 1o - Nomear Neide Ferreira da Silva, matrícula nº 045230para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 03/2023 – Execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024 no âmbito do Município do Paulista.

Leia-se:

ART. 1o - Nomear Thaisa Gomes de Moura, matrícula nº 44762 para a função de gestora da parceria celebrada entre as Organizações da Sociedade Civil ganhadoras do Edital nº 03/2023 – Execução do Serviço de Proteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024 no âmbito do Município do Paulista.

ART. 2º - Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 065/2023.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28/12/2023.

Paulista, 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

KELLY TAVARES DE MOURA
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8414437A

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 002/2023 – GGPPE/SDS-PE

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulista-PE e o Governo do Estado de Pernambuco, com interveniência da Secretaria de Defesa Social, por intermédio da Polícia Militar, através do 17ºBPM. Cujo objeto trata da mútua cooperação entre os convenentes para garantia das ações operacionais de Defesa Social evitando-se furtos, roubos e invasões de camelôs e comércio ambulante, nos termos do Decreto Estadual nº 38.438/2012 e suas alterações. Com vigência de 24(vinte e quatro) meses, conforme preconiza a CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO, da minuta do referido instrumento.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:C250F0F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
MOLDALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
EMPRESA VENCEDORA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64
COM SEDE NA AVENIDA OLINDA, DOM HELDER CÂMARA, Nº 145, NO BAIRRO SANTA TEREZA - OLINDA – PE, CEP: 53.010-005
Na matéria publicada no dia 21.12.2023, na AMUPE-PE - ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO, edição nº 3493, com código identificador nº 849AAC25.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EXCETO PAPEL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS RESPECTIVAS QUANTIDADES.
PERIODO: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e publicação, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.
VALOR TOTAL DA PRESENTE ATA É DE R$: 42.684,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)
Onde se ler na data da assinatura da mencionada ATA: 14 de dezembro de 2023.
Leia-se na data da assinatura da já citada ATA: 26 de dezembro de 2023.

Paulista-PE, 05 de janeiro de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente - PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:71D19CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP

Integrada ao**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2023 - SOSP**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, PINTURA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, EPI'S E CIMENTO PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Empresa detentora da ata:**EPI EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.462.564/ 0001-72, com sede na Av. Francisco Marques da Fonseca n°150, Imaculada, Bayeux, João Pessoa/PB, com o seguinte valor para o lote 05 - R$ 588.500,00 perfazendo o valor total da ata de R$ **588.500,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).** A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, em 04 de janeiro de 2024.

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS
Secretário de Obras e serviços Públicos.

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:9AC74E0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP

Integrada ao**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2023 - SOSP**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, PINTURA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, EPI'S E CIMENTO PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Empresa detentora da ata:**LUIZ MAURO FERREIRA**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.397.622/68, com sede na Av. Juscelino Kubitschek n° 212, Alto São Francisco, Quixadá, Ceará/CE, com o seguinte valor para o lote 02 - R$ 639.500,11, lote 03 R$ 619.494,71, lote 04 R$ 204.894,69, lote 08 R$ 1.666.248,48 perfazendo o valor total da ata de R$ **3. 130.137,99 (três milhões cento e trinta mil centos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).** A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, em 04 de janeiro de 2024.

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS
Secretário de Obras e serviços Públicos.

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:62ECA13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP

Integrada ao**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2023 - SOSP**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, PINTURA, HIDRÁULICA, JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, EPI'S E CIMENTO PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Empresa detentora da ata:**INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.867.301/0001-45, com sede na Rua Goiana n°276, Arthur Lundgren I, Paulista/Pe, com o seguinte valor para o lote 07 - R$ 508.616,30 perfazendo o valor total da ata de R$ 508.616,30 **(quinhentos e oito mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos).** A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, em 04 de janeiro de 2024.

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS
Secretário de Obras e serviços Públicos.

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:4636CF08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 38/2024 – PARECER SECAD/JUR Nº 010/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Prêmio, tombado sob o número 38/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCO PEDRO DE LIMA**, matrícula funcional **n°10899,** por um período de 06(seis) meses, a partir do dia 03 de janeiro de 2024 a 02 de julho de 2024, referente ao terceiro decênio, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 010/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 04 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:3C3F6D41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 01/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao terceiro decênio, pelo período de 06(seis) meses, de 03.01.2024 a 02.07.2024, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, ao Servidor **FRANCISCO PEDRO DE LIMA matrícula 10899** lotado na Secretaria de Finanças, atendendo ao requerimento nº 38/2023, datado de 03 de janeiro de 2024 e ao Parecer n° 10/2024, datado de 04 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 05 de janeiro de 2024.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:EB305DAC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023 – FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023 – FMS

CONTRATO Nº 156/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO NOBRE, DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP.
CNPJ/MF CNPJ/MF sob o nº 10.279.430/0001-48.
VALOR TOTAL R$ 23.579,40 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais, quarenta centavos).
PERIODO: 30/11/2023 A 29/11/2024.

Paulista, 30 de novembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:101C52E8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023 – FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023 – FMS

CONTRATO Nº 137/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 006/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES, EM 03 (TRÊS) LOTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
CNPJ/MF sob o nº 01.781.573/0001-62
VALOR TOTAL R**$ 10.437.773,52 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e três reais, cinquenta e dois centavos**
PERIODO: 30/11/2023 A 29/11/2024.

Paulista, 30 de novembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:AEB06E11

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023 – FMS

CONTRATO Nº 139/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 10.779.833/0001-56
VALOR TOTAL **R$ 897.270,00 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta reais).**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.

Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:4AEE9283

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023 – FMS

CONTRATO Nº 138/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 29.868.059/0001-88
VALOR TOTAL **R$ 159.004,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatro reais).**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.

Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:93C5A80B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023 – FMS

CONTRATO Nº 140/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI.
CNPJ/MF sob o nº 14.416.886/0001-63
VALOR TOTAL **R$ 26.530,40 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais, quarenta centavos)**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.

Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:65CB6820

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023 – FMS

CONTRATO Nº 141/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 20.166.545/0001-80
VALOR TOTAL **R$ 1.070.993,50 (um milhão e setenta mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta centavos).**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.

Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:1D286598

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023 – FMS

CONTRATO Nº 142/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 04.162.170/0001-23
VALOR TOTAL **R$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.

Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:12314CD0

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E COMPRESSORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita às empresas interessadas, cotação de preços para: **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, INSPEÇÃO EM VASOS DE PRESSÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E COMPRESSORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Paulista, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (TR).

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do e-mail:cotacaocplsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 12/01/2024.

Paulista, 08 de janeiro de 2024.

EMMANOEL ALEXANDRE DA SILVA
Membro de Comissão de Compra

Publicado por:
Maria Aparecida Barreto
Código Identificador:B84587F0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023 – FMS

CONTRATO Nº 143/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54
VALOR TOTAL **R$ 518.111,50 (quinhentos e dezoito mil, cento e onze reais, cinquenta centavos).**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.

Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:52ED974D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023 – FMS

CONTRATO Nº 159/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: BEMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 48.495.866/0001-47
VALOR TOTAL **R$ 25.269,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais).**
PERIODO: 26/12/2023 A 25/12/2024.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:3BC4565A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023 – FMS

CONTRATO Nº 160/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF sob o nº 23.993.232/0001-93
VALOR TOTAL **R$ 861.937,50 (oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais, cinquenta centavos).**
PERIODO: 26/12/2023 A 25/12/2024.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:0E44590B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023 – FMS

CONTRATO Nº 161/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: ORION COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 04.956.527/0001-45
VALOR TOTAL **R$ 46.074,00 (quarenta e seis mil, setenta e quatro reais).**
PERIODO: 26/12/2023 A 25/12/2024.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

***KÁSSIA TAVÁRES MOURA* –**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:1B838201

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023 – FMS

CONTRATO Nº 162/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 09.441.460/0001-20.
VALOR TOTAL **R$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).**
PERIODO: 26/12/2023 A 25/12/2024.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

***KÁSSIA TAVÁRES MOURA* –**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:38691D5D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023 – FMS

CONTRATO Nº 163/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52.
VALOR TOTAL **R$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).**
PERIODO: 26/12/2023 A 25/12/2024.

Paulista, 26 de dezembro de 2023.

***KÁSSIA TAVÁRES MOURA* –**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:5FB702FD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023 – FMS

CONTRATO Nº 164/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (DIRETORIA DE TECNOLOGIA) PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE (IMPRESSORAS) NA FORMA DE OUTSOURCING PARA PROVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 40.904.492/0001-64

VALOR TOTAL **R$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**

PERIODO: 28/12/2023 A 27/12/2024.

Paulista, 28 de dezembro de 2023.

***KÁSSIA TAVÁRES MOURA* –**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:8B276F98

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023 – FMS

CONTRATO Nº 165/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: FACIMED COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 15.161.670/0001-67.
VALOR TOTAL de **R$ 2.009.938,20 (dois milhões, nove mil, novecentos e trinta e oito reais, vinte centavos).**
PERIODO: 29/12/2023 A 28/12/2024.

Paulista, 29 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA
– Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:D641328B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2023 – FMS

CONTRATO Nº 158/2023 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03.
VALOR TOTAL de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**
PERIODO: 21/12/2023 A 20/12/2024.

Paulista, 21 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:42E01AB4

SECRETARIA DE SAÚDE
15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2010

DISPENSA Nº 161/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS**
CPF/MF sob o nº 224.173.384-91

Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I nº 370/2023** da Superintendência de Atenção Básica, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de prorrogação do **Contrato n° 176/2010**, referente à locação de imóvel situado à Rua Arlinda Pereira de Santana, nº 45, Mumbeca, Paulista/PE, para funcionamento do Programa de Saúde da Família da Mumbeca, para atender a necessidade da referida Superintendência de Atenção Básica, fica prorrogado por um período de 12 (meses), contados de **20 de outubro de 2023 a 19 de outubro de 2024**, o referido instrumento contratual, permanecendo a importância mensal de **R$ 1.082,52 (hum mil, oitenta e dois reais, cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 12.990,24 (doze mil, novecentos e noventa reais, vinte e quatro centavos).**

Paulista/PE, 20 de outubro de 2023.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:9C72439A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2023 EDITAL SIMPLIFICADO RETIFICADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, atendendo integramente ao RPI-TCE/PE Procedimento Interno nº PI2301887, **torna público a Seleção Simplificada nº 003/2023 de análise curricular para preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS**, **para trabalhar no Distrito de Macujê (UBS Ângelo Rabelo).** Carga horária de 40h/semanais e salário bruto de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

O(a) candidato(a) deve residir no Distrito de Macujê deste a data da publicação deste Edital, está em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, ter maior idade, está quite com a Justiça Eleitoral, estar em conformidade com o Serviço Militar obrigatório (para homens), ter o Ensino Médio (2º grau) completo, Não possuir outro vínculo empregatício que inviabilize o cumprimento da carga horária obrigatória, Não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1985 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, comprovado com a Certidão de Antecedentes Criminais.

Os(as) interessados(as) devem enviar obrigatoriamente seus currículos e os seguintes documentos:

RG;
CPF;
Título eleitoral com a devida quitação;
Antecedentes criminais;
Comprovante de residência;
Ficha 19 ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
Dispensa do Serviço Militar (para homens).

Os critérios de admissão serão: residir obrigatoriamente na área de abrangência da USF Ângelo Rabelo desde a data de publicação deste Edital (Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 6º, Inciso I); ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, disponível em: https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28. (Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 6º, Inciso II); Ensino Médio completo (Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 6º, Inciso III), curso de informática e possível experiência na área.

Os critérios de avaliação estão descritos no Anexo II deste Edital. Como critérios de desempates serão adotados a função de jurado junto ao Poder Judiciário e a maior idade, conforme o Estatuto do Idoso.

A inscrição e o envio dos documentos deverão ser feitos exclusivamente através do e-mail: sps.alianca.pe@gmail.com entre os dias 09/01/2024 ao dia 31/01/2024. (Ver Cronograma de Atividades no Anexo I deste Edital).

Inscrições realizadas antes do dia 09/01/2024 são consideradas nulas, cabendo aos candidatos e candidatas refazer suas inscrições.

A celebração do Contrato de Trabalho e o início das atividades ocorrerão em 15/05/2024.
O contrato de trabalho terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Aliança – PE, 08 de janeiro de 2024.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

DATA	ATIVIDADE	MEIO DE PUBLICIDADE
09/01/2024 A 31/01/2024	Inscrições por meio de currículo simples e as devidas comprovações, bem como as documentações exigidas neste Edital.	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
06/02/2024	Divulgação do Resultado Preliminar	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
07/02/2024 E 08/02/2024	Prazo para Recursos contra o Resultado Preliminar	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
09/02/2024	Divulgação do Resultado Final	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/
15/02/2024	Contratação	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ANEXO II

Requisitos	Pontuação	Máxima pontuação
Experiência na Área SUS ou ESF.	10 pontos a cada 6 meses	40 pontos
Curso de Informática	10 pontos a cada curso	30 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento das Área de Saúde	10 pontos a cada curso	30 pontos
TOTAL:		**100 PONTOS**

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:3D96FCCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 01, datada de 05 de janeiro de 2024, da Prefeita e da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, composta pelas servidoras: MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA, MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA e ALIAN DE SANTANA TAVARES SILVA, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024,** destinado a selecionar profissionais para atenderem a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Casinhas/PE, conforme melhor descrito no anexo I (Quadro de vagas) deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se a contratação de profissionais para atenderem a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Casinhas/PE, conforme melhor descrito no anexo I (Quadro de vagas) deste edital.
1.2. O presente processo seletivo, assim como todos os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise de experiência profissional e títulos.
1.4. Para a Análise de Experiência Profissional e Títulos, o(a) candidato(a) (ou procurador legalmente constituído), terá que comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Demais informações, entrar em contato a partir do Tel. (81) 3634-9085;
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência - PcD, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a" da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas.
1.6.1. Haverá uma **única lista** com a pontuação dos(as) candidatos(as), observada a reserva às pessoas com deficiência - PcD;
1.6.2. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos(as), bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) (ou procurador legalmente constituído) deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o(a) candidato(a) poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000.
1.6.4. O não atendimento pelo(a) candidato(a) às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

1.6.5. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de Experiência Profissional devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e/ou enviadas através dos Correios, conforme conta no Anexo III deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar o formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos horários e períodos informados no anexo III, ou via CORREIOS, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000, considerando em qualquer caso, a data da entrega.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro.
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF;
3.3. Apresentar cópia do Título de Eleitor;
3.4. Apresentar cópia de diploma e/ou declaração de conclusão de curso de formação, exigido no anexo I (quadro de vagas);
3.5. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3.6. Apresentar comprovante de residência atualizado (no mínimo, dos últimos três meses).
3.7. Apresentar Certidão de Nascimento/Casamento;
3.8. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.9. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (TJPE/IITB) e Justiça Federal;
3.10. Apresentar Certidão de Crimes Eleitorais e de Quitação Eleitoral;
3.11. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.12. Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ).
3.13. Apresentar Certificado de reservista/comprovação de estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino (cópia autenticada em Cartório).
3.14. Apresentar Declaração/Certidão de não acumulação de cargos/funções.
3.14. O não atendimento de quaisquer um dos itens acima implicará no não atendimento dos requisitos exigidos nesta seleção e acarretará a eliminação do(a) candidato(a).

4. DA SELEÇÃO:
4.1. A seleção será realizada através da comprovação de Experiência Profissional e análise de Títulos, e cada etapa poderá atingir o máximo de 5,0 (cinco) pontos.
4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão atribuídos 5,0 (cinco) pontos aos(às) candidatos(as) que declararem exercício da função na qual estão concorrendo, por, no mínimo, 06 (seis) meses;
4.3. Para fins de TÍTULOS, serão observados os pontos a seguir relacionados: declaração e/ou certificado de conclusão de Graduação = 1,5 ponto; declaração e/ou certificado de conclusão de Especialização = 2,5 pontos; declaração e/ou certificado de conclusão de mestrado = 3,5 pontos; declaração e/ou certificado de conclusão de doutorado ou superior = 5,0 pontos;
4.4. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados Experiência profissional e Títulos;
4.5. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, função específica para a qual está concorrendo, carga horária e início e término do contrato, se for o caso, e/ou;
b) Declaração de efetivo exercício da função na qual está concorrendo, emitida por instituição pública ou privada, admitindo-se, apenas, declaração original ou autenticada em cartório. Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável pela pasta, em papel timbrado da instituição, contendo função específica para a qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo.
4.6. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de títulos ou de experiência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e da Experiência, podendo atingir, no máximo, 10 pontos.
5.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado;
II- O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
IV- O(a) candidato(a) mais idoso(a);
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no mural da Prefeitura de Casinhas, e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital.

6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente ou via Correios, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. O recurso enviado fora do prazo estabelecido no Anexo III deste Edital não será conhecido;
6.4. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone, no endereço informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição;
7.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções, acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente processo seletivo, assim como os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano, e as condições contratuais observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, além de serem regulamentados pela legislação municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (pessoas com deficiência).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, à existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter seus dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e telefone (81) 3634-9085, desde a tramitação do presente processo até a sua validade final, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo simplificado, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações e/ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 08 de janeiro de 2023.

MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA
Comissão Organizadora

MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA
Comissão Organizadora

ALIAN DE SANTANA TAVARES SILVA
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)

QUADRO DE VAGAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Psicólogo(a) para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	**02 vagas**	**01 vaga**	**01 vaga**	O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Contribui para a produção do conhecimento científico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência de fatores hereditários, ambientais e psicosociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico; promove a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade. Participa da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas. Realiza divulgação e troca de experiência nos eventos da profissão e comunidade científica e, à população em geral, difunde as possibilidades de utilização de seus recursos. **Requisitos**: Graduação em Psicologia e registro no conselho competente.	**30hs semanais**	**R$ 1.400,00**

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Assistente Social para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	**01 vaga**	**01 vaga**	**-**	Identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional no atual contexto, tais como: evasão escolar, o baixo rendimento escolar, atitudes e comportamentos agressivos, de risco, etc; Contribuir com a realização de diagnósticos sociais, indicando possíveis alternativas à problemática social vivida por muitas crianças e adolescentes; outras atividades correlatas. Requisitos: Graduação em Serviço Social e registro no conselho competente.	**30hs semanais**	**R$ 1.400,00**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2024			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, destinado à contratação de profissionais para atuarem na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Casinhas/PE, conforme o anexo I (quadro de vagas).			
I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:			
II – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:			Nº.:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:	Tel/Cel:		
PcD: ( ) SIM ( ) NÃO ESPECIFICAR: ( ) MOTORA; ( ) FONO-AUDITIVA; ( ) VISUAL; ( ) OUTRAS _____. E-mail: _____.			
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA:_____	Assinatura do candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**			

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou através dos Correios.	De 08/01/2024 a 12/01/2024 Das 08h00h às 16h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634-9085.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	Dia 15/01/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000; Diário da Amupe.
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PNE).	Do dia 16/01/2024 até o dia 17/01/2024 Das 09h00h às 16h00min	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 18/01/2024	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000; Diário da Amupe.
Contratação	A partir de 19/01/2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Praça Nossa Senhora das Dores, nº 31, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Certificamos, para os devidos fins, que após avaliação, de acordo com as normas editalícias, cujo resultado da Seleção Simplificada nº 01/2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, destinada à contratação de profissionais para auxiliarem na demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Casinhas/PE, conforme o anexo I (Quadro de vagas), resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

ANÁLISE CURRICULAR	NOTAS
TÍTULOS	
EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA AUXILIAREM NA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE, CONFORME ANEXO I (QUADRO DE VAGAS).

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____ do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2024, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CASINHAS, venho através deste, apresentar RECURSO, em razão do seguinte fato:
RAZÕES DO RECURSO

_____

Casinhas/PE, ____/ ____/_____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:8852AE6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 048/2023

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2022, datada em 04/01/2022, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 14/12/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição de uma Van adaptada para consultório móvel odontológico, destinado ao desempenho das ações da Secretaria de Saúde.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – DEMAIS, CNPJ Nº 05.914.425/0001-20, com sede à Rua Poeta Livino Neto, Nº 934, Nsa Srª Aparecida, CEP: 56.000-000, Salgueiro/PE, Telefone (87) 3871-5900, Email: licitacao@nocarvel.com.br, representada pelo Sr. Luciano José Lemos de Oliveira, brasileiro e casado, RG Nº 1749435 (SSP/PE), CPF/MF Nº 245.172.914-72

Valor Total registrado: R$ 350.540,00 (Trezentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	VEÍCULO - TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. CARACTERISTICAS DO VEÍCULO: 0KM ANO/MODELO 2023/2023; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTENCIA DE 140CV; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; RODAGEM SIMPLES; ENTRE-EIXO DE 4.035 MM; COMPRIMENTO TOTAL DE 5.998 MM; LARGURA TOTAL DE 2.270 MM; ALTURA EXTERNA TOTAL 2.522 MM; PORTA DE ACESSO CORREDIÇA NA LATERAL TRASEIRA; VEÍCULO DOTADO DE TODOS ACESSÓRIOS (EXTINTOR, TRIÂNGULO, ETC.) E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI. ADEQUAÇÕES EXTERNAS: COBERTURA EXTERNA (TOLDO): UMA COBERTURA TIPO TOLDO RETRÁTIL CONFECCIONADO EM LONA, FIXADOS EXTERNAMENTE SOBRE A PORTA LATERAL DO VEÍCULO. ADEQUAÇÕES INTERNAS: COMPOSIÇÃO DOS AMBIENTES: HABITÁCULO DO MOTORISTA E PASSAGEIRO ORIGINAL DO VEÍCULO. AMBIENTE DOTADO DE BANCO DO MOTORISTA (ORIGINAL DO VEÍCULO) E BANCO ESTOFADO PARA ACOMODAÇÃO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, TODOS COM CINTO DE SEGURANÇA; CONSULTORIO ODONTOLÓGICO: SALA COLETIVA, EM AMBIENTE ISENTO DE SALIÊNCIAS DO TIPO CAIXA DE RODA; MOBILIÁRIOS: GABINETES E ARMÁRIOS □□CONFECCIONADOS EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO INTERNO E EXTERNO, COM PUXADORES TIPO ALÇA, COM ACABAMENTO EM PINTURA DE COR CLARA. OS CANTOS E BORDAS SERÃO DEVIDAMENTE BOLEADOS (ARREDONDADOS) PARA EVITAR ESCORIAÇÕES NOS USUÁRIOS, E OS TAMPOS ALÉM DE SEREM ARREDONDADOS RECEBERÃO TRATAMENTO E PINTURA QUE IRÁ OFERECER MAIOR PROTEÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO E FACILITAR A LIMPEZA E ASSEPSIA. TODAS AS GAVETAS SERÃO INSTALADAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS E MECANISMO DE TRAVAMENTO (EVITA ABERTURA DURANTE A LOCOMOÇÃO DA UNIDADE); COMPOSTO POR: 01 (UM) CONJUNTO MOBILIÁRIO MODULAR COM GABINETE LAVATÓRIO DOTADO DE 2 CUBAS DE AÇO INOX AISI 304, TORNEIRA DO TIPO BICA; 01 (UM) GABINETE MODULAR DO TIPO GAVETEIRO PARA GUARDA DE PRODUTOS DIVERSOS; 01 (UM) GABINETE MODULAR COM SISTEMA RETRÁTIL PARA O ARMAZENAMENTO DE PERIFÉRICOS; 01 (UM) GABINETE COM PRATELEIRAS; 01(UM) ARMÁRIO AÉREO. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT EMBUTIDO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 9.000 BTU(S); 01 (UM) APARELHO EXAUSTOR DE AR SATURADO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 125 M³/H; LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 2X20W, COM REATORES ELETRÔNICOS (BIVOLTS); EMBUTIDAS NO TETO INTERIOR DA UNIDADE; 01 (UM) KIT DISPLAY PARA SABONETE LÍQUIDO E TOALHEIRO; EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: 01 (UM) CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR: CADEIRA - TOTALMENTE AUTOMÁTICA BASE EM AÇO MACIÇO PROTEGIDA, SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR MOTO REDUTOR DE ROSCA SEM FIM; COM VOLTA A ZERO, MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCI	1	DUCATO MAXICARGO 2.2 DIESEL /FIAT	350.540,00	350.540,00
VALOR R$					**350.540,00**

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Chã de Alegria – PE, 22 de dezembro de 2023.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	***LUCIANO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA***
Fundo Municipal De Saúde	Nocarvel - Nossa Senhora Do Carmo Veiculos Ltda – Demais
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:FE44CB77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 047/2023

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Técnica de Enfermagem, nomeada por meio da Portaria 010/2022, datada em 04/01/2022, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2023 e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, **Homologada em 14/12/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura Aquisição de uma minivan 100+1 lugares, destinado ao desempenho das ações da Secretaria de Saúde.

1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– Fornecedor

Empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 35.741.144/0001-83, com sede à Rua Bolívia, Nº 1380, Jardim Consolação, CEP: 14.400-070, França/SP, Telefone (16) 9.9304-6983, Email: camminareempresa@hotmail.com, representada pelo Sr. Renato Franchini Pereira, brasileiro, casado, RG Nº 25.802.040-4 (SSP/SP), CPF/MF Nº 269.714.368-81.

Valor Total registrado: R$ 238.900,00 (Duzentos e trinta e oito mil e novecentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	VEÍCULO 0 KM NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 10 (DEZ) PASSAGEIROS 01 (UM) MOTORISTA, COM 05 PORTAS (2 PORTAS PASSAGEIRO E MOTORISTA, UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E 2 PORTAS TRASEIRAS FOLHA DUPLA); ITENS DE SÉRIE, AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO; AIR-BAG FRONTAL; DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA; COM DESEMBAÇADOR E AR QUENTE; VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; RÁDIO AM/FM, USB E BLUETOOTH; PNEUS 215/65 R16; COM MOTORIZAÇÃO: 1.5 (CC); COM: 120 (CV); COMBUSTÍVEL: DIESEL; ARO DE16" - EM AÇO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE: DE 69 (LITROS); TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; COMPRIMENTO DO VEÍCULO: 5.309 (MM); LARGURA E ALTURA (MM): 2.204 X 1.935; ENTRE-EIXOS (MM): 3.275. GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA DE 12 (DOZE) MESES OU 100.000KM. DEMAIS ITENS DE SÉRIE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN.	1	PEUGEOT/ EXPERT 10+1 LUGARES	238.900,00	238.900,00
VALOR R$					238.900,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 010/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 –não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Glória do Goitá, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO	***RENATO FRANCHINI PEREIRA***
Fundo Municipal De Saúde	Empresa Camminare Maquinas E Empreendimentos LTDA – EPP
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A898E5B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA LTDA- LIMPENUTRI . COMERCIO E SERVICO - ME**, CNPJ/MF sob o nº 41.768.205/0001 -07,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA LTDA- LIMPENUTRI . COMERCIO E SERVICO - ME					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**und**	**Marca**	**Quant**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
	Água sanitária com ação alvejante e desinfetante e bactericida - composição - hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, com teor de cloro ativo mín.de 2% e max. 2,5%, em embalagem plásticas resistentes, hermeticamente lacradas, conteúdo de 1000 ml. Validade máxima de 06 meses. Caixa com 12 unidades.	CX	clorito	250	R$ 14,60	R$ 3.650,00
	Desinfetante bactericida - Composição: Quaternário de Amônio, Copolímero de Butadieno Acrílico, Nonilfenol Etoxilado, Corante, Perfume e Água. Princípio ativo de Cloreto de Benzalcônio 0,6% p/p. Embalagem plásticas resistentes, hermeticamente lacradas, conteúdo de 500 ml. Caixa com 12 und. Validade de 12 meses.	CX	troya	300	R$ 16,00	R$ 4.800,00
	Sabão em pó alvejante, composto de dodecilbenzenos sulfonato de sódio, alcalinizantes, antiredepositante, eliminador de bactericidas, fungos e vírus, acondicionado em embalagem apropriada para o produto pesando 500 gramas, rótulo com nº de lote, data de fabricação/validade e procedência. Deverá obedecer a legislação vigente. Caixa c/ 20 Und.	CX	absoluto	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
	Detergente líquido lava-louças, com ph neutro, concentrado - composição tensoativo, bactericida,aniônicos, coadjuvantes, sequestrante, espessante, conservante, corante, perfume e água. Com Tensoativos Biodegreadáveis Embalagem plásticas resistentes, hermeticamente lacradas, conteúdo de 500 ml. Caixa com 24 und. Validade de 12 meses. (INVICTO)	CX	troya	150	R$ 29,00	R$ 4.350,00
	Papel higiênico, apresentando folha simples na cor branca, fragrância neutra, medindo 10 cm x 30 m (l x c), no mínimo gramatura 30 g/m2 e no mínimo espessura 0,095 micron, composto de 100% de celulose virgem de ph neutro. Med. no máximo 6,0 cm de diâmetro, em embalagem de fardo plástico contendo 08 pacote plástico com 8 unidades, com laudo microbiológico do fabricante conforme portaria m.s. n° 1.480 de 31/12/90.	FARDO	novo	1000	R$ 33,20	R$ 33.200,00
	Papel toalha ,com 02 rolos branco, 20cmx22cm.Fardo com 12 pacotes.	FARDO	enxutta	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00
					R$ 55.800,00	

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador
ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária De De Administração

Fornecedor Registrado
Emyli Natalia Dos Santos Barbosa LTDA- Limpenutri .Comercio E Servico - ME
EMYLI NATALIA DOS SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:70408FE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**und**	**Marca**	**Quant**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
	Aromatizante de ambiente em spray, fornecido em embalagem metálica de 400ml. Caixa com 12 unidades.	CX	ULTRA FRESH	5	R$ 115,00	R$ 575,00
	Flanela para limpeza em geral, medida: 28x38 nas cores amarelo canário, branca, laranja ou vermelha, 100% algodão, acabamento em overlock. Pacote. com 12 unidades.	PCT	M.C	60	R$ 19,00	R$ 1.140,00
	Lustra móveis, produto que proporciona brilho intenso e proteção para móveis e eletrônicos, fragrância suave e de longa duração, fornecido em frasco plástico com 200 ml, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA.	UND	WORKER	100	R$ 3,18	R$ 318,00
	Maço de Fósforo - descrição: Caixinha de cartão impermeabilizado com lixa impressa. Caixinha contendo 40 fósforos (4 cm).	PCT	GABOARD	60	R$ 2,55	R$ 153,00
	Recipiente para lixo, de polipropileno, no formato redondo, telado, com capacidade de 10 litros, sem tampa. Cesto coletor. Cores variadas.	UND	ICASA	30	R$ 3,50	R$ 105,00
	Sabão em barra, composição básica hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, corante acido graxos, sem corante, conservante e aromatizante, especificações ph 1%=11, alcalinidade livre 1,00%, alcalinidade total 11%, umidade 18%, comum, sem glicerina, embalado em pacote com 5 unidades, pesando 200 gramas cada, validade 2 anos, registro e laudo analítico do fabricante. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA. CX com 50 unidades.	CX	RISO	30	R$ 83,00	R$ 2.490,00
	Pastilha Sanitária (Desodorizante Sanitário), com suporte, com aproximadamente 30 g.	UND	ORIENTAL	500	R$ 1,59	R$ 795,00
					R$ 5.576,00	

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador

ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária de de Administração

Fornecedor Registrado

Alianca Distribuidora de Materias em Geral LTDA
RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:78824F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**und**	**Marca**	**Quant**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
	Balde para uso domestico, confeccionado em plástico, polipropileno, com capacidade de 15 lt, com alça. Cores variadas.	UND	mp	20	R$ 8,49	R$ 169,80
	Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 15 litros, pacote contendo 20 unidades, medindo (largura 75 x 105 altura) cm, na cor preta, suportando 20 quilos. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	PCT	RAVA	800	R$ 2,10	R$ 1.680,00
	Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 50	PCT	RAVA	250	R$ 2,27	R$ 567,50

	litros, pacote contendo 10 unidades, medindo (largura 59 x 62 altura) cm, na cor preta, suportando 6 quilos. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.					
	Saco para lixo de uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, pacote contendo 5 unidades, medindo (largura 75 x 105 altura) cm, na cor preta, suportando 20 quilos. Suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191.	PCT	RAVA	1000	R$ 2,14	R$ 2.140,00
	Vassoura Prensada nylon plástica Cepa de Plástico Injetada de Polietileno Reciclado. Prensada e agrupadas por pregos. Cabo 1,20 m, plastificado e ponteira. Monofilamento de PET ondulado reciclado de 0,80 mm de diâmetro. Medida da cerda: 12 cm.	UND	vp	50	R$ 5,50	R$ 275,00
	Copo descartável de poliestireno, com capacidade de 200 ml, acondicionado em embalagens contendo 100 copos, com peso mínimo de 220 g.	CX	ideal	200	R$ 99,80	R$ 19.960,00
	Pá de lixo de plástico com cabo cores diversas.	UND	vp	50	R$ 3,55	R$ 177,50
					R$ 24.969,80	

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador
ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária De De Administração

Fornecedor Registrado
E&M Comercio De Materiais De Construcao LTDA
ELVIS JOSE DE BRITO

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:E9047694

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	MAXLICITE SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**und**	**Marca**	**Quant**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
	Brilha alumínio, produto para limpeza de fornos e pecas de alumínio fornecido em embalagem plástica de 500 ml. Caixa c/ 24 unid.	**CX**	**jangada**	**4**	**R$ 45,76**	**R$ 183,04**
	Esponja para limpeza, tipo lã de aço de longa duração, fornecido em pacote com 60 gramas tolerância de +/- 5%; com formato redonda. Pacote com 12 unidades.	**PCT**	**assolan**	**100**	**R$ 17,94**	**R$ 1.794,00**
	Vassoura de piaçava – vassoura de piaçava n° 05. Forma leque ou corpo de madeira revestido de lata ou plástico, cabo de madeira .	**UND**	**pernambucanas**	**100**	**R$ 7,15**	**R$ 715,00**
						R$ 2.692,04

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador
ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária De De Administração

Fornecedor Registrado
Maxlicite Solucoes Comerciais EIRELI
ANDERSON SOARES DA SILVA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:123155C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**Marca**	**Quant**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
	Esponja de limpeza para louca, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, pacote com 03 unidades.	PCT	LUME/ JEITOSA	200	R$ 1,75	R$ 350,00
	Luvas de Borrachas TAM M Luvas complementares desenvolvidas em látex natural e com acabamento antiderrapante na palma. Especialmente indicadas para limpeza e conservação de ambientes diversos.	PAR	MBLIFE	150	R$ 2,99	R$ 448,50
	Luvas de Borrachas TAM G Luvas complementares desenvolvidas em látex natural e com acabamento antiderrapante na palma. Especialmente indicadas para limpeza e conservação de ambiente diversos	PAR	MBLIFE	100	R$ 2,95	R$ 295,00
	Pano de Prato pintado jpg, grosso na cor Branca, Tam: 70x50 cm.	UND	S.J	200	R$ 2,15	R$ 430,00
	Rodo industrializado em base em polipropileno multicolor e borracha simples em EVA, cabo de madeira medindo 1,20 m, com rosca.	UND	PRECIOSA	30	R$ 4,37	R$ 131,10
	Lixeira com tampa do tipo Vaivem fabricada em polietileno de média densidade, lavável, resistente, espessura mínima de 03 mm, inquebrável, capacidade de 52 litros, dimensões aproximadas de 69 H X 40 L X 40 C.	UND	POLIUTIL	10	R$ 70,00	R$ 700,00
	Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos , com tampa e lacre, galão de 5 litros, rotulado na embalagem deverá constar a data da fabricação o , validade do produto e número do lote. Alvara; de funcionamento expedido pelo serviço de vigilância sanitária e registro do responsável químico.	UND	VALENÇA	20	R$ 14,00	R$ 280,00
						R$ 2634,60

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador

ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária de de Administração

Fornecedor Registrado

Eco Distribuidora de Materiais e Servicos LTDA
MOISES OAULO DE ASSIS JUNIOR

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:9CB22E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **UNICA SANEANTES LTDA - GRUPO UNICA - EPP**, CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	UNICA SANEANTES LTDA - GRUPO UNICA - EPP					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**und**	**Marca**	**Quant**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
	Saco (pano de chão cru) grosso, medindo 90 x 120 para limpeza, na cor branca.	UND	TECSÃOJOSÉ	100	R$ 5,04	R$ 504,00
	Limpador em liquido multiuso de 500ml Informações de Uso Superfícies: Acrílicos, Azulejos, Ladrilhos e Pisos, Box de Banheiro, , Esmaltados, Fórmica, Laminados, Louças de Banheiro , Metais, Paredes, Pia de Inox, Plásticos, Superfícies Laváveis, Vidros, Vitrines, Para-brisas. Sujeiras: Fuligem, Gordura da Cozinha, Gordura do Banheiro, Marcas de Dedos, Marcas de Sapato, Óleo, Poeira, Resíduos de Sabão, Risco de Lápis. Caixa com 22 unidades.	CX	LIMPAJÁ	200	R$ 46,76	R$ 9.352,00
	Papel higiênico, apresentando folha dupla com extrato em duas camadas de folhas naturais que proporcionam uma textura suave, associando a maciez e o toque como algodão com a resistência das fibras para um perfeito equilíbrio entre conforto e absorção, na cor branca, fragrância neutra, medindo 10 cm x 30 m (l x c), contendo12 rolos (unidades) dermatologicamente testado (com extrato de algodão natural), l audo microbiológico do fabricante conforme portaria m.s. n° 1.480 de 31/12/90.	FARDO	SUPREME	600	R$ 33,14	R$ 19.884,00
					R$ 29.740,00	

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Òrgão Gerenciador
ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária de de Administração

Fornecedor Registrado
Unica Saneantes LTDA - Grupo Unica - EPP
CLEIDE JANE FERREIRA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:3889A743

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 194/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27,

OBJETO: **PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DE SEUS DEPARTAMENTOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	LRF DISTRIBUIDORA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	und	Marca	Quant	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Álcool – etílico, hidratado, p.a., metanal, etnol, com teor em solubidade em água min.De 70% inpm – líquilo,entre 0,860 e 0,883g/ml determinados a 20º c , resíduos após evaporação de no máximo 1,0 mg , com tampa e selo de segurança, acondicionado em embalagem plástica, com registro do ministério da saúde.	UND	BELLOBELLA	500	R$ 5,19	R$ 2.595,00

Itapissuma, de 21 de Dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador
ANA CAROLINA N.GOES SILVEIRA
Secretária de de Administração

Fornecedor Registrado
LRF Distribuidora LTDA
LETICIA RABÊLO FERREIRA

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:C610891F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Relação do (s) candidato (s) convocado (s) do PSS Edital 002/2023 de Lagoa Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o (s) candidato (s) disposto (s) no **PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 002/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,** para apresentação e entrega de documentos**.**

Art. 2º - O (s) candidato (s) convocado (s) deverá (ão) comparecer à sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente no endereço: **Avenida Nilo Coelho, s/n, Centro, Lagoa Grande, dia 08/01/2024, no horário das 8h às 14h.**

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação, a apresentação dos seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias conforme item 9.4, no ato da contratação, além de outros exigidos nesse Edital:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Carteira de Identidade, ou documento equivalente, de valor legal;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) Título de eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;

f) comprovante de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;

g) inscrição no PIS/PASEP;

h) Certidão de Casamento, se for o caso.

i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

j) Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;

k) Laudo médico de aptidão para a função (Médico do Trabalho) e/ou médico credenciado pelo Município;
l) comprovante de formação mínima exigida;

m) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

n) comprovante de residência atualizado;

o) comprovante de conta corrente bancária;

p) declaração de que ocupa, outra função, cargo ou emprego público, indicando inclusive a possibilidade de acumulação autorizada por lei.

Art. 4º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente, conforme item 9.6. **A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos (08/01/2024**), bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato.

Art. 5º - Caso não tenha interesse em assumir a vaga, sinalizar via e-mail e/ou preencher declaração de desistência em anexa ao e-mail e apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Convocar o (s) profissional (is) anexo (s) listado (s) a comparecer (em) para apresentação dos documentos, dia 08/01/2024.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, **05 de janeiro de 2024**.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE QTD. VAGAS: 08 + 01 PCD								
Clas.	**Nome**	**Sit. do Candidato**	**Nota Experiência**	**Nota Títulos**	**Data de Nascimento**	**Total de Pontos**	**Concorrente à vaga para deficiente**	**Jurado**
1	FRANCISCO ALVES CARDOSO	APROVADO	32	10	09/11/1972	**42**	**NÃO**	**NÃO**
2	JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO	APROVADO	32	10	22/12/1958	**42**	**NÃO**	**NÃO**
3	PEDRO GOMES DE SOUZA	APROVADO	32	10	05/01/1963	**42**	**NÃO**	**NÃO**
4	IVANEIDE QUIRINO DA COSTA	APROVADO	32	10	25/03/1982	**42**	**NÃO**	**NÃO**
5	JOSE EDINALDO TORRES DA LUZ	APROVADO	32	10	25/03/1983	**42**	**NÃO**	**NÃO**
6	JOSÉ IRAN MINERVINO	APROVADO	32	10	10/06/1957	**42**	**NÃO**	**NÃO**
7	FRANCISCO MODESTO DA SILVA	APROVADO	32	10	01/07/1985	**42**	**NÃO**	**NÃO**
8	JOSÉ AURELIANO VIDAL JUNIOR	APROVADO	32	10	12/07/1996	**42**	**NÃO**	**NÃO**
9	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO	32	10	31/05/1966	**42**	**NÃO**	**NÃO**
10	JOSÉ SENA DA SILVA	CLASSIFICADO	32	10	25/09/1965	**42**	**NÃO**	**NÃO**
11	CARLOS FERNANDES ALVES NASCIMENTO	CLASSIFICADO	32	10	07/01/1979	**42**	**NÃO**	**NÃO**
12	JORGE EDMUNDO DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	32	10	11/05/1974	**42**	**NÃO**	**NÃO**
13	EMANUEL LIMA DAMASCENA	CLASSIFICADO	32	10	05/06/1997	**42**	**NÃO**	**NÃO**
14	CICERO OSMIR SIMÕES SOUZA	CLASSIFICADO	32	10	12/08/1985	**42**	**NÃO**	**NÃO**
15	MIQUEIAS MOURA HONORIO	CLASSIFICADO	24	20	04/10/1986	**44**	**NÃO**	**NÃO**
16	CARLOS RODRIGUES DIAS	CLASSIFICADO	32	10	21/03/1984	**42**	**NÃO**	**NÃO**
17	FRANCISCA SILVEIRA ALENCAR	CLASSIFICADO	32	10	06/06/1985	**42**	**NÃO**	**NÃO**
18	ERIVALDO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	32	10	20/05/1987	**42**	**NÃO**	**NÃO**
19	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	CLASSIFICADO	32	10	06/01/2002	**42**	**NÃO**	**NÃO**
20	LEONARDO PAULO DA SILVA	CLASSIFICADO	32	10	24/01/1991	**42**	**NÃO**	**NÃO**
21	ANTONIO AURELIANO DA SILVA	CLASSIFICADO	32	10	08/07/1958	**42**	**NÃO**	**NÃO**
22	JILVAN BATISTA DE ARAUJO	CLASSIFICADO	32	10	10/06/1973	**42**	**NÃO**	**NÃO**
23	ANTONIO NERE DA SILVA	CLASSIFICADO	32	10	20/02/1975	**42**	**NÃO**	**NÃO**
24	MARIA APARECIDA GOMES DO AMARAL	CLASSIFICADO	32	10	29/07/1972	**42**	**NÃO**	**NÃO**
25	JUSIER SOARES MINERVINO	CLASSIFICADO	32	10	02/12/1985	**42**	**NÃO**	**NÃO**
26	FABIO CESAR MAGALHÃES	CLASSIFICADO	32	10	06/07/1989	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE QTD. VAGAS: 01 + 01 PCD								
Clas.	**Nome**	**Sit. do Candidato**	**Nota Experiência**	**Nota Títulos**	**Data de Nascimento**	**Total de Pontos**	**Concorrente à vaga para deficiente**	**Jurado**
1	SUENI DAMACENO RODRIGUES	APROVADO	32	20	28/11/1991	**52**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: ELETRICISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE QTD. VAGAS: 02 + 01 PCD								
Clas.	**Nome**	**Sit. do Candidato**	**Nota Experiência**	**Nota Títulos**	**Data de Nascimento**	**Total de**	**Concorrente à**	**Jurado**

						Pontos	vaga para deficiente	
1	DANILO DA CONCEIÇÃO VIANA	APROVADO	32	20	05/10/1997	**52**	**NÃO**	**NÃO**
2	LUAN DIEGO BARBOSA DA SILVA	APROVADO	32	10	08/11/1989	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: ENCANADOR - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE QTD. VAGAS: 03 + 01 PCD

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	JOÃO BATISTA DA SILVA	APROVADO	32	10	08/05/1965	**42**	**NÃO**	**NÃO**
2	PEDRO TAVARES DA SILVA	APROVADO	32	10	26/02/1974	**42**	**NÃO**	**NÃO**
3	JENARO DA SILVA SOUZA	APROVADO	32	10	01/11/1974	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: GARI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	APROVADO	32	10	09/07/1990	**42**	**NÃO**	**NÃO**
2	WELTON NUNES DE ALENCAR	APROVADO	32	10	10/12/1984	**42**	**NÃO**	**NÃO**
3	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	APROVADO	32	10	25/11/1950	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: MARGARIDA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	CLAUDETE MACEDO	APROVADO	40	10	13/01/1982	**50**	**NÃO**	**NÃO**
2	VANICLEIDE FIDELES DE BARROS	APROVADO	32	10	04/01/1994	**42**	**NÃO**	**NÃO**
3	ANGELA WILMA FERREIRA DA LUZ	APROVADO	32	10	31/01/1995	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D OU SUPERIOR - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	ROBERVALDO COELHO GOMES	APROVADO	32	10	17/05/1994	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
QTD. VAGAS: 02 + 01 PCD

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	RUFINO BARBOSA DE LIMA	APROVADO	40	15	20/12/1959	**55**	**NÃO**	**N**
2	ANTONIO ROMÃO DA SILVA	APROVADO	40	10	13/06/1968	**50**	**NÃO**	**NÃO**
3	FRANCISCO DA SILVA	APROVADO	40	10	21/12/1980	**50**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: PEDREIRO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
QTD. VAGAS: 09 + 01 PCD

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	LUIZ FAUSTINO DOS SANTOS FILHO	APROVADO	40	15	04/07/1979	**55**	**NÃO**	**NÃO**
2	EDILSON GERMANO DA SILVA	APROVADO	40	10	03/08/1984	**50**	**NÃO**	**NÃO**
3	DAMIÃO GALDINO DOS SANTOS	APROVADO	24	20	14/08/1992	**44**	**NÃO**	**NÃO**
4	CICERO FERREIRA ALVES	APROVADO	32	10	20/10/1973	**42**	**NÃO**	**NÃO**
5	AGNALDO ANTONIO DA PENHA	APROVADO	32	10	25/05/1985	**42**	**NÃO**	**NÃO**
6	RODRIGO ANTONIO DA PENHA	APROVADO	32	10	03/05/1987	**42**	**NÃO**	**NÃO**
7	CICERO ANTONIO DA PENHA	APROVADO	32	10	27/05/1980	**42**	**NÃO**	**NÃO**
8	FRANCISCO GOMES DA SILVA	APROVADO	32	10	08/09/1982	**42**	**NÃO**	**NÃO**
9	WESLEY VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	APROVADO	32	10	28/12/1999	**42**	**NÃO**	**NÃO**
10	GENEILDO PEREIRA DA SILVA	APROVADO	32	0	08/11/1992	**32**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: PINTOR - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE QTD. VAGAS: 1

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	SILVESTRE ANTONIO SILVA	APROVADO	40	10	31/01/1997	**50**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: PODADOR - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
QTD. VAGAS: 02 + 01 PCD

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	FRANCISCO BESERRA DA SILVA	APROVADO	32	10	15/09/1974	**42**	**NÃO**	**NÃO**
2	VERENILSON RODRIGUES DE SOUZA	APROVADO	32	10	05/04/1977	**42**	**NÃO**	**NÃO**

CARGO: SERRALHEIRO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE QTD. VAGAS: 02 + 01 PCD

Clas.	Nome	Sit. do Candidato	Nota Experiência	Nota Títulos	Data de Nascimento	Total de Pontos	Concorrente à vaga para deficiente	Jurado
1	ABMAEL GOMES DOS SANTOS	APROVADO	32	10	23/11/1986	**42**	**NÃO**	**NÃO**
2	EUDEMAR ALVES DOS SANTOS	APROVADO	32	10	02/07/1973	**42**	**NÃO**	**NÃO**

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:851244B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2023 - SEDUC

PORTARIA Nº 012/2023 - SEDUC

Publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2023. Edição 3497. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

EMENTA: NOMEIA OS SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR(A) E DIRETOR(A) ADJUNTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MORENO.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 006/2021, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o resultado das Eleições para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, apresentado pela Comissão Eleitoral Municipal;
CONSIDERANDO o Art. 26º, que a eleição deverá ocorrer garantindo a participação dos 3 (três) segmentos profissionais da educação efetivos, pais ou responsáveis e alunos, com exceção das escolas que oferecem apenas educação infantil e o Art. 34º dar-se-á a indicação, por período determinado para a função de Diretor pela Secretaria Municipal de Educação nos casos em que as unidades de ensino que não tenham registro de chapas para o processo eleitoral, conforme Decreto Municipal nº 132/2021, foram indicados;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 217/2000, que institui o Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Moreno-PE;
CONSIDERANDO a Lei nº 541/2016, que concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público do Município do Moreno, altera os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 217/00;
CONSIDERANDO a necessidade dos procedimentos legais para nomear o servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as FUNÇÕES GRATIFICADAS de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a), das Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o triênio 2024/2025/2026, lotados na Secretaria de Educação e localizados nas Unidades Escolares para os quais foram eleitos, conforme discriminação abaixo:

COLÉGIO MUNICIPAL BALTAZAR MORENO – 88,40% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
30.947	HUGO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	DIRETOR
32.633	DIEGO ARAÚJO BERTULINO DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO

ESCOLA MUNICIPAL 05 DE JULHO – 93,30% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
26.757	LÉA VIEIRA MEDEIROS	DIRETORA
27.151	EDILVA ALVES DE SANTANA COUTINHO	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL ARGEMIRO NEPOMUCENO – 95,50% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.078	CINARA DE OLIVEIRA TABOSA	DIRETORA
29.577	ANA LÚCIA DA SILVA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL ASSEMBLEIA DE DEUS – 88,40% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.772	MARGARETH DA SILVA FERNANDES	DIRETORA
30.997	JOSIVALDO FERNANDO DOS SANTOS	DIRETOR ADJUNTO

ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA DA CUNHA – 99,60% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
28.007	FABIANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	DIRETORA
27.986	VANÊSSA NUNES SOARES	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE FRANÇA - 94,30% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
27.457	CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS FIORAMONTE	DIRETORA
32.547	ANDREZA BATISTA DE LIMA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDMUND KLEIPOOL – 96,30% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.616	MARINALVA MARIA LIMA DOS SANTOS	DIRETORA
32.772	VALQUIRIA SOARES DE LIMA SANTOS	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA EDSON RÉGIS – 92,00% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.776	ALEXSANDRA ROBERTA DE OLIVEIRA	DIRETORA
27.617	JOSÉ ENILDO BATISTA DE SOUZA	DIRETOR ADJUNTO

ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CUMARU -		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.083	EDNA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA	DIRETORA

ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO JARDIM -		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.770	MABEL BATISTA SANTANA DE LIMA	DIRETORA
29.765	ISA CARLA BARBOZA DE CARVALHO	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO JUSSARA – 100% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
32.805	ITALA MICHELLA ALMEIDA	DIRETORA

ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO TIMBÓ – 94,70% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.081	ELIZABETE CRISTINA DE MENEZES GOMES	DIRETORA

ESCOLA MUNICIPAL GERSON CARNEIRO – 99,40% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.767	MARLI ONOFRE DE MIRANDA SILVA	DIRETORA
32.723	ISABEL LIZANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA ALVES – 91,90% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
26.235	VÂNIA MARIA DA SILVA	DIRETORA
32.738	LUZ MARINA VASCONCELOS DA SILVA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO ARCOVERDE – 93,60% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
32.784	EMANUELLE DOS SANTOS SOUZA	DIRETORA
32.701	ANUSKA KATHALYNE FIGUEIRÔA ALVES CORREIA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA HERACLIDES – 72,70% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
28.262	ELIZÂNGELA DA SILVA COSTA	DIRETORA
28.257	LUCILENE ANTÃO DOS SANTOS	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL NOEMI GUERRA – 92,60% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
26.735	CÁTIA CARNEIRO DA SILVA FIGUEIREDO	DIRETORA
32.704	CHIRLEY SILVA BASTOS DE LIMA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL LOPES – 95,50% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
28.258	REDINALVA MARQUES DA SILVA FIGUERÔA	DIRETORA
32.765	SILVANIA DOS SANTOS PEREIRA SILVA	DIRETORA ADJUNTA

ESCOLA MUNICIPAL SEVY ROCHA – 95,70% aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
29.584	ZENAIDE FRANCISCA RODRIGUES GALDINO DA SILVA	DIRETORA
32.759	RILDO VÉRAS MARTINS	DIRETOR ADJUNTO

ESCOLA MUNICIPAL WILSON BERNARDINO – 98,10% de aprovação		
MATRÍCULA	**NOME DO SERVIDOR**	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
26.742	MAGDA ALEXANDRA ALVES DA FONSECA	DIRETORA
28.613	ALCIMARY GOMES DA SILVA FONTES	DIRETORA ADJUNTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:FA88B319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSO - CPL

PROCESSOS - CPL - PMO
INEXIGIBILIDADES – SEPACTUR/PMO

RECONHEÇO E RATIFICO os processos administrativos abaixo relacionados relativos as contratações de empresas para apresentações das atrações artísticas, para atender as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, em eventos que fazem parte do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda no ano de 2023, por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, o que faço nos termos do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	CREDOR	ATRAÇÃO	CNPJ/CPF	VALOR (R$)
385/2023	304/2023	SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA	A BELA DA TARDE E SEUS BONECOS GIGANTES	07.105.452/0001-87	R$ 10.000,00
386/2023	305/2023	FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	PATUSCO	39.721.242/0001-00	R$ 24.000,00
396/2023	308/2023	AFOXÉ POVO DE ODÉ	ÁGUAS DE OXALÁ	35.467.687/0001-54	R$ 30.210,00

397/2023	309/2023	ANDERSSON LUNA DA CUNHA	FÁBRICA DE SAMBA	23.462.650/0001-54	R$ 10.000,00
398/2023	310/2023	VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA	BANDA SENTIMENTOS	39.508.434/0001-32	R$ 50.0000,00
399/2023	311/2023	W2 PROMOÇÕES, SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA	BATERIA AUÊ	34.163.880/0001-39	R$ 10.000,00
400/2023	312/2023	MUSIC SHOWS BRASIL LTDA	TAYARA ANDREZA	01.397.976/0001-02	R$ 80.000,00
401/2023	313/2023	P R L M DE MELO PRODUÇÕES	ANDRÉ RIO	07.219.998/0001-78	R$ 50.000,00

Olinda, 05 de janeiro de 2024.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:E041E9B1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2023 – SDSDH

A SECRETÁRIA de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda**,** no exercício de suas funções administrativas, com base Art. 35, inciso V, alínea g, Art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, e o Art. 5º, inciso IV e Art. 38, inciso V, alínea f, ambos do Decreto Municipal nº 148/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar gestores para as parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, através de Termo de Colaboração para execução dos projetos/propostas selecionadas através do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, conforme segue:

TERMOS DE COLABORAÇÃO		
Nº	**OSC**	**GESTOR(A) DA PARCERIA**
01/2023	GRUPO COMUNIDADE ASSUMINDO SUAS CRIANÇAS – GCASC – CNPJ Nº 40.815.110/0001-26	ROSIANE TENÓRIO DA SILVA MATRÍCULA Nº 68830-4
02/2023	ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E AÇÃO SOCIAL COLORADO CNPJ Nº 11.440.270/0001-30	ROSIANE TENÓRIO DA SILVA MATRÍCULA Nº 68830-4
03/2023	ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO CNPJ Nº 10.812.552/0001-58	EVA MAY FELLOWS, matrícula nº 45404-4
04/2023	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE CNPJ Nº 11.525.763/0001-72	EVA MAY FELLOWS, matrícula nº 45404-4
05/2023	CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL SHEKINÁ CNPJ Nº 09.131.027/0001-98	EVA MAY FELLOWS, matrícula nº 45404-4
07/2023	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PIA SOCIEDADE PADRE NICOLA MAZZA – CASA PADRE ANGELO MELOTTO CNPJ Nº 40.971.129/0002-42	ROSIANE TENÓRIO DA SILVA MATRÍCULA Nº 68830-4
08/2023	CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA – CEAEC CNPJ Nº 03.944.976/0001-00	EVA MAY FELLOWS matrícula nº 45404-4
09/2023	REAVIVA BRASIL CNPJ Nº 17.447.564/0001-70	CARLENE BOUMANN CAVALCANTI matrícula nº 61.612-3
10/2023	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PEIXINHOS – ADEPE CNPJ Nº 03.578.817/0001-30	CARLENE BOUMANN CAVALCANTI matrícula nº 61.612-3

Olinda, 28 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DE PAULA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Jackeline Fernandes
Código Identificador:5AE4D8C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 276/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N° 276/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, da Administração Direta deste município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paranatama, JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após à apreciação, votação e aprovação da Casa Legislativa, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranatama, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$: 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária R$	3.685.160,00
Receitas de Contribuições. R$	3.362.600,00
Receita Patrimonial R$	150.800,00
Receita de Serviços R$	40.000,00

Transferências Correntes R$	66.316.400,00
Outras Receitas Correntes R$	839.600,00
TOTAL R$	74.394.560,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens R$	6.000,00
Transferências de Capital R$	3.836.940,00
TOTAL R$	3.842.940,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias R$	7.863.600,00
Outras Receitas Correntes R$	12.000,00
TOTAL. R$	86.113.100,00
DEDUÇÕES R$	-6.113.100,00
TOTAL GERAL R$	80.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS: DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais R$	48.676.350,00
Juros e Enc. da Dív. Interna R$	91.000,00
Outras Despesas Correntes. R$	25.864.500,00
TOTAL. R$	74.631.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimento R$	4.192.650,00
Inversões Financeiras R$	170.000,00
Amortização da Dívida R$	1.005.500,00
TOTAL R$	5.368.150,00
TOTAL GERAL R$	80.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa R$	2.890.850,00
04 - Administração R$	9.500.000,00
08 – Assistência Social R$	3.128.000,00
09 – Previdência Social R$	8.250.500,00
10 - Saúde R$	16.906.000,00
12 - Educação R$	24.417.500,00
13 - Cultura R$	1.316.000,00
14 – Direito da Cidadania R$	298.000,00
15 - Urbanismo R$	3.631.000,00
16 – Habitação. R$	40.000,00
17 - Saneamento R$	247.150,00
18 – Gestão Ambiental R$	957.000,00
19 – Ciência e Tecnologia R$	30.000,00
20 – Agricultura. R$	5.888.000,00
21 – Organização Agrária R$	40.000,00
22 – Indústria R$	24.000,00
23 – Comércio e Serviços R$	93.000,00
26 – Transporte. R$	1.445.000,00
27 – Desporto e Lazer R$	57.000,00
28 – Encargos Especiais. R$	841.000,00
TOTAL R$	80.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

•
- Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Outubro a Dezembro de 2023;

•
- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2024;

•
- Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

•
- Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam

deslocados.

•
- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por

cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama, 27 de Dezembro de 2023.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:59651F60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF (Alvará), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, no exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, art. 4º, III, art. 59, IX e XIX e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, §3º, 147, 148, 174 e 181 da Lei Complementar 004 de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município - CTM;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE para o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF (Alvará), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, no exercício 2024, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF e demais taxas de exercício do Poder de Polícia do Município será dia 29 de fevereiro de 2024, e será pago em cota única.

Art. 3º. O IPTU poderá ser pago em cota única até o dia 30 de abril de 2024, com desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única até o vencimento.

Art. 4º. A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada e cobrada juntamente com o IPTU, terá o mesmo vencimento do IPTU.

Art. 5º. O ISSQN decorrente do lançamento direto da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento em 29 de março de 2024.

Art. 6º. O ISSQN decorrente de lançamento por homologação terá seu vencimento a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 7º. Quando o dia de vencimento para o pagamento dos tributos não for dia útil na repartição fiscal, este ficará prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 05 de janeiro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL DO EXERCÍCIO 2024:
Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF,
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais taxas do Poder de Polícia do Município

IMPOSTO/ TAXA	VENCIMENTO											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TFF		29										

(ALVARÁ)												
Demais taxas de exercício do Poder de Polícia do Município		29										
IPTU				30								
ISS trabalho pessoal do próprio contribuinte			29									
ISS homologado de empresas e de ofício das sociedades profissionais	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:C2C898F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024

PORTARIA Nº 118/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DAMATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUSLABANCA no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas, abaixo relacionadas, como membros da Comissão de acompanhamento para realização de Seleção Pública da Secretaria de Saúde para provimento dos cargos de Agente de Endemias e Agente comunitário de Saúde:

GLEYCE CAVANCANTI DOS SANTOS SILVA
CPF: 074.051.934-47

TAÍS MILENA DA SILVA BARROS
CPF: 108.238.034-22

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
CPF: 047.827.944-28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de novembro de 2023.

VÍNICIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.
A Seleção Pública de que trata este Edital visa à nomeação e posse, para a Prefeitura de São Lourenço da Mata, de **76 (setenta e seis)** profissionais de nível médio para contratação imediata, **mais 79 (setenta e nove)** cadastro de reservas para o preenchimento de vagas no cargo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, e **32 (trinta e dois)** profissionais de nível médio para contratação imediata, mais **44 (quarenta e quatro)** cadastro de reservas para preenchimento de vagas no cargo de **Agente de Combate às Endemias – ACE.**

As regras desta Seleção Pública são disciplinadas por este Edital com os respectivos anexos e **Lei Federal 11.350/2006** e suas alterações, que são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

O Processo Seletivo será realizado em **03 (TRÊS) ETAPAS**, cuja execução se dará sob a responsabilidade do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE. Sendo a primeira etapa, composta pela Prova Objetiva de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório. A segunda etapa referente a análise curricular. E a terceira etapa, composta de um Curso de Formação Inicial, com **40(quarenta) horas,** a ser ministrado no Município de São Lourenço da Mata ou na área Metropolitana.

Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico **www.upenet.com.br**.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderão ser usados jornais de ampla circulação, como forma suplementar de divulgação do processo seletivo, devendo o resultado desta Seleção Pública ser publicado no Diário Oficial do Município - AMUPE.

1.6. São de responsabilidade exclusiva dos (as) candidatos (as) as despesas necessárias à sua participação na presente Seleção Pública, inclusive as decorrentes de deslocamento e hospedagem, mesmo no caso de modificações de datas ou locais de provas.

1.6.1. Poderá ocorrer alteração da data das provas até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a aplicação, por motivo de caso fortuito ou força maior.

2. DAS VAGAS

A identificação da lotação específica e o quantitativo de vagas estão definidos no **Anexo I** deste Edital.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Do total de vagas, ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento), serão reservadas para Pessoas Com Deficiência - PCD, em conformidade com o que assegura a Lei Estadual nº 14.538/2011 e alterações.

Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

A deficiência da qual o(a) candidato(a) seja portador (a) deverá ser compatível com as atribuições do cargo/especialidade ao qual concorre.

O (a) candidato (a) que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá, no ato de inscrição, declarar a sua condição, a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença (CID), sob pena de não concorrer a essas vagas reservadas. Deverá ainda, o (a) candidato (a) no ato da inscrição, **anexar no LINK DE INSCRIÇÃO, a declaração e o laudo médico, conforme ANEXO V, que ateste a deficiência declarada, em formato PDF**.

Os (as) candidatos (as) que se declararem pessoas com deficiência, participarão desta Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

O (a) candidato (a) que não declarar, no ato de inscrição, ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as vagas de classificação geral.

A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Pericia Médica, que será promovida pelo Município de São Lourenço da Mata/PE, diretamente ou através de entidade por ela credenciada.

No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o(a) candidato(a) deve apresentar o laudo médico, conforme prevê o art. 39, inc. IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

A Perícia Médica decidirá, motivadamente e em caráter decisivo, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

O(a) candidato(a) que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

Após a admissão, o(a) candidato(a) não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga na Seleção Pública para justificar a concessão de licença ou de aposentadoria.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO

3.1. Atribuições para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde:** Executar atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Dentro de suas principais funções temos: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade – Lei 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

3.2 Vencimento Básico Mensal: R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

3.3. Atribuições para o cargo de **Agente de Combate às Endemias**: Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos, vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção cuidados de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis. Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação. Aplicar larvicidas em focos. Orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores. Manter atualizado os cadastros dos imóveis. Registrar as informações das atividades.

3.4. Vencimento Básico Mensal: R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.upenet.com.br,** durante o período estabelecido no **Anexo II**, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.

4.2. O Município de São Lourenço da Mata/PE. e o IAUPE não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida, por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo se o problema decorrer de falha em seus próprios equipamentos.

4.3 O (a) candidato(a) após a efetivação da inscrição, deverá imprimir o boleto bancário referente à taxa de inscrição, no valor de **R$ 130,00 (cento e trinta reais),** que poderá ser paga até a data estabelecida no Cronograma de Atividades – **ANEXO II**, em qualquer instituição bancária ou Casas Lotéricas vinculada à Caixa Econômica Federal.

4.4. O boleto bancário de que trata o subitem 4.3 estará disponível no endereço eletrônico **www.upenet.com.br**, devendo ser impresso para pagamento, logo após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição, efetuada pela internet.

4.5. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data estabelecida no cronograma de atividades - Anexo II.

4.6. As solicitações de inscrição serão acatadas após a comprovação, pela instituição bancária, arrecadadora do pagamento da respectiva taxa.

4.7. Valerá como comprovante de inscrição o canhoto de pagamento da taxa referente ao boleto bancário emitido.

4.7.1. O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do(a) candidato(a) e apresentado no local de realização das provas, quando solicitado.

4.8 São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o preenchimento do formulário de inscrição, a transmissão de dados e demais atos necessários para sua inscrição.

4.9 DISPOSITIVOS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.9.1 O(a) candidato(a) poderá obter informações acerca de sua inscrição no endereço eletrônico oficial desta Seleção Pública: **www.upenet.com.br**.

4.9.2 As inscrições somente serão consideradas válidas após a confirmação pela CEF do pagamento da respectiva taxa, e sendo o pagamento realizado por cheque, após a compensação válida do valor nele representado.

4.9.3 É proibida a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

4.9.4 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

4.9.5 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail), presencial ou via postal.

4.9.6 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a função a que concorrerá, sendo de sua responsabilidade exclusiva a identificação correta e precisa dos respectivos requisitos e atribuições.

4.9.7 O(a) candidato(a) ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverá no ato da sua inscrição na Seleção Pública, indicar a localidade para a qual pretende concorrer. Ficando a critério do Município de São Lourenço da Mata a alocação da ocupação do cargo conforme a necessidade da localidade de atuação.

4.9.8 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento da Seleção Pública pela Administração Pública.

4.9.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída ou o IAUPE excluir da Seleção Pública, aquele (a) candidato (a) que não preencher o formulário de forma completa e correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.9.10 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

4.9.11 A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nos documentos apresentados ou durante a realização das etapas da Seleção Pública.

4.9.12 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

Estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o **Decreto Federal nº. 11.016, de 29/03/2022**, e for membro de família de baixa renda, nos termos do **Decreto Federal nº. 11.016, de 29/03/2022.**
Comprovar através de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, ter sido convocado (a) pelo T.R.E - Tribunal Regional Eleitoral, e tenha prestado serviços como presidente da mesa, primeiro (a) ou segundo (a) ou secretário (a), membro ou escrutinador (a) de Junta Eleitoral, supervisor (a) de local de votação e os (as) designados (as) para auxiliar os seus trabalhos; por no mínimo duas eleições consecutivas, ou não, nas eleições que ocorreram no Município de São Lourenço da Mata/PE.
Comprovar através de declaração ou carteira de DOADOR DE SANGUE, emitida pelo HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, ou entidade reconhecidamente elaborada para o mesmo fim proveniente de outro Estado da federação. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano para homens e duas para mulheres atestadas. A última doação registrada não poderá exceder o período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital que der a abertura do processo seletivo.
Comprovar possuir inscrição – carteira ou declaração no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) ou entidade reconhecidamente elaborada para o mesmo fim.

4.9.12.1 A isenção deverá ser solicitada no link de inscrição, anexando os documentos comprobatórios em PDF, através do site **www.upenet.com.br**, no período constante no Cronograma de Atividades previsto no **Anexo II** deste edital.

4.9.12.2 O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:

a) Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
b) declaração de que atende às condições estabelecidas no item 4.9.12 deste Edital.

4.9.12.3 O Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.9.12.4 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, sujeitando-o a responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação desta Seleção Pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6/09/1979.

4.9.12.5 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
b) fraudar ou falsificar documentação.

4.9.12.6. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

4.9.12.7. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo IAUPE.

4.9.12.8. A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada, até a data prevista no cronograma - **Anexo II**, através do site **www.upenet.com.br.**

4.9.12.9. O (a) candidato(a) disporá de 03 (três) dias para contestar o indeferimento, através do endereço eletrônico **saolourencodamata2023@iaupe.com.br**, não sendo admitidos pedidos de revisão após este prazo.

4.9.13. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

4.9.13.1 O(a) candidato(a) que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, **no ato de inscrição,** indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc).

4.9.13.1.1 O(a) candidato(a) deverá enviar até a data prevista no Cronograma (**Anexo II), laudo médico** que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

4.9.13.2 A candidata com necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que permanecerá em sala reservada para essa finalidade, juntamente com a criança, cuja guarda ficará sob a sua responsabilidade.

4.9.13.2.1 Nenhuma pessoa da equipe de fiscalização das provas ficará responsável pela guarda da criança no período de realização das provas.

4.9.13.2.2. A candidata lactante, acompanhada da criança, ficará impedida de realizar as provas, se deixar de levar um responsável pela sua guarda.

4.9.13.2.3. Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada por fiscal do sexo feminino, conforme previsto no § 6º, art. 23-D, Lei Estadual nº 14.538/2011.

4.9.13.2.4. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da prova, deverá, conforme o prazo descrito no **Anexo II** deste Edital, assinalar, no formulário eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização da prova, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

4.9.13.3 A solicitação de recursos especiais será atendida observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.9.13.4 A não solicitação de recursos especiais no ato de inscrição implicará a não concessão no dia de realização das provas.

4.9.13.5 O IAUPE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos atendimentos especiais.

4.10 RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.10.1 Concluídas as inscrições, serão divulgadas na Internet, no endereço eletrônico http://www.upenet.com.br, as informações apresentadas no Formulário de Inscrição para conhecimento dos candidatos.

4.10.2 O(a) candidato(a), após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o dia constante do **Anexo II,** através de requerimento a ser encaminhado através do endereço eletrônico saolourencodamata2023@iaupe.com.br.

4.10.3 Poderão ser retificadas, exclusivamente, as seguintes informações apresentadas no Formulário de Inscrição:

a) nome, data de nascimento, número de CPF, número de identidade, tipo de documento de identidade, órgão expedidor, sexo, números do DDD e telefone;
b) endereço, número da residência/domicílio, complemento de endereço, número de CEP, bairro, Município e Estado;
c) a opção de concorrer como pessoa com deficiência, quando respeitado o prazo estabelecido neste Edital.

4.10.4 Transcorrido o prazo referido no item 4.10.2 sem qualquer manifestação do(a) candidato(a), todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão, automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo à real intenção do(a) candidato(a), não podendo sofrer alteração.

4.10.5 Não serão aceitas retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

4.10.6 Os pedidos de retificação das informações de inscrição serão analisados pelo IAUPE CONCURSOS, aplicando-se as normas deste Edital e o ordenamento jurídico vigente.

Não será admitida a retificação de quaisquer outras informações não previstas no subitem 4.10.3 deste Edital.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1 Esta Seleção Pública haverá **TRÊS ETAPAS**, assim divididas: **1ª etapa** - Prova objetiva de conhecimento de caráter eliminatório e classificatório, **2ª etapa** – Análise Curricular de caráter classificatório e **3ª etapa** - Curso de Formação Inicial de caráter eliminatório.

5.1.1 **Primeira etapa - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS**, com duração de **04 (quatro) horas**, composta de **50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha**, de caráter eliminatório e classificatório, sendo 20 (dez) de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 10 (dez) de Raciocínio Lógico e 20 (vinte) de Conhecimentos Específicos, e será aplicada para todos(as) os(as) candidatos(a), abrangendo o conteúdo programático constante do **Anexo III** deste Edital.

5.1.2 Na data estabelecida no Cronograma de Atividades (**Anexo II**), o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico http://www.upenet.com.br, na opção "Consulta Inscrição", digitando o CPF e sua respectiva senha da Seleção Pública para obter confirmação de sua inscrição e imprimir seu Cartão Informativo, contendo data, hora e local da realização da Prova objetiva de conhecimentos.

5.1.3 É dever do(a) candidato(a) acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: http://www.upenet.com.br .

5.1.4 O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local da prova com **antecedência mínima de UMA HORA** do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul em material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

5.1.5 Não será admitido ingresso de candidato (a) nos locais de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões.

5.1.6 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do(a) candidato(a).

5.1.7 Não será aplicada prova fora da data, do local ou do horário predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.1.8 Nenhum caso de alteração orgânica permanente ou temporária, que impossibilitem o(a) candidato(a) de submeter-se à prova, diminuam ou limitem sua capacidade física, mental ou orgânica será aceita, por parte da Coordenação da aplicação da prova, para fins de tratamento diferenciado.

5.1.9 Para os fins de que trata o **item 5.1.4**, serão considerados documentos de identificação pessoal, desde que se encontrem **dentro do período de validade**: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

5.1.10 Caso o(a) candidato(a) não apresente, no dia de realização da prova, documento de identificação pessoal, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), dentro do prazo de validade definido no documento.

5.1.11 Quando a ocorrência policial não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova Objetiva de Conhecimentos.

5.1.12 Caso a Coordenação de Aplicação julgue necessário, inclusive no caso de comparecimento com ocorrência policial, dentro do prazo de validade, será realizada identificação especial no(a) candidato(a), mediante coleta de sua assinatura e impressões digitais, além da possibilidade do devido registro fotográfico para segurança da Seleção Pública.

5.1.13 Não serão aceitos como documentos de identificação pessoal: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, além dos documentos fora do prazo de validade.

5.1.14 Por ocasião de aplicação da prova, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identificação, na forma definida nos **subitens 5.1.1.8 ou 5.1.1.8.1 deste Edital**, não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído(a) d a Seleção Pública.

5.1.15 Não será permitido, durante a realização da prova de conhecimentos, a comunicação entre os(as) candidatos(a) nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos, ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e à legislação.

5.1.16 **Não será permitido o acesso de candidatos (as) aos prédios ou às salas de aplicação das provas** portando quaisquer armas ou equipamentos eletrônicos, **inclusive telefone celular**, ainda que desligado e sem a respectiva bateria. Bem ainda, boné, capacete, óculos escuros ou relógio de qualquer marca ou modelo.

5.1.17 Não será permitida ainda a utilização de quaisquer materiais de consulta ou de quaisquer outros aparelhos eletrônicos (Ex.: bip, receptor, gravador, notebook, pendrive, mp3 player, mp4 player, ipod, iped, palm top, calculadora, etc.).

5.1.18 Como medida de segurança, o(a) candidato(a) somente poderá sair da sala de aplicação da prova decorridas DUAS HORAS, sem contudo levar consigo as provas. Será facultado ao candidato(a) levar consigo a prova, após transcorridos TRÊS HORAS do seu início. Ocasião em que deverá entregar ao fiscal o seu cartão-resposta.

5.1.19 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da Seleção Pública, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais pertinentes, o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
c) portar ou utilizar régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, gravador, receptor ou pagers, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro(a) candidato(a);
d) retiver a folha de respostas da prova (cartão-resposta), único instrumento válido para a avaliação do(a) candidato(a), após o término do tempo destinado para a sua realização;
e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando as provas, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;
f) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de rascunho ou na folha de respostas;
g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
h) praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da Seleção, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente Seleção pública;
i) praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da Seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;

5.1.20 O(a) candidato(a), quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação, devendo dele retirar-se.

5.1.21 Quando, após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, dactiloscópico, visual ou grafológico, ter o(a) candidato(a) utilizado procedimentos ilícitos, seu formulário de respostas será anulado, sendo eliminado(a) desta Seleção Pública

5.1.22 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato (a) da sala de prova.

5.1.23 No dia de realização da prova, ou nos que dela antecederem, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo.

5.1.24 Por conveniência do Município de São Lourenço da Mata/PE, ou por outro motivo não previsto neste Edital, poderão ser modificados a data, o horário e local da prova, desde que sejam respeitadas as condições de prova e os direitos dos (as) candidatos (as).

5.1.25 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio ou à sala de aplicação de provas, estando, desde já, autorizados pelos (as) candidatos (as) para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura da seleção pública.

5.1.26 O Município de São Lourenço da Mata/PE, o IAUPE - CONCURSOS e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

5.1.27 Caso algum problema de ordem técnica ou, provocado por fenômeno da natureza acarrete atraso no início da Prova Escrita em alguma das salas onde ela será realizada, haverá a prorrogação da hora de término, de forma a compensar o atraso do seu início.

5.1.28 O(a) candidato(a) deverá transcrever, dentro do tempo de duração previsto, as respostas da Prova Objetiva de Conhecimentos para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do(a) candidato(a).

5.1.29 Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

5.1.30. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o gabarito oficial, com este Edital e com as instruções da folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

5.1.31 As questões da prova serão elaboradas respeitando-se o programa constante do **Anexo III** deste Edital.

5.1.32 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato(a) que fizer solicitação prévia, específica para esse fim. Nesse caso, se houver necessidade, o(a) candidato(a) será acompanhado por um fiscal do IAUPE devidamente treinado.

5.1.33 Cada questão da prova valerá, em princípio, 2,0 (dois) pontos.

5.1.34 A classificação para esta etapa da Seleção Pública dar-se-á através da nota do(a) candidato(a) na Prova Objetiva de Conhecimentos, que será calculada através da fórmula:

NPC= VQ x QC , em que:
NPC = nota da Prova Objetiva de Conhecimentos
QC = número de questões certas;
VQ = valor de cada questão.

5.1.35 Será eliminado(a) da Seleção Pública o(a) candidato(a) que se enquadrar em quaisquer dos itens a seguir:

Acertar menos de 50% (cinquenta por cento) das questões da Prova Objetiva de Conhecimentos, caso em que será considerado reprovado na seleção pública;

Não realizar a Prova Objetiva de Conhecimentos, sendo considerado faltoso;

5.1.36 Serão consideradas questões certas, na Prova Objetiva de Conhecimentos, as que estiverem de acordo com o gabarito oficial definitivo.

5.1.37 O(a) candidato(a) eliminado(a) não receberá classificação alguma na seleção pública.

5.2 **Da segunda etapa – Avaliação Curricular** - Essa etapa terá caráter classificatório e aferirá a avaliação curricular de cada candidato(a) correlata à função, sendo considerados, exclusivamente os documentos anexados no ato da inscrição, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

5.2.1 Será realizada a análise curricular de todos(as) os(as) candidatos (as) aprovados(as), ou seja, que não obtiveram ponto de corte na prova objetiva de conhecimento.

5.2.2 O envio dos documentos para a análise curricular é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato)a). O IAUPE e o Município de São Lourenço da Mata não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação. Os documentos terão validade somente para esta Seleção Pública.

5.2.3 A falta do envio dos documentos, não elimina o(a) candidato(a) desta Seleção Pública. Sendo a este(a) computado a pontuação zero na Avaliação Curricular para o cálculo da pontuação final.

5.2.4 Somente serão considerados os documentos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital.

5.2.5 Todos os cursos previstos para pontuação na Análise Curricular deverão estar concluídos.

5.2.6 A avaliação Curricular valerá até100 (cem) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO CURRICULAR	**PONTUAÇÃO (cumulativo)**
Possuir curso Introdutório na área do cargo protendido ACS/ACE, podendo ser qualquer um dos módulos do curso técnico ou de formação básica de ACS/ACE – **será considerado apenas 01 curso**	10
Possuir Curso Técnico ou Auxiliar em Enfermagem – **será considerado apenas 01 curso**	40
Possuir cursos na área de saúde com carga horária mínima de 40h – **será considerado apenas 01 curso**	20
Possuir experiência profissional na área do cargo pretendido - ACS/ACE – a partir de 01 ano 5 pontos para cada ano de experiência, atingindo o máximo de 30 pontos	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**

5.2.7 Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da Análise Curricular no período constante no Cronograma de Atividades previsto no **Anexo II**.

5.2.8 O recurso deve ser elaborado de forma clara, sucinta e objetiva. Devendo ser utilizado o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital. O arquivo deve possuir no máximo 1MB, disposto em um único anexo no **formato PDF**, não sendo permitido anexar quaisquer documentos nesta etapa da Seleção Pública.

5.2.9 O resultado final da Análise Curricular será publicado no endereço eletrônico **www.upenet.com.br.**

5.3 **Da terceira etapa - CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL** – Realizado pelo IAUPE- Concursos, que publicará todas das instruções no período estabelecido no Cronograma de Atividades – **Anexo II**.

5.3.1 O Curso de Formação Inicial será etapa obrigatória e de **caráter eliminatório**. No final haverá prova escrita e os participantes precisarão alcançar a **nota mínima de 60,00 (sessenta) pontos.**

5.3.2 Para o Curso de Formação Inicial serão convocados o quantitativo de vagas ofertadas, e o cadastro de reservas.

5.3.3 O Curso de Formação Inicial abordará conteúdos básicos sobre o sistema de saúde, as redes de atenção à saúde, processo saúde-doença e as atribuições do Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

5.4. Da Matrícula

5.4.1 Destinada única e exclusivamente aos (as) candidatos (as) aprovado (as) e classificados conforme o item **5.3.2**, quando serão convocados para a realização da matrícula no Curso de Formação Inicial.
5.4.1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) para participar do Curso de Formação inicial, deverá providenciar sua matrícula no prazo assinalado neste Edital, sob pena de ser considerado desistente e ter definitivamente a sua exclusão do processo seletivo, não sendo, em nenhuma hipótese, admitidas inscrições posteriores a data de encerramento fixada.
5.4.1.2 Será eliminado(a) do processo de seleção o(a) candidato(a) que:
a) Deixar de efetuar a matrícula no período estipulado;
b) Deixar de comparecer ao Curso de Formação Inicial, ou dele se afastar por qualquer motivo;
c) Não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalício.
5.4.1.3 No caso de eliminação de candidato(a) na forma do subitem acima, haverá convocação de outro(a) candidato(a) aprovado(a) na primeira etapa da Seleção Pública para matricular-se no Curso de Formação Inicial.
5.4.1.4 O(a) candidato(a) que estiver frequentando o Curso de Formação Inicial estará sujeito a tempo integral com dedicação exclusiva, executando atividades nos dias previstos no cronograma a ser estabelecido e divulgado no site **www.upenet.com.br**. Ou, se houver necessidade, em outros dias, podendo se desenvolver nos horários diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
5.4.2 O Curso de Formação Inicial, de **caráter eliminatório**, regular-se-á pelo respectivo Plano de Curso no qual constará a forma de avaliação, a ser publicado no endereço eletrônico **www.upenet.com.br**
5.4.2.1 O Curso de Formação Inicial realizar-se-á sob a Coordenação do IAUPE - Concursos, em horário integral. Podendo ser realizado de forma on-line ou presencial, exigindo-se do(a) aluno(a), a **frequência obrigatória de no mínimo 75%(setenta e cinco por cento)** da carga horária total, e dedicação exclusiva.
5.4.2.2 Ao final do Curso de Formação Inicial será realizada avaliação que aferirá as habilidades dos(as) candidatos(as) classificados(as) no desempenho de atividades próprias da rotina do cargo para o qual está se dando a Seleção Pública.

5.4.2.3 Será objeto da avaliação do Curso de Formação Inicial o desempenho do(a) candidato(a) no desenvolvimento de atividades próprias do cargo para o qual está se dando a seleção, essas atividades são as de rotina, como aquelas que excepcionalmente são demandadas aos ocupantes do cargo.
5.4.2.4 A Avaliação do(a) candidato(a) no Curso de Formação será aferida por escore de 0 (zero) a 100 (cem).
5.4.2.5 Estará aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver no mínimo nota final igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total
5.4.2.6 O Município de São Lourenço da Mata/PE e o IAUPE – Concursos, não se responsabilizarão pela requisição do(a) candidato(a) junto ao seu local de trabalho, caso esteja trabalhando, ou pelas despesas com o deslocamento para a frequência no Curso de Formação Inicial.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Para todos os cargos, a classificação final d a Seleção Pública, dar-se-á através da ordem decrescente da média aritmética ponderada da Nota da **Prova Objetiva de Conhecimento (NPC), esta com peso 7,0 (sete)** e na pontuação obtida na **Análise Curricular (NAC), com peso 3,0 (três)**, através da fórmula: (7 x NPC + 3 x NAC)/10 e a aprovação no Curso de Formação.

6.2 Será eliminado(a) da Seleção Pública o(a) candidato(a) que se enquadrar em quaisquer dos itens a seguir:

Acertar menos de 50% (cinquenta por cento) das questões da Prova Objetiva de Conhecimentos, caso em que será considerado reprovado na Seleção Pública;
Não realizar a Prova Objetiva de Conhecimentos, sendo considerado faltoso;
Faltar ao Curso de Formação inicial, ou não cumprir frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária total;
Não obtiver no Curso de Formação Inicial, nota mínima de 60,00(sessenta) pontos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
b) maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Escrita;
c) idade mais avançada.
d) ter sido Jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os cadernos de provas e o gabarito oficial preliminar da Prova de Conhecimentos Objetiva serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico do IAUPE, **www.upenet.com.br**, na data prevista no **Anexo II.**

8.2 O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva de Conhecimentos, contra o resultado preliminar da etapa de análise curricular, e dos gabaritos preliminares da prova final do Curso de Formação, dispondo do período informado no Cronograma (**Anexo II**)

8.3 O recebimento de recursos do gabarito preliminar divulgado ocorrerá no período descrito no cronograma de atividades (**Anexo II**) das 9h às 16h, através do link que será disponibilizado no site **www.upenet.com.br.**

8.4 Os recursos interpostos serão respondidos pelo IAUPE - CONCURSOS, até a data especificada no **Anexo II**, através do mesmo endereço eletrônico citado no item anterior.

8.5 Não será acatado recurso que não contenha qualquer dos dados e informações solicitados no formulário constante do **Anexo IV**.

8.6 Os recursos deverão ser apresentados com as seguintes especificações:

a) argumentações separadas para cada questão contestada;
b) para cada questão, indicação do seu número, da resposta marcada pelo(a) candidato(a), da resposta divulgada pelo IAUPE/CONUPE e argumentação lógica e consistente;
c) Argumentação quanto a atribuição da nota da análise curricular;
d) cabeçalho único, constando o nome, o número de inscrição e o CPF do(a) candidato(a);

8.7 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

8.7.1 Não serão apreciados recursos interpostos contra nota ou resultado de outro(as) candidato(as), sendo, de imediato, desconsiderados.

8.8. Deferido o Recurso, o gabarito da questão será modificado ou a questão será anulada. Se houver alteração na alternativa do gabarito preliminar divulgado, a Prova Objetiva de Conhecimentos será corrigida de acordo com o gabarito modificado.

8.8.1 Se, do exame de Recursos, resultar a anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída para todos os candidatos.

8.8.2 O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais e estarão disponíveis aos recorrentes na Comissão Executiva da Seleção Pública.

8.8.3 O Gabarito Oficial definitivo estará disponibilizado no endereço eletrônico**: www.upenet.com.br,** conforme o estabelecido no Cronograma de Atividades

8.8.4 Não será(ão) acatado(s) recurso(s) interposto(s) fora do prazo estabelecido neste Edital.

9. DA NOMEAÇÃO

9.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) dentro do número de vagas oferecidas por localidade serão nomeados em caráter efetivo, para exercer as suas atividades na localidade indicada no ato da inscrição, em regime de **40 (quarenta) horas semanais.**

9.1.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, dentro do número de vagas oferecidas nas localidades por eles(as) indicadas no ato da inscrição nesta Seleção Pública, ao serem convocados(as) para nomeação, deverão comprovar que residem na localidade selecionada. Sob pena de serem automaticamente eliminados da Seleção Pública, conforme a **Lei Federal Nº 13.595/2018**.

9.1.1.1 A comprovação de domicílio, se dará na seguinte forma, através de documentos correspondentes ao mês da publicação do edital e ao mês atual da nomeação:

a) nota fiscal ou fatura de concessionária de serviço público (fornecimento de energia
elétrica, água, telefonia fixa ou móvel), em nome do(a) candidato(a);
b) correspondência ou documento encaminhado por entes ou órgãos públicos;
c) correspondência de instituição bancária ou financeira;
d) correspondência de operadora de cartão de crédito;

Na ausência dos documentos anteriores, poderá ainda ser apresentada declaração emitida por associação de moradores, igreja ou delegacia.

Caso o(a) candidato(a) resida com cônjuge ou parente e o comprovante que disponha esteja em nome deste, deverá juntar documento comprobatório da união conjugal ou do parentesco.

Caso a comprovação de residência seja inverídica o (a) candidato(a) será automaticamente excluído do processo seletivo, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

9.2 Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) para a nomeação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante convocação através de telegrama com aviso de recebimento e EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no Diário Oficial da AMUPE.

9.2.1 O não atendimento pelo(a) candidato(a) à convocação para nomeação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será excluído automaticamente da Seleção Pública, sendo convocado(a) o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação da listagem final de aprovados(as).

9.3. Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados previamente, quando convocados para a contratação.

9.4. A opção do horário de trabalho será realizada pela Administração Pública e ocorrerá quando do comparecimento do(a) candidato(a) aprovado(a) para a formalização da sua contratação, ficando a Secretaria de Saúde do Município, autorizada desde já a proceder, no decorrer do período de vigência do contrato, às alterações que julgar convenientes e oportunas, visando atender e adequar tal circunstância às necessidades e demandas da comunidade.

9.5 Para a nomeação do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção Pública, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia);
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Carteira de vacinação dos filhos até 07(sete) anos
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o emprego/especialidade pleiteado (original e cópia);
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal.
m) Comprovante de domicílio (original e cópia), **para os concorrentes das vagas de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o comprovante de residência fixa na localidade para a qual se inscreveu na Seleção Pública.**

9.6 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do(a) candidato(a), a qualquer tempo.

10. DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO

a) ter sido aprovado(a) nesta Seleção Pública;
b) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
c) ter o ensino médio concluído;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
h) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem não exercer função, emprego ou função pública nos referidos entes públicos.
i) cumprir as determinações deste edital;
j) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto nos casos constitucionalmente permitidos.

k) **Residir na localidade para a qual se inscreveu nesta Seleção Pública, desde a data de publicação do presente Edital, apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas para a Seleção Pública contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados/divulgados.

11.1.1 Nenhum candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculada a Seleção Pública, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a Seleção Pública.

11.2 Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) na Seleção Pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos a Seleção Pública, ou nas instruções constantes de cada prova.

11.2.1 Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexatidão dolosa ou culposa dos dados expressos no Formulário de Inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) terá sua inscrição cancelada, e a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o(a) candidato(a) às penalidades cabíveis.

11.3. A aprovação e a classificação final na presente Seleção Pública, não confere ao(a) candidato(a) selecionado(a) o direito ao imediato provimento, apenas impede que a Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE, preencha as vagas fora da ordem de classificação ou com outras pessoas, até o final do prazo de validade desta Seleção pública.

11.4 O Município de São Lourenço da Mata/PE, reserva-se o direito de formalizar as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5. O prazo de validade da Seleção Pública se esgotará em 02 (dois) anos, a contar da data da homologação de seu resultado final no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE.

11.6. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.7. Não será fornecido ao(a) candidato(a) documento comprobatório de classificação na presente Seleção Pública, valendo, para esse fim, a publicação na imprensa oficial.

11.8. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado o seu endereço na entidade executora, enquanto estiver participando da Seleção Pública, até 48h da divulgação do resultado final. Sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

11.8.1. Após a homologação do resultado final, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão manter seus endereços atualizados junto à Secretaria de Administração do Município de São Lourenço da Mata/PE., para efeito de futuras convocações.

11.8.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados e resolvidos pela comissão instituída por portaria específica, ouvida a entidade executora no que couber.

11.9. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas Objetivas de conhecimentos.

11.10. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão Coordenadora, ouvida a entidade executora, quando necessário.

11.11. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

11.12. Os candidatos poderão obter informações referentes a esta Seleção Pública no endereço eletrônico **www.upenet.com.br.**

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

ZONA URBANA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
Escolaridade Exigida: Ensino Médio				
Ord.	**Locais/Bairros**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PCD**	**Cadastro Reserva**
01	BELA VISTA	05	01	05
02	SÃO JOÃO E SÃO PAULO I	01	01	01
03	SÃO JOÃO E SÃO PAULO II	01	01	00
04	PENEDO I	01	01	01
05	PENEDO II	01	01	02
06	UMUARAMA	01	01	02
07	CAPIBARIBE	01	01	02
08	CHÃ DA TABUA	02	01	03
09	VARZEA FRIA I	01	01	02
10	VARZEA FRIA II	01	00	04
11	BARRO VERMELHO	01	00	00
12	BEIRA RIO	01	01	02
13	PREGO	01	00	02
14	PIXETE	03	01	04
15	AVENIDA 02	04	01	06
16	ARISTEU CHAVES	06	01	04
17	MURIBARA	07	01	06
18	VILA DO REINADO	01	00	08
19	MANGUBA	01	00	01

20	ROSINA LABANCA I	01	00	02
21	ROSINA LABANCA II	01	00	02
22	NOVA TIUMA I	01	01	05
23	NOVA TIUMA II	01	01	03
24	TIUMA I	03	01	03
25	TIUMA II	02	01	05
	TOTAL	**49**	**18**	**75**

ESPAÇO RURAL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
Escolaridade Exigida: Ensino Médio				
Ord.	**Comunidades/Vilas**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PCD**	**Cadastro reserva**
01	ETTORE LABANCA I (MATRIZ DA LUZ)	02	01	01
02	ETTORE LABANCA II (MATRIZ DA LUZ)	02	01	02
03	LAGES	02	01	01
	TOTAL	**06**	**03**	**04**
TOTAL GERAL OFERTADO - ACS		**55**	**21**	**79**

AGENTE DE ENDEMIAS				
Escolaridade Exigida: Ensino Médio				
Ord.	**Zona Urbana e Zona Rural**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PCD**	**Cadastro Reserva**
01	Centro de Vigilância Ambiental	30	02	44
	TOTAL GERAL OFERTADO - ACE	30	02	44

KTE D

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATA/PERÍODO**	**LOCAL**
Publicação do edital	30-12-2023	Diário Oficial do Município/Estado
Inscrição	**12-01-2024 a 04-02-2024**	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Envio d a documentação para análise curricular	**12-01-2024 a 04-02-2024**	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Envio de Laudo Médico para atendimento especial	**12-01-2024 a 04-02-2024**	Através do e-mail: saolourencodamata2023@iaupe.com.br
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	12-01-2024 a 15-01-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Resultado das Solicitações de isenções da taxa de inscrição	24-01-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Recursos contra indeferimento da isenção	24-01-2024 a 26-01-2024	Através do e-mail: saolourencodamata2023@iaupe.com.br
Resultado dos recursos contra o indeferimento da isenção	30-01-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Último dia para pagamento da Taxa de inscrição	**05-02-2024**	Bancos e casas Lotéricas
Validação das inscrições	20-02-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
"Informações sobre local de prova (Cartão de Informações)"	11-03-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Prova Objetiva de Conhecimentos	**17-03-2024**	**Município de São Lourenço da mata e Grande Recife**
Divulgação do gabarito preliminar	18-03-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Recurso contra gabarito preliminar	19-03-2024 a 21-03-2024	Link de recursos
Divulgação do gabarito definitivo	05-04-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Resultado da prova de conhecimentos	12-04-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Resultado preliminar da Análise curricular	12-04-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Recurso contra Resultado preliminar Análise curricular	15-04-2024 a 17-04-2024	Link de recursos
Resultado da Análise curricular	25-04-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Lista de convocados para o curso de formação	26-04-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br
Cronograma para o curso de formação	26-04-2024	Via Internet - http://www.upenet.com.br

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS DA LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Crase. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Pronomes de Tratamento.

RACIOCINIO LÓGICO

Noções básicas de lógica: conectivos, tautologia e contradições, implicações e equivalências, afirmações e negações, silogismos. Estrutura lógica de relações entre pessoas, lugares, objetos e eventos. Dedução de novas informações a partir de outras apresentadas. Lógica da argumentação. Diagramas lógicos. Análise, interpretação e utilização de dados apresentados em tabelas e gráficos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Trabalho em equipe de saúde e práticas em saúde da família; Conduta profissional; Princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas de saúde; Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades; Cultura popular, práticas tradicionais de saúde e a estratégia de saúde da família na atenção básica à saúde; Conceitos, importância e práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular; Família: socioantropologia e psicologia da família; moral, preconceitos e aceitação ativa da diferença; Eventos vitais e sociais: nascimento, infância, adolescência, maturidade e envelhecimento; adoecimentos e morte; casamento, separação e uniões familiares diversas; vida produtiva, aposentadoria e desemprego; alcoolismo, drogas e atos ilícitos e a abordagem familiar ou de redução de danos, etc; Acompanhamento de família e grupos sociais: conceito e práticas de educação popular em saúde; Leis Nos 11.350/06, 6.279/77, 8.080/90, 8.142/90, 7.325/11 e 11.041/12; Portaria 3.252/09. Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); Estatutos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Noções Básicas de: Epidemiologia: conceito, história, prevenção de doenças e objetivos principais; Fatores predisponentes ao aparecimento de doenças, prevenções; Mortalidade, letalidade; índices de mortalidade; Indicadores de saúde. Expectativa de vida, coeficientes e índice utilizados em saúde pública. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: distribuição das doenças e dos agravos à saúde coletiva. Conglomerados, endemias, epidemias, imunização. Vigilância Epidemiológica e vigilância sanitária - O Processo Epidêmico Sistema de Informação em Saúde e a Vigilância

Epidemiológica - SUS: Organização dos serviços de saúde no Brasil: princípios, diretrizes, controle social, planejamento. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. Doenças: Acidentes por animais peçonhentos, Dengue, Cólera, Doença de Chagas, Doenças Diarréicas Agudas, Doença Meningocócica, Esquistossomose Mansônica, Hanseníase, Hepatites Virais, Leishmaniose Tegumentar, Leishmaniose Visceral, Leptospirose, Malária, Meningites em Geral, Poliomielite, Raiva, Rubéola, Sarampo, Sífilis Congênita, Síndrome de Imuno deficiência Adquirida, Tétano, Acidental, Tuberculose.

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RECURSO – PROVA OBJETIVA

Nome do (a) candidato (a):

Número de Inscrição: CPF:

AO IAUPE/CONCURSOS

Como (a) candidato (a) da Seleção pública para o Município de São Lourenço da Mata/PE, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, solicito a REVISÃO DA QUESTÃO Nº _____ , sob os seguintes argumentos:

Recife, ___ de _____ de 2024

Atenção: Apresentar argumentações claras e concisas.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

Nome do (a) candidato (a):

Número de Inscrição: CPF:

AO IAUPE/CONCURSOS

Como (a) candidato (a) da Seleção Pública para o Município de São Lourenço da Mata/PE para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, solicito a revisão da AVALIAÇÃO CURRICULAR, sob os seguintes argumentos:

Recife, ___ de _____ de 2024

Atenção: Apresentar argumentações claras e concisas.

ANEXO V
DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA

MOTORA

Dr. (ª) _____CRM - PE: _____
Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853 DE 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 e que foi alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu **Artigo 4º:** É considerada pessoa portadora de deficiência Física a que se enquadra na seguinte categoria:

Inciso I – Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmento do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 – DOU de 03/12/2004)

Declaro que o (a) Sr (ª)_____ Identidade Nº _____ inscrito(a) Na Seleção Pública concorrendo a uma vaga de _____ como **Portador(a) de Deficiência Física.** Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, **AFIRMO** que: O(A) candidato(a) **(É) (NÃO É)** portador(a) de Deficiência Física, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do (a) mesmo (a) apresentar o seguinte quadro deficitário motor: _____
_____
E que será necessário para acesso à sala onde será realizada a prova escrita _____, e em razão da paralisia nos membros superiores, será necessidade _____ para preencher o cartão de resposta da prova.

NOTA: O candidato inscrito como Deficiente Físico é obrigado a, além deste documento para a análise da comissão organizadora da Seleção pública, encaminhar em anexo exames atualizados que possam comprovar a Deficiência Física (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, etc).

Recife, _____/____/_____

Ratifico as informações acima. Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA

AUDITIVA

Dr. (ª)_____CRM - PE: _____
Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853 DE 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu **Artigo 4º:** É considerada pessoa portadora de deficiência Auditiva a que se enquadra nas seguintes categorias:

Inciso II – Deficiência Auditiva: Perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
a) de 25 a 40 db – surdez leve; b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
c) de 56 a 70 db – surdez acentuada; d) de 71 a 90 db – surdez severa;
e) acima de 91 db – surdez profunda; f) anacusia.

Declaro que o (a) Sr (ª) _____ Identidade Nº _____ inscrito (a) na Seleção Pública, concorrendo a uma vaga de _____ como **Portador (a) de Deficiência Auditiva.** Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e no Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, **AFIRMO** que: o(a) candidato(a) **(É) (NÃO É)** portador(a) de Deficiência Auditiva, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do (a) mesmo(a) apresentar surdez bilateral em nível de acentuada a profunda ou anacusia, conforme demonstrado na audiometria tonal e vocal datada de ___/___/___ em anexo. E que **(SERÁ) (NÃO SERÁ)** necessário a presença de um(a) leitor(a) de libras na sala onde será realizada a prova escrita, em razão da necessidade comunicação do(a) candidato(a) para prestar os esclarecimentos necessário, uma vez que **NÃO SERÁ** permitido o uso de Prótese Auditiva durante a realização da Prova.

NOTA: O candidato inscrito como Deficiente Auditivo é obrigado a, além deste documento para a análise da comissão organizadora da Seleção pública, encaminhar em anexo Audiometria atualizada e Audiometrias anteriores que por ventura possua, que possam comprovar a deficiência Auditiva Bilateral a partir de 56 db na freqüência de 500 Hz e sua evolução, se for o caso.

Recife, _____/____/_____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

ANEXO V
DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA

VISUAL

Dr. (ª)_____CRM - PE: _____
Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853 DE 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas portadoras de deficiência que **NÃO** tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu **Artigo 4º:** É considerada pessoa portadora de deficiência Visual a que se enquadra nas seguintes categorias:

Inciso III – Deficiência Visual - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296/04) e pela Súmula STJ 377/09 para os portadores de visão monocular.

Declaro que o (a) Sr (ª) _____ Identidade Nº _____ inscrito(a) na Seleção Pública concorrendo a uma vaga de _____ como **Portador(a) de Deficiência VISUAL.** Fundamentado no exame clínico que o (a) mesmo (a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, e pela Súmula STJ 377/09. **AFIRMO** que: o (a) candidato (a) **(É) (NÃO É)** portador (a) de Deficiência Visual, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do (a) mesmo (a) apresentar Cegueira bilateral ou Visão Monocular as custas do Olho ____, conforme a acuidade visual C/S correção e na Campimetria Digital Bilateral datada de ____/____/____ anexa. E que **(SERÁ) (NÃO SERÁ)** necessário que a prova seja escrita em Braille ou com letra ampliada para corpo _____.

NOTA: O candidato inscrito como Deficiente Visual é obrigado a encaminhar, além deste documento para a análise da comissão organizadora da Seleção Pública, anexar Campimetria Digital Bilateral atualizada e estudo da acuidade visual com e sem correção. Será considerado portador de Cegueira monocular "visão monocular" aquele que tenha acuidade visual igual ou inferior a 0,05 com a melhor correção, no olho afetado.

Recife, _____/____/_____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EA52C963

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM– PE.

O **MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM/PE**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM**, com sede no Largo da Maternidade, S/N, Bairro Novo, Tracunhaém - PE inscrito no CNPJ n.º 11.504.633/0001-53, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, a Sra. **Edlaine Soares Oliveira de Barros**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 8.004.189 – SDS/PE, CPF nº 081.175.924-52, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 29.775.313/0001-01, situada na Av. Vinte de Janeiro, 499 - Boa Viagem - CEP: 51.130.120 - Recife - PE, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **Ana Carolina da Fonte O. Andrade**, portador do RG nº 8148057, inscrito no CPF nº 081.617.174-27, doravante simplesmente **FORNECEDOR** ,firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 013, de 09 de Maio de 2019; Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2020 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Processo Licitatório nº 007/2023**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos Controlados com fornecimento parcelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém– PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, R$ 56.246,05 (cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), bem como as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) propostas(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
10	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRASCO C/100ML	Comprimidos	UNIÃO QUIMICA	5000	R$ 7,89	R$ 39.450,00
12	CLONAZEPAM 0,5MG	Frascos	GEOLAB	8333	R$ 0,06	R$ 499,98
18	DIAZEPAM 10MG	Comprimidos	SANTISA	10000	R$ 0,05	R$ 500,00
26	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG	Comprimidos	MEDQUIMICA	10000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
30	HALOPERIDOL 5MG/ML – 1ML	Ampolas	UNIÃO QUIMICA	1000	R$ 2,56	R$ 2.560,00
33	MORFINA, SULFATO DE 0,2MG/ML – 1ML	Ampolas	UNIÃO QUIMICA	2000	R$ 3,70	R$ 7.400,00
34	MORFINA, SULFATO DE 10MG/ML – 1ML	Ampolas	UNIÃO QUIMICA	1333	R$ 1,79	R$ 2.386,07
40	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	Ampolas	UNIÃO QUIMICA	5000	R$ 0,47	R$ 2.350,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM - CNPJ nº 11.504.633/0001-53;
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo o Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 “a”, 6.8 “b” e 6.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Tracunhaém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor(a) Jean José do Nascimento, Diretor de Saúde.

9.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos itens registrados;
II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora da Ata;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
IV - Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nesta Ata, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o Registro de Preços e seu efetivo resultado;
VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Ata de Registro, assim como observar, para o correto recebimento;
VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora Registrada;
VIII - Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Caberá ao Gestor da Ata de Registro:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas assumidas na Ata de Registro;
IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro;
V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro;
VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências assumidas na Ata de Registro e demais exigências legais;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do item registrado não seja ultrapassado;
VIII - Orientar o fiscal da Ata de Registro para a adequada observância das cláusulas registradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

11.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

11.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

11.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

11.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

11.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

11.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

11.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

11.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

11.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

11.13 - Manter os preços pactuados;

11.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

11.16 - Disponibilizar o layout da orgnização dos equipamentos com até 3(três) dias de antecedência aos eventos promovidos pelo o munícipio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

12.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

12.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

12.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

14.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

Tracunhaém/PE, 04 de janeiro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Só Saúde Produtos Hospitalar EIRELI
CNPJ nº 29.775.313/0001-01
ANA CAROLINA DA FONTE O. ANDRADE
CPF n.º 081.617.174-27
Fornecedor

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:D6EBCE01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM–PE.

O **MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM/PE**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM**, com sede no Largo da Maternidade, S/N, Bairro Novo, Tracunhaém - PE inscrito no CNPJ n.º 11.504.633/0001-53, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, a Sra. **Edlaine Soares Oliveira de Barros**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 8.004.189 – SDS/PE, CPF nº 081.175.924-52, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.232.280/0001-69, situada na Rua Buenopolis 200 A - 35º BI, Feira De Santana - BA, CEP: 44094-594, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**, inscrito no CPF nº 010.446.585-92, doravante simplesmente **FORNECEDOR,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos

das Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal 065/2021 de 30 de dezembro de 2021 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 005/2023**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica com fornecimento parcelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém–PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, R$ 38.769,40 (trinta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), bem como as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) propostas(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL 120 ML	Frascos	CIMED	10000	R$ 3,13	R$ 31.300,00
29	CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML	Frascos	HYPOFARMA	780	R$ 8,23	R$ 6.419,40
107	SINVASTATINA 20MG	Comprimidos	SANDOZ	15000	R$ 0,07	R$ 1.050,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM - CNPJ nº 11.504.633/0001-53;
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo o Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Tracunhaém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor(a) Jean José do Nascimento, Diretor de Saúde

9.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos itens registrados;
II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora da Ata;
III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
IV - Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nesta Ata, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o Registro de Preços e seu efetivo resultado;
VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Ata de Registro, assim como observar, para o correto recebimento;
VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora Registrada;
VIII - Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Caberá ao Gestor da Ata de Registro:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas assumidas na Ata de Registro;
IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro;
VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências assumidas na Ata de Registro e demais exigências legais;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do item registrado não seja ultrapassado;
VIII - Orientar o fiscal da Ata de Registro para a adequada observância das cláusulas registradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

11.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

11.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

11.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

11.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

11.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

11.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

11.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

11.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

11.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

11.13 - Manter os preços pactuados;

11.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

11.16 - Disponibilizar o layout da orgnização dos equipamentos com até 3(três) dias de antecedência aos eventos promovidos pelo o munícipio.

11.17 - Emitir ART para cada evento promovido pelo munícipio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

12.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

12.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

12.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

14.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

Tracunhaém/PE, 04 de janeiro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Zuck Papeis LTDA
CNPJ nº 23.232.280/0001-69
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS
CPF n.º 010.446.585-92
Fornecedor

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:5D29556C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM– PE.

O **MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM/PE**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM**, com sede no Largo da Maternidade, S/N, Bairro Novo, Tracunhaém - PE inscrito no CNPJ n.º 11.504.633/0001-53, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, a Sra. **Edlaine Soares Oliveira de Barros**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 8.004.189 – SDS/PE, CPF nº 081.175.924-52, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado a empresa **HOSPITALMED LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.868.059/0001-88, situada na Av. Vinte de Janeiro, 499 - Boa Viagem - CEP: 51.130.120 - Recife - PE, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **Maria do Carmo de Lima e Silva**, portador do RG nº 1.373.258 SDS/PE, inscrito no CPF nº 195.027.884-00, doravante simplesmente **FORNECEDOR** ,firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 013, de 09 de Maio de 2019; Decreto Municipal nº 002, de 02 de Janeiro de 2020 e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Processo Licitatório nº 007/2023**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos Controlados com fornecimento parcelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém– PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, R$ 54.234,05 (cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), bem como as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) propostas(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	ALPRAZOLAM 0,25MG	Comprimidos	EMS	10000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
3	ALPRAZOLAM 1MG	Comprimidos	G-GERMED	10000	R$ 0,07	R$ 700,00

5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	Comprimidos	EMS	10000	R$ 0,05	R$ 500,00
11	CARBAMAZEPINA 400 MG	Frascos	TEUTO	6666	R$ 0,26	R$ 1.733,16
13	CLONAZEPAM 2MG	Comprimidos	GEOLAB	33333	R$ 0,05	R$ 1.666,65
14	CLORPROMAZINA 5MG/ML – 5ML	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	3333	R$ 2,21	R$ 7.365,93
15	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100MG	Ampolas	UNIAO QUIMICA	10000	R$ 0,24	R$ 2.400,00
19	DIAZEPAM 10MG/ML – 2ML	Ampolas	SANTISA	2666	R$ 0,96	R$ 2.559,36
20	FENITOÍNA 50MG/5ML	Ampolas	HIPOLABOR	1666	R$ 2,07	R$ 3.448,62
21	FENOBARBITAL 100MG	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	10000	R$ 0,13	R$ 1.300,00
22	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO C/20ML	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	2666	R$ 4,06	R$ 10.823,96
23	FENOBARBITAL 200MG/ML – 2ML	Frascos	CRISTALIA	5000	R$ 2,47	R$ 12.350,00
24	FENTANILA, CITRATO DE 50MCG/ML – 10ML	Ampolas	HIPOLABOR	166	R$ 7,20	R$ 1.195,20
28	HALOPERIDOL 5MG	Comprimidos	CRISTALIA	8333	R$ 0,20	R$ 1.666,60
38	OXCARBAZEPINA 300MG	Comprimidos	MEDLEY	666	R$ 1,14	R$ 759,24
43	RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA, FR 30ML	Frascos	PRATI	333	R$ 14,01	R$ 4.665,33

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRACUNHAÉM - CNPJ nº 11.504.633/0001-53;
4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo o Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém.

5.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 "a", 6.8 "b" e 6.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

6.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Prefeitura Municipal de Tracunhaém fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

7.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

8.2. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor(a) Jean José do Nascimento, Diretor de Saúde.

9.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos itens registrados;
II - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora da Ata;
III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
IV - Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições assumidas nesta Ata, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o Registro de Preços e seu efetivo resultado;
VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Ata de Registro, assim como observar, para o correto recebimento;
VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora Registrada;
VIII - Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 Caberá ao Gestor da Ata de Registro:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas assumidas na Ata de Registro;
IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro;
V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro;
VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências assumidas na Ata de Registro e demais exigências legais;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do item registrado não seja ultrapassado;
VIII - Orientar o fiscal da Ata de Registro para a adequada observância das cláusulas registradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

11.2 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

11.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

11.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

11.5 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

11.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

11.8 - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

11.9 - Substituir o produto caso apresente defeito de fabricação ou não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

11.10 - Respeitar a validade mínima exigida para cada produto, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

11.11 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

11.12 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

11.13 - Manter os preços pactuados;

11.14 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

11.15 – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

11.16 - Disponibilizar o layout da orgnização dos equipamentos com até 3(três) dias de antecedência aos eventos promovidos pelo o munícipio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 -Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços no seu Diário Eletrônico;

12.2 - Receber o objeto previsto em contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

12.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.5 - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.7 - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

12.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tracunhaém ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo o Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tracunhaém para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

14.5.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tracunhaém.

Tracunhaém/PE, 04 de janeiro de 2023.

EDLAINE SOARES OLIVEIRA DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Hospitalmed LTDA
CNPJ nº 29.868.059/0001-88
MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
CPF n.º 195.027.884-00
Fornecedor

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:774389EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°133/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 12.214.620,00 (Doze milhões e duzentos e quatorze mil e seiscentos e vinte reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

11101	**GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	85.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.200,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
33909300 - 15001002	Indenizações e Restituições	52.700,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
3036	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 15001001	Obras e Instalações	600.000,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	6.726.000,00
44909300 - 15001001	Indenizações e Restituições	800.000,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	50.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
4027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
4077	PROMOÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4313	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DO SUAS	
33903200 - 16600000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	394.000,00
4322	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	54.720,00
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	15.000,00
Total Geral:		**12.214.620,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

11102	**SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4300	PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.300,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4520	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.700,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2027	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903900 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	116.000,00
2028	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903500 - 15400001	Serviços de Consultoria	100.000,00
3026	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
44903900 - 15410000	Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica	500.000,00
44905200 - 15410000	Equipamentos e Material Permanente	1.067.000,00
3036	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 15430000	Obras e Instalações	100.000,00
44905200 - 15500000	Equipamentos e Material Permanente	140.000,00
44906100 - 15420000	Aquisição de Imóveis	691.000,00
3038	ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAGEM DAS ESCOLAS COM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	
44903900 - 15420000	Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica	200.000,00
44905200 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4009	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.900.000,00
33903000 - 15520000	Material de Consumo	200.000,00
4013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
33903000 - 15400001	Material de Consumo	90.000,00
33903600 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	740.000,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 15400001	Material de Consumo	200.000,00
33903200 - 15400001	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	50.000,00
33903500 - 15400001	Serviços de Consultoria	150.000,00
33903900 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.090.000,00
33903900 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
44905200 - 15500000	Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
4077	PROMOÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	922.000,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2136	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	
33901400 - 16600000	Diárias - Civil	5.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.878,00
4313	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DO SUAS	
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	236.270,00
4321	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	100.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
4322	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.900,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
4323	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.520,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.252,00
99999	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999999 - 15000000	Reserva de Contingência	100.900,00
Total Geral:		**12.214.620,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 10 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:7B44A9D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°134/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

01001	**CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA - ADMINTSTRAÇÃO DIRETA**	
8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES	
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	296.000,00
Total Geral:		**296.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

01001	**CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA - ADMINTSTRAÇÃO DIRETA**	
8001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES	
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	10.000,00
31909200 - 15000000	Despesas Exercícios Anteriores	10.000,00
33900800 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	6.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	10.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	48.000,00
9001	ENCARGOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES	
33904900 - 15000000	Auxílio-transporte	32.000,00
9002	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DE VEREADORES PARA A PREVIPAULISTA	
31911300 - 15000000	Obrigações Patronais	120.000,00
Total Geral:		**296.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 13 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:60BF6DBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°140/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 103.400,00 (Cento e três mil e quatrocentos reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

11102	**SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4301	PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	10.800,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
44905100 - 15001002	Obras e Instalações	77.000,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4308	AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,00
Total Geral:		**103.400,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

11102	**SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4301	PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.800,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4510	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903000 - 16000000	Material de Consumo	77.000,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4092	EM N° 002/2021 PPA - APOIO ADMINISTRATIVO DAS POLÍTICAS DE MOBILIDADE E TRANSPORTE NO MUNICIPIO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	600,00
Total Geral:		**103.400,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 21 novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:EB8F088C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°141/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$4.243.396,00 (Quatro milhões e duzentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
9509	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDO FINANCEIRO	
31900100 - 15000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	3.844.092,00
31900300 - 18012111	Pensões	14.500,00
9510	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DE OUTROS ÓRGÃOS DA PREFEITURA-FUNDO FINANCEIRO	
31900100 - 18012111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	144.000,00
9515	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DE OUTROS ÓRGÃOS DA PREFEITURA - PLANO FUNPREV/TESOURO	
31900100 - 15000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	29.000,00
31900300 - 15000000	Pensões	10.250,00
9516	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLANO FUNPREV/TESOURO	
31900100 - 15000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	67.200,00
9517	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - PLANO FUNPREV/TESOURO	
31900100 - 15000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.010,00
24102	**FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
3016	OBRAS DE PRESERVAÇÃO DE ÁREAS CULTURAIS E SÍTIOS HISTÓRICOS	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	72.344,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9024	DIVERSOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total Geral:		**4.243.396,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

17101	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8034	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFORMÁTICA MUNICIPAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
7501	IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PREVIPAULISTA	
44906100 - 18020000	Aquisição de Imóveis	121.595,72
9510	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DE OUTROS ÓRGÃOS DA PREFEITURA-FUNDO FINANCEIRO	
31900300 - 18012111	Pensões	77.000,00
31909100 - 18012111	Sentenças Judiciais	68.364,28
17302	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	
9998	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
99999799 - 18001111	RESERVA DO RPPS	3.844.092,00
24102	**FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
3016	OBRAS DE PRESERVAÇÃO DE ÁREAS CULTURAIS E SÍTIOS HISTÓRICOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.344,00
Total Geral:		**4.243.396,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 24 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:9F2145CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°144/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.432.200,00 (Um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
44905200 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	32.200,00
9503	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AO PREVIPAULISTA	
31911300 - 15001002	Obrigações Patronais	1.400.000,00
Total Geral:		**1.432.200,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
3501	EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
44905100 - 15001002	Obras e Instalações	7.800,00
44905100 - 16010000	Obras e Instalações	13.600,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	65.800,00
44905200 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	56.400,00
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
4501	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	6.300,00
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
31901100 - 16040000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	263.400,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	115.100,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	20.000,00
33903300 - 15001002	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89.500,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.800,00
4510	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903000 - 16210000	Material de Consumo	182.700,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	2.700,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	56.200,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	42.900,00
4516	ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	17.600,00
4517	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	5.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	1.000,00
4518	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	55.000,00
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.700,00
31901600 - 16000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.300,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	8.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	5.000,00
33903300 - 15001002	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	3.000,00
4520	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	20.000,00
33903300 - 15001002	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.200,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.500,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	30.000,00
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	2.200,00
Total Geral:		**1.432.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 27 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:AA8358CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°145/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 202.875,00 (Duzentos e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

17101	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8034	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFORMÁTICA MUNICIPAL	
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.875,00
17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
8501	DIREÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DO PREVPAULISTA - PLANO FINANCEIRO	
33903500 - 18020000	Serviços de Consultoria	25.800,00
33904000 - 18020000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.100,00

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	800,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2126	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	10.000,00
4313	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DO SUAS	
33903000 - 16610000	Material de Consumo	40.000,00
44905200 - 16610000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
31104	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**	
9521	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	66.300,00
Total Geral:		**202.875,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
7501	IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PREVIPAULISTA	
44906100 - 18020000	Aquisição de Imóveis	33.900,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	800,00
22101	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2106	COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.875,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2126	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4313	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DO SUAS	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	20.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4321	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	20.000,00
4322	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	20.000,00
4323	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	20.000,00
99999	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999999 - 15010000	Reserva de Contingência	66.300,00
Total Geral:		**202.875,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:2E7403C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°147/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 13.982.730,00 (Treze milhões e novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e trinta reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2022	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
2023	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.500,00
17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
8501	DIREÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DO PREVPAULISTA - PLANO FINANCEIRO	
33903500 - 18020000	Serviços de Consultoria	104.850,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2027	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	400,00
4013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	21.550,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	135.310,00
4014	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	46.450,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	750.690,00
4024	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	

31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	8.300,00
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	300,00
4027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	97.950,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	576.400,00
4091	PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	768.200,00
31901300 - 15001001	Obrigações Patronais	255.000,00
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	72.010,00
8009	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	31.650,00
9009	ENCARGOS COM VALE TRANSPORTES DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33904900 - 15001001	Auxílio-transporte	214.720,00
9010	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO FUNDEB PARA O PREVIPAULISTA	
31911300 - 15001001	Obrigações Patronais	2.050.000,00
22102	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2126	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2121	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
4067	SERVIÇO DE CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.500,00
8109	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA MOBILIDADE INSTITUCIONAL	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9012	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA	
33904900 - 15000000	Auxílio-transporte	331.900,00
9013	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	326.000,00
9015	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREFEITURA AO PREVI-PAULISTA	
31911300 - 15000000	Obrigações Patronais	1.350.000,00
9023	ENCARGOS COM PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	525.200,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.550,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
4039	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
31102	**FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA	
33678300 - 15000000	Desp. Decor de Contrato de Parceria Publico-privado-ppp(exceto Subvencoes Economicas)	540.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.700.000,00
Total Geral:		**13.982.730,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
1005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	2.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
2023	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	5.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
8006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	10.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	6.000,00
17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
7501	IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PREVIPAULISTA	
44906100 - 18020000	Aquisição de Imóveis	104.850,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4091	PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.997.280,00
20101	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
3003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	2.000.000,00
3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL (VL EA N° 1013)	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	6.240.000,00
3106	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	490.000,00
3107	OBRAS DE PROTEÇÃO LITORÂNEA CONTRA O AVANÇO DO MAR	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	79.100,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4308	AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.500,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9014	ENCARGOS COM RECISÃO DE CONTRATO, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E OUTRAS ASSISTÊNCIAS	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
Total Geral:		**13.982.730,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 30 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F186D9CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°146/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 15.540.020,00 (Quinze milhões e quinhentos e quarenta mil e vinte reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

11101	**GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	103.600,00
2003	COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.437.500,00
8002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
15000000	Pessoal Civil	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.560,00
12101	**GABINETE DO VICE- PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
31901100 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	54.800,00
15000000	Pessoal Civil	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.100,00
13101	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2113	AÇÕES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - ADMINISTRATIVO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	71.300,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.800,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.900,00
2115	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
31901100 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	18.650,00
15000000	Pessoal Civil	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
8102	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	22.400,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.950,00
14101	**PROCURADORIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2111	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.800,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.800,00
8104	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	313.100,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	239.450,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.150,00
15101	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2100	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	26.300,00
31909400 -	Indenizações e Restituições	15.550,00
15000000	Trabalhistas	
2109	AÇÕES DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.600,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	750,00
16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2021	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	42.200,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.500,00
2023	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.033.700,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.100,00
8006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	114.100,00
31901600 -	Outras Despesas Variáveis -	6.500,00
15000000	Pessoal Civil	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	13.110,00
17101	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2015	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	23.400,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.100,00
8005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	137.900,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.600,00
8030	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	23.150,00
8032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	

31900300 - 15000000	Pensões	28.950,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	49.550,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	854.000,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	151.000,00
4517	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
4520	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	326.000,00
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4011	PROMOÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS	
33903100 - 15000000	Premiações Culturais, Art., Científicas, Desport. e Outras	50.000,00
4077	PROMOÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	460.000,00
9010	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO FUNDEB PARA O PREVIPAULISTA	
31911300 - 15401070	Obrigações Patronais	732.000,00
20101	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2117	SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	39.100,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.900,00
2118	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	58.500,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	38.000,00
8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	103.650,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.850,00
21101	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2102	ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14.450,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
2104	DIREÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.100,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.370,00
22101	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2105	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	27.950,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	31.900,00
2106	COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18.100,00
2107	AÇÕES DE CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.400,00
8101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	297.710,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.270,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.450,00
22102	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	181.900,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.200,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.150,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2123	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	79.370,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	66.850,00
2126	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	6.010,00
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	61.350,00
4321	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.160,00
4322	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	96.680,00
4323	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.570,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.000,00
8106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	38.250,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.360,00
24101	**SECRETATIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2103	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	176.050,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	73.750,00
25101	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2129	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	98.300,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.700,00
26101	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2040	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	38.550,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	24.400,00
8017	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.650,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2121	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	43.010,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.900,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.200,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	100,00

4067	SERVIÇO DE CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	533.600,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	141.600,00
33901900 - 15000000	Auxílio-fardamento	9.050,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	6.950,00
4308	AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL	
31901100 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.750,00
15000000	Pessoal Civil	
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	201.300,00
8105	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA PATRIMONIAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	763.900,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	253.100,00
33901900 - 15000000	Auxílio-fardamento	21.670,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	22.010,00
8109	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA MOBILIDADE INSTITUCIONAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.810,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.800,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	650,00
28101	**SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2120	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.900,00
29101	**SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2134	ARTICULAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS RELAÇÕES POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	93.150,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.150,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9012	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA	
33904900 - 15000000	Auxílio-transporte	331.900,00
9013	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	326.000,00
9015	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREFEITURA AO PREVI- PAULISTA	
31911300 - 15000000	Obrigações Patronais	1.350.000,00
9023	ENCARGOS COM PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	525.200,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.550,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
31901100 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	47.500,00
15000000	Pessoal Civil	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.500,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.100,00
33901900 - 15000000	Auxílio-fardamento	500,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	500,00
8108	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	114.350,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.250,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	450,00
31104	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**	
9521	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	106.300,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.650,00
Total Geral:		**15.540.020,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

	PROCURADORIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2114	COMPROMISSOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS	
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	4.000.000,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
44905100 - 15001002	Obras e Instalações	81.700,00
44905200 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	73.600,00
44909300 - 16320000	Indenizações e Restituições	39.900,00
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	1.900,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	8.400,00
33903700 - 16000000	Locação de Mão-de-obra	2.600,00
4510	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	73.000,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	379.000,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	279.000,00
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	85.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	2.000,00
33903600 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.300,00
33909200 - 15001002	Despesas de Exercícios Anteriores	3.800,00
33909300 - 15001002	Indenizações e Restituições	1.000,00
4516	ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
44909300 - 16320000	Indenizações e Restituições	22.200,00
4517	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	1.000,00
4518	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	1.000,00
33903600 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00

4520	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	10.600,00
33903600 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903300 - 15001002	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.500,00
33903500 - 15001002	Serviços de Consultoria	11.500,00
33903600 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
33904700 - 15001002	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.100,00
33909200 - 15001002	Despesas de Exercícios Anteriores	3.800,00
33909300 - 15001002	Indenizações e Restituições	200,00
9501	REGULARIZAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE SAÚDE	
33209300 - 16000000	Indenizações e Restituições	1.000,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2029	FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	20.000,00
2030	APOIO AO PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
2031	PROMOÇÃO DO ENSINO DE ROBÓTICA NAS ESCOLAS	
44903600 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros- pessoa Física	30.000,00
3036	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
44903900 - 15420000	Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica	50.000,00
4014	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
33903000 - 15400001	Material de Consumo	50.000,00
33903200 - 15400001	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	90.000,00
33903500 - 15400001	Serviços de Consultoria	60.000,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000 - 15400001	Material de Consumo	40.000,00
33903200 - 15400001	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	60.000,00
33903900 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
33909200 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	36.000,00
4024	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
33903000 - 15400001	Material de Consumo	50.000,00
4091	PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	732.000,00
20101	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2117	SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	1.000.000,00
3101	PROJETO ORLA	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	700.000,00
3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL (VL EA N° 1013)	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	437.500,00
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	3.000.000,00
3103	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE MERCADOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE FEIRAS PÚBLICAS	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500.000,00
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	700.000,00
3105	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	50.000,00
3108	OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	1.000.000,00
3109	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.300.000,00
8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.220,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8105	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA PATRIMONIAL	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	201.300,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9014	ENCARGOS COM RECISÃO DE CONTRATO, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E OUTRAS ASSISTÊNCIAS	
31909200 - 15000000	Despesas Exercícios Anteriores	20.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
Total Geral:		**15.540.020,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 30 de novembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F89D4B67